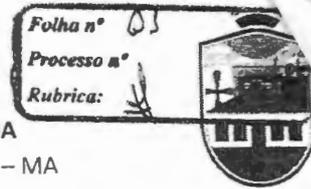




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Dep to):	Secretária municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo		
Responsável pela Demanda:	Sergio da Silva Ferreira		
E-mail:	sergio.sf06@gmail.com	Telefone	(99) 3531 2160

1. Objeto:

<input type="checkbox"/> Serviço não continuado
<input type="checkbox"/> Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
<input type="checkbox"/> Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
<input type="checkbox"/> Material de consumo
<input type="checkbox"/> Material permanente / equipamento
<input checked="" type="checkbox"/> Prestação de Serviços

2. Forma de Contratação sugerida:

<input checked="" type="checkbox"/> Modalidades da Lei n.º 14.133/21
<input type="checkbox"/> Dispensa/Inexigibilidade
<input type="checkbox"/> Adesão à ARP de outro Órgão

3. Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso:

Justifica-se a contratação de empresa especializada, para Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil na apuração dos balancetes mensais de 2025, Prestação de Contas do Anual 2025 e demais obrigações acessórias para atendimento das necessidades de responsabilidade deste ente municipalista, pelo período de 12 (Doze) Meses.

4. Quantidade de serviços da solução a ser contratada:

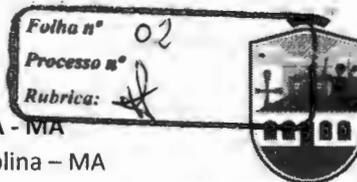
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.
1	Execução dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil para atender a LRF, TCE e Prefeitura Municipal de Carolina/MA, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação.	SERV.	12

5. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual:

Previsão contratual para janeiro de 2025.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA

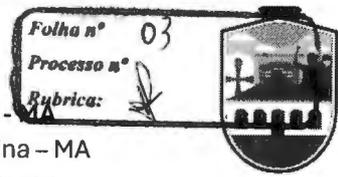
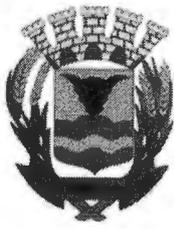
6. Créditos Orçamentários:

Funcional Programática	Ficha	Departamento
2.02.02.04.123.0002.2075 - MANUT. DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	106	Prefeitura Municipal
2.02.09.12.122.0002.2042 - MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	552	Secretaria Municipal de Educação
5.02.05.08.122.0010.2127 - MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	181	Fundo Municipal de Assistência Social
4.02.08.10.301.0037.2126 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	399	Fundo Municipal de Saúde

Carolina - MA, 06 de janeiro de 2025.


Sergio da Silva Ferreira

Secretário municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Objeto: Contratação de serviços contábeis especializados para suporte à administração municipal, incluindo atendimento às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), ao Tribunal de Contas do Estado (TCE) e aos diversos fundos municipais.

Categoria do Objeto: Serviços técnicos especializados na assessoria contábil municipal.

Unidade Requisitante: Prefeitura Municipal de Carolina/MA, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência social.

Número do Processo Administrativo: 01/2025.

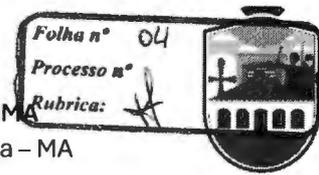
2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação objetiva suprir a demanda técnica e operacional por serviços contábeis especializados. A estrutura administrativa atual do município não dispõe de equipe técnica para atender integralmente às exigências legais e normativas. Os serviços especializados abrangem apuração de balancetes, prestações de contas, elaboração de leis orçamentárias (LDO, LOA e PPA) e conciliações contábeis. A contratação é essencial para assegurar a regularidade fiscal, cumprimento das normas legais e a eficiência administrativa.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A seleção do contratado será fundamentada na inexigibilidade de licitação, conforme disposto nos artigos 6º, XVIII, alíneas "b", "c" e "e", e 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que preveem a contratação direta de serviços de natureza singular, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, uma vez que os serviços aqui descritos possuem natureza de atividade singular.

Para atender ao disposto na Lei nº 14.133/2021, o processo administrativo deverá demonstrar, de forma robusta, o caráter singular dos serviços contratados e a notória especialização do contratado, mediante os seguintes critérios:



1. **Notória Especialização:** A prestação dos serviços requer conhecimentos técnicos especializados, com comprovação de notória especialização do contratado, conforme definido no art. 6º, XXIII e art. 74 da Lei nº 14.133/2021.
2. **Caráter singular dos serviços:** Os serviços a serem contratados devem atender a necessidades específicas e extraordinárias da administração pública, de forma a demonstrar a inviabilidade de competição devido à sua natureza e às peculiaridades das demandas;
3. **Capacidade Operacional:** Infraestrutura e equipe qualificadas para atender todas as demandas da administração municipal.
4. **Qualificação Técnica:** Para respaldar a seleção do contratado, o processo administrativo deverá incluir documentação comprobatória que ateste sua qualificação técnica e experiência relevante, tais como:
 - Certidões de regularidade junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC);
 - Portfólio de atuação em demandas municipais relevantes, com destaque para experiências similares ao objeto contratado;
 - Atestados de capacidade técnica emitidos por clientes ou órgãos públicos, comprovando a qualidade dos serviços prestados;
 - Comprovação de especializações técnicas diretamente relacionadas ao objeto da contratação, como cursos, certificados e formações específicas.

4. ALTERNATIVAS CONSIDERADAS

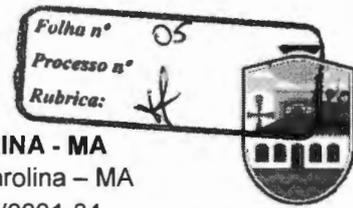
- **Estrutura Própria:** Avaliada como inviável devido ao alto custo fixo para manutenção de equipe e infraestrutura.
- **Contratação via Licitação:** Não aplicável dada a natureza singular dos serviços e a exigência de notória especialização.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Consultas realizadas a empresas de contabilidade pública apontaram custos compatíveis com a estimativa orçamentária, além da oferta de profissionais com experiência comprovada no atendimento a municípios.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

6. ANÁLISE DE RISCOS

- **Risco de Não Conformidade Legal:** Mitigado pela seleção de empresa especializada e qualificada.
- **Risco de Atraso na Execução:** Será mitigado por meio de cláusulas contratuais rigorosas e fiscalização efetiva.

7. JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Os serviços descritos são de natureza singular devido à complexidade e especificidade das atividades contábeis e financeiras exigidas pela administração pública municipal. Incluem elaboração de projetos de leis orçamentárias (LDO, LOA, PPA), expertise em análise e apuração de balanços e balancetes, conciliações contábeis e bancárias, e geração de relatórios de gestão e orçamento.

A atividade contábil trata-se de atividade de natureza singular, conforme §§ 1º e 2º do art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295/1946. Essa natureza decorre de sua relevância para a organização, controle e planejamento econômico-financeiro.

Essas atividades demandam conhecimento técnico especializado, alinhado a prazos rigorosos e normas legais, e são essenciais para a conformidade administrativa e a eficiência da gestão pública, especialmente no atendimento a múltiplos fundos municipais, sendo que exigem notória especialização e experiência comprovada em demandas específicas, tornando-se, portanto, inviável a competição, conforme o artigo 74 da Lei nº 14.133/21.

8. VALOR ESTIMADO:

Após o levantamento de mercado, identificamos o escritório de contabilidade **PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, que possui notória especialização, e apresentou proposta abaixo da tabela do **SESCAP TO (SINDICATO CONTÁBIL DO ESTADO DO TOCANTINS)**:

- 8.1 - O valor estimado Administração **R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)**;
- 8.2 - Valor estimado Fundo de Saúde: **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**;
- 8.3 - Valor estimado Fundo de Assistência Social **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**;
- 8.4 - Valor estimado Fundo de Educação: **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**.



9. BENEFÍCIOS ESPERADOS

A contratação dos serviços contábeis especializados proporcionará os seguintes benefícios ao Município de Carolina/MA:

1. Conformidade Legal e Regulatória

- Garantia de atendimento pleno às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), às diretrizes do Tribunal de Contas do Estado (TCE) e às normas contábeis vigentes.
- Redução do risco de sanções ou penalidades administrativas por inconsistências ou atrasos no cumprimento de obrigações fiscais.

2. Eficiência Administrativa e Operacional

- Acesso a uma equipe técnica qualificada com capacidade de entrega dentro dos prazos legais, o que permitirá à administração municipal focar em outras demandas estratégicas.
- Otimização dos processos contábeis e financeiros, com suporte contínuo e acompanhamento técnico especializado.

3. Redução de Custos e Impacto Financeiro Positivo

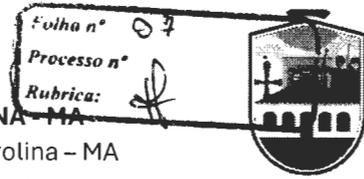
- Eliminação da necessidade de criação e manutenção de uma estrutura própria de contabilidade, resultando em maior economicidade para o município.
- Contratação de serviços conforme a demanda, garantindo melhor custo-benefício.

4. Transparência e Governança

- Melhor qualidade na apresentação dos relatórios contábeis e financeiros, com maior clareza e precisão das informações prestadas à população e aos órgãos fiscalizadores.
- Contribuição para uma gestão pública transparente, eficiente e responsável, alinhada aos princípios da administração pública.

5. Impactos Positivos na Gestão dos Fundos Municipais

- Controle aprimorado sobre os recursos dos fundos de saúde, educação, assistência social, assegurando o cumprimento de metas e índices legais.
- Melhoria no planejamento e execução das políticas públicas, com suporte contábil para tomada de decisão informada.



6. Apoio ao Planejamento Orçamentário

- Elaboração técnica e detalhada dos instrumentos orçamentários (LDO, LOA, PPA), alinhando os recursos disponíveis às prioridades do município.
- Maior previsibilidade e eficiência na gestão do orçamento público.

Com esses benefícios, espera-se promover uma administração pública mais estruturada, eficiente e voltada para os interesses da população, com ganhos tangíveis e intangíveis em todas as áreas de atuação do município.

10. IMPACTO FINANCEIRO

A contratação dos serviços contábeis especializados trará os seguintes impactos financeiros ao Município de Carolina/MA:

1. Economia em Estruturas Fixas

- A opção pela contratação direta evita os custos elevados associados à criação e manutenção de uma estrutura própria de contabilidade, como contratação de pessoal, aquisição de equipamentos e despesas administrativas contínuas.

2. Custo-Benefício Ampliado

- A contratação de uma empresa especializada assegura o acesso a profissionais qualificados e recursos técnicos de alto padrão sem os encargos trabalhistas e previdenciários inerentes à contratação de servidores efetivos.

3. Otimização dos Recursos Públicos

- O modelo proposto permite a utilização racional dos recursos públicos, garantindo que os custos sejam proporcionais à demanda e à complexidade dos serviços requeridos.

4. Previsibilidade Orçamentária

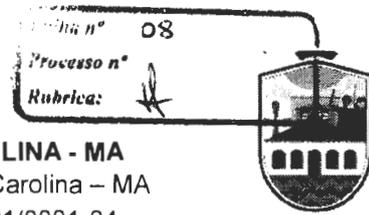
- A estimativa detalhada dos custos, conforme apresentada no Termo de Referência, facilita o planejamento orçamentário, assegurando que a contratação esteja alinhada às previsões de receita e despesa do município.

5. Redução de Riscos Financeiros

- O suporte técnico contábil especializado reduz a possibilidade de erros e inconsistências em balancetes, prestações de contas e outros relatórios financeiros, evitando sanções, multas ou glosas em repasses de recursos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

6. Impacto Positivo a Longo Prazo

- A contratação promove maior eficiência na gestão fiscal, com reflexos positivos na capacidade de o município obter novas transferências voluntárias e convênios, bem como na credibilidade junto aos órgãos fiscalizadores.

O impacto financeiro direto está estimado em R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), conforme detalhamento orçamentário do Termo de Referência. Essa contratação representa um investimento estratégico para a administração pública, alinhado aos princípios de economicidade, eficiência e sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

11. RISCOS ENVOLVIDOS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

A análise de riscos da contratação de serviços contábeis especializados identificou os seguintes potenciais riscos e as respectivas medidas de mitigação:

1. Risco de Não Conformidade Legal

- **Descrição:** Possibilidade de erros ou inconsistências nos relatórios contábeis e fiscais, resultando em sanções administrativas ou glosas de repasses.
- **Medidas de Mitigação:**
 - Contratação de empresa com notória especialização e experiência comprovada.
 - Estabelecimento de cláusulas contratuais específicas para garantia de qualidade e cumprimento de prazos.
 - Fiscalização contínua dos serviços por gestor designado.

2. Risco de Atraso na Entrega dos Serviços

- **Descrição:** Atrasos na entrega de relatórios ou documentos contábeis, prejudicando o cumprimento de prazos legais.
- **Medidas de Mitigação:**
 - Definição de cronograma detalhado de execução e entregas no contrato.
 - Aplicação de penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 em caso de descumprimento.
 - Monitoramento rigoroso do cumprimento de prazos pelo fiscal do contrato.



3. Risco de Qualidade Inferior dos Serviços

- **Descrição:** Serviços executados com qualidade abaixo do esperado, comprometendo a gestão contábil do município.
- **Medidas de Mitigação:**
 - Exigência de comprovação de capacidade técnica e referências de qualidade na seleção da contratada.
 - Acompanhamento técnico contínuo pelo fiscal do contrato, com emissão de relatórios periódicos.
 - Inclusão de cláusulas contratuais para revisão e correção de serviços inadequados.

4. Risco de Dependência Excessiva da Contratada

- **Descrição:** A administração pública pode tornar-se excessivamente dependente da contratada para atividades críticas.
- **Medidas de Mitigação:**
 - Transferência gradual de conhecimento e procedimentos para a equipe interna da prefeitura.
 - Manutenção de registros detalhados e estruturados de todos os serviços executados.

5. Risco Financeiro

- **Descrição:** Custos inesperados ou variações contratuais podem impactar o orçamento municipal.
- **Medidas de Mitigação:**
 - Realização de estudo de mercado e estimativa detalhada de custos.
 - Revisão periódica dos preços e condições contratuais para garantir a vantajosidade econômica.
 - Planejamento orçamentário alinhado à execução contratual.

6. Risco de Sigilo de Informações

- **Descrição:** Possibilidade de vazamento de informações contábeis e fiscais confidenciais.
- **Medidas de Mitigação:**



- Cláusulas contratuais que obriguem a contratada a adotar medidas rigorosas de segurança da informação.
- Utilização de sistemas seguros para armazenamento e transferência de dados.
- Fiscalização do cumprimento de práticas de segurança pela contratada.

A aplicação dessas medidas mitigará significativamente os riscos associados à contratação, assegurando uma execução eficiente, econômica e em conformidade com as normas legais e regulatórias.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

- Conformidade fiscal e contábil da administração municipal.
- Elaboração precisa de balancetes e leis orçamentárias.
- Atendimento às exigências do TCE e demais órgãos reguladores.

13. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

A contratação de serviços especializados de contabilidade pública está alinhada às metas estratégicas e objetivos institucionais da Prefeitura Municipal de Carolina/MA, considerando os seguintes aspectos:

1. Conformidade com as Diretrizes de Gestão Pública

- A contratação atende às obrigações legais e normativas, especialmente as previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e na Lei nº 14.133/2021, promovendo maior transparência, eficiência e controle fiscal.
- Contribui para a governança fiscal e administrativa, fortalecendo o compromisso com a gestão responsável dos recursos públicos.

2. Contribuição para a Sustentabilidade Financeira do Município

- A parceria com uma empresa especializada possibilita a otimização do orçamento municipal, garantindo a utilização racional dos recursos disponíveis e evitando custos fixos elevados relacionados à criação de estruturas internas de contabilidade.
- Apoia o planejamento financeiro de longo prazo por meio da elaboração técnica de instrumentos orçamentários (PPA, LDO e LOA), assegurando um direcionamento estratégico das receitas e despesas municipais.



3. Apoio ao Cumprimento de Metas Institucionais

- O suporte técnico-contábil especializado é essencial para atender as metas definidas nos planos de governo, como a melhoria dos índices de transparência, a eficiência na aplicação de recursos e o cumprimento dos indicadores legais.
- Facilita a execução de políticas públicas ao oferecer informações financeiras precisas e atualizadas para a tomada de decisões estratégicas.

4. Fortalecimento da Gestão Integrada dos Fundos Municipais

- O alinhamento estratégico da contratação abrange o atendimento aos Fundos Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social, garantindo conformidade com as normativas específicas de cada área.
- Contribui para o aprimoramento da gestão descentralizada e a prestação de contas integrada, beneficiando todos os setores da administração pública.

5. Incentivo à Transparência e Prestação de Contas

- A contratação reforça o compromisso com a transparência pública ao garantir a elaboração e publicação de relatórios contábeis claros e precisos, alinhados às exigências legais e às expectativas da sociedade.
- Promove a credibilidade do município perante a população, órgãos fiscalizadores e possíveis parceiros institucionais.

6. Sustentabilidade e Modernização Administrativa

- O contrato fomenta o uso de ferramentas tecnológicas e práticas administrativas sustentáveis, como a digitalização de documentos e a redução do uso de papel, alinhando a gestão pública aos princípios da sustentabilidade ambiental e eficiência operacional.

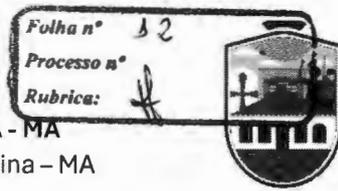
Com essas diretrizes, a contratação assegura o alinhamento às prioridades estratégicas do município, fortalecendo a gestão pública e contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais e o desenvolvimento local.

14. PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

- Designação de fiscal de contrato para acompanhamento e validação dos serviços prestados.
- Garantia de suporte documental e logístico à empresa contratada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

15. CONCLUSÃO

A contratação de serviços contábeis especializados é indispensável para assegurar a eficiência administrativa, regularidade fiscal e o cumprimento das exigências legais, sendo a solução mais vantajosa e adequada ao interesse público.

Carolina/MA, 09 de janeiro de 2025.

Responsável pela Elaboração:

Sergio da S. Ferreira
Sergio da Silva Ferreira

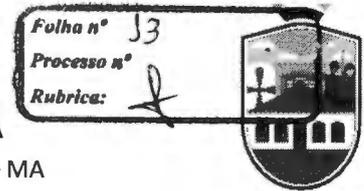
Secretário municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA

CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

Ao Senhor,

Clovis de Sousa Santos Junior

**Representante legal da empresa PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA
EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.**

Rua 06, 335, Setor Coimbra, Araguaína - To

**Assunto: Solicitação de Documentação e Proposta de Preço para Contratação de
Empresa.**

Prezado Senhor(a),

Em conformidade com a necessidade de contratação de **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA CONTÁBIL**, gostaríamos de solicitar, por meio deste, a gentileza de encaminharem a documentação e a proposta de preços para a contratação da sua empresa para a prestação de serviço.

Para dar continuidade ao processo de análise e contratação, solicitamos que a proposta de preços seja acompanhada da seguinte documentação:

1. **Contrato social registrado, atendendo às exigências da lei 14.133/2021,**
2. **Certidões que comprovam a regularidade trabalhista, fiscal e previdenciária exigida pela lei 14.133/2021**
3. **Comprovação de expertise através da apresentação de atestados de capacidade técnica da empresa.**
4. **Cursos comprovando que possuem conhecimento amplo na área.**

Agradecemos desde já pela atenção e ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos

Carolina – MA 09 de Janeiro de 2025.

Sergio da Silva Ferreira
Sergio da Silva Ferreira

Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo



Ofício 012/2025/MA

Carolina - MA, 09 de janeiro de 2025.

Assunto: **Proposta de Preço Município de Carolina – MA**

A empresa PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, CNPJ sob o nº 04.877.439/0001-58, representada por seu sócio, em atendimento aos termos do ofício supra, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência informar que recebemos vosso ofício.

Na ocasião, encaminhamos o valor dos honorários para a prestação dos serviços ora ofertados:

01	<p>ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA</p> <p>1.1 – Assessoria Contábil Governamental; 1.2 – Classificação e Escrituração da contabilidade de acordo com as normas vigentes; 1.3 – Apuração dos balancetes mensais de janeiro ao dezembro de 2025; 1.4 – Conciliação contábil e bancária; 1.5 – Preenchimento e Geração dos relatórios exigidos pelas Leis nº 4.320/64 e Lei nº 101/2000 LRF; 1.6 – Preenchimento e Geração dos relatórios para publicação em Murais Públicos e encaminhamento ao administrador do site de publicações da Contratante. 1.7 – Acompanhamento dos índices legais, bem como repasse informações ao gestor; 1.8 - Prestações de Contas do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, através da confecção e envio das Matriz de Saldo Contábeis – MSC, Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, Relatório de Gestão Fiscal - RGF, relativas ao exercício 2025; 1.8 - Consultoria na concepção e implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade, integrados aos demais órgãos da administração, com instruções para processamento da execução orçamentária e contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado, que permita: Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade; Registro da execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos; Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas; Elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais; Registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas; 1.9– elaboração e envio de EFD/Reinf fiscal, Cadastro da Dívida Pública – CDP via SADIPEM e demais obrigações acessórias de âmbito contábil, advindas do Governo Federal e Órgãos Fiscalizadores</p>	18.000,00	216.000,00
----	--	-----------	------------



01	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 1.1 - Assessoria Contábil Governamental; 1.2 – Classificação e Escrituração da contabilidade de acordo com as normas vigentes; 1.3 – Apuração dos balancetes mensais de Janeiro à Dezembro de 2025; 1.4 – Conciliação contábil e bancaria; 1.5 – Preenchimento e Geração dos relatórios exigidos pelas Leis nº 4.320/64 e Lei nº 101/2000 LRF; 1.6 – Preenchimento e Geração dos relatório para publicação em Murais Públicos e encaminhamento ao administrador do site de publicações da Contratante; 1.7 – Acompanhamento dos índices legais, bem como repasse informações ao gestor; Prestações de Contas do Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Educação – SIOPE, relativas ao exercício 2025.	8.000,00	96.000,00
01	ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 1.1 - Assessoria Contábil Governamental; 1.2 – Classificação e Escrituração da contabilidade de acordo com as normas vigentes; 1.3 – Apuração dos balancetes mensais de Janeiro à Dezembro de 2025; 1.4 – Conciliação contábil e bancaria; 1.5 – Preenchimento e Geração dos relatórios exigidos pelas Leis nº 4.320/64 e Lei nº 101/2000 LRF; 1.6 – Preenchimento e Geração dos relatório para publicação em Murais Públicos e encaminhamento ao administrador do site de publicações da Contratante; 1.7 – Acompanhamento dos índices legais, bem como repasse informações ao gestor; Prestações de Contas do Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde – SIOPS, relativas ao exercício 2025.	8.000,00	96.000,00
01	ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 1.1 - Assessoria Contábil Governamental; 1.2 – Classificação e Escrituração da contabilidade de acordo com as normas vigentes; 1.3 – Apuração dos balancetes mensais de Janeiro à Dezembro de 2025; 1.4 – Conciliação contábil e bancaria; 1.5 – Preenchimento e Geração dos relatórios exigidos pelas Leis nº 4.320/64 e Lei nº 101/2000 LRF; 1.6 – Preenchimento e Geração dos relatório para publicação em Murais Públicos e encaminhamento ao administrador do site de publicações da Contratante; 1.7 – Acompanhamento dos índices legais, bem como repasse informações ao gestor; 1.8 – Assessoria e Consultoria no remanejamento financeiro do programas sociais fundo a fundo anualmente.	6.000,00	72.000,00

A validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da proposta.

Informamos, por oportuno, que com nossos preços propostos são parametrizados de acordo com o Piso de Honorários Contábeis Aplicados ao Setor Público do ano de 2024 do SESCAP/TO (em anexo), no caso específico de Carolina, os valores apresentados por nossa empresa, estão abaixo do proposto pelo Sindicato da Classe para este município, que é de repasse constitucional nível 1.4 (segundo coeficiente do TCU).



Vale lembrar estão incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir com a prestação do objeto, tais como, impostos, taxas, encargos, bem como todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado, exceto despesas de hospedagem e locomoção de serviços que se fizerem necessários fora da sede do município.

Os dados da nossa empresa são:

- a) Razão Social: PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA
- b) CGC (MF) n°: 04.877.439/0001-58 Insc. Estadual n°. ISENTA DE INSCRIÇÃO
- c) Endereço: RUA 06, SETOR COIMBRA, ARAGUAÍNA - TOCANTINS
- d) Fone/Fax: (63) 99244-1944 E-mail: premiumassessoriaeconsultoria@gmail.com
- e) Cidade: ARAGUAÍNA Estado: TOCANTINS
- f) Banco: DO BRASIL Agência n°: 0638-6 Conta n°: 123.815-9

Declaramos, para todos os fins, que a prestação do objeto iniciar-se-á a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, de forma contínua e ininterrupta, de acordo com as especificações definidas nesta proposta e respeitando o estabelecido em Edital e seus Anexos.

Finalmente, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas em Edital e seus Anexos.

Cordialmente,

CLOVIS DE SOUSA
SANTOS
JUNIOR:77074556149

Assinado de forma digital por
CLOVIS DE SOUSA SANTOS
JUNIOR:77074556149
Dados: 2025.01.09 11:05:12
-03'00'

PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA
CNPJ: 04.877.439/0001-58
CLÓVIS DE SOUSA SANTOS JÚNIOR
CPF: 770.745.561-49

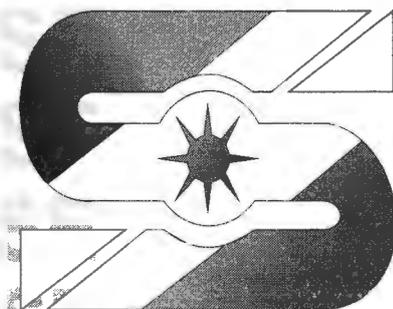
Processo nº 58
Processo nº
Rubrica: H

PH-CASP
PH-CASP
PH-CASP
PH-CASP
2024

PLANILHA DE HONORÁRIOS
CONTÁBEIS APLICÁVEIS AO
SETOR PÚBLICO 2024

PLANILHA PARA O EXERCÍCIO DE 2025

ASSOCIE-SE
ASSOCIE-SE
ASSOCIE-SE
ASSOCIE-SE
ASSOCIE-SE
ASSOCIE-SE
ASSOCIE-SE
ASSOCIE-SE



SESCAP-TO

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE
ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO TOCANTINS



Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Tocantins

Folha nº 19
Processo nº
Rubrica:

ANEXO II

PH-CASP 2024 - PLANILHA DE HONORÁRIOS CONTÁBEIS APLICÁVEIS AO SETOR PÚBLICO

TIPOS DE SERVIÇOS

01.01.00	Câmara Municipal	2024
01.01.01	Câmara - Mun. c/Índice FPM 0.6	6.971,44
01.01.02	Câmara - Mun. c/Índice FPM 0.8	8.148,15
01.01.03	Câmara - Mun. c/Índice FPM 1.0	9.430,89
01.01.04	Câmara - Mun. c/Índice FPM 1.2	10.206,42
01.01.05	Câmara - Mun. c/Índice FPM 1.4	10.687,71
01.01.06	Câmara - Mun. c/Índice FPM 1.6	11.479,99
01.01.07	Câmara - Mun. c/Índice FPM 1.8	12.326,75
01.01.08	Câmara - Mun. c/Índice FPM 2.0	13.232,21
01.01.09	Câmara - Mun. c/Índice FPM 2.2	14.261,05
01.01.10	Câmara - Mun. c/Índice FPM 2.4	14.890,19
01.01.11	Câmara - Mun. c/Índice FPM 2.6	15.395,13
01.01.12	Câmara - Mun. c/Índice FPM 2.5	15.977,69
01.01.13	Câmara - Mun. c/Índice FPM 3.0	16.513,71
01.01.14	Câmara - Mun. c/Índice FPM 3.2	17.173,88
01.01.15	Câmara - Mun. c/Índice FPM 3.4	17.709,89
01.01.16	Câmara - Mun. c/Índice FPM 3.6	18.221,23
01.01.17	Câmara - Mun. c/Índice FPM 3.8	18.921,59
01.01.18	Câmara - Mun. c/Índice FPM Máximo de 4.0	19.596,26

Câmaras Municipais com receitas (duodécimos) superiores às médias descritas acima, terão honorários estabelecidos considerando o valor do orçamento anual, como medida para a justa remuneração da organização contábil / profissional, devendo ser utilizado os valores das faixas superiores para haver equilíbrio entre prestação e contraprestação dos serviços.

01.02.00	Prefeitura Municipal	2024
01.02.01	Prefeitura - Mun. c/Índice FPM 0.6	15.606,01
01.02.02	Prefeitura - Mun. c/Índice FPM 0.8	18.008,90
01.02.03	Prefeitura - Mun. c/Índice FPM 1.0	19.058,09
01.02.04	Prefeitura - Mun. c/Índice FPM 1.2	20.210,59
01.02.05	Prefeitura - Mun. c/Índice FPM 1.4	21.276,17
01.02.06	Prefeitura - Mun. c/Índice FPM 1.6	22.544,59
01.02.07	Prefeitura - Mun. c/Índice FPM 1.8	23.595,70
01.02.08	Prefeitura - Mun. c/Índice FPM 2.0	24.616,53
01.02.09	Prefeitura - Mun. c/Índice FPM 2.2	25.929,69
01.02.10	Prefeitura - Mun. c/Índice FPM 2.4	27.183,82
01.02.11	Prefeitura - Mun. c/Índice FPM 2.6	28.078,30
01.02.12	Prefeitura - Mun. c/Índice FPM 2.8	29.200,23
01.02.13	Prefeitura - Mun. c/Índice FPM 3.0	30.253,02
01.02.14	Prefeitura - Mun. c/Índice FPM 3.2	31.983,16
01.02.15	Prefeitura - Mun. c/Índice FPM 3.4	32.350,14
01.02.16	Prefeitura - Mun. c/Índice FPM 3.6	33.476,33
01.02.17	Prefeitura - Mun. c/Índice FPM 3.8	34.680,10
01.02.18	Prefeitura - Mun. c/Índice FPM Máximo de 4.0	36.018,73

Prefeituras Municipais com receitas superiores às médias descritas acima, terão honorários estabelecidos considerando o valor do orçamento anual, como medida para a justa remuneração da organização contábil / profissional, devendo ser utilizado os valores das faixas superiores para haver equilíbrio entre prestação e contraprestação dos serviços.

01.03.00	Fundo Municipal de Saúde	2024
01.03.01	Fundo de Saúde - Mun. c/Índice FPM 0.6	8.113,86
01.03.02	Fundo de Saúde - Mun. c/Índice FPM 0.8	8.956,53
01.03.03	Fundo de Saúde - Mun. c/Índice FPM 1.0	9.713,54
01.03.04	Fundo de Saúde - Mun. c/Índice FPM 1.2	10.764,05

Continuação Fundo de Saúde

01.03.05	Fundo de Saúde - Mun. c/Índice FPM 1.4	11.380,80
01.03.06	Fundo de Saúde - Mun. c/Índice FPM 1.6	12.172,70
01.03.07	Fundo de Saúde - Mun. c/Índice FPM 1.8	12.946,67
01.03.08	Fundo de Saúde - Mun. c/Índice FPM 2.0	13.799,54
01.03.09	Fundo de Saúde - Mun. c/Índice FPM 2.2	14.440,08
01.03.10	Fundo de Saúde - Mun. c/Índice FPM 2.4	15.172,21
01.03.11	Fundo de Saúde - Mun. c/Índice FPM 2.6	15.829,76
01.03.12	Fundo de Saúde - Mun. c/Índice FPM 2.5	16.637,58
01.03.13	Fundo de Saúde - Mun. c/Índice FPM 3.0	17.491,94
01.03.14	Fundo de Saúde - Mun. c/Índice FPM 3.2	18.399,84
01.03.15	Fundo de Saúde - Mun. c/Índice FPM 3.4	19.029,93
01.03.16	Fundo de Saúde - Mun. c/Índice FPM 3.6	20.061,63
01.03.17	Fundo de Saúde - Mun. c/Índice FPM 3.8	20.909,43
01.03.18	Fundo de Saúde - Mun. c/Índice FPM Máximo de 4.0	22.053,21

Fundos Municipais de Saúde com receitas superiores às médias descritas acima, terão honorários estabelecidos considerando o valor do orçamento anual, como medida para a justa remuneração da organização contábil / profissional, devendo ser utilizado os valores das faixas superiores para haver equilíbrio entre prestação e contraprestação dos serviços.

01.04.00	Fundo Municipal de Educação	2024
01.04.01	Fundo de Educação - Mun. c/Índice FPM 0.6	8.104,23
01.04.02	Fundo de Educação - Mun. c/Índice FPM 0.8	9.065,17
01.04.03	Fundo de Educação - Mun. c/Índice FPM 1.0	9.699,06
01.04.04	Fundo de Educação - Mun. c/Índice FPM 1.2	10.411,21
01.04.05	Fundo de Educação - Mun. c/Índice FPM 1.4	11.322,87
01.04.06	Fundo de Educação - Mun. c/Índice FPM 1.6	12.172,21
01.04.07	Fundo de Educação - Mun. c/Índice FPM 1.8	12.772,81
01.04.08	Fundo de Educação - Mun. c/Índice FPM 2.0	13.559,54
01.04.09	Fundo de Educação - Mun. c/Índice FPM 2.2	14.222,76
01.04.10	Fundo de Educação - Mun. c/Índice FPM 2.4	14.979,54
01.04.11	Fundo de Educação - Mun. c/Índice FPM 2.6	15.565,87
01.04.12	Fundo de Educação - Mun. c/Índice FPM 2.5	16.373,08
01.04.13	Fundo de Educação - Mun. c/Índice FPM 3.0	17.181,48
01.04.14	Fundo de Educação - Mun. c/Índice FPM 3.2	18.029,84
01.04.15	Fundo de Educação - Mun. c/Índice FPM 3.4	18.688,43
01.04.16	Fundo de Educação - Mun. c/Índice FPM 3.6	19.797,21
01.04.17	Fundo de Educação - Mun. c/Índice FPM 3.8	20.443,76
01.04.18	Fundo de Educ. - Mun. c/Índice FPM Máximo de 4.0	21.396,23

Fundos Municipais de Educação com receitas superiores às médias descritas acima, terão honorários estabelecidos considerando o valor do orçamento anual, como medida para a justa remuneração da organização contábil / profissional, devendo ser utilizado os valores das faixas superiores para haver equilíbrio entre prestação e contraprestação dos serviços.

01.05.00	Fundo Municipal de Assistência Social	2024
01.05.01	Fundo Assist. Social - Mun. c/Índice FPM 0.6	5.904,01
01.05.02	Fundo Assist. Social - Mun. c/Índice FPM 0.8	6.890,36
01.05.03	Fundo Assist. Social - Mun. c/Índice FPM 1.0	7.408,10
01.05.04	Fundo Assist. Social - Mun. c/Índice FPM 1.2	8.011,21
01.05.05	Fundo Assist. Social - Mun. c/Índice FPM 1.4	8.683,88
01.05.06	Fundo Assist. Social - Mun. c/Índice FPM 1.6	9.399,54
01.05.07	Fundo Assist. Social - Mun. c/Índice FPM 1.8	9.829,30
01.05.08	Fundo Assist. Social - Mun. c/Índice FPM 2.0	10.599,54
01.05.09	Fundo Assist. Social - Mun. c/Índice FPM 2.2	10.909,53
01.05.10	Fundo Assist. Social - Mun. c/Índice FPM 2.4	11.440,08
01.05.11	Fundo Assist. Social - Mun. c/Índice FPM 2.6	11.495,68
01.05.12	Fundo Assist. Social - Mun. c/Índice FPM 2.5	12.026,23





Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Tocantins

Folha n° 20
Processo n°
Rubrica:

Continuação Fundo de Assistência Social

01.05.13	Fundo Assist. Social - Mun. c/Índice FPM 3.0	12.629,75
01.05.14	Fundo Assist. Social - Mun. c/Índice FPM 3.2	13.126,98
01.05.15	Fundo Assist. Social - Mun. c/Índice FPM 3.4	13.670,71
01.05.16	Fundo Assist. Social - Mun. c/Índice FPM 3.6	13.934,12
01.05.17	Fundo Assist. Social - Mun. c/Índice FPM 3.8	14.921,22
01.05.18	Fundo Assist. Social - Mun. c/FPM acima de 4.0	15.576,93

Fundos Municipais de Assistência Social com receitas superiores às médias descritas acima, terão honorários estabelecidos considerando o valor do orçamento anual, como medida para a justa remuneração da profissional/organização contábil, devendo ser utilizado os valores das faixas superiores para haver equilíbrio entre prestação e contraprestação dos serviços.

01.06.00	Instituto Municipal de Previdência	2024
01.06.01	Instit. de Previd. - Mun. c/Índice FPM 0.6	5.669,68
01.06.02	Instit. de Previd. - Mun. c/Índice FPM 0.8	6.555,25
01.06.03	Instit. de Previd. - Mun. c/Índice FPM 1.0	7.161,09
01.06.04	Instit. de Previd. - Mun. c/Índice FPM 1.2	7.768,95
01.06.05	Instit. de Previd. - Mun. c/Índice FPM 1.4	8.434,90
01.06.06	Instit. de Previd. - Mun. c/Índice FPM 1.6	9.025,23
01.06.07	Instit. de Previd. - Mun. c/Índice FPM 1.8	9.794,08
01.06.08	Instit. de Previd. - Mun. c/Índice FPM 2.0	10.438,73
01.06.09	Instit. de Previd. - Mun. c/Índice FPM 2.2	10.959,21
01.06.10	Instit. de Previd. - Mun. c/Índice FPM 2.4	11.448,63
01.06.11	Instit. de Previd. - Mun. c/Índice FPM 2.6	11.736,36
01.06.12	Instit. de Previd. - Mun. c/Índice FPM 2.8	12.263,44
01.06.13	Instit. de Previd. - Mun. c/Índice FPM 3.0	12.907,53
01.06.14	Instit. de Previd. - Mun. c/Índice FPM 3.2	13.518,19
01.06.15	Instit. de Previd. - Mun. c/Índice FPM 3.4	14.145,57
01.06.16	Instit. de Previd. - Mun. c/Índice FPM 3.6	14.706,10
01.06.17	Instit. de Previd. - Mun. c/Índice FPM 3.8	15.350,12
01.06.18	Instit. de Previd. - Mun. c/FPM acima de 4.0	15.910,69

Institutos de Previdência com receitas superiores às médias descritas acima, terão honorários estabelecidos considerando o valor do orçamento anual, como medida para a justa remuneração da organização contábil / profissional, devendo ser utilizado os valores das faixas superiores para haver equilíbrio entre prestação e contraprestação dos serviços.

01.07.00	Entidade de Serviço de Água e Esgoto	2024
01.07.01	Serv. Água e Esgoto - Mun. c/Índice FPM 0.6	5.472,79
01.07.02	Serv. Água e Esgoto - Mun. c/Índice FPM 0.8	6.480,43
01.07.03	Serv. Água e Esgoto - Mun. c/Índice FPM 1.0	7.111,09
01.07.04	Serv. Água e Esgoto - Mun. c/Índice FPM 1.2	7.768,95
01.07.05	Serv. Água e Esgoto - Mun. c/Índice FPM 1.4	8.473,82
01.07.06	Serv. Água e Esgoto - Mun. c/Índice FPM 1.6	9.032,03
01.07.07	Serv. Água e Esgoto - Mun. c/Índice FPM 1.8	9.633,72
01.07.08	Serv. Água e Esgoto - Mun. c/Índice FPM 2.0	10.177,45
01.07.09	Serv. Água e Esgoto - Mun. c/Índice FPM 2.2	10.692,21
01.07.10	Serv. Água e Esgoto - Mun. c/Índice FPM 2.4	11.177,98
01.07.11	Serv. Água e Esgoto - Mun. c/Índice FPM 2.6	11.363,72
01.07.12	Serv. Água e Esgoto - Mun. c/Índice FPM 2.8	11.999,72
01.07.13	Serv. Água e Esgoto - Mun. c/Índice FPM 3.0	12.590,96
01.07.14	Serv. Água e Esgoto - Mun. c/Índice FPM 3.2	13.126,98
01.07.15	Serv. Água e Esgoto - Mun. c/Índice FPM 3.4	13.709,52
01.07.16	Serv. Água e Esgoto - Mun. c/Índice FPM 3.6	14.348,93
01.07.17	Serv. Água e Esgoto - Mun. c/Índice FPM 3.8	14.998,85
01.07.18	Serv. Água e Esgoto - Mun. c/FPM > de 4.0	15.674,53

Entidades de Serviços, Água e Esgoto com receitas superiores às médias descritas acima, terão honorários estabelecidos

Continuação Entidades de Serviços Água e Esgoto

considerando o valor do orçamento anual, como medida para a justa remuneração da organização contábil / profissional, devendo ser utilizado os valores das faixas superiores para haver equilíbrio entre prestação e contraprestação dos serviços.

OUTROS INFORMAÇÕES

Os honorários a serem estabelecidos entre a organização contábil / profissional e as demais **Entidades Municipais não Relacionadas na Planilha PH-CASP**, será equivalente ao valor de uma mensalidade dos honorários da entidade, que poderá ser incluído cláusula específica no contrato único.

Os honorários a serem estabelecidos entre a organização contábil / profissional para elaboração de **Prestação de Contas do Ordenador de Despesas e Balanço Anual Consolidado**, será equivalente ao valor de uma mensalidade dos honorários da entidade, que poderá ser incluído cláusula específica no contrato único.

Os honorários a serem estabelecidos entre a organização contábil / profissional para elaboração das principais **Leis do Planejamento Municipal**, ou seja, da **LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias** (até 15/04), **PPA - Plano Plurianual** nas versões de implementação ou revisão (até 30/08) e **LOA - Lei Orçamentária Anual** (até 30/08), cada uma, terá o mesmo valor de uma mensalidade contratada e individualizadamente, que podem ser incluídas no mesmo contrato do ente público.

OUTROS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Balanço Anual	2024
Balanço Anual	1.779,97
RGF - Relatório de Gestão Fiscal	1.779,97
EFD Reinf - Escrit. Fiscal Digital de Retenç. e Outras Info.	1.779,97
SICDNF - Sist. de Imp. Conf. e Fiscalizado	1.779,97
SADIPEM - Div. Púb., Oper. Créd e Garantias	1.779,97

SIOPS - Prestação de Contas e Informações em Saúde	2024
Prestações de Contas e Informação Bimestral	3.112,00
Prestação de Contas e Informação Anual	3.112,00
SIOME - Prestação de Contas e Informações em Educação	2024
Prestação de Contas e Informação Bimestral	3.560,22
Prestação de Contas e Informação Anual	3.560,22

DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tribut. Federal	2024
Serviços por Declaração Apresentada	1.258,27

DIRF - Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte	2024
Serviços por Declaração Apresentada	2.935,17

CNPJ - Constituição/Alteração de de Entidades Pública	2024
Serviços por Constituição / Alteração de Entidades	2.494,68

TCE - Tomada de Contas Especial	2024
Hora Profissional Trabalhada	394,82

O valor dos honorários para Tomada de Contas Especial - TCE, poderão sofrer alterações, dependendo do grau de dificuldade, o trabalho a ser executado, e em alguns casos, pode haver necessidade de contratação de profissionais de outras áreas de formação para execução dos serviços, consubstanciando fator de oneração de custos e do preço final.

Auditoria Independente	2024
Hora Profissional Trabalhada	394,82

O valor dos honorários para realização de Tomada de Contas Especial - TCE, poderão sofrer alterações, dependendo do grau de dif-



Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Tocantins

Folha nº 23
Processo nº
Rubrica:

Continuação de Auditoria Independente

cuidado do trabalho a ser executado e se houver necessidade de contratação de profissionais de outras áreas de formação para execução dos serviços consubstanciando fator de oneração de custos e do preço final.

Audiências Públicas Quadri e Semestrais (Por Audiência) 2024

Audiências Públicas Quadri e Semestral (por audiência) 5.248,24

O valor dos honorários para realização das **Audiências Públicas** com vista ao cumprimento do art. 9º, § 4º, da LRF (Metas Fiscais) e **Audiências Públicas Quadrimestrais, Semestrais ou Anuais**, visando à promoção da transparência, da cidadania e a valorização da democracia, ou mesmo **Avaliação do Cumprimento das Metas e Atividades do Orçamento Programa ou Revisão do Plano Plurianual**, serão ajustados separadamente e integram atividade específica.

Atendimento à Diligências dos Órgãos Fiscalizadores 2024

Atendimento à Diligência dos Órgãos Fiscalizadores 1.253,93

Atendimento Técnico à Diligências de Órgãos Fiscalizadores ou Consultoria e Assessoria Técnica Contábil e Interposição de Recursos junto aos órgãos fiscalizadores, abrange itens individualizados da diligência, podendo ser ajustado entre as partes quando tratar-se de relatório de maior ou menor dificuldade técnica e quantidade de itens a serem atendidos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

O indicador de honorários na **Planilha PH-CASP** é expresso em valores monetários, não podendo ser reajustado mensalmente, salvo pelo **SESCAP/TO** e diante de uma eventual superinflação e com homologação de nova Planilha, priorizando, sempre, o reajustamento em períodos anuais por meio de pesquisa a ser encomendada pelas entidades de classe, ou, ainda, por meio de simples atualização de valores amparada por índice oficial reconhecido e de alcance nacional (**IGP-M**).

Os valores constantes da **Planilha PH-CASP** atualizar-se-ão pelo **Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M**, expedido pela **Fundação Getúlio Vargas - FGV** ou por outro índice de correção monetária que o substitua, a critério do **SESCAP/TO**, que promoverá ampla publicação em sites oficiais da classe contábil e disponibilizarão nas principais entidades da profissão no Estado. E, quando possível, no **Diário Oficial do Estado do Tocantins** e nos sites das entidades relacionadas, fazendo ser conhecida, inclusive, pelo **TCE/TO**.

O **SESCAP/TO** fará ampla divulgação da presente Planilha junto às empresas associadas e às diversas organizações profissionais e, também, por todos os meios possíveis, dando amplo conhecimento público.

Para melhor classificar e chegar aos valores de honorários que abrangessem os diversos portes, os Municípios e as entidades integrantes do setor público, foram classificadas de acordo com o coeficiente do **Fundo de Participação dos Municípios - FPM**, este que, por fim, é determinado por faixas demográficas, conforme tabela disponível abaixo.

CLASSIFICAÇÃO DE MUNICÍPIOS E VARIAÇÃO DO IGP-M

1	Até 10.188	0.6
2	De 10.189 a 13.584	0.8
3	De 13.585 a 16.980	1.0
4	De 16.981 a 23.772	1.2
5	De 23.773 a 30.564	1.4

Continuação da classificação de municípios

6	De 30.565 a 37.356	1.6
7	De 37.357 a 44.148	1.8
8	De 44.149 a 50.940	2.0
9	De 50.941 a 61.128	2.2
10	De 61.129 a 71.316	2.4
11	De 71.317 a 81.504	2.6
12	De 81.505 a 91.692	2.8
13	De 91.693 a 101.880	3.0
14	De 101.881 a 115.464	3.2
15	De 115.465 a 129.048	3.4
16	De 129.049 a 142.632	3.6
17	De 142.633 a 156.216	3.8
18	Além de 156.216	4.0

O coeficiente sobre a classificação dos Municípios do Interior e a sua influência na **Formação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM**, é determinado pelo **Decreto-Lei nº 1.881**, de 27 de agosto de 1981.

IGP-M / FGV HISTÓRICO

IGP-M / FGV	VARIAÇÃO
Exercício 2013	1,0000%
Exercício 2014	2,6800%
Exercício 2015	10,5400%
Exercício 2016	2,1000%
Exercício 2017	-1,4100%
Exercício 2018	2,3223%
Exercício 2019	7,3179%
Exercício 2020	2,1329%
Exercício 2021	17,7832%
Exercício 2022	5,4512%
Exercício 2023	-3,1812%
Exercício 2024	6,0000%

Palmas/TO, em 20 de dezembro de 2024

Paulo Henrique dos Santos Macedo
Presidente do SESCAP/TO

Documento assinado digitalmente

gov.br

WISLEY OLIVEIRA DE SOUSA
Data: 22/12/2024 01:51:01-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Contador Wisley Oliveira de Sousa
CRC nº TO-000677/O - CNAI nº 5923 - CNPC nº 6394
Contador - Auditor - Perito



MUNICÍPIO DE ARAGUAINA

Secretaria Municipal da Fazenda
 Diretoria de Tributos - Rua Ademar Vicente Ferreira, 1.155, Centro - CEP 77.804-120 - Araguaína/TO - Brasil - whatsapp: (63) 99935-7789.

Folha nº 22
 Processo nº
 Rubrica:



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
06/02/2025 09:53:45	02/2025	Goianorte - TO
Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS	
Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	Exigível em Araguaína	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social
PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA - ME

Nome Fantasia
PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA

Email
jrpalmas@hotmail.com

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Simples Nacional	Incentivador Cultural	Fone/Fax
04.877.439/0001-58	5409		Sim	Não	(63) 99244-1944

Endereço
Rua 6, 335, sala 01, Setor Coimbra - CEP: 77826-564 - Araguaína - To

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE-TO

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Fone/Fax	E-mail
25.086.612/0001-70				Pmgoianorte89@hotmail.com

Endereço
(Localidade), 1200 - Não informado - CEP: 77695-000 - Goianorte - TO

SERVIÇO PRESTADO

1719 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. CNAE: 6920601

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA: PRESTA SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE- TO. REFERENTE A (01) PRIMEIRA PARCELA 2025, CONFORME 3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 01-2022.

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO BRADESCO
AGENCIA: 3291
CONTA CORRENTE: 222-4
CONTATO (63) 9.9109-5151

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
14.136,00	0,00	0,00	*****	2,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	14.136,00	14.136,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
 Optante do Simples Nacional.
 Trib. aprox. R\$ 1.901,29 Federal e R\$ 706,80 Municipal. Fonte: IBPT [1906AA]

MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Tributos - Rua Ademar Vicente Ferreira, 1.155, Centro - CEP 77.804-120 - Araguaína/TO - Brasil - whatsapp: (63) 99935-7789.



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília) 05/02/2025 11:18:55	Período de Competência 02/2025	Município de Prestação do Serviço Campos Lindos - TO
Reg. Especial Tributação Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	Exigibilidade do ISS Exigível em Araguaína	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA - ME

Nome Fantasia

PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA

Email

jrpalmas@hotmail.com

CPF/CNPJ

04.877.439/0001-58

Inscrição Municipal

5409

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Sim

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(63) 99244-1944

Endereço

Rua 6, 335, sala 01, Setor Colmbra - CEP: 77826-564 - Araguaína - To

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS LINDOS-TO

CPF/CNPJ

12.775.985/0001-06

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax E-mail

saude.financeiro@pmcamposlindos.com.br

Endereço

(Localidade), 80, PREDIO - centro - CEP: 77777-000 - Campos Lindos - TO

SERVIÇO PRESTADO

1719 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. CNAE: 6920601

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL NA AREA DE CONTABILIDADE PUBLICA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS LINDOS-TO. REFERENTE A (01) PRIMEIRA PARCELA DE 2025. CONFORME CONTRATO N° 04/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 69/2025

BANCO DO BRADESCO

AGENCIA: 3291

CONTA CORRENTE: 222-4

CONTATO: (63) 9.9109-5151

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
8.040,52	0,00	0,00	*****	2,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	8.040,52	8.040,52

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 1.081,45 Federal e R\$ 402,03 Municipal. Fonte: IBPT [1906AA]

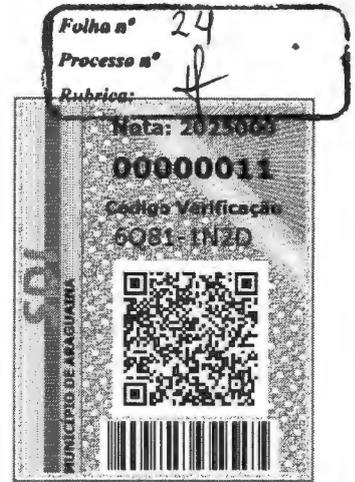
Visualizado em: 05/02/2025 11:18:55

Para validação desta NFSe acesse: <http://araguainato.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 046 de 07 de novembro de 2017.

MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Tributos - Rua Ademar Vicente Ferreira, 1.155, Centro - CEP 77.804-120 - Araguaína/TO - Brasil - whatsapp: (63) 99935-7789.



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília) **05/02/2025 11:30:38** Período de Competência **02/2025** Município de Prestação do Serviço **Campos Lindos - TO**
Reg. Especial Tributação **Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)** Exigibilidade do ISS **Exigível em Araguaína**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA - ME

Nome Fantasia

PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA

Email

jpalmas@hotmail.com

CPF/CNPJ

04.877.439/0001-58

Inscrição Municipal

5409

Inscrição Estadual

Simple Nacional

Sim

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(63) 99244-1944

Endereço

Rua 6, 335, sala 01, Setor Coimbra - CEP: 77826-564 - Araguaína - To

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPOS LINDOS-TO

CPF/CNPJ

14.717.079/0001-80

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

semascamposlindosto@gmail.com

Endereço

RUA TIRADENTES, S/N - CENTRO - CEP: 77777-000 - Campos Lindos - TO

SERVIÇO PRESTADO

1719 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. CNAE: 6920601

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL NA AREA DE CONTABILIDADE PUBLICA JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAMPOS LINDOS REFERENTE A (01) PRIMEIRA PARCELA DE 2025, CONFORME CONTRATO N° 06/2025, PROCESSO ADMISNITRATIVO N° 69/2025.

BANCO DO BRADESCO

AGENCIA 3291

CONTA CORRENTE: 222-4

CONTATO: (63) 9.9109-5151 (63) 9.99244-1944

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
5.850,65	0,00	0,00	*****	2,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	5.850,65	5.850,65

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 786,91 Federal e R\$ 292,53 Municipal. Fonte: IBPT [1906AA]

Visualizado em: 05/02/2025 11:30:38

Para validação desta NFS-e acesse: <http://araguainato.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 046 de 07 de novembro de 2017.

MUNICÍPIO DE ARAGUAINA

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Tributos - Rua Ademar Vicente Ferreira, 1.155, Centro - CEP 77.804-120 - Araguaína/TO - Brasil - whatsapp: (63) 99935-7789.

Folha n° 25
Processo n°

Rubrica:
Data: 2025000

00000008

Código Verificação
ATNU-WR2V



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)
24/01/2025 12:03:20

Período de Competência
01/2025

Município de Prestação do Serviço
Araguaína - TO

Reg. Especial Tributação
Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)

Exigibilidade do ISS
Exigível em Araguaína

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA - ME

Nome Fantasia

PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA

Email

jrpalmas@hotmail.com

CPF/CNPJ

04.877.439/0001-58

Inscrição Municipal

5409

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Sim

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(63) 99244-1944

Endereço

Rua 6, 335, sala 01, Setor Colmbra - CEP: 77826-564 - Araguaína - To

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS

CPF/CNPJ

04.559.509/0001-20

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(63) 3483-1114

E-mail

camaradebomjesus@hotmail.com

Endereço

RUA SOARES PINHEIRO, S/N, *** - CENTRO - CEP: 77714-000 - Bom Jesus do Tocantins - TO**

SERVIÇO PRESTADO

1719 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. CNAE: 6920601

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA: PRESTA SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA EXECUTAR E ACOMPANHAR A CONTABILIDADE ORÇAMENTARIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL PARA A CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS/TO. CONFORME CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 002/2025. REFERENTE AO MES DE JANEIRO DE 2025.

DADOS BANCARIOS:

BANCO DO BRASIL

AGENCIA: 0638-9

C/C 123.815-9

CONTATO: (63) 99109-5151 OU (63) 99244-1944

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
7.500,00	0,00	0,00	*****	2,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	7.500,00	7.500,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 1.008,75 Federal e R\$ 375,00 Municipal. Fonte: IBPT [A2A75B]

Substitui nota 202500000000007 de 24/01/2025

Visualizado em: 24/01/2025 12:03:20

Para validação desta NFS-e acesse: <http://araguainato.webbiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto n° 046 de 07 de novembro de 2017.

MUNICÍPIO DE ARAGUAINA

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Tributos - Rua Ademar Vicente Ferreira, 1.155, Centro - CEP 77.804-120 - Araguaína/TO - Brasil - whatsapp: (63) 99935-7789.



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília) 05/02/2025 11:35:09	Período de Competência 02/2025	Município de Prestação do Serviço Campos Lindos - TO
Reg. Especial Tributação Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	Exigibilidade do ISS Exigível em Araguaína	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social
PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA - ME

Nome Fantasia
PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA

CPF/CNPJ
04.877.439/0001-58

Inscrição Municipal
5409

Inscrição Estadual
Sim

Simples Nacional
Sim

Incentivador Cultural
Não

Fone/Fax
(63) 99244-1944

Email
jrpalmas@hotmail.com

Endereço
Rua 6, 335, sala 01, Setor Coimbra - CEP: 77826-564 - Araguaína - To

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS LINDOS-TO

CPF/CNPJ
31.255.981/0001-41

Inscrição Municipal
5409

Inscrição Estadual
Sim

Fone/Fax
(63) 8410-1215

E-mail
financeiro@pmcamposlindos.com.br

Endereço
av.goias, S/N, QUADRA 60 LOTE 43 - CENTRO - CEP: 77777-000 - Campos Lindos - TO

SERVIÇO PRESTADO

1719 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. CNAE: 6920601

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL NA AREA DE CONTABILIDADE PUBLICA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS LINDOS REFERENTE A (01) PRIMEIRA PARCELA 2025 CONFORME CONTRATO N° 05/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 69/2025.

BANCO DO BRADESCO
AGENCIA: 3291
CONTA CORRENTE: 222-4
CONTATO: (63) 9.9109-5151

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
8.030,98	0,00	0,00	*****	2,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	8.030,98	8.030,98

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
Optante do Simples Nacional.
Trib. aprox. R\$ 1.080,17 Federal e R\$ 401,55 Municipal. Fonte: IBPT [1906AA]

MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Tributos - Rua Ademar Vicente Ferreira, 1.155, Centro - CEP 77.804-120 - Araguaína/TO - Brasil - whatsapp: (63) 99935-7789.

Folha n° 27
Processo n°
Rubrica:



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília) **06/02/2025 10:06:22** Período de Competência **02/2025** Município de Prestação do Serviço **Goianorte - TO**
Reg. Especial Tributação **Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)** Exigibilidade do ISS **Exigível em Araguaína**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social **PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA - ME**
Nome Fantasia **PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA** Email **jrpalmas@hotmail.com**
CPF/CNPJ **04.877.439/0001-58** Inscrição Municipal **5409** Inscrição Estadual **Sim** Incentivador Cultural **Não** Fone/Fax **(63) 99244-1944**
Endereço **Rua 6, 335, sala 01, Setor Coimbra - CEP: 77826-564 - Araguaína - To**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOIANORTE-TO**
CPF/CNPJ **11.390.836/0001-66** Inscrição Municipal **(63) 9995-9145** Inscrição Estadual **financeirogoianorte@gmail.com** Fone/Fax
Endereço **RUA PARA, S/N - CENTRO - CEP: 77695-000 - Goianorte - TO**

SERVIÇO PRESTADO

1719 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. CNAE: 6920601

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA: PRESTA SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAIS ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOIANORTE- TO. REFERENTE A (01) PRIMEIRA PARCELA DE 2025. CONFORME 3º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 04-2022.

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO BRADESCO
AGENCIA: 3291
CONTA CORRENTE: 222-4
CONTATO (63) 9.9109-5151 (63) 9.9244-1944

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
4.340,00	0,00	0,00	****	2,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
****	****	0,00	4.340,00	4.340,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
Optante do Simples Nacional.
Trib. aprox. R\$ 583,73 Federal e R\$ 217,00 Municipal. Fonte: IBPT [1906AA]

MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Secretaria Municipal da Fazenda

Diretoria de Tributos - Rua Ademar Vicente Ferreira, 1.155, Centro - CEP 77.804-120 - Araguaína/TO - Brasil - whatsapp: (63) 99935-7789.

Folha n° 28
Processo nº
Rubrica:



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)
05/02/2025 11:23:51

Período de Competência
02/2025

Município de Prestação do Serviço
Campos Lindos - TO

Reg. Especial Tributação
Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)

Exigibilidade do ISS
Exigível em Araguaína

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA - ME

Nome Fantasia

PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA

Email

jrpalmas@hotmail.com

CPF/CNPJ

04.877.439/0001-58

Inscrição Municipal

5409

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Sim

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(63) 99244-1944

Endereço

Rua 6, 335, sala 01, Setor Colmbra - CEP: 77826-564 - Araguaína - To

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS-TO

CPF/CNPJ

25.063.959/0001-05

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

financeiro@pmcamposlindos.com.br

Endereço

Manoel Alves Grande, s/n - Centro - CEP: 77777-000 - Campos Lindos - TO

SERVIÇO PRESTADO

1719 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. CNAE: 6920601

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL NA AREA DE CONTABILIDADE PUBLICA JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS REFERENTE A (01) PRIMEIRA PARCELA 2025.CONFORME CONTRATO N° 03/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 69/2025.

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO DO BRADESCO
AGENCIA: 3291
CONTA CORRENTE: 222-4
CONTATO: (63) 9.9109-5151

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
15.464,96	0,00	0,00	*****	2,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	15.464,96	15.464,96

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
Optante do Simples Nacional.
Trib. aprox. R\$ 2.080,04 Federal e R\$ 773,25 Municipal. Fonte: IBPT [1906AA]

Visualizado em: 05/02/2025 11:23:52
Para validação desta NFSe acesse: <http://araguainato.webiss.com.br/externo/nfse/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 046 de 07 de novembro de 2017.

MUNICÍPIO DE ARAGUAINA

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Tributos - Rua Ademar Vicente Ferreira, 1.155, Centro - CEP 77.804-120 - Araguaína/TO - Brasil - whatsapp: (63) 99935-7789.

Folha n° 29
Processo n°
Rubrica:



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília) 06/02/2025 09:58:44	Período de Competência 02/2025	Município de Prestação do Serviço Goianorte - TO
Reg. Especial Tributação Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	Exigibilidade do ISS Exigível em Araguaína	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social
PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA - ME

Nome Fantasia
PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA

CPF/CNPJ 04.877.439/0001-58	Inscrição Municipal 5409	Inscrição Estadual	Simple Nacional Sim	Incentivador Cultural Não	Fone/Fax (63) 99244-1944
---------------------------------------	------------------------------------	--------------------	-------------------------------	-------------------------------------	------------------------------------

Endereço
Rua 6, 335, sala 01, Setor Colmbra - CEP: 77826-564 - Araguaína - To

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIANORTE-TO

CPF/CNPJ 06.104.109/0001-55	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Fone/Fax	E-mail
---------------------------------------	---------------------	--------------------	----------	--------

Endereço
AVENIDA ANTENOR BARREIRA, 1200 - CENTRO - CEP: 77695-000 - Goianorte - TO

SERVIÇO PRESTADO

1719 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. CNAE: 6920601

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA: PRESTA SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAIS ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIANORTE- TO. REFERENTE A (01) PRIMEIRA PARCELA DE 2025. CONFORME 3º TERMO ADITIVO-CONTRATO Nº 03.2022

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO BRADESCO
AGENCIA: 3291
CONTA CORRENTE: 222-4
CONTATO (63) 9.9109-5151- (63) 9.9244-1944

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	INSS (R\$) 0,00	IR (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	Outras Retenções (R\$) 0,00
--------------------------	-----------------------------	---------------------------	-------------------------	---------------------------	---------------------------------------

VALORES

Valor dos Serviços (R\$) 4.960,00	Deduções (R\$) 0,00	Desconto Incondicionado (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) *****	Alíquota (%) 2,0000
ISS (R\$) *****	ISS Retido (R\$) *****	Desconto Condicionado (R\$) 0,00	Valor Líquido (R\$) 4.960,00	Valor Total da Nota (R\$) 4.960,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
Optante do Simples Nacional.
Trfb. aprox. R\$ 667,12 Federal e R\$ 248,00 Municipal. Fonte: IBPT [1906AA]

MUNICÍPIO DE ARAGUAINA

Secretaria Municipal da Fazenda

Diretoria de Tributos - Rua Ademar Vicente Ferreira, 1.155, Centro - CEP 77.804-120 - Araguaína/TO - Brasil - whatsapp: (63) 99935-7789.

Folha nº 30
Processo nº
Rubrica:



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)
06/02/2025 10:03:05

Período de Competência
02/2025

Município de Prestação do Serviço
Goianorte - TO

Reg. Especial Tributação

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)

Exigibilidade do ISS
Exigível em Araguaína

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA - ME

Nome Fantasia

PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA

Email

jrpalmas@hotmail.com

CPF/CNPJ

04.877.439/0001-58

Inscrição Municipal

5409

Inscrição Estadual

Simple Nacional

Sim

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(63) 99244-1944

Endereço

Rua 6, 335, sala 01, Setor Coimbra - CEP: 77826-564 - Araguaína - To

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANORTE-TO

CPF/CNPJ

11.438.307/0001-95

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

brenno_augusto18@hotmail.com

Endereço

(Localidade), S/N - CENTRO - CEP: 77695-000 - Goianorte - TO

SERVIÇO PRESTADO

1719 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. CNAE: 6920601

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA: PRESTA SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAIS ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANORTE- TO. REFERENTE A (01) PRIMEIRA PARCELA DE 2025. CONFORME 3º TERMO ADITIVO -CONTRATO Nº 02-2022.

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO BRADESCO

AGENCIA: 3291

CONTA CORRENTE: 222-4

CONTATO (63) 9.9109-5151- (63) 9.9244-1944

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
6.200,00	0,00	0,00	*****	2,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	6.200,00	6.200,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 833,90 Federal e R\$ 310,00 Municipal. Fonte: IBPT [1906AA]

Visualizado em: 06/02/2025 10:03:05

Para validação desta NFSe acesse: <http://araguainato.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 046 de 07 de novembro de 2017.

MUNICÍPIO DE ARAGUAINA

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Tributos - Rua Ademar Vicente Ferreira, 1.155, Centro - CEP 77.804-120 - Araguaína/TO - Brasil - whatsapp: (63) 99935-7789.

Folha n° 33
Processo n°
Rubrica:



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília) **31/01/2024 10:39:27** Período de Competência **01/2024** Município de Prestação do Serviço **Babaçulândia - TO**
Reg. Especial Tributação **Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)** Exigibilidade do ISS **Exigível em Araguaína**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA - ME

Nome Fantasia

PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA

Email

jrpalmas@hotmail.com

CPF/CNPJ

04.877.439/0001-58

Inscrição Municipal

5409

Inscrição Estadual

Simple Nacional

Sim

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(63) 99244-1944

Endereço

Rua 6, 335, sala 01, Setor Coimbra - CEP: 77826-564 - Araguaína - To

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

MUNICÍPIO DE BABAÇULÂNDIA-TO

CPF/CNPJ

02.401.248/0001-90

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(63) 3448-1461

E-mail

comprasbabaculandia@hotmail.com

Endereço

(Localidade), S/N, *** - Não Informado - CEP: 77870-000 - Babaçulândia - TO**

SERVIÇO PRESTADO

1719 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. CNAE: 6920601

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA - TO, REFERENTE A (01) PRIMEIRA PARCELA DE 2024.

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO DO BRADESCO

AGENCIA; 3291

CONTA CORRENTE: 222-4

CONTATO (63) 9.99109-5151 OU (63) 9.9244-1944

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
10.500,00	0,00	0,00	*****	2,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	10.500,00	10.500,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Visualizado em: 31/01/2024 10:39:28

Para validação desta NFS-e acesse: <http://araguainato.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 046 de 07 de novembro de 2017.

MUNICÍPIO DE ARAGUAINA

Secretaria Municipal da Fazenda

Diretoria de Tributos - Rua Ademar Vicente Ferreira, 1.155, Centro - CEP 77.804-120 - Araguaína/TO - Brasil - whatsapp: (63) 99935-7789.

Folha n° 32

Processo n°

Rubrica:

Nota: 2024000

00000048

Código Verificação

3WR4-LR4M



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)

01/03/2024 09:41:52

Período de Competência

03/2024

Município de Prestação do

Serviço

Babaçulândia - TO

Reg. Especial Tributação

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)

Exigibilidade do ISS

Exigível em Araguaína

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA - ME

Nome Fantasia

PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA

Email

jrpalmas@hotmail.com

CPF/CNPJ

04.877.439/0001-58

Inscrição Municipal

5409

Inscrição Estadual

Simple Nacional

Sim

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(63) 99244-1944

Endereço

Rua 6, 335, sala 01, Setor Coimbra - CEP: 77826-564 - Araguaína - To

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

MUNICÍPIO DE BABAÇULÂNDIA-TO

CPF/CNPJ

02.401.248/0001-90

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(63) 3448-1461

E-mail

comprasbabaçulandia@hotmail.com

Endereço

(Localidade), S/N, *** - Não Informado - CEP: 77870-000 - Babaçulândia - TO**

SERVIÇO PRESTADO

1719 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. CNAE: 6920601

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA - TO, REFERENTE A (02) SEGUNDA PARCELA DE 2024.

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO DO BRADESCO

AGENCIA: 3291

CONTA CORRENTE: 222-4

CONTATO (63) 9.99109-5151 OU (63) 9.9244-1944

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
10.500,00	0,00	0,00	*****	2,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	10.500,00	10.500,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Visualizado em: 01/03/2024 09:41:53

Para validação desta NFSe acesse: <http://araguainato.weblss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 046 de 07 de novembro de 2017.



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)

02/04/2024 13:28:40

Período de Competência

04/2024

Município de Prestação do Serviço

Babaçulândia - TO

Reg. Especial Tributação

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)

Exigibilidade do ISS

Exigível em Araguaína

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA - ME

Nome Fantasia

PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA

Email

jrpalmas@hotmail.com

CPF/CNPJ

04.877.439/0001-58

Inscrição Municipal

5409

Inscrição Estadual

Simplex Nacional

Sim

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(63) 99244-1944

Endereço

Rua 6, 335, sala 01, Setor Colmbra - CEP: 77826-564 - Araguaína - To

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

MUNICÍPIO DE BABAÇULÂNDIA-TO

CPF/CNPJ

02.401.248/0001-90

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(63) 3448-1461

E-mail

comprasbabaculandia@hotmail.com

Endereço

(Localidade), S/N, *** - Não informado - CEP: 77870-000 - Babaçulândia - TO**

SERVIÇO PRESTADO

1719 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. CNAE: 6920601

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA - TO, REFERENTE A (03) TERCEIRA PARCELA DE 2024.

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO DO BRADESCO

AGENCIA: 3291

CONTA CORRENTE: 222-4

CONTATO (63) 9.99109-5151 OU (63) 9.9244-1944

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)

0,00

COFINS (R\$)

0,00

INSS (R\$)

0,00

IR (R\$)

0,00

CSLL (R\$)

0,00

Outras Retenções (R\$)

0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)

10.500,00

Deduções (R\$)

0,00

Desconto Incondicionado (R\$)

0,00

Base de Cálculo (R\$)

Alíquota (%)

2,0000

ISS (R\$)

ISS Retido (R\$)

Desconto Condicionado (R\$)

0,00

Valor Líquido (R\$)

10.500,00

Valor Total da Nota (R\$)

10.500,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simplex Nacional.

Trib. aprox. R\$ 1.412,25 Federal e R\$ 525,00 Municipal. Fonte: IBPT [4B7157]

Visualizado em: 02/04/2024 13:28:40

Para validação desta NFS-e acesse: <http://araguainato.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 046 de 07 de novembro de 2017.

MUNICÍPIO DE ARAGUAINA

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Tributos - Rua Ademar Vicente Ferreira, 1.155, Centro - CEP 77.804-120 -
Araguaína/TO - Brasil - whatsapp: (63) 99935-7789.

Folha n° 34
Processo n°
Rubrica:



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília) 03/05/2024 11:23:52	Período de Competência 05/2024	Município de Prestação do Serviço Babaçulândia - TO
Reg. Especial Tributação Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	Exigibilidade do ISS Exigível em Araguaína	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA - ME

Nome Fantasia

PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA

Email

jrpalmas@hotmail.com

CPF/CNPJ

04.877.439/0001-58

Inscrição Municipal

5409

Inscrição Estadual

Simple Nacional

Sim

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(63) 99244-1944

Endereço

Rua 6, 335, sala 01, Setor Coimbra - CEP: 77826-564 - Araguaína - To

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

MUNICÍPIO DE BABAÇULÂNDIA-TO

CPF/CNPJ

02.401.248/0001-90

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(63) 3448-1461

E-mail

comprsbabaculandia@hotmail.com

Endereço

(Localidade), S/N, *** - Não informado - CEP: 77870-000 - Babaçulândia - TO**

SERVIÇO PRESTADO

1719 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. CNAE: 6920601

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA - TO, REFERENTE A (04) QUARTA PARCELA DE 2024.

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO DO BRADESCO

AGENCIA; 3291

CONTA CORRENTE: 222-4

CONTATO (63) 9.99109-5151 OU (63) 9.9244-1944

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
10.500,00	0,00	0,00	*****	2,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	10.500,00	10.500,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 1.412,25 Federal e R\$ 525,00 Municipal. Fonte: IBPT [244637]

Visualizado em: 03/05/2024 11:23:53

Para validação desta NFSe acesse: <http://araguainato.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 046 de 07 de novembro de 2017.



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)
29/05/2024 15:19:27

Período de Competência
05/2024

Município de Prestação do Serviço
Babaçulândia - TO

Reg. Especial Tributação
Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)

Exigibilidade do ISS
Exigível em Araguaína

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

PREMIUM ACESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA - ME

Nome Fantasia

PREMIUM ACESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA

Email

jrpalmas@hotmail.com

CPF/CNPJ

04.877.439/0001-58

Inscrição Municipal

5409

Inscrição Estadual

Simplex Nacional

Sim

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(63) 99244-1944

Endereço

Rua 6, 335, sala 01, Setor Colmbra - CEP: 77826-564 - Araguaína - To

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

MUNICÍPIO DE BABAÇULÂNDIA-TO

CPF/CNPJ

02.401.248/0001-90

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(63) 3448-1461

E-mail

comprasbabaculandia@hotmail.com

Endereço

(Localidade), S/N, *** - Não informado - CEP: 77870-000 - Babaçulândia - TO**

SERVIÇO PRESTADO

1719 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. CNAE: 6920601

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADO EM ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA - TO, REFERENTE A (05) QUINTA PARCELA DE 2024.

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO DO BRADESCO

AGENCIA; 3291

CONTA CORRENTE: 222-4

CONTATO (63) 9.99109-5151 OU (63) 9.9244-1944

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
10.500,00	0,00	0,00	****	2,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
****	*****	0,00	10.500,00	10.500,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simplex Nacional.

Trib. aprox. R\$ 1.412,25 Federal e R\$ 525,00 Municipal. Fonte: IBPT [244637]

Visualizado em: 29/05/2024 15:19:27

Para validação desta NFS-e acesse: <http://araguainato.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 046 de 07 de novembro de 2017.

MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Secretaria Municipal da Fazenda

Diretoria de Tributos - Rua Ademar Vicente Ferreira, 1.155, Centro - CEP 77.804-120 - Araguaína/TO - Brasil - whatsapp: (63) 99935-7789.

Folha n° 36

Processo n°

Rubrica:

Nata: 2024000

00000143

Código Verificação
CFER-EZTL



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)

10/07/2024 12:11:26

Período de Competência

07/2024

Município de Prestação do

Serviço

Babaçulândia - TO

Reg. Especial Tributação

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte
(ME EPP)

Exigibilidade do ISS

Exigível em
Araguaína

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA - ME

Nome Fantasia

PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA

Email

jrpalmas@hotmail.com

CPF/CNPJ

04.877.439/0001-58

Inscrição Municipal

5409

Inscrição Estadual

Simple Nacional

Sim

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(63) 99244-1944

Endereço

Rua 6, 335, sala 01, Setor Colmbra - CEP: 77826-564 - Araguaína - To

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

MUNICÍPIO DE BABAÇULÂNDIA-TO

CPF/CNPJ

02.401.248/0001-90

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(63) 3448-1461

E-mail

comprasbabaculandia@hotmail.com

Endereço

(Localidade), S/N, *** - Não informado - CEP: 77870-000 - Babaçulândia - TO**

SERVIÇO PRESTADO

1719 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. CNAE: 6920601

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA - TO, REFERENTE A (06) SEXTA PARCELA DE 2024.

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO DO BRADESCO

AGENCIA: 3291

CONTA CORRENTE: 222-4

CONTATO (63) 9.99109-5151 OU (63) 9.9244-1944

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
10.500,00	0,00	0,00	*****	2,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	10.500,00	10.500,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 1.412,25 Federal e R\$ 525,00 Municipal. Fonte: IBPT [3501D1]

Visualizado em: 10/07/2024 12:11:26

Para validação desta NFSe acesse: <http://araguainato.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 046 de 07 de novembro de 2017.

MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Secretaria Municipal da Fazenda

Diretoria de Tributos - Rua Ademar Vicente Ferreira, 1.155, Centro - CEP 77.804-120 - Araguaína/TO - Brasil - whatsapp: (63) 99935-7789.

Folha n° 37
Processo n°
Rubrica:



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)
31/07/2024 10:30:47

Período de Competência
07/2024

Município de Prestação do Serviço
Babaçulândia - TO

Reg. Especial Tributação

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)

Exigibilidade do ISS
Exigível em Araguaína

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA - ME

Nome Fantasia

PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA

Email

jrpalmas@hotmail.com

CPF/CNPJ

04.877.439/0001-58

Inscrição Municipal

5409

Inscrição Estadual

Simplex Nacional

Sim

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(63) 99244-1944

Endereço

Rua 6, 335, sala 01, Setor Coimbra - CEP: 77826-564 - Araguaína - To

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

MUNICÍPIO DE BABAÇULÂNDIA-TO

CPF/CNPJ

02.401.248/0001-90

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(63) 3448-1461

E-mail

comprasbabaculandia@hotmail.com

Endereço

(Localidade), S/N, *** - Não Informado - CEP: 77870-000 - Babaçulândia - TO**

SERVIÇO PRESTADO

1719 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. CNAE: 6920601

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA - TO, REFERENTE A (07) SETIMA PARCELA DE 2024.

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO DO BRADESCO

AGENCIA: 3291

CONTA CORRENTE: 222-4

CONTATO (63) 9.99109-5151 OU (63) 9.9244-1944

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
10.500,00	0,00	0,00	*****	2,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	10.500,00	10.500,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 1.412,25 Federal e R\$ 525,00 Municipal. Fonte: IBPT [3501D1]

Visualizado em: 31/07/2024 10:30:51

Para validação desta NFSe acesse: <http://araguainato.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 046 de 07 de novembro de 2017.

MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Secretaria Municipal da Fazenda

Diretoria de Tributos - Rua Ademar Vicente Ferreira, 1.155, Centro - CEP 77.804-120 - Araguaína/TO - Brasil - whatsapp: (63) 99935-7789.

Folha n° 38

Processo n°

Rubrica:

Data: 2024/00

00000175

Código Verificação

ISLJ-2506



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)

02/09/2024 15:16:50

Período de Competência

09/2024

Município de Prestação do Serviço

Babaçulândia - TO

Reg. Especial Tributação

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)

Exigibilidade do ISS

Exigível em Araguaína

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA - ME

Nome Fantasia

PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA

Email

jrpalmas@hotmail.com

CPF/CNPJ

04.877.439/0001-58

Inscrição Municipal

5409

Inscrição Estadual

Simplex Nacional

Sim

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(63) 99244-1944

Endereço

Rua 6, 335, sala 01, Setor Coimbra - CEP: 77826-564 - Araguaína - To

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

MUNICÍPIO DE BABAÇULÂNDIA-TO

CPF/CNPJ

02.401.248/0001-90

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(63) 3448-1461

E-mail

comprasbabaculandia@hotmail.com

Endereço

(Localidade), S/N, ***** - Não Informado - CEP: 77870-000 - Babaçulândia - TO

SERVIÇO PRESTADO

1719 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. CNAE: 6920601

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA - TO, REFERENTE A (08) OITAVA PARCELA DE 2024.

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO DO BRADESCO

AGENCIA: 3291

CONTA CORRENTE: 222-4

CONTATO (63) 9.99109-5151 OU (63) 9.9244-1944

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)

0,00

COFINS (R\$)

0,00

INSS (R\$)

0,00

IR (R\$)

0,00

CSLL (R\$)

0,00

Outras Retenções (R\$)

0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)

10.500,00

Deduções (R\$)

0,00

Desconto Incondicionado (R\$)

0,00

Base de Cálculo (R\$)

Alíquota (%)

2,0000

ISS (R\$)

ISS Retido (R\$)

Desconto Condicionado (R\$)

0,00

Valor Líquido (R\$)

10.500,00

Valor Total da Nota (R\$)

10.500,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 1.412,25 Federal e R\$ 525,00 Municipal. Fonte: IBPT [19CB11]

Visualizado em: 02/09/2024 15:16:50

Para validação desta NFS-e acesse: <http://araguainato.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 046 de 07 de novembro de 2017.



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)

09/09/2024 11:01:35

Período de Competência

09/2024

Município de Prestação do Serviço

Babaçulândia - TO

Reg. Especial Tributação

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)

Exigibilidade do ISS

Exigível em Araguaína

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA - ME

Nome Fantasia

PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA

Email

jrpalmas@hotmail.com

CPF/CNPJ

04.877.439/0001-58

Inscrição Municipal

5409

Inscrição Estadual

Simplex Nacional

Sim

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(63) 99244-1944

Endereço

Rua 6, 335, sala 01, Setor Colmbra - CEP: 77826-564 - Araguaína - To

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

MUNICÍPIO DE BABAÇULÂNDIA-TO

CPF/CNPJ

02.401.248/0001-90

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(63) 3448-1461

E-mail

comprasbabaculandia@hotmail.com

Endereço

(Localidade), S/N, *** - Não informado - CEP: 77870-000 - Babaçulândia - TO**

SERVIÇO PRESTADO

1719 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. CNAE: 6920601

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA ELABORAÇÃO DO BALANÇO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA - TO.2024

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO DO BRADESCO

AGENCIA: 3291

CONTA CORRENTE: 222-4

CONTATO (63) 9.99109-5151 OU (63) 9.9244-1944

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
10.500,00	0,00	0,00	*****	2,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	10.500,00	10.500,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 1.412,25 Federal e R\$ 525,00 Municipal. Fonte: IBPT [19CB11]

Visualizado em: 09/09/2024 11:01:35

Para validação desta NFS-e acesse: <http://araguainato.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 046 de 07 de novembro de 2017.

MUNICÍPIO DE ARAGUAINA

Secretaria Municipal da Fazenda

Diretoria de Tributos - Rua Ademar Vicente Ferreira, 1.155, Centro - CEP 77.804-120 - Araguaína/TO - Brasil - whatsapp: (63) 99935-7789.

Folha n° 40
Processo n°
Rubrica:



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)
01/10/2024 14:18:40

Período de Competência
10/2024

Município de Prestação do Serviço
Babaçulândia - TO

Reg. Especial Tributação
Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)

Exigibilidade do ISS
Exigível em Araguaína

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA - ME

Nome Fantasia

PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA

Email

jrpalmas@hotmail.com

CPF/CNPJ

04.877.439/0001-58

Inscrição Municipal

5409

Inscrição Estadual

Simple Nacional

Sim

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(63) 99244-1944

Endereço

Rua 6, 335, sala 01, Setor Colmbra - CEP: 77826-564 - Araguaína - To

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

MUNICÍPIO DE BABAÇULÂNDIA-TO

CPF/CNPJ

02.401.248/0001-90

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(63) 3448-1461

E-mail

comprasbabaculandia@hotmail.com

Endereço

(Localidade), S/N, *** - Não informado - CEP: 77870-000 - Babaçulândia - TO**

SERVIÇO PRESTADO

1719 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. CNAE: 6920601

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA - TO. REFERENTE A (09) NONA PARCELA 2024.

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO DO BRADESCO

AGENCIA; 3291

CONTA CORRENTE: 222-4

CONTATO (63) 9.99109-5151 OU (63) 9.9244-1944

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
10.500,00	0,00	0,00	*****	2,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	10.500,00	10.500,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 1.412,25 Federal e R\$ 525,00 Municipal. Fonte: IBPT [AB35A7]

Visualizado em: 01/10/2024 14:18:41

Para validação desta NFSe acesse: <http://araguainato.webbiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 046 de 07 de novembro de 2017.



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília) **30/10/2024 14:31:23** Período de Competência **10/2024** Município de Prestação do Serviço **Babaçulândia - TO**

Reg. Especial Tributação **Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)** Exigibilidade do ISS **Exigível em Araguaína**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social **PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA - ME**

Nome Fantasia **PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA** Email **jrpalmas@hotmail.com**

CPF/CNPJ **04.877.439/0001-58** Inscrição Municipal **5409** Inscrição Estadual **Sim** Incentivador Cultural **Não** Fone/Fax **(63) 99244-1944**

Endereço **Rua 6, 335, sala 01, Setor Coimbra - CEP: 77826-564 - Araguaína - To**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social **MUNICÍPIO DE BABAÇULÂNDIA-TO**

CPF/CNPJ **02.401.248/0001-90** Inscrição Municipal **(63) 3448-1461** Inscrição Estadual **comprasbabaculandia@hotmail.com** Fone/Fax **(63) 3448-1461** E-mail **comprasbabaculandia@hotmail.com**

Endereço **(Localidade), S/N, ***** - Não informado - CEP: 77870-000 - Babaçulândia - TO**

SERVIÇO PRESTADO

1719 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. CNAE: 6920601

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA - TO. REFERENTE A (10) DECIMA PARCELA 2024.

DADOS BANCÁRIOS:
BANCO DO BRDESCO
AGENCIA; 3291
CONTA CORRENTE: 222-4
CONTATO (63) 9.99109-5151 OU (63) 9.9244-1944

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
10.500,00	0,00	0,00	*****	2,0000
ISS (R\$) *****	ISS Retido (R\$) *****	Desconto Condicionado (R\$) 0,00	Valor Líquido (R\$) 10.500,00	Valor Total da Nota (R\$) 10.500,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
Optante do Simples Nacional.
Trib. aprox. R\$ 1.412,25 Federal e R\$ 525,00 Municipal. Fonte: IBPT [AB35A7]



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)
29/11/2024 10:00:26

Período de Competência
11/2024

Município de Prestação do Serviço
Babaçulândia - TO

Reg. Especial Tributação

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)

Exigibilidade do ISS
Exigível em Araguaína

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA - ME

Nome Fantasia

PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA

CPF/CNPJ

04.877.439/0001-58

Inscrição Municipal

5409

Inscrição Estadual

Simplex Nacional

Sim

Email

jrpalmas@hotmail.com

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(63) 99244-1944

Endereço

Rua 6, 335, sala 01, Setor Colmbra - CEP: 77826-564 - Araguaína - To

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

MUNICÍPIO DE BABAÇULÂNDIA-TO

CPF/CNPJ

02.401.248/0001-90

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(63) 3448-1461

E-mail

comprasbabaculandia@hotmail.com

Endereço

(Localidade), S/N, *** - Não informado - CEP: 77870-000 - Babaçulândia - TO**

SERVIÇO PRESTADO

1719 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. CNAE: 6920601

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA - TO. REFERENTE A (11) DECIMA PRIMEIRA PARCELA 2024.

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO DO BRADESCO

AGENCIA: 3291

CONTA CORRENTE: 222-4

CONTATO (63) 9.99109-5151 OU (63) 9.9244-1944

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)

0,00

COFINS (R\$)

0,00

INSS (R\$)

0,00

IR (R\$)

0,00

CSLL (R\$)

0,00

Outras Retenções (R\$)

0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)

10.500,00

Deduções (R\$)

0,00

Desconto Incondicionado (R\$)

0,00

Base de Cálculo (R\$)

Alíquota (%)

2,0000

ISS (R\$)

ISS Retido (R\$)

Desconto Condicionado (R\$)

0,00

Valor Líquido (R\$)

10.500,00

Valor Total da Nota (R\$)

10.500,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 1.412,25 Federal e R\$ 525,00 Municipal. Fonte: IBPT [96A549]

Visualizado em: 29/11/2024 10:00:26

Para validação desta NFS-e acesse: <http://araguainato.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 046 de 07 de novembro de 2017.

MUNICÍPIO DE ARAGUAINA

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Tributos - Rua Ademar Vicente Ferreira, 1.155, Centro - CEP 77.804-120 - Araguaína/TO - Brasil - whatsapp: (63) 99935-7789.

Folha n° 43
Processo n°
Rubrica:



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília) **12/12/2024 15:35:20** Período de Competência **12/2024** Município de Prestação do Serviço **Babaçulândia - TO**

Reg. Especial Tributação **Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)** Exigibilidade do ISS **Exigível em Araguaína**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social **PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA - ME**

Nome Fantasia

PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA

Email

jrpalmas@hotmail.com

CPF/CNPJ

04.877.439/0001-58

Inscrição Municipal

5409

Inscrição Estadual

Simple Nacional

Sim

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(63) 99244-1944

Endereço

Rua 6, 335, sala 01, Setor Colmbra - CEP: 77826-564 - Araguaína - To

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

MUNICÍPIO DE BABAÇULÂNDIA-TO

CPF/CNPJ

02.401.248/0001-90

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(63) 3448-1461

E-mail

comprasbabaculandia@hotmail.com

Endereço

(Localidade), S/N, *** - Não informado - CEP: 77870-000 - Babaçulândia - TO**

SERVIÇO PRESTADO

1719 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. CNAE: 6920601

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA - TO. REFERENTE A (12) DECIMA SEGUNDA PARCELA 2024.

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO DO BRADESCO

AGENCIA: 3291

CONTA CORRENTE: 222-4

CONTATO (63) 9.99109-5151 OU (63) 9.9244-1944

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
10.500,00	0,00	0,00	*****	2,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	10.500,00	10.500,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 1.412,25 Federal e R\$ 525,00 Municipal. Fonte: IBPT [A2A75B]

Visualizado em: 12/12/2024 15:35:20

Para validação desta NFS-e acesse: <http://araguainato.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 046 de 07 de novembro de 2017.

MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Secretaria Municipal da Fazenda

Diretoria de Tributos - Rua Ademar Vicente Ferreira, 1.155, Centro - CEP 77.804-120 - Araguaína/TO - Brasil - whatsapp: (63) 99935-7789.

Folha n° 44

Processo n°

Rubrica:

Nota: 2024000

00000299

Centro Verificação

CFES-7XX1



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)

20/12/2024 10:49:57

Período de Competência

12/2024

Município de Prestação do

Serviço

Babaçulândia - TO

Reg. Especial Tributação

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte
(ME EPP)

Exigibilidade do ISS

Exigível em
Araguaína

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

PREMIUM ACESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA - ME

Nome Fantasia

PREMIUM ACESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA

Email

jrpalmas@hotmail.com

CPF/CNPJ

04.877.439/0001-58

Inscrição Municipal

5409

Inscrição Estadual

Simple Nacional

Sim

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(63) 99244-1944

Endereço

Rua 6, 335, sala 01, Setor Colmbra - CEP: 77826-564 - Araguaína - To

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

MUNICÍPIO DE BABAÇULÂNDIA-TO

CPF/CNPJ

02.401.248/0001-90

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(63) 3448-1461

E-mail

comprasbabaculandia@hotmail.com

Endereço

(Localidade), S/N, *** - Não informado - CEP: 77870-000 - Babaçulândia - TO**

SERVIÇO PRESTADO

1719 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. CNAE: 6920601

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADO EM ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA - TO. REFERENTE A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO DO BRADESCO

AGENCIA: 3291

CONTA CORRENTE: 222-4

CONTATO (63) 9.99109-5151 OU (63) 9.9244-1944

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)

0,00

COFINS (R\$)

0,00

INSS (R\$)

0,00

IR (R\$)

0,00

CSLL (R\$)

0,00

Outras Retenções (R\$)

0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)

10.500,00

Deduções (R\$)

0,00

Desconto Incondicionado (R\$)

0,00

Base de Cálculo (R\$)

Alíquota (%)

2,0000

ISS (R\$)

ISS Retido (R\$)

Desconto Condicionado (R\$)

0,00

Valor Líquido (R\$)

10.500,00

Valor Total da Nota (R\$)

10.500,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 1.412,25 Federal e R\$ 525,00 Municipal. Fonte: IBPT [A2A75B]

Visualizado em: 20/12/2024 10:49:58

Para validação desta NFS-e acesse: <http://araguainato.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 046 de 07 de novembro de 2017.

**5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA**

CLOVIS DE SOUSA SANTOS JUNIOR, brasileiro, casada em regime de comunhao parcial de bens, empresário, portador do CPF. nº 770.745.561-49 e RG nº 261.268 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua 06, nº 335, Setor Coimbra, CEP. 77826-564, Araguaína-To, e

SONIA REGINA MENDES DE MELO SANTOS, brasileira, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora do CPF nº 902.949.391-72 e RG nº 274.824 SSP/TO, residente e domiciliada na Rua 06 nº 335, Setor Coimbra, CEP. 778826-564, Araguaína-TO.

Unicos socios proprietario da empresa **PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA**, e Nome Fantasia **PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA**. Inscrita no CNPJ:04.877.439/0001-58, estabelecida na Rua 06 nº 335, Sala 01, Setor Coimbra, CEP:77826-564, Araguaína-To, registrada na Junta Comercial do Estado do Tocantins sob o nº 17200225337 em 31/01/2002, Resolvem transformar a Sociedade Limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual regerà, doravante, pelo presente **ATO CONSTITUTIVO**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SÓCIO RETIRANTE

Retira-se da sociedade a sócia **SONIA REGINA MENDES DE MELO SANTOS**, cedendo e transferindo suas quotas do capital para o sócio remanescente, o **CLOVIS DE SOUSA SANTOS JUNIOR**, dando plena e total quitação, recebendo tudo o que lhe é de direito, totalizando 25.000 (vinte e cinco mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, passando a denominação a ser **PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), passa a constituir o capital da Eireli mencionado na cláusula anterior e neste ato é integralizado em moeda corrente do país o valor adicional de R\$ 100.000,00 (Cem mil Reais).

JUCETINS

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/10/2018 11:12 SOB Nº 17500106106.
PROTOCOLO: 180382780 DE 31/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804619340. NIRE: 17500106106.
PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 31/10/2018
www.simplifica.to.gov.br

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

CLOVIS DE SOUSA SANTOS JUNIOR, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF. nº 770.745.561-49 e RG nº 261.268 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua 06, nº 335, Setor Coimbra, CEP. 77826-564, Araguaína-To.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL, NOME DE FANTASIA e SEDE.

A empresa girará sob o nome empresarial de **PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI** e Nome fantasia **PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA** e terá sede e domicílio a Rua 06 nº 335, Sala 01, Setor Coimbra, CEP:77826-564, Araguaína-TO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL

O capital será de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), totalmente integralizado, neste ato, em moeda corrente do país.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR

A responsabilidade do Titular é restrita ao valor de seu capital, mas responde exclusivamente pela integralização do capital

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

O objeto será: Atividade de Contabilidade (6920-6/01); Atividade de Consultoria e Auditoria Contabil e Tributaria (6920-6/02); Atividade de Consultoria em Gestão Empresarial (7020-4/00); Serviços de Organização de documentos fiscais na área contábil (8211-3/00); Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (8599-6/04); Locação de automóveis sem condutor (7711-1/00).

CLAUSULA QUINTA– INICIO DE ATIVIDADE E PRAZO DE DURAÇÃO

A empresa iniciou suas atividades em 08/02/2002 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da empresa será exercida por **CLOVIS DE SOUSA SANTOS JUNIOR**, com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da empresa, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da empresa, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários.



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/10/2018 11:12 SOB Nº 17600106106.
PROTOCOLO: 180382780 DE 31/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804619340. NIRE: 17600106106.
PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 31/10/2018
www.simplifica.to.gov.br

Parágrafo Primeiro - O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo - Faculta-se o administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SETIMA – DO EXERCICIO SOCIAL

O exercício empresarial será coincidente com o ano-calendário e a todo dia 31 de Dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão suportados pelo titular de acordo com o capital, na forma prevista do artigo 1.065 do Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DA ABERTURA OU FECHAMENTO DE FILIAIS

A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do Ato constitutivo devidamente assinado pelo titular.

CLÁUSULA NONA – DO DESIMPEDIMENTO

O Titular declara sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da EIRELI por Lei Especial, ou em virtude de Condenação Criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Parágrafo único: Declaro, sob as penas de Lei, que não participo de nenhuma outra EIRELI.

CLÁUSULA DECIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro de Araguaína -TO, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Ato Constitutivo.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 via de igual teor.

Araguaína -TO, 17 de Outubro de 2018

CARTÓRIO DO
1º OFÍCIO


CLOVIS DE SOUSA SANTOS JUNIOR
Titular/Administrador


SONIA REGINA MENDES DE MELO SANTOS
Socia Retirante

CARTÓRIO DO
1º OFÍCIO

JUCETINS

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/10/2018 11:12 SOB Nº 17600106106.
PROTOCOLO: 180382780 DE 31/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804619340. NIRE: 17600106106.
PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI

ERLAN SOUZA MILHOMEN
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 31/10/2018
www.simplifica.to.gov.br

Folha n° 48
Processo n°
Rubrica:

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
ESTADO DO TOCANTINS - SECRETARIA DE JUSTIÇA - TOCANTINS

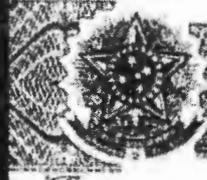
Selo nº 128181AAA731910-IWS, 128181AAA731911-LTI
Consulta em: <http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital>
Reconheço por semelhança a assinaturas indicadas de **CLOVIS DE SOUSA SANTOS JUNIOR e SONIA REGINA MENDES DE MELO SANTOS**. *0039 *67847A. Dou Fé.
Araguaína-TO, 30 de outubro de 2018.
Em Teste _____ da Vara de
Emolumentos: R\$4,00
Elaine Cristina Dias Pires Alencar - Escrevente



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/10/2018 11:12 SOB Nº 17600106106.
PROTOCOLO: 180382780 DE 31/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804619340. NIRE: 17600106106.
PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI

TJUCETINS
JUSTIÇA DO TOCANTINS

ERLAN SOUZA MILHOMEN
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 31/10/2018
www.simplifica.to.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1923665949

NOME
SONIA REGINA MENDES DE MELO SANTOS



DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF
274824 SSP TO

CPF DATA NASCIMENTO
902.949.391-72 20/03/1982

FILIAÇÃO
JOSE MENDES DE SOUSA
SANCAO ROSA DE MELO

PERMISSÃO ACC CAT HAB
AB

Nº REGISTRO
04138689754

VALIDADE
02/01/2022

1ª HABILITAÇÃO
03/07/2007

OBSERVAÇÕES
sem observações;

Sonia
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ARAGUAINA, TO

DATA DE EMISSÃO
29/11/2019

Cláudio Alex Vieira
CLÁUDIO ALEX VIEIRA
DIRETOR PRESIDENTE
ASSINATURA DO EMISSOR

86358445103
T0027073581

PROIBIDO PLASTIFICAR

1923665949

TOCANTINS

MELO SANTOS - ** ELE de nacionalidade brasileira, solteiro, contador, natural de Araguaína-TO, onde nasceu no dia 29 de agosto de 1977, filho de **CLOVIS DA FONSECA SANTOS**, Brasileiro, natural de Carolina-MA, de profissão Fun. Público e de **DJALMIRA DE SOUSA SANTOS**, Brasileira, natural de São Felix de Balsas-MA, de profissão do lar, Residnetes nesta Cidade. **
ELA de nacionalidade brasileira, solteira, Estudante, natural de Araguaína-TO, onde nasceu no dia 20 de março de 1982, filha de **JOSÉ MENDES DE SOUSA**, Brasileiro, natural de Nova Iorque-MA, de profissão Aposentado e de **SANSÃO ROSA DE MELO**, Brasileira, natural de São Felix de Balsas-MA, de profissão do lar, Ambos residnetes nesta cidade.. **
EMOLUMENTOS: R\$20,83, Funcivil: R\$9,45, TFJ: R\$4,72, ISS: R\$0,42 , **TOTAL:** R\$35,42. Selo de Fiscalização nº: 126995AAA053228-UVI--
Observação: 2ª Via. **

O referido é verdade e dou fé.
Araguaína-TO, 20 de fevereiro de 2019.



Maria de Fátima

Maria de Fátima do E.S. F. Frederico

Folha n° 52
 Processo n°
 Rubrica:


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DE TOCANTINS

CATEGORIA: CONTADOR
 N° DO REGISTRO: TO-0015870-3

NOME: CLAYMS DE SOUSA SANTOS JUNIOR
 FILIADO: OLOMB DA FONSECA SANTOS
 OJALMIRA DE SOUSA SANTOS


 ASSINATURA DO PROFISSIONAL



NASCIMENTO 30/08/1971	NACIONALIDADE BRASILEIRA	ESTADUALIDADE ARAGUAINSA-TO
DIPLOMAÇÃO 15/07/2004	CPF TO3.745.381-45	RE ZEF.265.55P-TO
TÍTULO MAGISTER EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS	TÍTULO ESPECIALIZADO (OU ORÇ. DE PROVAÇÃO) CURSO ESPECIALIZADO EM CONTABILIDADE	

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 13 do Decreto-Lei nº 9.295/66, do art. 1º da Lei nº 8.206/75.



DATA DE EMISSÃO: 20/08/2015

 Responsável pelo Cadastro Profissional
 PRESIDENTE DO CAC

NÃO SE EMITIR EM TERMINO NACIONAL

Folha n° 53
Processo n°
Rubrica:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.877.439/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/01/2002
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.20-6-01 - Atividades de contabilidade

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R 6	NÚMERO 335	COMPLEMENTO SALA 01
--------------------------	----------------------	-------------------------------

CEP 77.826-564	BAIRRO/DISTRITO SETOR COIMBRA	MUNICÍPIO ARAGUAINA	UF TO
--------------------------	---	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JRPALMAS@HOTMAIL.COM	TELEFONE (63) 9244-1944
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/01/2002
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/01/2025 às 11:08:03 (data e hora de Brasília).

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.877.439/0001-58
Razão Social: PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA
Endereço: R 6 335 SL01 / SETOR COIMBRA / ARAGUAINA / TO / 77826-564

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/12/2024 a 25/01/2025

Certificação Número: 2024122702371257664630

Informação obtida em 06/01/2025 13:37:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Folha n°	55
Processo n°	
Rubrica:	H

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA
CNPJ: 04.877.439/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:52:10 do dia 17/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/01/2025.

Código de controle da certidão: **697F.CE04.FFE3.AFD7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE

CERTIDÃO NÚMERO: 363006

DADOS DO CONTRIBUINTE

SUJEITO PASSIVO: 226319 - PREMIUM ASSESSORIA . E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA

CPF/CNPJ: 04.877.439/0001-58

ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE: 06 N° 335 Sala 01, SETOR COIMBRA, ARAGUAINA / TO, CEP 77826564

CERTIDÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Fazenda Pública Municipal, atendendo requerimento do contribuinte acima identificado, **CERTIFICA** que, revendo seus arquivos, até a presente data, **INEXISTINDO** pendências, cuja responsabilidade tributaria e/ou fiscal e ao mesmo atribuída.

Ressalva-se a Fazenda Publica no direito de constituir novos créditos cuja responsabilidade possa ser igualmente atribuída ao contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se, mais, no direito de consolidar a inscrição municipal acima epigrafada os débitos porventura vinculados a outras inscrições municipais, em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma o presente **CERTIDÃO** para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Finalidade: LICITAÇÃO

Quarta-feira, 30 de Outubro de 2024.

SEGURANÇA:

VALIDADE ATÉ: Terça-feira, 28 de Janeiro de 2025 (90 dias).

EMITIDA: Quarta-feira, 30 de Outubro de 2024 às 12:23:29

Código de Validação: 11758363006

QRCode



Certidão emitida gratuitamente.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A validade deste documento fica condicionada à verificação de sua autenticidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
Nº ALVARÁ: 2024002799

GCP	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	TIPO	VALIDADE
226319	5409	Definitivo	31/03/2025

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CERTIFICADO BOMBEIROS: 07562/2024
DATA DE EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ: 06/06/2024
FANTASIA: PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM
VALIDADE CERTIFICADO BOMBEIROS: 13/05/2025
INÍCIO DE ATIVIDADE: 08/02/2002
DUAM: 10176548

AUTENTICIDADE

CÓD. VALIDAÇÃO:
1003750457240608

Faça a leitura do
QRCode



A validade deste alvará está condicionada à verificação de sua autenticidade no portal da Prefeitura e/ou por meio do

Nos termos do artigo 385 da lei complementar n° 58 de 30/12/2017, fica concedido o **ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO** da empresa/profissional autônomo **PREMIUM ASSESSORIA . E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI**, CNPJ/CPF n° 04.877.439/0001-58, para exercer suas atividades empresariais à **RUA 06, Qd. - Lt. - n° 335 CEP 77826564**,

Atividade econômica principal:

17.19 - Contabilidade, Inclusive Serviços Técnicos e Auxiliares.

Atividade econômica secundária:

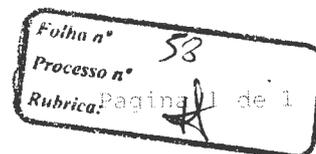
08.02 - Instrução, Treinamento, Orientação Pedagógica e Educacional, Avaliação de Conhecimentos de Qualquer Natureza..

17.01 - Assessoria ou Consultoria de Qualquer Natureza, Não Contida em Outros Itens Desta Lista; Análise, Exame, Pesquisa, Coleta, Compilação e Fornecimento de Dados e Informações de Qualquer Natureza, Inclusive Cadastro e Similares..

Este alvará foi concedido com base nos documentos apresentados e não isenta o beneficiário da responsabilidade de preservar a saúde, o sossego, à higiene, à segurança, os costumes, a moralidade e a ordem durante o período de validade. É de total responsabilidade do beneficiário informar às autoridades competentes sobre qualquer alteração nas condições estipuladas neste documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.877.439/0001-58

Certidão n°: 1642928/2025

Expedição: 09/01/2025, às 11:28:41

Validade: 08/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.877.439/0001-58**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão de Habilitação

Imprimir



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS** certifica que o(a) profissional indicado encontra-se habilitado para o exercício da profissão

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : CLOVIS DE SOUSA SANTANA
REGISTRO..... : TO-001567/O-3
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.745.561-**

A falsificação deste documento constitui-se crime previsto no Art. 304 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal

Emissão: TOCANTINS, 09/01/2025 as 11:09:57.
Válido até: 09/04/2025.
Código de Controle: 994553.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site



BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
611	1	ATIVO	3.595.677,89D
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	3.497.350,63D
3	1.1.1	DISPONÍVEL	1.028.220,59D
4	1.1.1.01	CAIXA	811.995,45D
5	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	811.995,45D
7	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	216.225,14D
8	1.1.1.02.001	BANCO BRADESCO	216.225,14D
12	1.1.2	CLIENTES	2.469.130,04D
13	1.1.2.01	DUPLICATAS A RECEBER	2.069.130,04D
522	1.1.2.01.001	CLIENTES A RECEBER	2.069.130,04D
16	1.1.2.02	EMPRESTIMOS A RECEBER	400.000,00D
17	1.1.2.02.001	EMPRESTIMO A SOCIO	400.000,00D
501	1.2	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	98.327,26D
111	1.2.3	IMOBILIZADO	98.327,26D
120	1.2.3.04	VEÍCULOS	223.878,75D
121	1.2.3.04.001	VEÍCULOS	223.878,75D
125	1.2.3.07	(-) DEPRECIações, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	125.551,49C
129	1.2.3.07.004	(-) DEPRECIações DE VEÍCULOS	125.551,49C
149	2	PASSIVO	3.595.677,89C
150	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	225.232,13C
382	2.1.1	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	178.858,79C
151	2.1.1.01	PARCELAMENTOS	178.858,79C
152	2.1.1.01.001	PARCELAMENTO DE SIMPLES PERT	18.067,12C
609	2.1.1.01.002	PARCELAMENTO DE SIMPLES	160.791,67C
189	2.1.4	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	29.922,22C
170	2.1.4.01	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	29.922,22C
479	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	29.922,22C
185	2.1.5	OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	16.451,12C
186	2.1.5.01	OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	12.668,71C
187	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	4.555,47C
188	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	8.113,24C
190	2.1.5.02	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	3.782,41C
191	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	2.884,67C
192	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	897,74C
242	2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	3.370.445,76C
243	2.3.1	CAPITAL SOCIAL	150.000,00C
244	2.3.1.01	CAPITAL SUBSCRITO	150.000,00C
245	2.3.1.01.001	CAPITAL SOCIAL	150.000,00C
248	2.3.2	RESERVAS DE CAPITAL	660.000,00C
251	2.3.2.01	RESERVAS DE LUCROS	300.000,00C
252	2.3.2.02	RESERVA LEGAL	10.000,00C
610	2.3.2.05	RESERVA DE CAPITAL	350.000,00C
284	2.3.5	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	2.560.445,76C
265	2.3.5.01	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	2.560.445,76C
266	2.3.5.01.001	LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	2.560.445,76C

LOVIS DE SOUSA SANTOS JUNIOR
 Assinado de forma digital por
 CLOVIS DE SOUSA SANTOS
 JUNIOR:77074556149

FABIANA PEREIRA MOURAO
 MORAES:00548214107

Assinado de forma digital por
 FABIANA PEREIRA MOURAO
 MORAES:00548214107
 Dados: 2024.04.30 11:47:13 -03'00'

LOVIS DE SOUSA SANTOS JUNIOR
 SOCIO-ADMINISTRADOR
 PF: 770.745.561-49

FABIANA PEREIRA MOURAO MORAES
 Reg. no CRC - TO sob o No. 006028/
 CPF: 005.482.141-07

Empresa: PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA
C.N.P.J.: 04.877.439/0001-58
Insc. Junta Comercial: 17600106106 Data: 31/10/2018
Endereço: RUA 6, 335, SALA 01, SETOR COIMBRA, ARAGUAINA/TO, CEP 77826-564

Página: 0001

Folha n°	63
Processo n°	
Rubrica:	

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023

Descrição	Saldo	Total
RECEITAS		
SERVIÇOS PRESTADOS	1.893.230,00	<u>1.893.230,00</u>
DESPESAS DAS VENDAS		
(-) SIMPLES NACIONAL	(266.662,75)	<u>(266.662,75)</u>
DESPESAS		
DESPESAS C/ PESSOAL	(235.728,43)	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(705.067,64)	
DESPESAS TRIBUTARIAS	(8.423,88)	
DESPESAS FINANCEIRAS	(30,91)	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	(9.721,60)	
DESPESA FINANCEIRA	(1.598,50)	<u>(960.570,96)</u>
LUCRO DO EXERCÍCIO		<u>665.996,29</u>

CLOVIS DE SOUSA SANTOS
Assinado de forma digital por CLOVIS DE SOUSA SANTOS
JUNIOR:77074556149 JUNIOR:77074556149

FABIANA PEREIRA MOURAO
Assinado de forma digital por FABIANA PEREIRA MOURAO MORAES:00548214107
MORAES:00548214107 Dados: 2024.04.30 11:48:44 -03'00'

CLOVIS DE SOUSA SANTOS JUNIOR
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 770.745.561-49

FABIANA PEREIRA MOURAO MORAES
Reg. no CRC - TO sob o No. 006028/
CPF: 005.482.141-07



Fundação Universidade do Tocantins



CERTIFICADO

AUTÂNTICO

O Reitor da Fundação Universidade do Tocantins, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", Especialização em **MBA EM GESTÃO PÚBLICA**, realizado em Palmas - TO, consoante com a legislação educacional, outorga o presente Certificado a

CLOVIS DE SOUSA SANTOS JUNIOR

nascido(a) em 29 de Agosto de 1977, natural do Tocantins, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Palmas -TO, 21 de Novembro de 2008.

Claudemir Andreaci
ó-Reitor de Extensão e Pós-Graduação

Clovis de Sousa Santos Junior
Aluno(a)

Humberto Luiz Falcão Coelho
Reitor

Processo nº
Rubrica nº
62

SEMINÁRIO TOCANTINENSE DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



Certificamos

REALIZAÇÃO:

NTC Negócios & Treinamentos
Negócios Treinamentos Consultoria

Certificamos que Clovis Santos Sousa Junior

*participou do 1º Seminário Tocantinense de Licitações e Contratos Administrativos - ASPECTOS PRÁTICOS
JURÍDICOS DAS LICITAÇÕES, PREGÕES, SRP, LC 123/06 e CONTRATAÇÃO DIRETA.*

realizado no período de 30 de Março a 1 de Abril de 2009, em Palmas-TO, com carga horária de 24 horas.

PALESTRANTES

Jessé Torres Pereira Junior

Doutor em Direito Público pela UFRJ. Desembargador do Tribunal de Justiça e Conferencista de Direito Administrativo na Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro.

Márcio Cammarosano

Mestre e Doutor em Direito do Estado.
Professor Coordenador dos Cursos de Especialização em Direito Administrativo da PUC/SP - COGEAE. Presidente do Conselho Curador da Escola Superior de Advocacia - ESA - OAB/SP.

Yonice Pimentel

Advogada. Auditora Fiscal CE do TCE/PI, Professora de Direito Administrativo em cursos de Pós Graduação. Palestrante com vasta experiência na área da Administração Pública Estadual e Municipal.

Shirlaine Porto Barbosa Coelho
Presidente da NTC Negócios & Treinamentos



INSTITUTO DE CONTAS 5 DE OUTUBRO

ESCOLA DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO TOCANTINS

Certificado

Certificamos que

CLOVIS DE SOUSA SANTOS JUNIOR

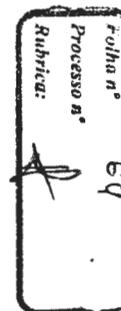
participou do Projeto Agenda Cidadã - 2023, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no dia 24 de outubro de 2023, em Araguaína - TO.

Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves
Presidente do TCE/TO

Aida Maria do Amaral
Diretora do Instituto de Contas

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <https://ead.tceto.tc.br/institutodecontas/iscon>

Autenticação: 9bd6fc1e92f92c62f9c109fe51106ff





INSTITUTO DE CONTAS 5 DE OUTUBRO
ESCOLA DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO TOCANTINS

Evento/curso: Projeto Agenda Cidadã - 2023

Modalidade: Presencial

Período: 24/10/2023 a 24/10/2023

Carga horária: 8 Horas

Conteúdo Programático

Apresentação Institucional - Orientativa: SEBRAE

Apresentação Institucional - Orientativa: UNICEF

Vídeo da Palestra: Plano Diretor, os Tribunais de Contas e Desenvolvimento.

Painel: Planejamentos (PPA LDO e LOA) e a compatibilização com os Planos Setoriais.

Painel: Políticas Públicas ? Saúde, Educação e Assistência Social.

Painel: Aspectos Relevantes sobre a Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021).

Painel: Obras paralisadas e suas repercussões.

Painel: Resíduos Sólidos.

Palestra: Ouvidoria como Instrumento para o Exercício do Controle Social.

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <https://ead.tceto.tc.br/institutodecontas/iscon>

Autenticação: 9bd6fc1e92f92c62fcfc109fe51106ff

Certificado impresso em: 16/01/2025





Certificado

Certificamos que,

CLOVIS DE SOUSA SANTOS JUNIOR

participou da 16ª Edição Agenda Cidadã - 2024, realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, nos dias 6 e 7 de junho de 2024.

Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves
Presidente do TCE/TO

Aida Maria do Amaral
Diretora do Instituto de Contas 5 de Outubro

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <https://ead.tceto.tc.br/InstitutoDeContas/Iscon>

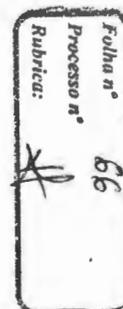
Autenticação: c51fee589bc29211c252d9100301f14a

Realização



INSTITUTO DE CONTAS 5 DE OUTUBRO
ESCOLA DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO TOCANTINS

Apoio





INSTITUTO DE CONTAS 5 DE OUTUBRO
ESCOLA DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO TOCANTINS



Evento/curso: 16ª Edição Agenda Cidadã - 2024

Modalidade: Presencial

Período: 06/06/2024 a 07/06/2024

Carga horária: 8 Horas

Conteúdo Programático

Parte I - Pronunciamento das Autoridades. Palestra: O Modelo de Tribunal de Contas e sua Adequação à Participação Cidadã.
Parte II - Palestra: Ética no Serviço Público e seu Impacto na Sociedade. Painel: Irregularidades Recorrentes.

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <https://ead.tceto.tc.br/institutodecontas/iscon>

Autenticação: c51fee589bc29211c252d9100301f14a

Certificado impresso em: 16/01/2025

Realização



Apoio





ESCOLA
JUDICIÁRIA
ELEITORAL
DO TOCANTINS

ELEIÇÕES
2022
#seuvotofazopais

CERTIFICADO

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS CERTIFICA QUE,
CLÓVIS DE SOUSA SANTOS JÚNIOR
PARTICIPOU DO "CURSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS-2022"
NO DIA 22 DE JUNHO DE 2022, NA ACIARA,
EM ARAGUAÍNA-TO, COM CARGA HORÁRIA DE 4 HORAS.

A aceitação deste certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://www1.cfc.org.br/certificado>

Código de validação: 9YKU EQUA MJ2J M9E2


JOÃO GONÇALO DOS SANTOS
PRESIDENTE

Folha nº
Processo nº
Rubrica:
68

Folha n.º 69
Processo n.º
Rubrica:

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. Legislação aplicável
2. Providências preliminares à campanha eleitoral
3. Regras de financiamento de campanhas eleitorais: arrecadação e aplicação de recursos
 - a. Fundo Especial de Financiamento de Campanha
 - b. Fundo Partidário
 - c. Cotas de gênero e de raça
4. Prestação de contas de campanha eleitoral
 - a. Obrigação de prestar contas
 - b. Prazos
 - c. Elaboração e apresentação das contas
 - d. Análise e julgamento das contas
 - e. Sanções
5. Aspectos críticos em prestação de contas eleitorais

Instrutora

KEILA MARIA LUIZ DOS SANTOS TANGANELI

Bacharel em Ciências Contábeis

Especialista em Gestão Pública da Qualidade

Especialista em Auditoria Governamental

Mestranda em Modelagem Computacional de Sistemas pela UFT

Servidora efetiva da Justiça Eleitoral desde 2005, com experiência de mais de 15 anos na área de contas eleitorais e partidárias.

GTM WEB

Gestão Tributária Municipal
www.gtmweb.com.br

Folha n°
Processo n°
Rubrica:

CERTIFICADO

CLOVIS DE SOUSA SANTOS JUNIOR

participou do CURSO DE MUNICIPALIZAÇÃO DA COBRANÇA E DA FISCALIZAÇÃO DO ITR - PALMAS/TO, realizado pela GTM WEB - Gestão Tributária Municipal, no dia 16 de janeiro de 2009, no auditório da ATM na Av Teotônio Segurado Q Cj1 s/n It 21, ACSU SO 50 - Palmas - TO, com carga horária de 8 horas.

Palmas, 19 de Janeiro de 2009


EUDES DA COSTA SIPPEL
GTM WEB
GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

MUNICIPALIZAÇÃO DA COBRANÇA E DA FISCALIZAÇÃO DO ITR

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

IMPOSTO TERRITORIAL RURAL (aspectos legais)

Fundamentação legal

- Previsão Constitucional
- Da fundamentação legal para a edição do Decreto 6.433/08
- Da estruturação do Comitê Gestor do Imposto Territorial Rural – ITR
- Requisitos da função social da Propriedade Rural
- Princípios aplicáveis ao ITR

Convênio

- Requisitos básicos
- Competências
- Da denúncia
- Da validade

Resoluções

- Resolução CGITR nº. 01/08
- Resolução CGITR nº. 02/08
- Resolução CGITR nº. 03/08
- Resolução CGITR nº. 04/08

IMPOSTO TERRITORIAL RURAL (aspectos operacionais)

- Opção
- Cadastro
- Fiscalização
- Arrecadação
- Processo administrativo fiscal
- Consultas ao ITR
- Processo judicial tributário
- Cobrança da Dívida Ativa

PROMOÇÃO:

GTM WEB

Gestão Tributária Ativa



INSTITUTO DE CONTAS 5 DE OUTUBRO

ESCOLA DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO TOCANTINS

Certificado

Certificamos que

CLOVIS DE SOUSA SANTOS JUNIOR

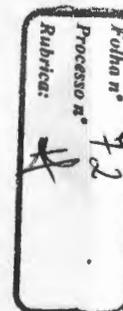
participou do Encontro Técnico com Jurisdicionados Municipais da 1ª, 2ª e 5ª Relatorias, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no dia 23 de junho de 2023, em Palmas - TO.

Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves
Presidente do TCE/TO

Aida Maria do Amaral
Diretora do Instituto de Contas

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <https://ead.tce.to.tc.br/institutodecontas/iscon>

Autenticação: 669a08fe5d46df26619a485c89a15199





INSTITUTO DE CONTAS 5 DE OUTUBRO
ESCOLA DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO TOCANTINS

Evento/curso: Encontro Técnico com Jurisdicionados Municipais da 1ª, 2ª e 5ª Relatorias

Modalidade: Presencial

Período: 23/06/2023 a 23/06/2023

Carga horária: 8 Horas

Conteúdo Programático

Palestra: Tramitação dos Processos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado e dos Poderes Legislativos.

Palestra: Instrumentos de Planejamento (PPA, LDO e LOA) e a compatibilização com os Planos Setoriais.

Palestra: Transporte e Merenda Escolar.

Palestra: Gestão Orçamentária/financeira e Portal da Transparência.

Palestra: Aspectos práticos da nova Lei de Licitações 14.133/2021.

Palestra: Educação com enfoque no FUNDEB e Gestão Compartilhada (repasso, transparência e prestação de contas).

Palestra: Obras paralisadas e o envio das remessas ao SICAP/LCO.

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <https://ead.tceto.tc.br/institutodecontas/iscon>

Autenticação: 669a08fe5d46df26619a485c89a15199

Certificado impresso em: 16/01/2025





INSTITUTO DE CONTAS 5 DE OUTUBRO
ESCOLA DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO TOCANTINS

Certificado

Certificamos que

CLOVIS DE SOUSA SANTOS JUNIOR

participou do Encontro Técnico de Gestores Municipais da Terceira Relatoria, Turma I, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no dia 7 de fevereiro de 2024, em Araguatins - TO.

Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves
Presidente do TCE/TO

Aida Maria do Amaral
Diretora do Instituto de Contas

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <https://ead.tceto.tc.br/institutodecontas/iscon>

Autenticação: 613128c4a9b1fdd9454601ee68a8e68c





INSTITUTO DE CONTAS 5 DE OUTUBRO
ESCOLA DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO TOCANTINS

Evento/curso: Encontro Técnico de Gestores Municipais da Terceira Relatoria

Modalidade: Presencial

Período: 07/02/2024 a 07/02/2024

Carga horária: 4 Horas

Conteúdo Programático

Procedimentos para transição de mandato pelos prefeitos e presidentes de câmaras - Instituição e Atribuições da Equipe de Transição. Preparação de Atos do Gestor. Acesso a Informações. Levantamentos PPA, LDO e LOA. Instrumentos Relativos à Gestão Financeira e Contábil. Demonstrativos de Restos a Pagar. Demonstrativos da Dívida Fundada. Relações dos Documentos Financeiros Decorrentes de Contratos. Bens Móveis e Imóveis. Servidores. Convênios e Contratos em Execução.

Prestação de Contas - O que é Prestação de Contas. Análise e Ciclo da Prestação de Contas. Responsabilidade do gestor na troca do mandato. Orientação sobre impropriedades recorrentes nas prestações de contas.

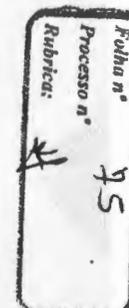
Procedimentos para manutenção e aperfeiçoamento do Portal da Transparência do órgão: A situação dos portais da transparência - Principais irregularidades detectadas. Boas práticas na manutenção do portal da transparência.

Procedimentos para registros no sistema SICAP-LCO - 1ª, 2ª e 3ª fase: Designação de servidor(es) autorizado(s) para o lançamento dos dados. Responsabilidades do servidor(es) designado. Fases do registro no sistema. Dados e documentos que devem ser inseridos em cada fase. Necessidade da informação - NADA CONSTA - Implicações geradas por não efetuar os registros. Importância do SICAP-LCO como instrumento de apoio à gestão.

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <https://ead.tceto.tc.br/institutodecontas/iscon>

Autenticação: 613128c4a9b1fdd9454601ee68a8e68c

Certificado impresso em: 16/01/2025



Certificada

A ESAFI - Escola de Administração e Treinamento, confere

CLÓVIS DE SOUSA SANTOS JUNIOR

CPF nº 770.745.561-49 o presente certificado a

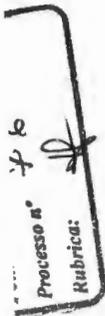
Execução Orçamentária com o acompanhamento da receita e da despesa

realizado no período de 23 a 25 de novembro com duração de

Fortaleza - CE, 25 de novembro de 2011

Eliziani Almeida

Escola de Administração e Treinamento
Diretora Presidente





ção Orçamentária com o acompanhamento da receita e da despesa amando para o novo exercício

ora: Cláudia Uchôa

do Orçamento Público

ri anual – PPA: programas e ações

trizes Orçamentárias – LDO: parâmetros de elaboração e execução do

o

amento Anual – LOA: conteúdo

Orçamentários

ração Pública

i

ção e Abrangência

ísticas dos Órgãos e das Entidades

de Gestão dos Recursos Públicos

e Institucional

ção

Finalidades e Competências

Níveis Programáticos

mento e Gasto Públicos

bre a Economia

Vinculados

a da Receita e da Despesa

ção Orçamentária

ção Comum à Receita e à Despesa

ção da Receita

ção da Despesa

Execução Orçamentária e Financeira

Medidas Preliminares

Decreto da Execução Orçamentária e Financeira

Estágios da Execução da Despesa

Restos a Pagar: processados e não processados

Despesas de Exercícios Anteriores

Fases de Execução da Receita

Programação Financeira

Cronograma de Desembolso

Recursos Vinculados

Disponibilidade Financeira

Liberação de Cotas

Mecanismos Retificadores do Orçamento

Conceito

Classificação

Características

Solicitação e Prazos

Recursos Compensatórios

Lei de Responsabilidade Fiscal

Previsão e Arrecadação da Receita Pública

Transferências Voluntárias

Cumprimento das metas

Implicações orçamentárias e financeiras: geração de dívida

Controle e Fiscalização.



INSTITUTO DE CONTAS 5 DE OUTUBRO

**ESCOLA DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO TOCANTINS**

Certificado

Certificamos que

CLOVIS DE SOUSA SANTOS JUNIOR

participou do curso Mudanças na Execução Orçamentária e na Contabilidade Aplicada ao Setor Público para 2022, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no dia 2 de dezembro de 2021.

Napoleão de Souza Luz Sobrinho
Presidente do TCE/TO

Márcia de Carvalho Ribeiro
Diretora-Geral do Instituto de Contas

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://ead.tce.to.gov.br/institutodecontas>

Autenticação: fe77c8f00f3c80a4ddd55f30d1a8fa0f





INSTITUTO DE CONTAS 5 DE OUTUBRO

**ESCOLA DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO TOCANTINS**

Evento/curso: Mudanças na Execução Orçamentária e na Contabilidade Aplicada ao Setor Público para 2022

Modalidade: À distância

Período: 02/12/2021 a 02/12/2021

Carga horária: 3 Horas

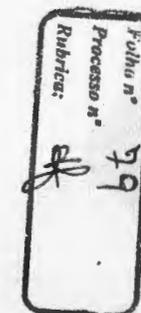
Conteúdo Programático

Fontes de Recursos - Aspectos Teóricos. Portarias - Secretaria do Tesouro Nacional. Nova Tabela de Fontes de Recursos - 2022. Fontes de Recursos- Aspectos Práticos. Ementário da Receita. Ementário da Despesa. Demonstrativos: Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Despesa de Pessoal.

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://ead.tce.to.gov.br/institutodecontas>

Autenticação: fe77c8f00f3c80a4ddd55f30d1a8fa0f

Certificado impresso em: 16/01/2025





**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO TOCANTINS**

Certificado

Certificamos que

CLOVIS DE SOUSA SANTOS JUNIOR

participou do II Encontro sobre acesso à Informação e Transparência, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no dia 14/9/2015.

Manoel Pires dos Santos
Presidente do TCE-TO

Marilda Piccolo
Diretora Geral do Instituto de Contas

Conteúdo Programático:

Palestras:

Implantação dos Portais da Transparência - Lei da Transparência e Lei de acesso à Informação.

Transparência da Gestão Fiscal e Sistemas Integrados.

URBEM - Soluções em Gestão Pública.

Data: 16/01/2025

Carga Horária: 4 Horas

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://ead.tce.to.gov.br/institutodecontas>

Autenticação: 05fd6e474879df421ba308df69a64832

Processo n.
Rubrica:

Controladoria-Geral
do União

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PATRIE SOU CARA

Controladoria-Geral
do Estado

TOCANTINS

TCE
TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO TOCANTINS

INSTITUTO DE CONTAS
DO ESTADO DO TOCANTINS

AM
Associação
Tributária
de Municípios





**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO TOCANTINS**

Certificado

Certificamos que

CLOVIS DE SOUSA SANTOS JUNIOR

participou do SEMINÁRIO DE CONTROLE - Licitações e Contratos Públicos, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no dia 7 de novembro de 2017.

Manoel Pires dos Santos
Presidente do TCE-TO

Roger Luis Monteiro Tolentino
Diretor Geral do Instituto de Contas

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://ead.tce.to.gov.br/institutodecontas>

Autenticação: a9a999464a3d04cc4e83c7726acaab42

Folha n.º 21
Processo n.º
Rubrica: *

Evento/curso: SEMINÁRIO DE CONTROLE - Licitações e Contratos Públicos

Modalidade: Presencial

Período: 07/11/2017 a 07/11/2017

Carga horária: 4 Horas

Conteúdo Programático

Palestra: Licitações e Contratos, com ênfase no SRP e "Carona".

Palestra: Novas Diretrizes para a Elaboração do Termo de Referência.

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://ead.tce.to.gov.br/institutodecontas>

Autenticação: a9a999464a3d04cc4e83c7726acaab42

Certificado impresso em: 16/01/2025

Folha n.º 82
Processo n.º
Rubrica: *[assinatura]*



Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Instituto de Contas 5 de Outubro

Certificado

Certificamos que

CLOVIS DE SOUSA SANTOS JUNIOR

participou do Encontro Técnico: Qualidade da Informação SICAP/CONTÁBIL-2015, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no dia 27/10/2015.

Manoel Pires dos Santos
Presidente do TCE-TO

Marilda Piccolo
Diretora Geral do Instituto de Contas

Conteúdo Programático:

Apresentação das Regras de Validação do SICAP/CONTÁBIL.

Data: 16/01/2025

Carga Horária: 5 Horas

Processo n°
Rubrica:

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://ead.tce.to.gov.br/institutodecontas>

Autenticação: 785a9676db9d0225c86525e0a56a69e2



INSTITUTO DE CONTAS 5 DE OUTUBRO

ESCOLA DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO TOCANTINS



Certificado

Certificamos que

CLOVIS DE SOUSA SANTOS JUNIOR

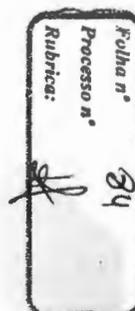
participou do curso Transição Municipal Segura e Transparente, Turma I - Municípios Jurisdicionados às 3ª, 4ª e 6ª Relatorias, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no dia 4 de dezembro de 2024.

Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves
Presidente do TCE/TO

Aida Maria do Amaral
Diretora do Instituto de Contas 5 de Outubro

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <https://ead.tceto.tc.br/institutodecontas/lscn>

Autenticação: 4478fdd6e31f67fd79cf2543042d9d52





INSTITUTO DE CONTAS 5 DE OUTUBRO

ESCOLA DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO TOCANTINS



**TRANSIÇÃO MUNICIPAL
SEGURA E TRANSPARENTE**

Evento/curso: **Transição Municipal Segura e Transparente**

Modalidade: **Presencial**

Período: **04/12/2024 a 04/12/2024**

Carga horária: **8 Horas**

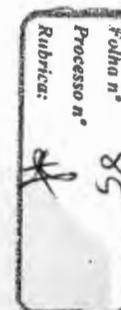
Conteúdo Programático

Regras na transição de mandatos IN 02/2016: orientação para os gestores sobre o processo de transição previsto na IN do TCE/TO. Tópicos relevantes em Prestação de Contas - Abordagem de temas que são frágeis nas contas, a exemplo: omissões de passivos (precatórios), o caso das DEAS, omissões de ativos (dívida ativa), Notas Explicativas às Demonstrações contábeis, Controle das disponibilidades (déficit por fonte), consolidação das contas 7 remessa x 8ª. Tópicos relevantes de políticas públicas - Para conhecimento da situação do município quanto: PME e Fundeb, Primeira Infância, Obras paralisadas e Resíduos sólidos. Tópicos relevantes sobre Gestão Tributária - Orientação sobre a importância da gestão tributária dos recursos próprios, e do controle patrimonial dos créditos. Atenção aos sistemas do TCE: abordagem quanto à atualização dos sistemas, especialmente o CADUN.

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <https://ead.tceto.tc.br/institutodecontas/iscon>

Autenticação: 4478fdd6e31f67fd79cf2543042d9d52

Certificado impresso em: 16/01/2025





CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS



O Diretor Geral do Centro Universitário Luterano de Palmas, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Ciências Contábeis em 10 de julho de 2004, confere o título de *Bacharel em Ciências Contábeis a*

CLOVIS DE SOUSA SANTOS JUNIOR

Nascido(a) no dia 29 de agosto de 1977

Nacionalidade brasileira

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Palmas - TO, 30 de setembro de 2004.

Natural do Estado do Tocantins

Identificação nº 261.268-TO

Olivia A. Amaral Silva
Secretário(a) Geral

Centro Universitário Luterano de Palmas
Olivia A. Amaral Silva
Secretário(a) Geral

Clovis de Sousa Santos Junior
Diplomado(a)

Marcos Fernando Ziemer
Diretor Geral
Departamento ASP nº 423/04

Folha nº 86
Processo nº 261.268-TO



CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS



O Diretor Geral do Centro Universitário Luterano de Palmas, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Ciências Contábeis em 10 de julho de 2004, confere o título de Bacharel em Ciências Contábeis a

CLOVIS DE SOUSA SANTOS JUNIOR

Nascido(a) no dia 29 de agosto de 1977

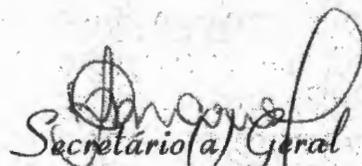
Nacionalidade brasileira

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

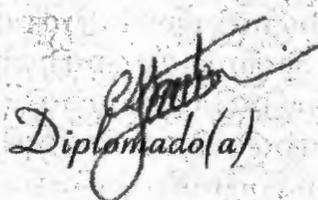
Palmas - TO, 30 de setembro de 2004.

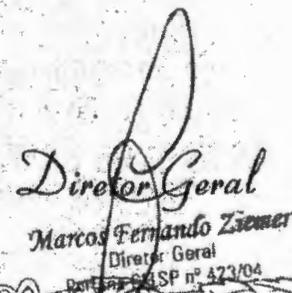
Natural do Estado do Tocantins

Identificação nº 261.268-TO


Secretário(a) Geral

Centro Universitário Luterano de Palmas
Olívia A. Amaral Silva
Secretária Geral


Diplomado(a)


Diretor Geral
Marcos Fernando Ziemer
Diretor Geral
DIPLOMA SP nº 423/04

Folha nº 87
Processo nº 87

CERTIFICADO



9º Encontro de Gestores Públicos

XIII SEMANA
CONTÁBIL
— SECOFEM 2018 —
E FISCAL
PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS
TESOURO NACIONAL

Certificamos que

CLÓVIS DE SOUSA SANTOS JÚNIOR

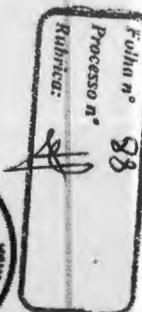
participou do 9º Encontro de Gestores Públicos e da XIII Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios, realizados na cidade de Brasília (DF), no período de 5 a 9 de março de 2018, tendo frequentado os módulos definidos no verso deste Certificado.

Zulmir Ivânio Breda
Presidente do CFC

Realização:



Apoio:



Declaramos para os devidos fins que o(a) participante **Clóvis de Sousa Santos Júnior** frequentou o(a) 9º Encontro de Gestores Públicos e XIII Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios (Brasília), realizado(a) em Brasília - DF, nos seguintes módulos:

- 9º Encontro de Gestores Públicos e XIII Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios
- Mód. 01 - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP, Terça 06/03 das 08:30 às 12:30
- Mód. 03 - Procedimentos Contábeis Patrimoniais - Parte I, Terça 06/03 das 13:30 às 17:30
- Mód. 02 - Procedimentos Contábeis Orçamentários - Parte I, Quarta 07/03 das 08:30 às 12:30
- Mód. 02 - Procedimentos Contábeis Orçamentários-Parte II, Quarta 07/03 das 13:30 às 17:30
- Mód. 16A - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro SICONFI, Quinta 08/03 das 08:30 às 12:30
- Mód. 06 - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP, Quinta 08/03 das 12:30 às 17:30
- Mód. 16B - Siconfi e a Matriz de Saldos Contábeis - MSC, Sexta 09/03 das 08:30 às 12:30
- Mód. 11 - Relatório de Gestão Fiscal - RGF II, Sexta 08/03 das 12:30 às 17:30

Total: 41 horas.

A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<https://www1.cfc.org.br/certificado>

Código de validação: T3X9 96D4 ZJ9H UEEY

Este certificado foi gerado em 16/01/2025 às 09:27

Curso de Ciências Contábeis
Reconhecido pela Portaria nº 4.237 D.O.U. de
23/12/2004.

Marcos Fernando Ziemer
Diretor Geral
Portaria CELSP nº 423/04

Centro Universitário Lutero de Palmas
Olivia A. Amaral Silva
Secretária Geral

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Diploma registrado por delegação do
Ministério da Educação nos termos da Portaria
564/74 e DAU 71/77.

Registro nº 178

Livro nº 2. Ulbra Folha nº 45

Processo nº 654/2006

Data do Registro 24/02/2006

Eleny
Eleny do Nascimento
Secretária de Administração Acadêmica
em exercício

Conselho Regional de Contabilidade
do Tocantins

Registrado sob nº TO_001567/0-3

Categoria: contador

Data do Registro: 31 / 09 / 2007


Contador Flávio Azevedo Pinto
Presidente do CRCTO

Folha nº 90
Processo nº 90
Rubrica: 

Curso de Ciências Contábeis
Reconhecido pela Portaria nº 4.237 D.O.U. de
23/12/2004.

Marcos Fernando Ziemer
Diretor Geral
Portaria CELSP nº 423/04

Centro Universitário Lutero de Palmas
 Olívia A. Amaral Silva
Secretária Geral

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Diploma registrado por delegação do
Ministério da Educação nos termos da Portaria
564/74 e DAU 71/77.

Registro nº 178

Livro nº 2 - Ulbra Folha nº 45

Processo nº 654/2006

Data do Registro 24 / 02 / 2006

Eleny do Nascimento
Secretária de Administração Acadêmica
em exercício

Conselho Regional de Contabilidade
do Tocantins

Registrado sob nº TO 001567/03

Categoria: Contador

Data do Registro: 31 / 08 / 2007

Flávio Azevedo Pinto
Presidente do CRCTO

Folha nº 91
Processo nº
Rubrica:



Fundação Universidade do Tocantins



CERTIFICADO

AUTENTICO

O Reitor da Fundação Universidade do Tocantins, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", Especialização em **MBA EM GESTÃO PÚBLICA**, realizado em Palmas - TO, consoante com a legislação educacional, outorga o presente Certificado a

CLOVIS DE SOUSA SANTOS JUNIOR

nascido(a) em 29 de Agosto de 1977, natural do Tocantins, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Palmas -TO, 21 de Novembro de 2008.


Claudemir Andreaci

Vice-Reitor de Extensão e Pós-Graduação

Clovis de Sousa Santos Junior

Aluno(a)


Humberto Luiz Falcão Coelho

Reitor

Folha n.º

99



UNITINS
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS
HISTÓRICO
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

IDENTIFICAÇÃO

Nome do (a) Aluno (a)
 CLOVIS DE SOUSA SANTOS JUNIOR

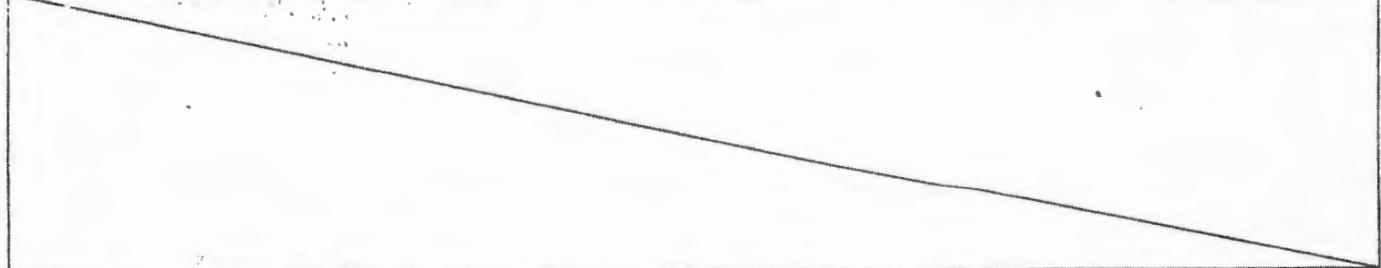
Documento de Identificação		Data de Nascimento	Naturalidade/Estado
Número	Órgão Expedidor		
261.268 - 2ª Via	SSP/TO	29/08/1977	ARAGUAÍNA/TO

CURSO

Denominação	Período	
MBA EM GESTÃO PÚBLICA	MAIO DE 2006	JUNHO DE 2007

Departamento/Instituto	Coordenador (A)
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS	JUSCELINO CARVALHO DE BRITO

DISCIPLINAS CURSADAS	C. H	PERÍODO	FREQ.	MENÇÃO	S. FIN
MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA	30h	26/05/2006 A 28/05/2006	100%	8,8	AP
ESTADO E SOCIEDADE	30h	09/06/2006 A 11/06/2006	83%	7,5	AP
POLÍTICAS PÚBLICAS E PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	30h	28/07/2006 A 30/07/2006	33%	8,0	AP
ECONOMIA BRASILEIRA	30h	18/08/2006 A 20/08/2006	100%	9,0	AP
GESTÃO DAS FINANÇAS PÚBLICAS	30h	15/09/2006 A 17/09/2006	100%	9,3	AP
LEGISLAÇÃO DE PESSOAL E PROCESSO ADMINISTRATIVO	30h	03/11/2006 A 05/11/2006	100%	7,5	AP
GESTÃO DA QUALIDADE	30h	17/11/2006 A 19/11/2006	100%	9,4	AP
GESTÃO ESTRATÉGICA DAS ORGANIZAÇÕES PÚBLICAS	30h	08/12/2006 A 10/12/2006	83%	8,5	AP
DIREITO PÚBLICO	30h	02/02/2007 A 04/02/2007	100%	10,0	AP
DIREITO ADMINISTRATIVO	30h	23/03/2007 A 25/03/2007	100%	10,0	AP
MARKETING NO SETOR PÚBLICO	30h	20/04/2007 A 22/04/2007	100%	8,5	AP
FILOSOFIA E ÉTICA NO SETOR PÚBLICO	30h	11/05/2007 A 13/05/2007	100%	9,5	AP
GESTÃO DA INFORMAÇÃO NO SETOR PÚBLICO	30h	01/06/2007 A 03/06/2007	100%	7,5	AP
TCC - TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO: O PAPEL DO CONTROLADOR NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL.	---	26/06/2007	---	8,0	AP



TOTAL DE CRÉDITOS:	390h
---------------------------	-------------



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS
 HISTÓRICO
 CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

DISCIPLINA	DOCENTE	TITULAÇÃO
MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA	ERICH COLLICCHIO	MESTRE
ESTADO E SOCIEDADE	PAULO FÁBIO DANTAS NETO	DOUTOR
POLÍTICAS PÚBLICAS E PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	VAG-LAN GOMES BORGES	MESTRE
ECONOMIA BRASILEIRA	HELÁDIO JOSÉ CAMPOS LEME	MESTRE
GESTÃO DAS FINANÇAS PÚBLICAS	WAGNER BORGES	ESPECIALISTA
LEGISLAÇÃO DE PESSOAL E PROCESSO ADMINISTRATIVO	RENAN DE ARIMATÉIA PEREIRA	ESPECIALISTA
GESTÃO DA QUALIDADE	IVONE FREIRE COSTA	DOUTORA
GESTÃO ESTRATÉGICA DAS ORGANIZAÇÕES PÚBLICAS	ROGÉRIO HERMIDA QUINTELLA	DOUTOR
DIREITO PÚBLICO	ANDERSON ORESTES C. LOBATO	DOUTOR
DIREITO ADMINISTRATIVO	JOÃO CARLOS SCHMITT	MESTRE
MARKETING NO SETOR PÚBLICO	JONAS ROBERTO BERGER	MESTRE
FILOSOFIA E ÉTICA NO SETOR PÚBLICO	CLAITON ROQUE SCHMITT	DOUTOR
GESTÃO DA INFORMAÇÃO NO SETOR PÚBLICO	GILBERTO WILDBERGER DE ALMEIDA	DOUTOR

Conceito	Aproveitamento	Nota Final Entre	Avaliação
A	Excelente	9,0 a 10,0	Com direito a crédito
B	Bom	7,0 a 8,9	Com direito a crédito
C	Regular	5,0 a 6,9	Sem direito a crédito
D	Deficiente	3,0 a 4,9	Sem direito a crédito
E	Ineficiente	0,0 a 2,9	Sem direito a crédito
I	Incompleto	0,0	Sem direito a crédito

S.FIN	SITUAÇÃO FINAL
AP	APROVADO
RF	REPROVADO POR FALTAS
RM	REPROVADO POR MÉDIA
AD	APROVEITAMENTO DE DISCIPLINA
CA	CANCELAMENTO
SN	SEM NOTA
RE	REPROVADO

AUTENTICAÇÃO

COORDENAÇÃO

SECRETARIA

Antônio Fábio Meira Pinto
 Coord. de Pós Graduação

Isabela da Silva de Melo
 Secretária Acadêmica Interina

Em: 10 de novembro de 2008 Assinatura:

Em: 10 de novembro de 2008 Assinatura:

HOMOLOGAÇÃO

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

Claudemir Andreaz
 Pró-Reitor de Extensão e Pós-Graduação

Em: 10 de novembro de 2008

Assinatura:

Certificado

A ESAFI - Escola de Administração e Treinamento, confere a

Clóvis de Sousa Santos Junior

CPF nº 770.745.561-49 o presente certificado do curso

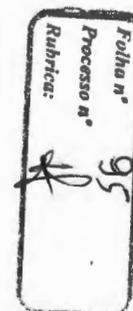
Execução Orçamentária com o Acompanhamento da Receita e da Des

realizado no período de 28 a 30 de novembro com duração de 3

João Pessoa - PB, 30 de novembro de 2012



Prof. Elicir Santos de Almeida
Diretor Geral
Escola de Administração e Treinamento



Orçamentária com o acompanhamento da Receita e da Despesa - Programando para o novo Exercício

ia: Cláudia Uchôa

do Orçamento Público

anual – PPA: programas e ações
rizes Orçamentárias – LDO: parâmetros de
e execução do orçamento
mento Anual – LOA: conteúdo
Orçamentários

ção Pública

o e Abrangência
cas dos Órgãos e das Entidades

e Gestão dos Recursos Públicos Institucional

o
inalidades e Competências
veis Programáticos

ento e Gasto Públicos

re a Economia
Inculados
da Receita e Fixação da Despesa

io Orçamentária

io Comum à Receita e à Despesa
io da Receita
io da Despesa

Execução Orçamentária e Financeira

Medidas Preliminares
Decreto da Execução Orçamentária e Financeira
Estágios da Execução da Despesa
Restos a Pagar: processados e não processados
Despesas de Exercícios Anteriores
Fases de Execução da Receita
Programação Financeira
Cronograma de Desembolso
Recursos Vinculados
Disponibilidade Financeira
Liberação de Cotas

Mecanismos Retificadores do Orçamento

Conceito
Classificação
Características
Solicitação e Prazos
Recursos Compensatórios

Lei de Responsabilidade Fiscal

Previsão e Arrecadação da Receita Pública
Transferências Voluntárias
Cumprimento das metas
Implicações orçamentárias e financeiras: geração da despesa
Despesas Irrelevantes



Certificado

A ESAFI - Escola de Administração e Treinamento, confere

CLÓVIS DE SOUSA SANTOS JUNIOR

CPF nº 770.745.561-49 o presente certificado a

Execução Orçamentária com o acompanhamento da receita e da despesa

realizado no período de 23 a 25 de novembro com duração de

Fortaleza - CE, 25 de novembro de 2011


Eliana Almeida
Escola de Administração e Treinamento
Diretor Presidente

 **ESAFI**
Cursos e Treinamentos

Folha nº 97
Processo nº
Rubrica:

Execução Orçamentária com o acompanhamento da receita e da despesa preparando para o novo exercício

Coordenadora: Cláudia Uchôa

Conteúdo do Orçamento Público

Orçamento Anual – PPA: programas e ações
Orçamentos Anuais – LDO: parâmetros de elaboração e execução do

Orçamento Anual – LOA: conteúdo

Orçamentos

Orçamento Público

Objetivos e Abrangência

Funções dos Órgãos e das Entidades

de Gestão dos Recursos Públicos

de Institucional

Finalidade

Finalidades e Competências

Níveis Programáticos

Receita e Gasto Públicos

Impacto na Economia

Recursos Vinculados

Receita e Despesa

Execução Orçamentária

Orçamento Comum à Receita e à Despesa

Orçamento da Receita

Orçamento da Despesa

Execução Orçamentária e Financeira

Medidas Preliminares

Decreto da Execução Orçamentária e Financeira

Estágios da Execução da Despesa

Restos a Pagar: processados e não processados

Despesas de Exercícios Anteriores

Fases de Execução da Receita

Programação Financeira

Cronograma de Desembolso

Recursos Vinculados

Disponibilidade Financeira

Liberação de Cotas

Mecanismos Retificadores do Orçamento

Conceito

Classificação

Características

Solicitação e Prazos

Recursos Compensatórios

Lei de Responsabilidade Fiscal

Previsão e Arrecadação da Receita Pública

Transferências Voluntárias

Cumprimento das metas

Implicações orçamentárias e financeiras: geração de dívidas, etc.

Controle e Fiscalização.

GTM WEB

Gestão Tributária Municipal
www.gtmweb.com.br

CERTIFICADO

CLOVIS DE SOUSA SANTOS JUNIOR

participou do CURSO DE MUNICIPALIZAÇÃO DA COBRANÇA E DA FISCALIZAÇÃO DO ITR - PALMAS/TO, realizado pela GTM WEB - Gestão Tributária Municipal, no dia 16 de janeiro de 2009, no auditório da ATM na Av Teotônio Segurado Q Cj1 s/n It 21, ACSU SO 50 - Palmas - TO, com carga horária de 8 horas.

Palmas, 19 de Janeiro de 2009


EUDES DA COSTA SIPPEL
GTM WEB
GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Folha n°	99
Processo n°	
Rubrica:	

MUNICIPALIZAÇÃO DA COBRANÇA E DA FISCALIZAÇÃO DO ITR

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

IMPOSTO TERRITORIAL RURAL (aspectos legais)

Fundamentação legal

- Previsão Constitucional
- Da fundamentação legal para a edição do Decreto 6.433/08
- Da estruturação do Comitê Gestor do Imposto Territorial Rural –ITR
- Requisitos da função social da Propriedade Rural
- Princípios aplicáveis ao ITR

Convênio

- Requisitos básicos
- Competências
- Da denúncia
- Da validade

Resoluções

- Resolução CGITR nº. 01/08
- Resolução CGITR nº. 02/08
- Resolução CGITR nº. 03/08
- Resolução CGITR nº. 04/08

IMPOSTO TERRITORIAL RURAL (aspectos operacionais)

- Opção
- Cadastro
- Fiscalização
- Arrecadação
- Processo administrativo fiscal
- Consultas ao ITR
- Processo judicial tributário
- Cobrança da Dívida Ativa

PROMOÇÃO:

GTM WEB

Gestão Tributária Integral

SEMINÁRIO TOCANTINENSE DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



Certificamos

REALIZAÇÃO:



**Negócios
&
Treinamentos**

Certificamos que Clovis Santos Sousa Junior

*participou do 1º Seminário Tocantinense de Licitações e Contratos Administrativos - ASPECTOS PRÁTICOS
JURÍDICOS DAS LICITAÇÕES, PREGÕES, SRP, LC 123/06 e CONTRATAÇÃO DIRETA.*

realizado no período de 30 de Março a 1 de Abril de 2009, em Palmas-TO, com carga horária de 24 horas.

PALESTRANTES

Jessé Torres Perelra Junior

Doutor em Direito Público pela UFRJ. Desembargador do Tribunal de Justiça e Conferencista de Direito Administrativo na Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro.

Márcio Cammarosano

*Mestre e Doutor em Direito do Estado.
Professor Coordenador dos Cursos de Especialização em Direito Administrativo da PUC/SP - COGEAE. Presidente do Conselho Curador da Escola Superior de Advocacia - ESA - OAB/SP.*

Yonice Pimentel

Advogada. Auditora Fiscal CE do TCE/PI, Professora de Direito Administrativo em cursos de Pós Graduação. Palestrante com vasta experiência na área da Administração Pública Estadual e Municipal.

Shirleine Porto Barbosa Coelho
Presidente da NTC Negócios & Treinamentos

CERTIFICADO

O Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins certifica que,

CLÓVIS DE SOUSA SANTOS JÚNIOR

do Simpósio Nacional de Contabilidade Aplicada ao Setor Público no Tocantins, realizado nos dias 11 e 12 de junho de 2015, com carga horária de 12 horas.

A aceitação deste certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://www1.cfc.org.br/certificado>

Código de validação: B2Q8 KGMM QGZG TRXV

Realização:



Apoio:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Contador Sebastião Célio Costa Castro
Presidente do CRCTO

Contador Norton Thomazi
Vice-Presidente de DESENPROF do CRCTO

Folha n.º 502
Processo n.º
Rubrica:

Certificamos que

CLÓVIS DE SOUSA SANTOS JÚNIOR

participou do evento **XXVII Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios**,
realizado na cidade de Belém (PA), no período de 28 de agosto a
1º de setembro de 2023.


Aécio Prado Dantas Júnior
Presidente do CFC

Folha n°
Processo n°
Rubrica:
503

Organizado/Realizado



Código de

#Capacitação

XXVII SEMANA
CONTÁBIL
SECOFEM 2023
E FISCAL
PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS

28, 29, 30, 31 DE AGOSTO E 1º DE SETEMBRO

PRESENCIAL EM BELÉM/PA



Declaramos para os devidos fins que o(a) participante **Clóvis de Sousa Santos Júnior** frequentou o(a) XXVII Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios (SECOFEM) - Belém/PA, realizado(a) em Belém - PA, nos seguintes módulos:

- XXVII Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios (SECOFEM) - Belém/PA - Palestra de abertura
- Mód. 4 - Procedimentos Contábeis Patrimoniais - (PCP) – I - 28/8/2023 - Tarde
- Mód. 8 - Notas Explicativas - 28/8/2023 - Tarde
- Mód. 18 - Saúde - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS) - Parte I - 29/8/2023 - Manhã
- Mód. 23 -SADIPEM: Contratação e regularização de operações de crédito - 29/8/2023 - Tarde
- Mód. 19 - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) - Parte I - 30/8/2023 - Manhã
- Mód. 19 - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) - Parte II - 30/8/2023 - Tarde
- Mód. 11 - Consórcios Públicos - 31/8/2023 - Manhã
- Mód.13 - Custos de Empréstimos e Operação de Crédito - 31/8/2023 - Tarde
- Mód. 20 - SICONFI e Matriz de Saldo Contábeis (MSC) - 1/9/2023 - Manhã

Total: 40 horas.

A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<https://www1.cfc.org.br/certificado>

Código de validação: 8YBZ FVDZ 8QQ6 U73V

Este certificado foi gerado em 16/01/2025 às 09:23



Folha n°	305
Processo n°	
Rubrica:	

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE GOIANORTE, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 25.086.612/0001-70, com sede à rua sete de setembro, centro, Goianorte/TO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. LUCIANO PEREIRA DE OLIVEIRA, fazendeiro, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Goianorte/TO, **ATESTO** para os devidos fins, que a empresa, PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI, CNPJ 04.877.439/0001-58, com sede a Rua 06, N.º 335 – Setor Coimbra – Araguaína - TO, tendo como administrador e contador responsável, o Sr. CLÓVIS DE SOUSA SANTOS JÚNIOR, contador, devidamente registrado no CRC/TO sob o nº 1567/O-3 com especialização, *MBA em gestão Pública* pela Universidade do Tocantins - UNITINS, com endereço à Rua 06 n.º 335, Setor Coimbra, Araguaína - To; prestou os serviços de assessoria contábil ao município, pelo período de quatro anos, compreendendo 2017 à 2020.

A prestação dos serviços supracitados compreendeu as execuções e acompanhamentos processuais de prestação de contas, audiências públicas, cadastramento e acompanhamento de informações contábeis nos termos da Lei Complementar 101/2000 e a Lei Federal 4320/64, junto aos órgãos de acompanhamento e fiscalização tais como: Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, Instituto de Seguridade Social – INSS, Tesouro Nacional, Ministério da Educação, Ministério da Saúde, Ministério da Assistência Social, Secretaria da Receita Federal, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, bem como elaboração das Leis LDO, LOA e PPA e consultoria às unidades administrativas do Poder Executivo Municipal.



Atestamos que os serviços Contábeis foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Goianorte – TO, 30 de dezembro de 2020.



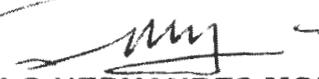
LUCIANO PEREIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS

– TO, inscrita no CNPJ/ MF sob o n. 37.420.775/0001-26, situada à avenida Tocantins, n.º 21 – Centro – Bom Jesus do Tocantins/TO, legalmente representado pelo Prefeito, o Sr.ª PAULO HERNANDES MOURA LIMA, **ATESTA** para os devidos fins que a empresa **PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA EIRELE – CNPJ 04.877.439/0001-58, com sede a rua 6, n.º 335 – Setor Coimbra – Araguaína - TO**, que tem como responsável técnico Sr. Clóvis de Sousa Santos Júnior, contador, inscrito no CRC/TO sob o nº 1567/O-3; com especialização, *MBA em gestão Pública* pela Universidade do Tocantins – UNITINS, prestou serviços de auditoria previdenciária junto a esta municipalidade e nos órgãos correlatos.

A prestação dos serviços supracitados compreende as execuções e acompanhamentos processuais de prestação de contas, auditoria na área de Recursos Humanos, especial as retenções, recolhimentos, consultoria e assessoria em recuperação e compensação de créditos de contribuições previdenciárias recolhidos indevidamente no município de Bom Jesus do Tocantins/TO, no período compreendido de 03/2015 à 12/2018.


PAULO HERNANDES MOURA LIMA
Prefeito
Fone (63) 99216-5198



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

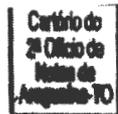
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BOM JARDIM – BOMPREV

CNPJ: 06.216.559/0001-30

Folha n°	308
Processo n°	
Rubrica:	<i>[Handwritten Signature]</i>



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

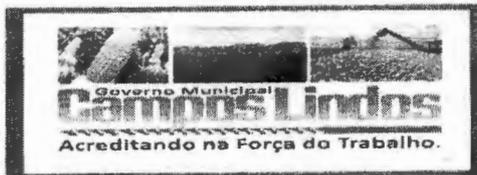
A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - BOMPREV, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 06.216.559/0001-30, com sede à Rua Almirante Barroso, nº 25, centro, Bom Jardim/MA, neste ato apresentado pela sua Superintendente a Sra. Nádia Nascimento de Brito, brasileira, solteira, agente política, **ATESTA** para os devidos fins que a empresa **PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA EIRELE – CNPJ 04.877.439/0001-58**, que tem como responsável técnico, o Sr. **Clóvis de Sousa Santos Júnior**, contador, inscrito no CRC/TO sob o nº 1567/O-3; com especialização, MBA em gestão Pública pela Universidade do Tocantins – UNITINS, vem prestando serviços de **Auditoria na área de Recursos Humanos, junto a este Regime Próprio de Previdência Social BOMPREV, conforme contrato firmado entre as partes.**

A prestação dos serviços supracitados compreende as execuções e acompanhamentos processuais de prestação de contas, auditoria na área de Recursos Humanos, especial as retenções, recolhimentos e parcelamentos por parte do Poder Público Municipal de Bom Jardim junto a este Regime Próprio de Previdência Social deste município no período de 2017 à 2020.

NÁDIA NASCIMENTO DE BRITO

Superintendente do BOMPREV (98) 99902-1376

Rua Almirante Barroso, 25
CEP: 65.380-000 – Bom Jardim - MA



Folha n°	309
Processo n°	
Rubrica:	<i>[Handwritten Signature]</i>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS – TO.
RUA LEONÍLIO SOARES GIL, 80 – CENTRO - CEP: 77.777-000.
CNPJ. 25.063.959/0001-05.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 25.063.959/0001-05, com sede à Rua Leonílio Soares Gil, n.º 80 – Centro, CEP 77.777-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JESSÉ PIRES CAETANO, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do C.P.F. n.º 319.530.421-04, residente e domiciliado no município de Campos Lindos - TO, atesta para os devidos fins que a empresa IMPACTO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME, CNPJ 04.877.439/0001-58, tendo como sócio administrador e contador responsável Sr. CLÓVIS DE SOUSA SANTOS JÚNIOR, contador, CRC/TO sob o nº 1567/O-3; presta serviços de assessoria contábil ao município desde de janeiro de 2017 até à presente data.

A prestação dos serviços supracitados compreende as execuções e acompanhamentos processuais de prestação de contas publicas, cadastramento e acompanhamento de informações contábeis nos termos da Lei Complementar 101/2000 e a Lei Federal 4320/64, junto aos órgãos de fiscalização tais como: Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, Instituto de Seguridade Social – INSS, Secretaria da Receita Federal, bem como confecção dos balancetes mensais e consultoria às unidades administrativas do Poder Executivo Municipal.

A

[Handwritten Signature]

Rua Leonílio Soares Gil, 80 – centro – fone (63)34841162/1199.
pncamposlindos@hotmail.com



Folha n°	130
Processo n°	
Rubrica:	<i>[Handwritten signature]</i>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS – TO.
RUA LEONÍLIO SOARES GIL, 80 – CENTRO - CEP: 77.777-000.
CNPJ. 25.063.959/0001-05.

Atestamos que os serviços Contábeis foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Campos Lindos – To, 26 de maio de 2017.

Jessé Pires Caetano
JESSÉ PIRES CAETANO
Prefeito Municipal

A



CONTRATO N° 03/2025

Processo Administrativo n° 69/2025
 Inexigibilidade de Licitação n° 03/2025

Contrato Administrativo n° 03/2025 celebrando entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS** e a empresa **PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME.**

Pelo presente instrumento contratual através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS**, com sede na Rua Leonílio Soares Gil, n° 80, Centro, CEP: 77.777-000, na cidade Campos Lindos, Estado do Tocantins, inscrita no **CNPJ/MF sob n° 25.063.959/0001-05**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **ROMIL IAKOV KALUGIN**, brasileiro, portador do **CPF n° 728.440.001-34**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME.** inscrita com **CNPJ/MF sob o n° 04.877.439/0001-58**, com sede na Rua 06, N° 335, SALA 01, CEP: 77.826-564, SETOR COIMBRA, ARAGUAÍNA – TO, neste ato representado pelo Sr. **CLOVES DE SOUSA SANTOS JUNIOR**, portador do **CPF sob o n° 770.745.561-49**, e **CRC: 1567/0-3**, residentes e domiciliados (a) na Cidade de Araguaína-TO, doravante designados **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n° 69/2025** e em observância às disposições da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação n° 03/2025**, mediante as cláusulas a seguir enunciadas.

1.1 O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL OU EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, PATRIMONIAL E FISCAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS - TO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	QUANTIDADE		UN.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR	
	SOLICITAD A	APROVADA				ESTIMADO	TOTAL
00001	12,0000	12,0000	SV	12421	Execução de serviços contábeis, elaboração e confecção das prestações de contas (balancetes mensais) dos meses de janeiro a dezembro de 2025, elaboração dos demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo T.C.E. – TO, prestação através do SICAP – Contábil do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. executar e acompanhar a contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial para Prefeitura de CAMPOS LINDOS.	15.464,9600	185.579,5200
00002	1,0000	1,0000	SV	12422	Balanco Ordenador e Consolidado do Exercício de 20 – Contábil. Integração de balanços, inclusive consolidações, também de Fundos Especiais e outros da administração direta para Prefeitura de CAMPOS LINDOS	15.464,9600	15.464,9600
00003	1,0000	1,0000	SV	12423	Elaboração dos Anexos das Leis Orçamentarias para o exercício financeiro de 2026 juntamente com os Anexos de Riscos e Metas Fiscais e serviços de elaboração do Orçamento para o Exercício Financeiro de 2026 com seus anexos para Prefeitura de CAMPOS LINDOS.	15.464,9600	15.464,9600
TOTAL GERAL							216.509,44

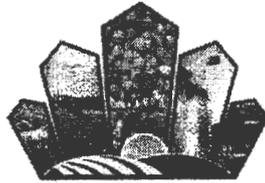
1.3 Valor Global de **R\$ 216.509,44** (duzentos e dezesseis mil e quinhentos e nove reais e quarenta e quatro centavos);

1.4 Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Proposta;

Rua Leonílio Soares Gil, n° 80 – Centro – fone: (63) 96513-2457

CEP: 77.777-000 Site: <http://www.camposlindos.to.gov.br> e-mail: pmcamposlindos@hotmail.com



c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.1 O prazo de vigência da referida contratação, será de 12 meses contados da data da sua assinatura do instrumento contratual finalizando em 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado conforme dispõe art. 107 da Lei 14.133/21;

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2 A prestação de serviços será de acordo com o cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, contante no termo de referencia.

4.1 O valor global para a referida contratação e de **R\$ 216.509,44 (duzentos e dezesseis mil e quinhentos e nove reais e quarenta e quatro centavos).**

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos na no Termo de Referência;

7.1 São obrigações do Contratante, além das constantes no Termo de Referência em anexo a este Instrumento Contratual:

7.2- obrigações da contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da ordem de serviço e o contrato referente à prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria remota para implementação das rotinas de compras com base na Nova Lei de Licitações por um representante especialmente designado, nos termos da legislação pertinente, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- c) A CONTRATANTE caberá o recebimento do serviço e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências, dando-se em conformidade com a lei.
- d) Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para a adequada execução do objeto.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações.
- f) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- g) Atestar a Nota Fiscal/Fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços.
- h) Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.

7.3- DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA deverá demonstrar que possui aptidão para a prestação dos serviços do presente objeto.
- b) A CONTRATADA obrigará-se a fornecer o objeto Adjudicado conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, em seus anexos, e na Proposta Comercial apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, aquelas constantes do instrumento convocatório.
- c) A CONTRATADA deverá atender a toda legislação vigente no âmbito (Federal, Estadual e Municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.
- d) A CONTRATADA deverá ter a regularidade fiscal e trabalhista mantida durante a vigência da contratação.
- e) A CONTRATADA deverá atender às demandas feitas pela CONTRATANTE por meio de e-mails, WhatsApp, telefone ou videoconferências, definindo em conjunto com a CONTRATANTE prazos para respostas e apresentação das soluções, respostas e trabalhos solicitados pela CONTRATANTE.
- f) Correrão por conta da CONTRATADA as despesas para efetivo atendimento do objeto licitado, tais como transporte, frete, pedágio, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, dentre outros.

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

Rua Leonílio Soares Gili, nº 80 – Centro – fone: (63) 98513-2457

CEP: 77.777-000 Site: <http://www.camposlindos.to.gov.br> e-mail: pmcamposlindos@hotmail.com



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa**: compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPOS LINDOS
Construindo uma nova Campos Lindos
GESTÃO: 2021/2024

Folha n° 114
Processo n°
Rubrica:

9.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de conduzir o contrato.

9.1.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria Municipal de Administração de Campos Lindos - TO, na dotação abaixo discriminada:

FICHA	AÇÃO	DOTAÇÃO	FONTE	ELEMENTO
49	MANTER SERVIÇOS DE CONTABILIDADE	3.5.4.123.4512.2.300	1.500.0000.0000 00	339039

11.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

14.1 Fica eleito o Foro de Goiás – TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campos Lindos - TO, aos 06 de janeiro de 2025.

ROMIL IAKOV
KALUGIN:
72844000134
ROMIL IAKOV KALUGIN
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA – ME
CNPJ/MF sob o nº 04.877.139/0001-58
CONTRATADA

Rua Leonílio Soares Gil, nº 80 – Centro – fone: (63) 98513-2457

CEP: 77.777-000 Site: <http://www.camposlindos.to.gov.br> e-mail: pmcamposlindos@hotmail.com



CONTRATO N° 04/2025

Processo Administrativo n° 69/2025
Inexigibilidade de Licitação n° 03/2025

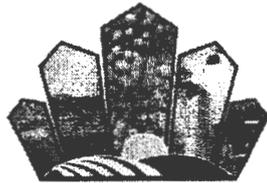
Contrato Administrativo n° 04/2025 celebrando entre a **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS LINDOS** e a empresa **PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME**.

Pelo presente instrumento contratual através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS LINDOS - TO**, situada à RUA LEONILHO SOARES GIL, 80, CENTRO, CAMPOS LINDOS, CEP: 77.777-000, Fone: 63992802023, inscrito no CNPJ sob o n° 12.775.985/0001-06, neste ato representado por sua Secretária Sr. **CORINTO GOMES DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, maior, capaz, portador do CPF n° 777.163.613-68 com residência neste Município de Campos Lindos -TO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME**, inscrita com CNPJ/MF sob o n° 04.877.439/0001-58, com sede na Rua 06, N° 335, SALA 01, CEP: 77.826-564, SETOR COIMBRA, ARAGUAÍNA - TO, neste ato representado pelo Sr. **CLOVES DE SOUSA SANTOS JUNIOR**, portador do CPF sob o n° 770.745.561-49, e CRC: 1567/0-3, residentes e domiciliados (a) na Cidade de Araguaína-TO, doravante designados **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n° 69/2025** e em observância às disposições da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação n° 03/2025**, mediante as cláusulas a seguir enunciadas.

1.1 O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL OU EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, PATRIMONIAL E FISCAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS LINDOS - TO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	QUANTIDADE		UN.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR	
	SOLICITADA	APROVADA				ESTIMADO	TOTAL
00001	12,0000	12,0000	SV	12430	Execução de serviços contábeis, elaboração e confecção das prestações de contas (balancetes mensais) dos meses de março a dezembro de 2025, elaboração dos demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo T.C.E. - TO, prestação através do SICAP - Contábil do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, executar e acompanhar a contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial e Consolidado do Exercício de 2025, envio do SICAP - Contábil para o Fundo Municipal de Saúde.	8.040,5200	96.486,2400
00002	1,0000	1,0000	SV	12431	Balanco ordenador e consolidado do exercício de 2025, envio do sicap - contábil 7º remessa contábil. Fundo Municipal de saúde	8.040,5200	8.040,5200
00003	6,0000	6,0000	SV	12432	Elaboração de informações e envio de Prestação de Contas do sistema de Informações sobre Orçamento Público em SAÚDE do exercício de 2025 - SIOPS/SUS 2025, prestação de contas bimestral para o Fundo Municipal de Saúde.	3.083,8700	18.503,2200



00004	1,0000	1,0000	SV	12433	Elaboração de informações e envio de Prestação de Contas do sistema de Informações sobre Orçamento Público em SAÚDE do exercício de 2025 – SIOPS/SUS 2025, prestação de contas anual para o Fundo Municipal de Saúde	3.083,8700	3.083,8700
TOTAL GERAL							126.113,85

1.3 Valor Global de **R\$ 126.113,85 (cento e vinte e seis mil e cento e treze reais e oitenta e cinco centavos);**

1.4 Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Proposta;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.1 O prazo de vigência da referida contratação, será de 12 meses contados da data da sua assinatura do instrumento contratual finalizando em 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado conforme dispõe art. 107 da Lei 14.133/21;

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2 A prestação de serviços será de acordo com o cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, contante no termo de referencia.

4.1 O valor global para a referida contratação e de **R\$ 126.113,85 (cento e vinte e seis mil e cento e treze reais e oitenta e cinco centavos).**

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos na no Termo de Referência;

7.1 São obrigações do Contratante, além das constantes no Termo de Referência em anexo a este Instrumento Contratual:

7.2- obrigações da contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da ordem de serviço e o contrato referente à prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria remota para implementação das rotinas de compras com base na Nova Lei de Licitações por um representante especialmente designado, nos termos da legislação pertinente, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- c) À CONTRATANTE caberá o recebimento do serviço e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências. dando-se em conformidade com a lei.
- d) Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para a adequada execução do objeto.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações.



- f) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
g) Atestar a Nota Fiscal/Fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços.
h) Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.

7.3- DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA deverá demonstrar que possui aptidão para a prestação dos serviços do presente objeto.
b) A CONTRATADA obrigará-se a fornecer o objeto Adjudicado conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, em seus anexos, e na Proposta Comercial apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, aquelas constantes do instrumento convocatório.
c) A CONTRATADA deverá atender a toda legislação vigente no âmbito (Federal, Estadual e Municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.
d) A CONTRATADA deverá ter a regularidade fiscal e trabalhista mantida durante a vigência da contratação.
e) A CONTRATADA deverá atender às demandas feitas pela CONTRATANTE por meio de e-mails, WhatsApp, telefone ou videoconferências, definindo em conjunto com a CONTRATANTE prazos para respostas e apresentação das soluções, respostas e trabalhos solicitados pela CONTRATANTE.
f) Correrão por conta da CONTRATADA as despesas para efetivo atendimento do objeto licitado, tais como transporte, frete, pedágio, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, dentre outros.

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
d) **Multa**: compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

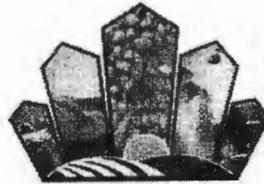
8.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



8.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.1.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

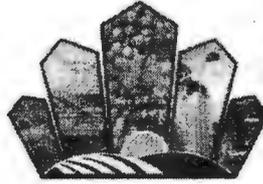
9.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria Municipal de Administração de Campos Lindos - TO, na dotação abaixo discriminada:

FICHA	AÇÃO	DOTAÇÃO	FONTE	ELEMENTO
-------	------	---------	-------	----------

Rua Leonílio Soares Gil, nº 80 - Centro - fone: (63) 98513-2457



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPOS LINDOS
Construindo uma nova Campos Lindos
GESTÃO: 2021/2024

Folha n° 119
Processo n°
Rubrica:

594	MANUTENÇÃO DO FMS FUNDO MUNICIPAL DE SAU	4.19.10.122.4501.2.09 4	1.500.1002.00000 0	339039
-----	--	----------------------------	-----------------------	--------

11.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

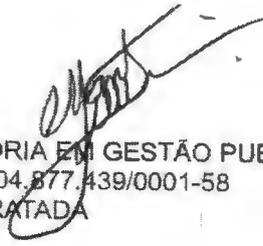
12.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

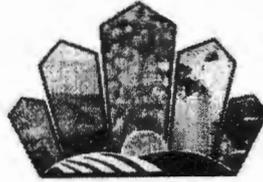
13.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

14.1 Fica eleito o Foro de Goiatins – TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campos Lindos - TO, aos 06 de janeiro de 2025.


FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPOS LINDOS - TO
CNPJ sob o nº 12.775.985/0001-06
CONTRATANTE


PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA – ME
CNPJ/MF sob o nº 04.877.439/0001-58
CONTRATADA



CONTRATO Nº 06/2025

Processo Administrativo nº 69/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 03/2025

Contrato Administrativo nº 06/2025 celebrando entre a **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPOS LINDOS** e a empresa **PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME**.

Pelo presente instrumento contratual através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPOS LINDOS - TO**, órgão jurídico de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 14.717.079/0001-80, com sede na Rua Deurival Coelho Soares, S/N - Centro de Campos Lindos, Estado do Tocantins, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social a Sr. GENELITO RESPLANDES DE MORAIS, CPF: 505.594.783-72 com residência neste Município de Campos Lindos - TO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME**, inscrita com CNPJ/MF sob o nº 04.877.439/0001-58, com sede na Rua 06, Nº 335, SALA 01, CEP: 77.826-564, SETOR COIMBRA, ARAGUAÍNA - TO, neste ato representado pelo Sr. **CLOVES DE SOUSA SANTOS JUNIOR**, portador do CPF sob o nº 770.745.561-49, e CRC: 1567/0-3, residentes e domiciliados (a) na Cidade de Araguaína-TO, doravante designados **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 69/2025** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 03/2025**, mediante as cláusulas a seguir enunciadas.

1.1 O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL OU EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, PATRIMONIAL E FISCAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPOS LINDOS - TO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	QUANTIDADE		UN.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR	
	SOLICITADA	APROVADA				ESTIMADO	TOTAL
00001	12,0000	12,0000	SV	12424	Execução de serviços contábeis, elaboração e confecção das prestações de contas (balançetes mensais) dos meses de março a dezembro de 2025, elaboração dos demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo T.C.E. - TO, prestação através do SICAP - Contábil do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. executar e acompanhar a contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial e Consolidado do Exercício de 2025, envio do SICAP - Contábil para o Fundo Municipal de Assistência Social.	5.850,6500	70.207,8000
00002	1,0000	1,0000	SV	12425	Balanco ordenador e consolidado do exercício de 2025, envio do SICAP - contábil 7º remessa contábil. Fundo Municipal de Assistência Social	5.850,6500	5.850,6500
TOTAL GERAL							76.058,45

1.3 Valor Global de **R\$ 76.058,45** (setenta e seis mil e cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos);

1.4 Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

Rua Leonílio Soares Gil, nº 90 - Centro - fone: (63) 98513-2457

CEP: 77.777-000 Site: <http://www.camposlindos.to.gov.br> e-mail: pmcamposlindos@hotmail.com



- a) O Termo de Referência;
- b) A Proposta;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.1 O prazo de vigência da referida contratação, será de 12 meses contados da data da sua assinatura do instrumento contratual finalizando em 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado conforme dispõe art. 107 da Lei 14.133/21;

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2 A prestação de serviços será de acordo com o cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, contante no termo de referência.

4.1 O valor global para a referida contratação e de **R\$ 76.058,45 (setenta e seis mil e cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos)**.

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos na no Termo de Referência;

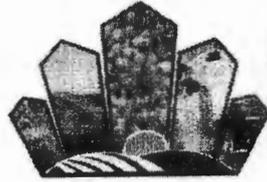
7.1 São obrigações do Contratante, além das constantes no Termo de Referência em anexo a este Instrumento Contratual:

7.2- obrigações da contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da ordem de serviço e o contrato referente à prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria remota para implementação das rotinas de compras com base na Nova Lei de Licitações por um representante especialmente designado, nos termos da legislação pertinente, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- c) À CONTRATANTE caberá o recebimento do serviço e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências, dando-se em conformidade com a lei.
- d) Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para a adequada execução do objeto.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações.
- f) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- g) Atestar a Nota Fiscal/Fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços.
- h) Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.

7.3- DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA deverá demonstrar que possui aptidão para a prestação dos serviços do presente objeto.
- b) A CONTRATADA obrigará-se a fornecer o objeto Adjudicado conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, em seus anexos, e na Proposta Comercial apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, aquelas constantes do instrumento convocatório.



- c) A CONTRATADA deverá atender a toda legislação vigente no âmbito (Federal, Estadual e Municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.
- d) A CONTRATADA deverá ter a regularidade fiscal e trabalhista mantida durante a vigência da contratação.
- e) A CONTRATADA deverá atender às demandas feitas pela CONTRATANTE por meio de e-mails, WhatsApp, telefone ou videoconferências, definindo em conjunto com a CONTRATANTE prazos para respostas e apresentação das soluções, respostas e trabalhos solicitados pela CONTRATANTE.
- f) Correrão por conta da CONTRATADA as despesas para efetivo atendimento do objeto licitado, tais como transporte, frete, pedágio, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, dentre outros.

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- Multa**: compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

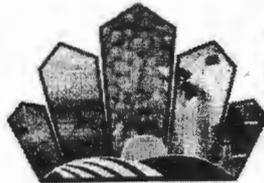
8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



8.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.1.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

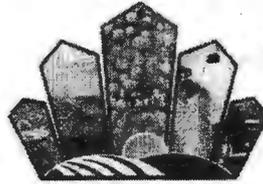
- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria Municipal de Administração de Campos Lindos - TO, na dotação abaixo discriminada:

FICHA	AÇÃO	DOTAÇÃO	FONTE	ELEMENTO
406	FMAS - FUNDO MUL DE ASSISTENCIA SOCIAL	5.23.8.244.4501.2.082	1.500.0000.00000 0	339039

11.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPOS LINDOS
Construindo uma nova Campos Lindos
GESTÃO: 2021/2024

Folha n°	524
Processo n°	
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>

12.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

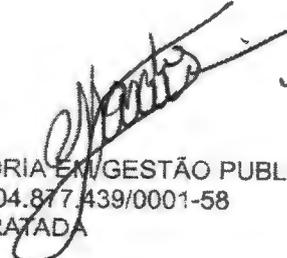
12.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

14.1 Fica eleito o Foro de Goiatins – TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campos Lindos - TO, aos 06 de janeiro de 2025.


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPOS LINDOS – TO
CNPJ nº 14.717.079/0001-80
CONTRATANTE


PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA – ME
CNPJ/MF sob o nº 04.877.439/0001-58
CONTRATADA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA DE CAMPOS LINDOS -TO

Imprensa Oficial Instituída pela Lei n° 001 de 31 de maio de 2021

SUMÁRIO

Extrato de Contrato	2
Extrato de Contrato	2
Extrato de Contrato	2
Extrato de Contrato	3





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA DE CAMPOS LINDOS - TO

Imprensa Oficial Instituída pela Lei n° 001 de 31 de maio de 2021

VIGÊNCIA: 03/01/2025 a 31/12/2025.

DOTAÇÃO: 03.04.04.122.4501.2.010 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, Natureza da despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recursos: 1.500.0000.00000 - Recursos Próprios.

DO OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica para patrocínio e defesa de causas judiciais e administrativas em demandas da administração municipal de Campos Lindos - TO.

CAMPOS LINDOS/TO, 06/01/2025.

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO Nº02/2025

Nº Processo: 66/2025. Inexigibilidade 01/2025
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS, CNPJ/MF sob nº 25.063.959/0001-05.
 Contratado: EXITO CONSULTORIA GESTAO E ASSESSORIA LTDA; C.N.P.J. nº 17.128.970/0001-70.
 Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio administrativo de assessoria em gestão de compras governamentais-licitações e contratos, compreendendo organização, aprimoramento e implementação de práticas eficientes e eficazes, atendendo a demanda da Prefeitura e Fundos Municipais de Campos Lindos -TO.
 Fundamento Legal: art 74, III, C F da lei LEI Nº 14.133/21
 Vigência: 06/01/2025 a 31/12/2025. Podendo ser prorrogado conforme disposição do art. 107 da lei 14.133/21.
 Valor Total: R\$132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)
 Data de Assinatura: 06/01/2025

ROMIL IAKOV KALUGIN

Prefeito Municipal

Romil Iakov Kalugin

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS - TO
 CNPJ sob o nº 25.063.959/0001-05

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO Nº03/2025

Nº Processo: 69/2025. Inexigibilidade 03/2025
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS, CNPJ/MF sob nº 25.063.959/0001-05.
 Contratado: PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME, CNPJ/MF sob o nº 04.877.439/0001-58.
 Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL OU EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, PATRIMONIAL E FISCAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS - TO.
 Fundamento Legal: art. 74, III, C da lei LEI Nº 14.133/21
 Vigência: 06/01/2025 a 31/12/2025. Podendo ser prorrogado conforme disposição do art. 107 da lei 14.133/21.
 Valor Total: R\$216.509,44 (duzentos e dezesseis mil e quinhentos e nove reais e quarenta e quatro centavos)
 Data de Assinatura: 06/01/2025

ROMIL IAKOV KALUGIN

Prefeito Municipal

Extrato de Contrato

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS Nº 01/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025
 PROCESSO Nº 67/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS - TO, CNPJ sob o nº 25.063.959/0001-05.

CONTRATADA: BORGES ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 21.322.087/0001-93.

VALOR: R\$ 310.800,00 (trezentos e dez mil e oitocentos reais).



Extrato de Contrato

CNPJ: 31.255.981/0001-41

EXTRATO DE CONTRATO Nº04/2025

Nº Processo: 69/2025. Inexigibilidade 03/2025
 Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS LINDOS - TO, CNPJ nº 12.775.985/0001-06.
 Contratado: PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME, CNPJ/MF sob o nº 04.877.439/0001-58.
 Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL OU EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, PATRIMONIAL E FISCAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS LINDOS - TO.
 Fundamento Legal: art. 74, III, C da lei LEI Nº 14.133/21
 Vigência: 06/01/2025 a 31/12/2025. Podendo ser prorrogado conforme disposição do art. 107 da lei 14.133/21.
 Valor Total: R\$126.113,85 (cento e vinte e seis mil e cento e treze reais e oitenta e cinco centavos)
 Data de Assinatura: 06/01/2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS LINDOS - TO

CNPJ sob o nº 12.775.985/0001-06

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO Nº06/2025

Nº Processo: 69/2025. Inexigibilidade 03/2025
 Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPOS LINDOS - TO, CNPJ nº 14.717.079/0001-80.
 Contratado: PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME, CNPJ/MF sob o nº 04.877.439/0001-58.
 Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL OU EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, PATRIMONIAL E FISCAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPOS LINDOS - TO.
 Fundamento Legal: art. 74, III, C da lei LEI Nº 14.133/21
 Vigência: 06/01/2025 a 31/12/2025. Podendo ser prorrogado conforme disposição do art. 107 da lei 14.133/21.
 Valor Total: R\$76.058,45 (setenta e seis mil e cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos)
 Data de Assinatura: 06/01/2025

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPOS LINDOS - TO

Extrato de Contrato

CNPJ nº 14.717.079/0001-80

EXTRATO DE CONTRATO Nº05/2025

Nº Processo: 69/2025. Inexigibilidade 03/2025
 Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS LINDOS - TO, CNPJ nº 31.255.981/0001-41.
 Contratado: PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME, CNPJ/MF sob o nº 04.877.439/0001-58.
 Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL OU EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, PATRIMONIAL E FISCAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS LINDOS - TO.
 Fundamento Legal: art. 74, III, C da lei LEI Nº 14.133/21
 Vigência: 06/01/2025 a 31/12/2025. Podendo ser prorrogado conforme disposição do art. 107 da lei 14.133/21.
 Valor Total: R\$129.099,02 (cento e vinte e nove mil e noventa e nove reais e dois centavos)
 Data de Assinatura: 06/01/2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS LINDOS - TO

Extrato de Contrato

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS Nº 07/2025.

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2025
 PROCESSO Nº 01/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS - TO, CNPJ sob o nº 25.063.959/0001-05.

CONTRATADA: DANILO BORGES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 42.454.353/0001-01.

VALOR: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

VIGÊNCIA: 06/01/2025 a 31/12/2025.

DOTAÇÃO: 03.04.04.122.4501.2.010 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, Natureza da despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recursos: 1.500.0000.00000 - Recursos Próprios.



folha n°	128
Processo n°	
Rubrica:	

DO OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de serviços técnicos e advocatícios especializados a serem prestados em assessoria jurídica tributária junto à Secretaria de Administração e Finanças, Procuradoria Geral e Departamento Tributário e de Arrecadação do Município de Campos Lindos/TO.

CAMPOS LINDOS/TO, 06/01/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS - TO
CNPJ sob o nº 25.063.959/0001-05

Romil Iakov Kalugin





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE
CNPJ 25.086.612/0001-70
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

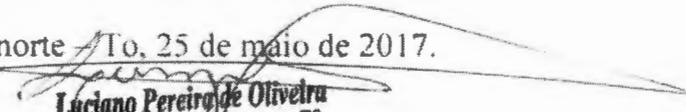
MUNICÍPIO DE GOIANORTE, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 25.086.612/0001/70, com sede à Avenida Antenor Barreiro 1200, centro, Goianorte, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. LUCIANO PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, comerciante, portador do C.P.F. n.º 900.230.301-78, residente e domiciliado no município de Goianorte - TO, atesta para os devidos fins que a empresa IMPACTO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME, CNPJ 04.877.439/0001-58, tendo como sócio administrador e contador responsável Sr. CLÓVIS DE SOUSA SANTOS JÚNIOR, contador, CRC/TO sob o nº 1567/O-3; presta serviços de assessoria contábil ao município desde de janeiro de 2017 até à presente data.

A prestação dos serviços supracitados compreende as execuções e acompanhamentos processuais de prestação de contas públicas, cadastramento e acompanhamento de informações contábeis nos termos da Lei Complementar 101/2000 e a Lei Federal 4320/64, junto aos órgãos de fiscalização tais como: Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, Instituto de Seguridade Social – INSS, Secretaria da Receita Federal, bem como confecção dos balancetes mensais e consultoria às unidades administrativas do Poder Executivo Municipal.

Atestamos que os serviços Contábeis foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Goianorte - TO, 25 de maio de 2017.


Luciano Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal de Goianorte-TO
LUCIANO PEREIRA DE OLIVEIRA
CNPJ 25.086.612/0001-70
Prefeito Municipal

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE GOIANORTE, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 06.104.109/0001-55, com sede na Avenida Longuinho V. Junior, centro, Goianorte/TO, neste ato representado pela Secretária Municipal, Sr^a. Ivanete Ferreira da Silva Lopes, Funcionária Pública, brasileira, casada, residente e domiciliado no município de Goianorte/TO, ATESTO para os devidos fins, que a empresa, PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI, CNPJ 04.877.439/0001-58, com sede a Rua 06, N.º 335 – Setor Coimbra – Araguaína - TO, tendo como administrador e contador responsável, o Sr. CLÓVIS DE SOUSA SANTOS JÚNIOR, contador, devidamente registrado no CRC/TO sob o nº 1567/O-3 com especialização, *MBA em gestão Pública* pela Universidade do Tocantins - UNITINS, com endereço à Rua 06 n.º 335, Setor Coimbra, Araguaína - To; prestou os serviços de assessoria contábil ao município, pelo período de quatro anos, compreendendo 2017 à 2020.

A prestação dos serviços supracitados compreendeu as execuções e acompanhamentos processuais de prestação de contas, audiências públicas, cadastramento e acompanhamento de informações contábeis nos termos da Lei Complementar 101/2000 e a Lei Federal 4320/64, junto aos órgãos de acompanhamento e fiscalização tais como: Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, Instituto de Seguridade Social – INSS, Tesouro Nacional, Ministério da Educação, Ministério da Saúde, Ministério da Assistência Social, Secretaria da Receita Federal, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, bem como elaboração das Leis LDO, LOA e PPA e consultoria às unidades administrativas do Poder Executivo Municipal.





Atestamos que os serviços Contábeis foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Goianorte – TO, 30 de dezembro de 2020.

Gestor Municipal Secretaria de Educação

3º TERMO ADITIVO Contrato nº 02-2022
Processo originário: INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022

3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 02/2022, CELEBRADO ENTRE CONTRATANTE, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANORTE - TO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL EIRELI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.438.307/0001-95, neste ato representado pela Sra Gestora, **MARTA MINERVINA SILVESTRE PEREIRA**, brasileira, inscrito no CPF sob o nº 021.320.991-89, residente e domiciliado no Município de Goianorte -TO, no gozo de seus plenos direitos, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL EIRELI - CNPJ: 04.877.439/0001-58**, localizado na Rua 06, nº335, sala 01, cep 77.826-564, setor Coimbra, Araguaína -TO, neste ato representado por seu sócio proprietário : **CLOVIS DE SOUSA SANTOS JUNIOR, CPF: 770.745.561-49**, neste ato, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2022, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, e demais normas pertinentes de acordo com as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas:

JUSTIFICATIVA

a) **CONSIDERANDO** o que preceitua o artigo 57, I, II, todos da Lei Federal nº 8.666/93, o qual assim prescreve: **Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

b) **CONSIDERANDO** que compete à administração garantir a obtenção de melhores preços, bem como, condições mais vantajosas nas contratações;

c) **CONSIDERANDO** o permissivo legal inserto no artigo 65, I, a, c/c § 6º, todos da Lei Federal nº 8.666/93, e o interesse público, resolvem as partes de comum acordo e de forma livre e espontânea, firmarem o presente Termo Aditivo, nas condições e forma abaixo estipulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

CONSISTE O PRESENTE 3º TERMO ADITIVO NA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 02/2022, QUE TEM POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DE BALANÇETES MENSIS, ENVIO DE BALANÇO ORDENADOR E ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANORTE -TO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado o contrato nº 02/2022 pelo período de 12 (doze) meses, com início em 02 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica mantido o mesmo valor do contrato originário, ou seja

Item	quant	und	Descrição	Valor unit	Valor total
------	-------	-----	-----------	------------	-------------

AV. SETE DE SETEMBRO S/N, CENTRO, CEP: 77.695.000
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA: www.goianorte.to.gov.br
E - MAIL: pmgoianorte89@hotmail.com / prefeituragoianorte.to@gmail.com
Telefone: 3424-1203 / CNPJ: 25.086.612/0001-70

01	12	parcelas	Contratação de serviços técnicos profissionais especializados em Assessoria e Consultoria Contábil, na área de Contabilidade Pública, junto ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANORTE, durante o exercício de 2025, para elaboração de balancetes	R\$ 6.200,00	R\$ 74.400,00
02	01	parcela	Contratação de serviços técnicos profissionais especializados em Assessoria e Consultoria Contábil, na área de Contabilidade Pública, junto ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANORTE, para envio de balanço ordenador.	R\$ 6.200,00	R\$ 6.200,00
03	01	parcela	Contratação de serviços técnicos profissionais especializados em Assessoria e Consultoria Contábil, na área de Contabilidade Pública, junto ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANORTE, para elaboração de orçamento.	R\$ 6.200,00	R\$ 6.200,00
Total					R\$ 86.800,00

Sendo empenhado na totalidade no exercício financeiro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO ORÇAMENTO

A despesa expressa no presente termo ocorrerá por conta da rubrica orçamentária: Classificação orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	DA	Dpt°
05.17.10.122.4505.2.568	1.002.0000	3.3.90.39		MANUT. ATIVIDADES DO FUNDO MUL. SAÚDE

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas. E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo expedido em 03 (três) vias de igual teor que, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Goianorte -TO, 30 de dezembro de 2024.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANORTE/TO
CNPJ/MF: 11.438.307/0001-95
MARTA MINERVINA SILVESTRE PEREIRA
GESTORA DO FMS

CLOVIS DE SOUSA SANTOS Assinado de forma digital por CLOVIS DE SOUSA SANTOS JUNIOR:77074556149
JUNIOR:77074556149 Dados: 2024.12.30 16:32:25 -03'00'

PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PÚBLICA MUNICIPAL EIRELI
CNPJ: 04.877.439/0001-58,
CLOVIS DE SOUSA SANTOS JUNIOR
CPF: 770.745.561-49

3º termo aditivo -
Contrato nº 01-2022
Processo originário: INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022

Data empenho: 02/01/2025

3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº.01/2022, CELEBRADO ENTRE CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE - TO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 25.086.612/0001-70, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL EIRELI - CNPJ: 04.877.439/0001-58.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 25.086.612/0001-70, neste ato representado pelo Sr Prefeito, MARIA DE JESUS AMARO DE OLIVEIRA PARENTE, residente e domiciliado no Município de Goianorte -TO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL EIRELI - CNPJ: 04.877.439/0001-58, localizado na Rua 06, nº335, sala 01, cep 77.826-564, setor Coimbra, Araguaína -TO, neste ato representado por seu sócio proprietário : CLOVIS DE SOUSA SANTOS JUNIOR, CPF: 770.745.561-49, neste ato, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2022, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, e demais normas pertinentes de acordo com as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas:

JUSTIFICATIVA

a) **CONSIDERANDO** o que preceitua o artigo 57, I, II, todos da Lei Federal nº 8.666/93, o qual assim prescreve:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

b) **CONSIDERANDO** que compete à administração garantir a obtenção de melhores preços, bem como, condições mais vantajosas nas contratações;

c) **CONSIDERANDO** o permissivo legal inserto no artigo 65, I, a, c/c § 6º, todos da Lei Federal nº 8.666/93, e o interesse público, resolvem as partes de comum acordo e de forma livre e espontânea, firmarem o presente Termo Aditivo, nas condições e forma abaixo estipulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

CONSISTE O PRESENTE 3º TERMO ADITIVO NA PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE VALOR DO CONTRATO Nº 01/2022, QUE TEM POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DE BALANCETES MENSIS, ENVIO DE BALANÇO ORDENADOR E ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE - TO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado o contrato nº 01/2022 pelo período de 12 (doze) meses, com início em 02 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica mantido o mesmo valor do contrato originário, ou seja

Item	quant	und	descrição	Valor unit	Valor total
01	12	Parcelas	Contratação de serviços técnicos profissionais especializados em Assessoria e Consultoria Contábil, na área de Contabilidade Pública, junto a Prefeitura Municipal de GOIANORTE, durante o exercício de 2025, para elaboração de balancetes	R\$ 14.136,00	R\$169.632,00

AV. SETE DE SETEMBRO S/N, CENTRO, CEP: 77.695.000
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA: www.goianorte.to.gov.br
E - MAIL: pmgoianorte89@hotmail.com / prefeituragoianorte.to@gmail.com
Telefone: 3424-1203 / CNPJ: 25.086.612/0001-70

02	01	Parcela	Contratação de serviços técnicos profissionais especializados em Assessoria e Consultoria Contábil, na área de Contabilidade Pública, junto a Prefeitura de GOIANORTE, para envio de balanço ordenador.	R\$14.136,00	R\$14.136,00
03	01	Parcela	Contratação de serviços técnicos profissionais especializados em Assessoria e Consultoria Contábil, na área de Contabilidade Pública, junto a Prefeitura de GOIANORTE, para elaboração de orçamento.	R\$14.136,00	R\$14.136,00
Total					R\$197.904,00

Sendo empenhado na totalidade no exercício financeiro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO ORÇAMENTO

A despesa expressa no presente termo ocorrerá por conta da rubrica orçamentária: Classificação orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	DA	Dptº
03.03.04.121.4503.2406	1.500.0000	3.3.90.39		MANTER SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PREFEITURA

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas. E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo expedido em 03 (três) vias de igual teor que, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Goianorte -TO, 30 de dezembro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE/TO
CNPJ/MF: 25.086.612/0001-70
MARIA DE JESUS AMARO DE OLIVEIRA PARENTE
PREFEITA MUNICIPAL
GOIANORTE-TO

CLOVIS DE SOUSA SANTOS JUNIOR:77074556149
Assinado de forma digital por CLOVIS DE SOUSA SANTOS JUNIOR:77074556149
Dados: 2024.12.30 16:31:56 -03'00'

PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL EIRELI
CNPJ: 04.877.439/0001-58,
CLOVIS DE SOUSA SANTOS JUNIOR
CPF: 770.745.561-49

3º TERMO ADITIVO - Contrato nº 03-2022
Processo originário: INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022

3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 03/2022, CELEBRADO ENTRE CONTRATANTE, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIANORTE - TO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL EIRELI.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIANORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.104.109/0001-55, neste ato representado pelo Sr Gestor **LAUDEMIRO FILHO LUCIANO PEREIRA DA SILVA**, residente e domiciliada no Município de Goianorte - TO, no gozo de seus plenos direitos, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL EIRELI - CNPJ: 04.877.439/0001-58**, localizado na Rua 06, nº335, sala 01, cep 77.826-564, setor Coimbra, Araguaína -TO, neste ato representado por seu sócio proprietário: **CLOVIS DE SOUSA SANTOS JUNIOR, CPF: 770.745.561-49**, neste ato, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebra o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2022, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, e demais normas pertinentes de acordo com as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas:

JUSTIFICATIVA

a) **CONSIDERANDO** o que preceitua o artigo 57, I, II, todos da Lei Federal nº 8.666/93, o qual assim prescreve:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

b) **CONSIDERANDO** que compete à administração garantir a obtenção de melhores preços, bem como, condições mais vantajosas nas contratações;

c) **CONSIDERANDO** o permissivo legal inserto no artigo 65, I, a, c/c § 6º, todos da Lei Federal nº 8.666/93, e o interesse público, resolvem as partes de comum acordo e de forma livre e espontânea, firmarem o presente Termo Aditivo, nas condições e forma abaixo estipulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

CONSISTE O PRESENTE 3º TERMO ADITIVO NA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 03/2022, QUE TEM POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DE BALANCETES MENSIS, ENVIO DE BALANÇO ORDENADOR E ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIANORTE - TO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado o contrato nº 03/2022 pelo período de 12 (doze) meses, com início em 02 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica mantido o mesmo valor do contrato originário, ou seja

AV. SETE DE SETEMBRO S/N, CENTRO, CEP: 77.695.000
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA: www.goianorte.to.gov.br
E - MAIL: pmgoianorte89@hotmail.com / prefeituragoianorte.to@gmail.com
Telefone: 3424-1203 / CNPJ: 25.086.612/0001-70

Item	quant	und	descrição	Valor unit	Valor total
01	12	Parcelas	Contratação de serviços técnicos profissionais especializados em Assessoria e Consultoria Contábil, na área de Contabilidade Pública, junto ao FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIANORTE, durante o exercício de 2025, para elaboração de balancetes	R\$ 4.960,00	R\$ 59.520,00
02	01	parcela	Contratação de serviços técnicos profissionais especializados em Assessoria e Consultoria Contábil, na área de Contabilidade Pública, junto ao FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIANORTE, para envio de balanço ordenador.	R\$ 4.960,00	R\$ 4.960,00
03	01	parcela	Contratação de serviços técnicos profissionais especializados em Assessoria e Consultoria Contábil, na área de Contabilidade Pública, junto ao FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIANORTE, para elaboração de orçamento.	R\$ 4.960,00	R\$ 4.960,00
Total					R\$69.440,00

Sendo empenhado na totalidade no exercício financeiro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO ORÇAMENTO

A despesa expressa no presente termo ocorrerá por conta da rubrica orçamentária: Classificação orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	DA	Dpt°
06.06.12.122.4505.2.436	1.540.0000	3.3.90.39		GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. EDUCAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas. E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo expedido em 03 (três) vias de igual teor que, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Goianorte -TO, 30 de dezembro de 2024.


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIANORTE/TO
CNPJ/MF: 06.104.109/0001-55
LAUDEMIRO FILHO LUCIANO PEREIRA DA SILVA
GESTOR DO FME

CLOVIS DE SOUSA SANTOS JUNIOR:77074556149
Assinado de forma digital por CLOVIS DE SOUSA SANTOS JUNIOR:77074556149
Dados: 2024.12.30 16:29:54 -03'00'

PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PÚBLICA MUNICIPAL EIRELI
CNPJ: 04.877.439/0001-58,
CLOVIS DE SOUSA SANTOS JUNIOR
CPF: 770.745.561-49

3/] TERMO ADITIVO - Contrato nº 04-2022
Processo originário: INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022

3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 04/2022, CELEBRADO ENTRE CONTRATANTE, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GOIANORTE - TO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO E DE OUTRO, COMO CONTRATADA PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PÚBLICA MUNICIPAL EIRELI .

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOIANORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **11.390.836/0001-66**, neste ato representado pela Sra Gestora **NILVA ALVES LOPES**, brasileira, inscrito no CPF sob o nº **896.265.751-15**, residente e domiciliado no Município de Goianorte -TO, no gozo de seus plenos direitos, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PÚBLICA MUNICIPAL EIRELI - CNPJ: 04.877.439/0001-58**, localizado na Rua 06, nº335, sala 01, cep 77.826-564, setor Coimbra, Araguaína -TO, neste ato representado por seu sócio proprietário : **CLOVIS DE SOUSA SANTOS JÚNIOR, CPF: 770.745.561-49**, neste ato, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2022, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, e demais normas pertinentes de acordo com as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas:

JUSTIFICATIVA

a) **CONSIDERANDO** o que preceitua o artigo 57, I, II, todos da Lei Federal nº 8.666/93, o qual assim prescreve:
Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

b) **CONSIDERANDO** que compete à administração garantir a obtenção de melhores preços, bem como, condições mais vantajosas nas contratações;

c) **CONSIDERANDO** o permissivo legal inserto no artigo 65, I, a, c/c § 6º, todos da Lei Federal nº 8.666/93, e o interesse público, resolvem as partes de comum acordo e de forma livre e espontânea, firmarem o presente Termo Aditivo, nas condições e forma abaixo estipulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

CONSISTE O PRESENTE 3º TERMO ADITIVO NA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 04/2022, QUE TEM POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DE BALANCETES MENSIS, ENVIO DE BALANÇO ORDENADOR E ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GOIANORTE - TO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

AV. SETE DE SETEMBRO S/N, CENTRO, CEP: 77.695.000
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA: www.goianorte.to.gov.br
E - MAIL: pmgoianorte89@hotmail.com / prefeituragoianorte.to@gmail.com
Telefone: 3424-1203 / CNPJ: 25.086.612/0001-70

Fica prorrogado o contrato nº 04/2022 pelo período de 12 (doze) meses, com início em 02 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica mantido o mesmo valor do contrato originário, ou seja

Item	quant	Und	descrição	Valor unit	Valor total
01	12	Parcelas	Contratação de serviços técnicos profissionais especializados em Assessoria e Consultoria Contábil, na área de Contabilidade Pública, junto ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOIANORTE, durante o exercício de 2025, para elaboração de balancetes	R\$ 4.340,00	R\$ 52.080,00
02	01	Parcela	Contratação de serviços técnicos profissionais especializados em Assessoria e Consultoria Contábil, na área de Contabilidade Pública, junto ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GOIANORTE, para envio de balanço ordenador.	R\$ 4.340,00	R\$ 4.340,00
03	01	Parcela	Contratação de serviços técnicos profissionais especializados em Assessoria e Consultoria Contábil, na área de Contabilidade Pública, junto ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOIANORTE, para elaboração de orçamento.	R\$ 4.340,00	R\$ 4.340,00
Total					R\$ 60.760,00

Sendo empenhado na totalidade no exercício financeiro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO ORÇAMENTO

A despesa expressa no presente termo ocorrerá por conta da rubrica orçamentária: Classificação orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	DA	Dpt°
04.04.08.244.4505.2.450	1.500.0000	3.3.90.39		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo expedido em 03 (três) vias de igual teor que, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Goianorte -TO, 30 de dezembro de 2024.


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOIANORTE

CNPJ/MF: 11.390.836/0001-66

NILVA ALVES LOPES

GESTORA DO FMAS

CLOVIS DE SOUSA SANTOS

JUNIOR:77074556149

Assinado de forma digital por CLOVIS DE

SOUSA SANTOS JUNIOR:77074556149

Dados: 2024.12.30 16:33:03 -03'00'

PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL EIRELI

CNPJ: 04.877.439/0001-58,

CLOVIS DE SOUSA SANTOS JUNIOR

AV. SETE DE SETEMBRO S/N, CENTRO, CEP: 77.695.000

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA: www.goianorte.to.gov.br

E - MAIL: pmgoianorte89@hotmail.com / prefeituragoianorte.to@gmail.com

Telefone: 3424-1203 / CNPJ: 25.086.612/0001-70



DIÁRIO OFICIAL

Processo n° 140
Rubrica:

PREFEITURA DE GOIANORTE-TO

Código 6532025646

QUARTA, 01 DE JANEIRO DE 2025

ANO VI

EDIÇÃO N° 653 SUPLEMENTO 01

Prefeitura de Goianorte-TO

Av. Sete de Setembro - Centro - Goianorte-TO -
CEP 77.695-000
Telefone: (63) 3424-1203

Maria de Jesus Amaro de Oliveira Parente
Prefeita Municipal

Diário Oficial Assinado Eletronicamente.

- Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.
- Imprensa oficial instituída por Lei 074, de 23 de junho de 2017

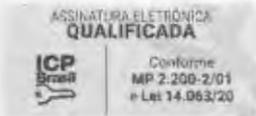
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na Internet, no endereço

<https://www.goianorte.to.gov.br/diariooficial>
por meio do código de verificação ou QR Code.

SUMÁRIO

▶ Prefeitura Municipal	EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO - CONTRATO N.º 01/2022
PROCESSO- INEXIGIBILIDADE 01/2022	
▶ Secretaria Municipal de Educação	EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO - CONTRATO N.º 03/2022
PROCESSO- INEXIGIBILIDADE 01/2022	
▶ Secretaria Municipal de Saúde	EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO - CONTRATO N.º 02/2022
PROCESSO- INEXIGIBILIDADE 01/2022	
▶ Secretaria Municipal de Assistência Social	EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO - CONTRATO N.º 04/2022
PROCESSO- INEXIGIBILIDADE 01/2022	

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico © v.2.3.1



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

6532025646

**EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO -
CONTRATO N.º 01/2022 - PROCESSO-
INEXIGIBILIDADE 01/2022**

**EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO
CONTRATO N.º 01/2022 - PROCESSO- INEXIGIBILIDADE
01/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE
-TO, CNPJ: 25.086.612/0001-70

CONTRATADA: PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM
GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL EIRELI - CNPJ:
04.877.439/0001-58.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
PROFISSIONAIS EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA
ELABORAÇÃO DE BALANCETES MENSIS, ENVIO DE
BALANÇO ORDENADOR E ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE-TO.

VALOR TOTAL: R\$197.904,00 (cento e noventa e sete mil
novecentos e quatro reais).

DATA DA ASSINATURA: 30/12/2024. VIGÊNCIA:
02/01/2025 A 31/12/2025.

SIGNATÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE
(CONTRATANTE) E PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA
EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL EIRELI (CONTRATADA).

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE CNPJ/MF:
25.086.612/0001-70

**MARIA DE JESUS AMARO DE OLIVEIRA PARENTE -
PREFEITA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO -
CONTRATO N.º 03/2022 -PROCESSO-
INEXIGIBILIDADE 01/2022**

**EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO
CONTRATO N.º 03/2022 -PROCESSO- INEXIGIBILIDADE
01/2022**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
GOIANORTE-TO, CNPJ: 06.104.109/0001-55

CONTRATADA: PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM
GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL EIRELI - CNPJ:
04.877.439/0001-58

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
PROFISSIONAIS EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA
ELABORAÇÃO DE BALANCETES MENSIS, ENVIO DE
BALANÇO ORDENADOR E ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO
DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIANORTE-TO.

VALOR TOTAL: R\$69.440,00 (sessenta e nove mil
quatrocentos e quarenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 30/12/2024. VIGÊNCIA:
02/01/2025 A 31/12/2025.

Folha nº 343
Processo nº

SIGNATÁRIOS: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
GOIANORTE (CONTRATANTE) E PREMIUM ASSESSORIA E
CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL EIRELI
(CONTRATADA).

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
GOIANORTE/CNPJ/MF: 06.104.109/0001-55
LAUDEMIRO FILHO LUCIANO PEREIRA DA SILVA
GESTOR DO F.M.E.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO -
CONTRATO N.º 02/2022 - PROCESSO-
INEXIGIBILIDADE 01/2022**

**EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO
CONTRATO N.º 02/2022 - PROCESSO- INEXIGIBILIDADE
01/2022**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
GOIANORTE-TO, CNPJ: 11.438.307/0001-95

CONTRATADA: PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM
GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL EIRELI - CNPJ:
04.877.439/0001-58

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
PROFISSIONAIS EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA
ELABORAÇÃO DE BALANCETES MENSIS, ENVIO DE
BALANÇO ORDENADOR E ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO
DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANORTE-TO.

VALOR TOTAL: R\$ 86.800,00 (oitenta e seis mil e
oitocentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 30-12-2024. VIGÊNCIA:02/01/2025
A 31/12/2025.

SIGNATÁRIOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
GOIANORTE (CONTRATANTE) E PREMIUM ASSESSORIA E
CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL EIRELI
(CONTRATADA).

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANORTE CNPJ/MF:
11.438.307/0001-95

**MARTA MINERVINA SILVESTRE PEREIRA-GESTORA DO
F.M.S.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO -
CONTRATO N.º 04/2022 - PROCESSO-
INEXIGIBILIDADE 01/2022**

**EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO
CONTRATO N.º 04/2022 - PROCESSO- INEXIGIBILIDADE
01/2022**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE GOIANORTE-TO, CNPJ: 11.390.836/0001-66

CONTRATADA: PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM

GESTAO PÚBLICA MUNICIPAL EIRELI - CNPJ:
04.877.439/0001-58

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
PROFISSIONAIS EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA
ELABORAÇÃO DE BALANCETES MENSIS, ENVIO DE
BALANÇO ORDENADOR E ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
GOIANORTE-TO.

VALOR TOTAL: R\$ 60.760,00 (sessenta mil setecentos e
sessenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 30/12/2024. VIGÊNCIA:
02/01/2025 A 31/12/2025.

SIGNATÁRIOS: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE GOIANORTE (CONTRATANTE) E PREMIUM ASSESSORIA
E CONSULTORIA EM GESTAO PÚBLICA MUNICIPAL EIRELI
(CONTRATADA).

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
GOIANORTE- CNPJ/MF: 11.390.836/0001-66
NIVIA ALVES LOPES -GESTOR DO F.M.A.S.





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE BABAÇULÂNDIA, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº **02.401.248/0001-90**, com sede à rua Getúlio Vargas, 1009, centro, Babaçulândia/TO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. FRANCIEL DE BRITO GOMES, brasileiro, solteiro, residente e domiciliada no município de Babaçulândia, Estado do Tocantins, **ATESTO** para os devidos fins, que a empresa, PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI, CNPJ 04.877.439/0001-58, com sede a Rua 06, N.º 335 – Setor Coimbra – Araguaína - TO, tendo como administrador e contador responsável, o Sr. CLÓVIS DE SOUSA SANTOS JÚNIOR, contador, devidamente registrado no CRC/TO sob o nº 1567/O-3 com especializações, *MBA em gestão Pública* pela Universidade do Tocantins – UNITINS e *MBA em Recuperação de Créditos Tributários e Previdenciários*, pela Faculdade BSSP, com endereço comercial à Rua 06 n.º 335, Setor Coimbra, Araguaína - To; prestou os serviços de assessoria e Consultoria contábil ao município, pelo período de quatro anos, compreendendo 2021 à 2024.

A prestação dos serviços supracitados compreendeu as execuções e acompanhamentos processuais de prestação de contas, audiências públicas, escrituração, cadastramento e acompanhamento de informações contábeis nos termos da Lei Complementar 101/2000 e a Lei Federal 4320/64, junto aos órgãos de acompanhamento e fiscalização tais como: Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, Instituto de Seguridade Social – INSS, Tesouro Nacional, Ministério da Educação, Ministério da Saúde, Ministério da Assistência Social, Secretaria da Receita Federal, Banco do Brasil,





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA
BABAÇULÂNDIA
JUNTOS, CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Folha n° 344
Processo n°
Rubrica:

Caixa Econômica Federal, bem como elaboração das Leis LDO, LOA e PPA e consultoria às unidades administrativas do Poder Executivo Municipal.

Atestamos que os serviços Contábeis foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Babaçulândia – Tocantins, 30 de dezembro de 2024.

FRANCIEL DE BRITO
GOMES:759155451
49

Assinado de forma digital
por FRANCIEL DE BRITO
GOMES:75915545149
Dados: 2024.12.30
14:45:32 -03'00'

FRANCIEL DE BRITO GOMES
PREFEITO





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE BABAÇULÂNDIA - TO

LEI MUNICIPAL Nº 350 DE 15 DE MARÇO DE 2021

ANO III - BABAÇULÂNDIA, QUARTA - FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2023 - Nº 235

Processo nº 345

Rubrica: *sf*



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

AVISO DE INTERESSE EM CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA TÉCNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: A Câmara Municipal de Babaçulândia, torna público o interesse em obter proposta de preços, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria técnica em gestão administrativa, compreendendo serviços na modernização da gestão, envio de informações do órgão via Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública através dos Módulos Licitações, Contratos e Obras do TCE-TO, prestar auxílio junto a Coordenação Financeira referente ao planejamento e programação financeira do órgão no Exercício Financeiro de 2024; prestar auxílio na gestão de compras, almoxarifado, nas montagens, conferência e realização de procedimentos licitatórios, na elaboração de Termos de Referência, Termo Aditivos, Dispensas de Licitação, inexigibilidades, visando a eficiência e agilidade nos tramites administrativo, em atendimento a Lei de Licitações e suas alterações, entre elas, a Lei nº 14.133/2021 em vigor e consultoria e assessoria técnica ao órgão de Controle Interno da Câmara Municipal de Babaçulândia/TO, compreendendo os serviços de capacitação, orientação e acompanhar os responsáveis pelo Controle Interno do Poder Legislativo de Babaçulândia, bem como na emissão de pareceres e na atuação com ênfase na legislação vigente para desenvolvimento das atribuições da Controladoria.

PRAZO PARA APRESENTAR PROPOSTA DE PREÇOS: Até o dia 22 de dezembro de 2023, às 08h30min após a publicação do Aviso de Interesse de contratação dos serviços no Diário Oficial Municipal de Babaçulândia/TO, sendo que a Proposta de Preços deverá ser entregue junto ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos Administrativos na Rua Manoel Braga, s/n, Qd08, Lt02, 000, Novo Milênio, CEP: 77.870-, Centro, Babaçulândia/TO.

Babaçulândia – TO, 20 de dezembro de 2023.

JOSÉ SANTOS AZEVEDO

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

AVISO DE INTERESSE EM CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA TÉCNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Pública, junto ao Regime Geral de Previdência – RGPS, na orientação e transmissão dos dados do DCTF-Web, DIRF, RAIS, EFD-REINF, na confecção de folha de pagamentos, prestar serviços no auxílio administrativo e técnico junto ao Departamento de Recursos Humanos na implantação e suporte do E-Social na Administração Pública, objetivando atender as demandas

da Câmara Municipal de Babaçulândia/TO, pelo período de janeiro a dezembro de 2024.

PRAZO PARA APRESENTAR PROPOSTA DE PREÇOS: A partir do dia 20 de dezembro de 2023, até o dia 22 de dezembro de 2023, às 09h30min após a publicação do Aviso de Interesse de contratação dos serviços no Diário Oficial Municipal de Babaçulândia/TO, sendo que a Proposta de Preços deverá ser entregue junto ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos Administrativos na Rua Manoel Braga, s/n, Qd08, Lt02, 000, Novo Milênio, CEP: 77.870-, Centro, Babaçulândia/TO.

Babaçulândia – TO, 20 de dezembro de 2023.

JOSÉ SANTOS AZEVEDO

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

AVISO DE INTERESSE EM CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA TÉCNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de serviços técnicos na manutenção e suporte técnico da infraestrutura de TI, servidores de redes corporativa, soluções tecnológicas de armazenamento em nuvem com 1TB (Terabyte) para cada armazenamento de dados, instalação de servidor para compartilhamentos de arquivos dos processos legislativos. Software de apoio ao processo legislativo, Provedor de Hospedagem do website da Câmara Municipal de Babaçulândia conforme o projeto, provedor de conteúdos e serviços de inserção de informações no Portal da transparência como Atos administrativos e Legislativos e manutenção de rede de internet, e-mail legislativo e uso do correio eletrônico por servidores e parlamentares, bem como Instalação e configurações de computadores, impressoras, retroprojetores, notebooks, servidores de dados e de internet, roteadores e periféricos, com instalação de Hardware, Software, rede de dados e rede de internet, programas, e monitoramento de antivírus, entre outros, bem como realização de backup dos dados compartilhados nos servidores, suporte no provedor de acesso a redes de comunicação, consultoria em tecnologia da informação, instalação e suporte no provedor de voz sobre protocolo-VOIP, tratamentos de dados, através da inteligência artificial desenvolvimentos de software sob encomenda para atender as demanda da Câmara Municipal de Babaçulândia/TO, pelo período de janeiro a dezembro de 2024.

PRAZO PARA APRESENTAR PROPOSTA DE PREÇOS: Até o dia 22 de dezembro de 2023, às 10h30min após a publicação do Aviso de Interesse de contratação dos serviços no Diário Oficial Municipal de Babaçulândia/TO, sendo que a Proposta de Preços deverá ser entregue junto ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos Administrativos na Rua Manoel Braga, s/n, Qd08, Lt02, 000, Novo Milênio, CEP: 77.870-, Centro, Babaçulândia/TO.

Babaçulândia – TO, 20 de dezembro de 2023.

JOSÉ SANTOS AZEVEDO

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AVISO DE PUBLICAÇÃO

3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DE BALANCETES MENSIS, ENVIO DE BALANÇO ORDENADOR E ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BABAÇULÂNDIA-TO

DATA DE ASSINATURA 3º TERMO ADITIVO: 01/12/2023.

VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: 02/01/2024 A 31/12/2024.

CONTRATADO: PREMIUM ACESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL EIRELI – CNPJ: 04.877.439/0001-58.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BABAÇULÂNDIA, CNPJ: 17.774.702/0001-21

VALOR TOTAL: R\$63.000,00 (SESSENTA E TRES MIL REAIS).

EMPENHO: 02/01/2024



FRANCIEL DE BRITO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Amparo Legal: inciso II, do artigo 57 da lei 8.666/93

**3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2021**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DE BALANCETES MENSIS, ENVIO DE BALANÇO ORDENADOR E ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BABAÇULÂNDIA-TO

DATA DE ASSINATURA 3ºTERMO ADITIVO: 01/12/2023.

VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: 02/01/2024 A 31/12/2024.

CONTRATADO: PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL EIRELI – CNPJ: 04.877.439/0001-58. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BABAÇULÂNDIA-TO, CNPJ (MF) sob Nº 31.165.662/0001-45.

VALOR TOTAL: R\$70.000,00 (setenta mil reais).

EMPENHO: 02/01/2024

Amparo Legal: inciso II, do artigo 57 da lei 8.666/93

PREFEITURA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA.

**3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DE BALANCETES MENSIS, ENVIO DE BALANÇO ORDENADOR E ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA-TO

DATA DE ASSINATURA 3ºTERMO ADITIVO: 01/12/2023.

VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: 02/01/2024 A 31/12/2024.

CONTRATADO: PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL EIRELI – CNPJ: 04.877.439/0001-58. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA-TO

VALOR TOTAL: R\$147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais).

EMPENHO: 02/01/2024

Amparo Legal: inciso II, do artigo 57 da lei 8.666/93

**3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DE BALANCETES MENSIS, ENVIO DE BALANÇO ORDENADOR E ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO DO FUNDO DE SAÚDE DE BABAÇULÂNDIA-TO.

DATA DE ASSINATURA 3ºTERMO ADITIVO: 01/12/2023.

VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: 02/01/2024 A 31/12/2024.

CONTRATADO: PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL EIRELI – CNPJ: 04.877.439/0001-58. VALOR TOTAL: R\$70.000,00 (setenta mil reais).

EMPENHO: 02/01/2024

Amparo Legal: inciso II, do artigo 57 da lei 8.666/93

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BABAÇULÂNDIA.

**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 58/2023-PREGÃO
PRESENCIAL Nº 18/2023**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS CAPACITADOS EM SUAS RESPECTIVAS ÁREAS DE ATUAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO NASF - (NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA) E ACADEMIA DA SAÚDE DE BABAÇULÂNDIA, SENDO EDUCADOR FÍSICO, FISIOTERAPEUTA E PSICOLOGO.

DATA DE ASSINATURA 1ºTERMO ADITIVO: 01/12/2023.

VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: 02/01/2024 A 31/12/2024.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BABAÇULÂNDIA, CNPJ: 13.076.026/0001-65

CONTRATADO: S TELES SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ sob nº 40.761.491/0001-08

VALOR TOTAL: R\$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais).

EMPENHO: 02/01/2024

Amparo Legal: inciso II, do artigo 57 da lei 8.666/93

PREFEITURA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA.

**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2022- TOMADA DE
PREÇO Nº 05/2022**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES NO MUNICÍPIO DE BABAÇULÂNDIA – TO. Nº do convênio: 917644/2021.

DATA DE ASSINATURA 1ºTERMO ADITIVO: 01/12/2023.

VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: 15/12/2023 A 15/12/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA- CNPJ02.401.248/0001-90

CONTRATADO: R P DA SILVA CONSTRUTORA, CNPJ sob nº 43.976.530/0001-82

VALOR TOTAL: R\$ 959.844,23 (novecentos e cinquenta e nove mil oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos).

EMPENHO: 15/12/2023

Amparo Legal: inciso II, do artigo 57 da lei 8.666/93

PREFEITURA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA.

**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2023- TOMADA DE
PREÇO Nº 06/2022**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO SETOR NOVO MILÊNIO, AVENIDA MANOEL DIAS SOARES NO MUNICÍPIO DE BABAÇULÂNDIA-TO. TERMO DE CONVÊNIO Nº0279/2021, CONTRATO DE REPASSE Nº010413.00605/2021.

DATA DE ASSINATURA 1ºTERMO ADITIVO: 01/12/2023.

VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: 02/01/2024 A 31/12/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA- CNPJ02.401.248/0001-90

CONTRATADO: R P DA SILVA CONSTRUTORA, CNPJ sob nº 43.976.530/0001-82

VALOR TOTAL: R\$ 163.557,55 (cento e sessenta e três mil quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

EMPENHO: 02/01/2024

Amparo Legal: inciso II, do artigo 57 da lei 8.666/93

PREFEITURA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA.

**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 116/2022- TOMADA DE
PREÇO Nº 08/2022**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA 4º E 5º ETAPA DO CENTRO DE EVENTOS TURÍSTICOS DA CIDADE DE BABAÇULÂNDIA-TO, EMENDA PARLAMENTAR 202140710004.

DATA DE ASSINATURA 1ºTERMO ADITIVO: 01/12/2023.

VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: 15/12/2023 A 15/12/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA- CNPJ02.401.248/0001-90

CONTRATADO: R P DA SILVA CONSTRUTORA, CNPJ sob nº 43.976.530/0001-82

VALOR TOTAL: R\$ 521.960,74 (quinhentos e vinte e um mil novecentos e sessenta reais e setenta e quatro centavos).

EMPENHO: 15/12/2023

Amparo Legal: inciso II, do artigo 57 da lei 8.666/93

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BABAÇULÂNDIA.

**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/2023-PREGÃO
PRESENCIAL Nº 17/2023**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA EQUIPE DA SECRETARIA E GESTORES DAS UNIDADES DE ENSINO DE BABAÇULÂNDIA-TO

DATA DE ASSINATURA 1ºTERMO ADITIVO: 01/12/2023.

VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: 02/01/2024 A 31/12/2024.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BABAÇULÂNDIA, CNPJ: 31.165.662/0001-45

CONTRATADO: J C KARNIKOWSKI CNPJ sob nº 35.155.455/0001-60

VALOR TOTAL: R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

EMPENHO: 02/01/2024

Amparo Legal: inciso II, do artigo 57 da lei 8.666/93

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 004/2021, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA/TO, CNPJ Nº 02.401.248/0001-90.

Contratada: IARA SILVA DE SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ: 26.770.122/0001-50. Objeto: 3º Termo aditivo na prorrogação do Contrato nº 004/2021, que tem por objeto: Prestação De Serviços Contínuos Técnicos Especializados Em Assessoria E Consultoria Jurídicas Ao Poder Executivo Do Município (Prefeitura, Fundo Municipal De Saúde, Fundo Municipal De Educação E Fundo Municipal De Assistência Social), Mediante Orientação E Acompanhamento De Atos Administrativos, Emissão De Pareceres Em Processos De Contratações, Processos Inerentes A Recursos Humanos E/Ou Atos De Pessoal, Processos Inerentes Ao Setor Imobiliário, Posturas, Meio Ambiente, Programas E Projetos, Análise Das Minutas De Contratos, Aditivos, Convênios; Bem Como Atuação Em Processos Judiciais Em Primeira E Segunda Instância Tendo Por Parte O Ente Público Municipal. Período: 02/01/2024 A 31/12/2024. Valor total: R\$ 159.600,00 (cento e cinquenta e nove mil e seiscentos reais). DATA DE ASSINATURA 28/11/2023

Amparo Legal: inciso II, do artigo 57 da lei 8.666/93. Assinam: FRANCIEL DE BRITO GOMES, Prefeito Municipal pela Contratante e Iara Silva de Sousa pela Contratada.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE
BABAÇULÂNDIA.**

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 54/2023-PREGÃO

ruina nº 346
Processo nº
Rubrica: A



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE BABAÇULÂNDIA
CNPJ: 02.401.248/0001-90
Adm: 2021-2024

Folha n° 147
Processo n°
Rubrica:



PREFEITURA
BABAÇULÂNDIA
JUNTOS, CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



Data empenho: 02/01/2023

2º termo aditivo -
Contrato nº 009/2021
Processo originário: INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 009/2021, CELEBRADO ENTRE CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE BABAÇULÂNDIA - TO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 02.401.248/0001-90, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL EIRELI - CNPJ: 04.877.439/0001-58.

O MUNICÍPIO DE BABAÇULÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 1099, centro, Babaçulândia - TO, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 02.401.248/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, FRANCIEL DE BRITO GOMES, CPF: 759.155.451-49, com residência física neste Município de Babaçulândia - TO, aqui denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL EIRELI - CNPJ: 04.877.439/0001-58, localizado na Rua 06, nº335, sala 01, cep 77.826-564, neste ato representado por seu sócio proprietário : CLOVIS DE SOUSA SANTOS JUNIOR, CPF: 770.745.561-49, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2021, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, e demais normas pertinentes de acordo com as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas:

e) JUSTIFICATIVA

a) **CONSIDERANDO** o que preceitua o artigo 65, I, a, c/c § 6º, todos da Lei Federal nº 8.666/93, o qual assim prescreve:

Artigo 65 - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei,

§6º - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

b) **CONSIDERANDO** que compete à administração garantir a obtenção de melhores preços, bem como, condições mais vantajosas nas contratações;

c) **CONSIDERANDO** o permissivo legal inserto no artigo 65, I, a, c/c § 6º, todos da Lei Federal nº 8.666/93, e o interesse público, resolvem as partes de comum acordo e de forma livre e espontânea, firmarem o presente Termo Aditivo, nas condições e forma abaixo estipulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

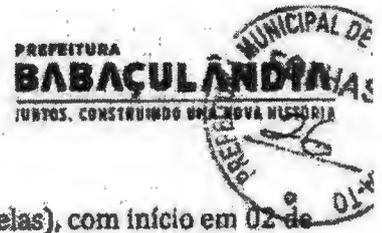
Consiste o presente 2º Termo aditivo na prorrogação do Contrato nº 009/2021, que tem por objetivo Contratação de serviços técnicos profissionais em contabilidade pública para elaboração de balancetes mensais, envio de balanço ordenador e elaboração de orçamento da Prefeitura Municipal de Babaçulândia - TO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA



ESTADO DO TOCANTINS
 PREFEITURA DE BABAÇULÂNDIA
 CNPJ: 02.401.248/0001-90
 Adm: 2021-2024

Folha nº 148
 Processo nº
 Rubrica:



Fica prorrogado o contrato nº 009/2021 pelo período de 14 (quatorze parcelas), com início em 02 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica mantido o mesmo valor mensal do contrato originário, ou seja, R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), deferido em 14 parcelas mensais iguais, totalizando R\$147.000,00 (CENTO E quarenta e sete mil reais). Sendo empenhado na totalidade no exercício financeiro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO ORÇAMENTO

A despesa expressa no presente termo ocorrerá por conta da rubrica orçamentária: Classificação orçamentária:

Funcional Programática	Elemento	Fonte	Detº
03.04.04.122.4501.2151	3.3.90.39	1500.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo expedido em 03 (três) vias de igual teor que, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Babaçulândia - TO, 02 DE DEZEMBRO DE 2022.



 PREFEITURA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA
 CNPJ/MF: 02.401.248/0001-90
 FRANCIEL DE BRITO GOMES
 CPF: 759/155.451-49
 CONTRATANTE

 PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL EIRELI
 CNPJ: 04.877.439/0001-58,
 CLOVIS DE SOUSA SANTOS JUNIOR
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Aline Barros Araújo CPF Nº. - 039.544.731-06
 2. Carolina Ribeiro dos Santos CPF Nº. - 081.596.511-46



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE BABAÇULÂNDIA
CNPJ: 02.401.248/0001-90
Adm: 2021-2024

Folha n° 149
Processo n°
Rubrica: A



PREFEITURA
BABAÇULÂNDIA
JUNTOS, CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BABAÇULÂNDIA - CNPJ: 13.076.026/0001-65

2º termo aditivo -

Data empenho: 02/01/2023

Contrato nº 010/2021

Processo originário: INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 010/2021, CELEBRADO ENTRE CONTRATANTE, O FMS DE BABAÇULÂNDIA - TO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 13.076.026/0001-65, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL EIRELI - CNPJ: 04.877.439/0001-58.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BABAÇULÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob Nº 31.165.662/0001-45 representado pela Gestora, Sra.: KARLA ANA FRANCISCA MOREIRA DE OLIVEIRA, CPF: 000.805.981-02 aqui denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL EIRELI - CNPJ: 04.877.439/0001-58, localizado na Rua 06, nº335, sala 01, cep 77.826-564, neste ato representado por seu sócio proprietário : CLOVIS DE SOUSA SANTOS JUNIOR, CPF: 770.745.561-49, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebra o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2021, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, e demais normas pertinentes de acordo com as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas:

c) JUSTIFICATIVA

a) **CONSIDERANDO** o que preceitua o artigo 65, I, a, c/c § 6º, todos da Lei Federal nº 8.666/93, o qual assim prescreve:

Artigo 65 - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei,

§6º - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

b) **CONSIDERANDO** que compete à administração garantir a obtenção de melhores preços, bem como, condições mais vantajosas nas contratações;

c) **CONSIDERANDO** o permissivo legal inserto no artigo 65, I, a, c/c § 6º, todos da Lei Federal nº 8.666/93, e o interesse público, resolvem as partes de comum acordo e de forma livre e espontânea, firmarem o presente Termo Aditivo, nas condições e forma abaixo estipulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Consiste o presente 2º Termo aditivo na prorrogação do Contrato nº 010/2021, que tem por objetivo Contratação de serviços técnicos profissionais em contabilidade pública para elaboração de balancetes mensais, envio de balanço ordenador e elaboração de orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Babaçulândia - TO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE BABAÇULÂNDIA
CNPJ: 02.401.248/0001-90
Adm: 2021-2024

Folha n° 150
Processo n°
Rubrica:



PREFEITURA
BABAÇULÂNDIA
JUNTOS, CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA
MUNICÍPIO DE BABAÇULÂNDIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BABAÇULÂNDIA- CNPJ: 13.076.026/0001-65

Fica prorrogado o contrato nº 010/2021 pelo período de 14 (quatorze parcelas), com início em 02 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica mantido o mesmo valor mensal do contrato originário, ou seja, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), deferido em 14 parcelas mensais iguais, totalizando **R\$70.000,00 (setenta mil reais)**. **Sendo empenhado na totalidade no exercício financeiro de 2023.**

CLÁUSULA TERCEIRA- DO ORÇAMENTO

A despesa expressa no presente termo ocorrerá por conta da rubrica orçamentária: Classificação orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	Dpt°
10.10.10.122.0002.2119	1.5001002.00000	3.3.90.39	Manutenção do FMS

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo expedido em 03 (três) vias de igual teor que, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Karla Ana F. M. de Oliveira
Secretária Mui. de Saúde
02/12/2022
Babaçulândia -TO, 02 de dezembro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/ME: 13.076.026/0001-65
KARLA ANA FRANCISCA MOREIRA DE OLIVEIRA
CPF: 000.805.981-02
GESTORA DO FUNDO
CONTRATANTE

PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL EIRELI
CNPJ: 04.877.439/0001-58,
CLOVIS DE SOUSA SANTOS JUNIOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- Aline Banes Araujo* CPF Nº. - 039.544.831-06
- Somira Ribeiro Dos Santos* CPF Nº. - 081.596.311-46



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE BABAÇULÂNDIA
CNPJ: 02.401.248/0001-90
Adm: 2021-2024

Folha n° 151
Processo n°
Rubrica:



Fundo Municipal de Educação de Babaçulândia - CNPJ (MF) sob Nº 31.165.662/0001-45

2º termo aditivo -

Data empenho: 02/01/2023

Contrato nº 012/2021

Processo originário: INEXIGIBILIDADE Nº 008/2021

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 012/2021, CELEBRADO ENTRE CONTRATANTE, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BABAÇULÂNDIA - TO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 31.165.662/0001-45, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL EIRELI - CNPJ: 04.877.439/0001-58.

Fundo Municipal de Educação de Babaçulândia - To, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob Nº 31.165.662/0001-45 neste ato representado pela Gestora, Sr.: ANTONIO DE SENA BISPO CPF nº. 279.050.121-15 e RG: 619.492 aqui denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL EIRELI - CNPJ: 04.877.439/0001-58, localizado na Rua 06, nº335, sala 01, cep 77.826-564, neste ato representado por seu sócio proprietário : CLOVIS DE SOUSA SANTOS JUNIOR, CPF: 770.745.561-49, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2021, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, e demais normas pertinentes de acordo com as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas:

c) JUSTIFICATIVA

a) **CONSIDERANDO** o que preceitua o artigo 65, I, a, c/c § 6º, todos da Lei Federal nº 8.666/93, o qual assim prescreve:

Artigo 65 - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei,

§6º - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

b) **CONSIDERANDO** que compete à administração garantir a obtenção de melhores preços, bem como, condições mais vantajosas nas contratações;

c) **CONSIDERANDO** o permissivo legal inserto no artigo 65, I, a, c/c § 6º, todos da Lei Federal nº 8.666/93, e o interesse público, resolvem as partes de comum acordo e de forma livre e espontânea, firmarem o presente Termo Aditivo, nas condições e forma abaixo estipulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Consiste o presente 2º Termo aditivo na prorrogação do Contrato nº 012/2021, que tem por objetivo Contratação de serviços técnicos profissionais em contabilidade pública para elaboração de balancetes mensais, envio de balanço ordenador e elaboração de orçamento do Fundo Municipal de Educação de Babaçulândia - TO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE BABAÇULÂNDIA
CNPJ: 02.401.248/0001-90
Adm: 2021-2024

Folha nº 152
Processo nº
Rubrica: *af*



PREFEITURA
BABAÇULÂNDIA
JUNTOS, CONSTRUINDO



Fundo Municipal de Educação de Babaçulândia - CNPJ (MF) sob Nº 31.165.662/0001-45

Fica prorrogado o contrato nº 012/2021 pelo período de 14 (quatorze parcelas), com início em 02 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica mantido o mesmo valor mensal do contrato originário, ou seja, R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), deferido em 14 parcelas mensais iguais, totalizando R\$70.000,00 (SETENTA MIL REAIS). Sendo empenhado na totalidade no exercício financeiro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO ORÇAMENTO

A despesa expressa no presente termo ocorrerá por conta da rubrica orçamentária: Classificação orçamentária:

12.52.12.122.4501.2.173	3.3.90.39	1500.1001	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
-------------------------	-----------	-----------	--------------------------------------

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo expedido em 03 (três) vias de igual teor que, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Babaçulândia -TO, 02 de dezembro de 2022.

[Assinatura]
Fundo Municipal de Educação de Babaçulândia - TO
CNPJ (MF) sob Nº 31.165.662/0001-45
Sr.: ANTONIO DE SENA BISPO
CPF nº. 279.050.121-15 e RG: 619.492
CONTRATANTE

[Assinatura]
PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL EIRELI
CNPJ: 04.877.439/0001-58,
CLOVIS DE SOUSA SANTOS JUNIOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Aline Barros Araujo CPF Nº. - 039.544.831-06
2. Francisco Ribeiro Dos Santos CPF Nº. - 081.596.311-46



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE BABAÇULÂNDIA
CNPJ: 02.401.248/0001-90
Adm: 2021-2024

Folha nº 133
Processo nº
Rubrica:



PREFEITURA
BABAÇULÂNDIA
JUNTOS, CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BABAÇULÂNDIA- CNPJ: 17.774.702/0001-21

2º termo aditivo -

Data empenho: 02/01/2023

Contrato nº 0011/2021

Processo originário: INEXIGIBILIDADE Nº 007/2021

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 0011/2021, CELEBRADO ENTRE CONTRATANTE, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BABAÇULÂNDIA - TO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 17.774.702/0001-21, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL EIRELI - CNPJ: 04.877.439/0001-58.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BABAÇULÂNDIA, Estado do Tocantins, com sede na Rua Getúlio Vargas, s/nº, Centro, CNPJ: 17.774.702/0001-25, através da Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social **MARLY BARBOSA COSTA**, inscrito no CPF: 388.732.061-15, residente e domiciliado nesta cidade de Babaçulândia - TO, no gozo de seus plenos direitos, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL EIRELI - CNPJ: 04.877.439/0001-58**, localizado na Rua 06, nº335, sala 01, CEP 77.826-564, neste ato representado por seu sócio proprietário : **CLOVIS DE SOUSA SANTOS JUNIOR**, CPF: 770.745.561-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 0011/2021, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, e demais normas pertinentes de acordo com as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas:

c) JUSTIFICATIVA

a) **CONSIDERANDO** o que preceitua o artigo 65, I, a, c/c § 6º, todos da Lei Federal nº 8.666/93, o qual assim prescreve:

Artigo 65 - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei,

§6º - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

b) **CONSIDERANDO** que compete à administração garantir a obtenção de melhores preços, bem como, condições mais vantajosas nas contratações;

c) **CONSIDERANDO** o permissivo legal inserto no artigo 65, I, a, c/c § 6º, todos da Lei Federal nº 8.666/93, e o interesse público, resolvem as partes de comum acordo e de forma livre e espontânea, firmarem o presente Termo Aditivo, nas condições e forma abaixo estipulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Consiste o presente 2º Termo aditivo na prorrogação do Contrato nº 0011/2021, que tem por objetivo Contratação de serviços técnicos profissionais em contabilidade pública para elaboração de balancetes mensais, envio de balanço ordenador e elaboração de orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Babaçulândia-TO.



ESTADO DO TOCANTINS
 PREFEITURA DE BABAÇULÂNDIA
 CNPJ: 02.401.248/0001-90
 Adm: 2021-2024

Folha n° 154
 Processo n°
 Rubrica:



PREFEITURA
BABAÇULÂNDIA
 JUNTOS, CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BABAÇULÂNDIA- CNPJ: 17.774.702/0001-21

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado o contrato nº 0011/2021 pelo período de 14 (quatorze parcelas), com início em 02 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica mantido o mesmo valor mensal do contrato originário, ou seja, R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), deferido em 14 parcelas mensais iguais, totalizando R\$63.000,00 (sessenta e três mil reais). Sendo empenhado na totalidade no exercício financeiro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO ORÇAMENTO

A despesa expressa no presente termo ocorrerá por conta da rubrica orçamentária: Classificação orçamentária:

11.11.08.244.4513.2137	3.3.90.39	0010.00.000	MANUTENÇÃO DO FMAS
------------------------	-----------	-------------	--------------------

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo expedido em 03 (três) vias de igual teor que, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Babaçulândia -TO, 02 de dezembro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 CNPJ/MF: 17.774.702/0001-25
 MARLY BARBOSA COSTA
 CPF:388.732.061-15
 GESTORA DO FMAS
 contratante

PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PÚBLICA MUNICIPAL EIRELI
 CNPJ: 04.877.439/0001-58,
 CLOVIS DE SOUSA SANTOS JUNIOR
 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Almeida Barros Mauro CPF Nº. - 039.544.831-06
2. Gamio Ribeiro dos Santos CPF Nº. - 081.596.311-46



Folha n°	155
Processo n°	
Rubrica:	A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS
CNPJ. 25.063.959/0001-05
PODER EXECUTIVO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº **25.063.959/0001-05**, com sede à rua Leonílio Soares Gil, 80, centro, Campos Lindos/TO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ROMIL IAKOV KALUGIN, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no município de Campos Lindos, Estado do Tocantins, **ATESTO** para os devidos fins, que a empresa, PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI, CNPJ 04.877.439/0001-58, com sede a Rua 06, N.º 335 – Setor Coimbra – Araguaína - TO, tendo como administrador e contador responsável, o Sr. CLÓVIS DE SOUSA SANTOS JÚNIOR, contador, devidamente registrado no CRC/TO sob o nº 1567/O-3 com especializações, *MBA em gestão Pública* pela Universidade do Tocantins – UNITINS e *MBA em Recuperação de Créditos Tributários e Previdenciários*, pela Faculdade BSSP, com endereço comercial à Rua 06 n.º 335, Setor Coimbra, Araguaína - To; prestou os serviços de assessoria e Consultoria contábil ao município, pelo período de quatro anos, compreendendo 2021 à 2024, tendo ainda, realizado uma nova contratação para o exercício de 2025.

A prestação dos serviços supracitados compreendeu e compreende, as execuções e acompanhamentos processuais de prestação de contas, audiências públicas, escrituração, cadastramento e acompanhamento de informações contábeis nos termos da Lei Complementar 101/2000 e a Lei Federal 4320/64, junto aos órgãos de acompanhamento e fiscalização tais como: Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, Instituto de Seguridade Social – INSS, Tesouro Nacional, Ministério da Educação, Ministério da Saúde, Ministério da Assistência Social, Secretaria da Receita Federal, Banco do Brasil, Caixa



Folha n° 156
Processo n°
Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS
CNPJ. 25.063.959/0001-05
PODER EXECUTIVO

Econômica Federal, bem como elaboração das Leis LDO, LOA e PPA e consultoria às unidades administrativas do Poder Executivo Municipal.

Atestamos que os serviços Contábeis foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

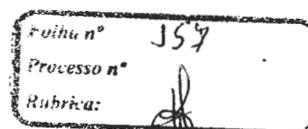
Campos Lindos – Tocantins, 02 de janeiro de 2025.

ROMIL IAKOV Assinado de forma
digital por ROMIL IAKOV
KALUGIN:728 KALUGIN:72844000134
44000134 Dados: 2025.01.02
14:46:33 -03'00'

ROMIL IAKOV KALUGIN
PREFEITO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS
CNPJ 01.634.074/0001-42
Adm. 2021-2024 *Tempo de cuidar, tempo de crescer!*



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE AGUIARNÓPOLIS, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº **01.634.074/0001-42**, com sede à avenida Brasil s/n, centro, Aguiarnópolis/TO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. WANDERLY DOS SANTOS LEITE, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no município de Aguiarnópolis, Estado do Tocantins, **ATESTO** para os devidos fins, que a empresa, PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI, CNPJ 04.877.439/0001-58, com sede a Rua 06, N.º 335 – Setor Coimbra – Araguaína - TO, tendo como administrador e contador responsável, o Sr. CLÓVIS DE SOUSA SANTOS JÚNIOR, contador, devidamente registrado no CRC/TO sob o nº 1567/O-3 com especializações, *MBA em gestão Pública* pela Universidade do Tocantins – UNITINS e *MBA em Recuperação de Créditos Tributários e Previdenciários*, pela Faculdade BSSP, com endereço comercial à Rua 06 n.º 335, Setor Coimbra, Araguaína - To; prestou os serviços de assessoria e Consultoria contábil ao município, pelo período de quatro anos, compreendendo 2021 à 2024, tendo ainda, realizado a renovação contratual para o exercício de 2025.

A prestação dos serviços supracitados compreendeu e compreende, as execuções e acompanhamentos processuais de prestação de contas, audiências públicas, escrituração, cadastramento e acompanhamento de informações contábeis nos termos da Lei Complementar 101/2000, Lei Federal 4320/64 e Manual do Procedimentos Contábeis para o Setor Público, junto aos órgãos de acompanhamento e fiscalização tais como: Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, Instituto de Seguridade Social – INSS, Tesouro



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS
CNPJ 01.634.074/0001-42
Adm. 2021-2024 *Tempo de cuidar, tempo de crescer!*

Folha n° 358
Processo n°
Rubrica:

Nacional, Ministério da Educação, Ministério da Saúde, Ministério da Assistência Social, Secretaria da Receita Federal, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, bem como elaboração das Leis LDO, LOA e PPA e consultoria às unidades administrativas do Poder Executivo Municipal.

Atestamos que os serviços Contábeis foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Aguiarnópolis – Tocantins, 06 de janeiro de 2025.

WANDERLY DOS
SANTOS
LEITE:41434412172

WANDERLY DOS SANTOS
LEITE:41434412172
c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=27808144000125,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A1,
cn=WANDERLY DOS SANTOS
LEITE:41434412172
2024.005.20399

WANDERLY DOS SANTOS LEITE
PREFEITO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE GOIANORTE, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº **25.086.612/0001-70**, com sede à rua sete de setembro, s/n, centro, Goianorte/TO, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. MARIA DE JESUS AMARO DE OLIVEIRA PARENTE, brasileira, casada, residente e domiciliada no município de Goianorte, Estado do Tocantins, **ATESTO** para os devidos fins, que a empresa, PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI, CNPJ 04.877.439/0001-58, com sede a Rua 06, N.º 335 – Setor Coimbra – Araguaína - TO, tendo como administrador e contador responsável, o Sr. CLÓVIS DE SOUSA SANTOS JÚNIOR, contador, devidamente registrado no CRC/TO sob o nº 1567/O-3 com especializações, *MBA em gestão Pública* pela Universidade do Tocantins – UNITINS e *MBA em Recuperação de Créditos Tributários e Previdenciários*, pela Faculdade BSSP, com endereço comercial à Rua 06 n.º 335, Setor Coimbra, Araguaína - To; prestou os serviços de assessoria e Consultoria contábil ao município, pelo período de quatro anos, compreendendo 2021 à 2024, tendo ainda, realizado a renovação contratual para o exercício de 2025.

A prestação dos serviços supracitados compreendeu e compreende, as execuções e acompanhamentos processuais de prestação de contas, audiências públicas, escrituração, cadastramento e acompanhamento de informações contábeis nos termos da Lei Complementar 101/2000, Lei Federal 4320/64 e Manual do Procedimentos Contábeis para o Setor Público, junto aos órgãos de acompanhamento e fiscalização tais como: Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, Instituto de Seguridade Social – INSS, Tesouro Nacional, Ministério da Educação, Ministério da Saúde, Ministério da Assistência Social,

Secretaria da Receita Federal, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, bem como elaboração das Leis LDO, LOA e PPA e consultoria às unidades administrativas do Poder Executivo Municipal.

Atestamos que os serviços Contábeis foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Goianorte – Tocantins, 06 de janeiro de 2025.

MARIA DE JESUS AMARO DE OLIVEIRA PARENTE:77057627149
Assinado de forma digital por MARIA DE JESUS AMARO DE OLIVEIRA PARENTE:77057627149
Dados: 2025.01.06 13:55:23 -03'00'

MARIA DE JESUS AMARO DE OLIVEIRA PARENTE
PREFEITA
Gestão 2021/2024 e 2025/2028



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS
CNPJ: 25.064.072/0001-23
GABINETE DO PREFEITO
ADM 2021 / 2024



Folha nº 365
Processo nº
Rubrica:
Fls nº 19

Ass.: _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024

QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS/TO**, inscrita no C.N.P.J nº 25.064.072/0001-23, estabelecida na Praça Antônio Dias da Silveira s/nº, Centro, Darcinópolis/TO, aqui representada pelo prefeito **Jackson Soares Marinho**, brasileiro, casado maior, capaz, com R.G nº 685727 SSP/TO, portador do CPF/MF n.º 005.649.211-14, domiciliado e residente nesta Cidade de Darcinópolis/TO, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME** inscrita no CNPJ/MF 04.877.439/0001-58, sediada na Rua 06, nº 335, Sala 01, Setor Coimbra, CEP: 77.826-564, Araguaína/TO, neste ato representado pelo sócio administrador o Senhor **Clovis de Sousa Santos Júnior**, brasileiro, casado, contadora, portador do CPF/MF nº 770.745.561-49, CRC nº 1567/O-3, domiciliado e residente na Rua 06 nº 335, Setor Coimbra, CEP:77.826-564, Araguaína/TO, doravante denominado **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1 O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, bem como as disposições de direito privado aplicáveis à matéria e no Decreto-lei n. 9.295/46, no Art. 25 e a Resolução do TCE/TO nº 745/2019 de 06 de setembro de 2019, Parecer do Ministério Público de Contas do Estado do Tocantins nº 810/2019-PROCD, de 17 de dezembro de 2019, Parecer Técnico nº 226/2019-CAENG de 06 de setembro de 2019 e a Resolução nº 745/2019-Pleno de 16 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: ORIGEM DO CONTRATO

2.1 O presente contrato decorre da Inexigibilidade de licitação, processada sob o nº 002/2024.

CLAUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

3.1. O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços técnicos profissionais especializados em Consultoria e Assessoria Contábil, com serviços na área de contabilidade pública para a Prefeitura Municipal de Darcinópolis/TO, abrangendo contabilidade financeira, orçamentária e patrimonial e confecção dos balanços mensais de Janeiro a Dezembro de 2024, confecção do balanço das contas do ordenador de despesas do exercício 2024, transmissão dos dados via SICAP/Contábil ao TCE-TO, acompanhamento dos limites previstos na Lei Complementar Federal 101/2000, emissão dos relatórios de gestão fiscal RGE, de acordo com o Art. nº 74 da Lei 14.133/21- Inciso III, alínea 'a'. - Contratação de estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos e a Lei: nº 14.039/20.**



Fls nº 20

CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. Os serviços contábeis deverão ser executados por um período de ~~(12 meses)~~, realizados mensalmente junto ao Departamento de Contabilidade, da Prefeitura Municipal Darcinópolis/TO.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais, colaborando com a CONTRATADA, quando solicitada, no seu estudo e interpretação.

5.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas Sétima e Oitava, deste Contrato.

5.3. Proporcionar a CONTRATADA, instalações físicas condignas e material técnico de qualidade ao desempenho dos seus serviços profissionais.

5.4. Colocar à disposição da CONTRATADA, para o desempenho dos serviços profissionais, o pessoal responsável e/ou envolvido nas áreas contábil, financeira e patrimonial.

5.5. Responsabilizar-se pelas despesas da CONTRATADA decorrentes de deslocamentos, viagens e estadias necessárias ao cumprimento das atividades objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer à CONTRATANTE os serviços objeto do presente Contrato Administrativo de **Inexigibilidade de Licitação 002/2024**.

6.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, que incidam ou que venham a incidir em decorrência deste contrato, assim como os respectivos adicionais.

6.3. Fica a contratada obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos da Lei 14.133/21, mantendo-se as demais disposições contratuais.

CLÁUSULA SETIMA: DO PREÇO

7.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA:

O valor de **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**, em 14 parcelas corresponde a 12 envios dos balancetes, 01 parcela alusiva ao balanço anual do ano de 2024 e 01 parcela envio do SICAP – contábil sendo que o prazo deste contrato tem validade a partir de 01 de janeiro de 2024 até 31/12/2024, perfazendo um valor total de **R\$ 119.000,00**



Ass.: _____

(cento e dezenove mil reais), desde que efetiva e comprovadamente fornecidos os respectivos serviços contábeis.

7.2. Todos os impostos, taxas e demais encargos de quaisquer natureza, deverão estar incluídos nos preços unitários dos produtos cotados pela Contratada e objeto do presente contrato, excluindo-se a Contratante de qualquer ônus decorrente desses elementos.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 02 (dois) de cada mês subsequente, após o recebimento da nota fiscal, acompanhada de todas as certidões de regularidades fiscais na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestada e visada pelo setor responsável.

8.2. O pagamento de que trata a cláusula 6.2, fica condicionado ao disposto na Cláusula Décima Primeira.

8.3. A CONTRATADA se obriga quando na emissão das notas fiscais no espaço observação deverá constar o número da inexigibilidade e na efetivação deste, apresentar o competente recibo.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

FICHA	AÇÃO	DOTAÇÃO	FONTE	ELEMENTO
311	MANUTENCAO DA SEC DA EDUCACAO E CULTURA	16.16.12.122.52.2.043	1.500.1001.000000	339.039,00

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PESSOAL EMPREGADO

10.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e oriundas de acidentes de trabalho, decorrentes da relação de emprego entre a mesma e seu pessoal designado para a execução das tarefas para cumprimento deste instrumento contratual, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

11.1. Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATADA sofrerá as seguintes penalidades:

a) advertência;



Ass.: _____

b) multa, no percentual de 0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento), por cada dia de atraso na entrega dos produtos, mais o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. Sujeitar-se-ão às sanções previstas na cláusula 12.1, alíneas "c" e "d", os licitantes que praticarem atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste Contrato.

11.3. Aplicam-se, ainda, no que concerne às demais sanções, as disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, como se neste instrumento transcritas fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando:

a) descumprir qualquer das obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na alínea "b", do item 11.1 da Cláusula antecedente;

b) Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos serviços;

c) Requerer concordata, dissolução, liquidação ou ter decretada sua falência.

12.2. Reserva-se ainda à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente CONTRATO, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

12.3. Convindo às partes, poderá ser este CONTRATO rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE.

12.4. Qualquer que seja a hipótese de rescisão, fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas dela decorrentes.

12.5. Aplicam-se, ainda, as disposições da Lei nº 14.133/21, no caso de inexecução e rescisão do presente CONTRATO, como se nestes instrumentos transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

13.1. O presente contrato vigorará a partir de 02 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, observando-se o disposto na Cláusula Quarta quanto aos prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO



ESTADO DO TOCANTINS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS
 CNPJ: 25.064.072/0001-23
 GABINETE DO PREFEITO
 ADM 2021 / 2024



Folha nº 165
 Processo nº
 Rubrica:

Fls nº 23

Ass.: _____

14.1. O presente Contrato será publicado na forma legal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Fica designado o servidor da para representar a Prefeitura Municipal, e acompanhar a execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito foro da cidade de Wanderlândia, Estado do Tocantins, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

ASSINADO DIGITALMENTE
 JACKSON SOARES MARINHO
 A autenticidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://www.gov.br/assinador-digital>

Darcinópolis/TO, 02 de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS
 CNPJ. Nº 25.064.072/0001-23
 JACKSON SOARES MARINHO
 CONTRATANTE
 CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE
 CLOVIS DE SOUSA SANTOS JÚNIOR
 A autenticidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://www.gov.br/assinador-digital>

PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME
 CNPJ nº 04.877.439/0001-58
 Clovis de Sousa Santos Júnior
 CRC nº 1567/O-3
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS
CNPJ: 25.064.072/0001-23
GABINETE DO PREFEITO
ADM 2021 / 2024



Folha nº 366
Processo nº
Rubrica: *J*

Fls nº 24

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 002/2024

Ass.: *[Signature]*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS/TO, inscrita no C.N.P.J nº 25.064.072/0001-23, estabelecida na Praça Antônio Dias da Silveira s/nº, Centro, Darcinópolis/TO.

CONTRATADO: PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME inscrita no CNPJ nº 04.877.439/0001-58, sediada na Rua 06, nº 335, Sala 01, Setor Coimbra, CEP: 77.826-564, Araguaína/TO.

OBJETO: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados em consultoria e assessoria contábil, com serviços na área de contabilidade pública para a Prefeitura Municipal de Darcinópolis/TO.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade de licitação nº 002/2024

VALOR GLOBAL: R\$ 119.000,00 (cento de dezenove mil reais).

DATA DO CONTRATO: 02 de janeiro de 2024, Vigência: 12 (doze) meses.

Darcinópolis/TO, 02 de janeiro de 2024.

[Signature]
JACKSON SOARES MARINHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS
CNPJ: 25.064.072/0001-23
GABINETE DO PREFEITO
ADM 2021 / 2024



Folha n° 167
Processo n°
Rubrica:

Fis n° 19
Ass: _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024

QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DARCIÓPOLIS/TO, pessoa política e jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.811.600/0001-20, com sede na Praça Antônio Dias da Silveira, s/nº, centro, nesta, aqui representado neste ato pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Darcinópolis, Sr. Haryson Huan Arruda da Silva Santos, brasileiro, maior, capaz, com R.G nº 24483442003 SSP/TO, portador do CPF nº 045.958.161-97, domiciliado e residente na Rua João Aguiar nº 22, Centro, CEP: 77.910-000, no Município de Darcinópolis/TO, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME** inscrita no CNPJ/MF 04.877.439/0001-58, sediada na Rua 06, nº 335, Sala 01, Setor Coimbra, CEP: 77.826-564, Araguaína/TO, neste ato representado pelo sócio administrador o Senhor **Clovis de Sousa Santos Júnior**, brasileiro, casado, contadora, portador do CPF/MF nº 770.745.561-49, CRC nº 1567/O-3, domiciliado e residente na Rua 06 nº 335, Setor Coimbra, CEP: 77.826-564, Araguaína/TO, doravante denominado **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1 O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, bem como as disposições de direito privado aplicáveis à matéria e no Decreto-lei n. 9.295/46, no Art. 25 e a Resolução do TCE/TO nº 745/2019 de 06 de setembro de 2019, Parecer do Ministério Público de Contas do Estado do Tocantins nº 810/2019-PROCD, de 17 de dezembro de 2019, Parecer Técnico nº 226/2019-CAENG de 06 de setembro de 2019 e a Resolução nº 745/2019-Pleno de 16 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: ORIGEM DO CONTRATO

2.1 O presente contrato decorre da Inexigibilidade de licitação, processada sob o nº 003/2024.

CLAUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

3.1. O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços técnicos profissionais especializados em Consultoria e Assessoria Contábil, com serviços na área de contabilidade pública para o Fundo Municipal de Saúde de Darcinópolis/TO, abrangendo contabilidade financeira, orçamentária e patrimonial e confecção dos balanços mensais de Janeiro a Dezembro de 2024, confecção do balanço das contas do ordenador de despesas do exercício 2024, transmissão dos dados via SICAP/Contábil ao TCE-TO, acompanhamento dos limites previstos na Lei Complementar Federal 101/2000, emissão dos relatórios de gestão fiscal RGE, de acordo com o Art. nº 74 da Lei 14.133/21- Inciso III, alínea 'a' - Contratação de**



Ass.:

estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos e a Lei: nº 14.039/20.

CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. Os serviços contábeis deverão ser executados por um período de (12 meses), realizados mensalmente junto ao Departamento de Contabilidade, da Prefeitura Municipal Darcinópolis/TO.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais, colaborando com a CONTRATADA, quando solicitada, no seu estudo e interpretação.

5.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas Sétima e Oitava, deste Contrato.

5.3. Proporcionar a CONTRATADA, instalações físicas condignas e material técnico de qualidade ao desempenho dos seus serviços profissionais.

5.4. Colocar à disposição da CONTRATADA, para o desempenho dos serviços profissionais, o pessoal responsável e/ou envolvido nas áreas contábil, financeira e patrimonial.

5.5. Responsabilizar-se pelas despesas da CONTRATADA decorrentes de deslocamentos, viagens e estadias necessárias ao cumprimento das atividades objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer à CONTRATANTE os serviços objeto do presente Contrato Administrativo de **Inexigibilidade de Licitação 003/2024**.

6.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, que incidam ou que venham a incidir em decorrência deste contrato, assim como os respectivos adicionais.

6.3. Fica a contratada obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos da Lei 14.133/21, mantendo-se as demais disposições contratuais.

CLÁUSULA SETIMA: DO PREÇO

7.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS
CNPJ: 25.064.072/0001-23
GABINETE DO PREFEITO
ADM 2021 / 2024



Fis nº 21
Ass.: _____

Edição nº 169
Processo nº _____
Rubrica: _____

O valor de **R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais)**, em 14 parcelas corresponde a 12 envios dos balancetes, 01 parcela alusiva ao balanço anual do ano de 2024 e 01 parcela envio do SICAP – contábil sendo que o prazo deste contrato tem validade a partir de 01 de janeiro de 2024 até 31/12/2024, perfazendo um valor total de **R\$ 82.600,00 (oitenta e dois mil e seiscentos reais)**, desde que efetiva e comprovadamente fornecidos os respectivos serviços contábeis.

7.2. Todos os impostos, taxas e demais encargos de quaisquer natureza, deverão estar incluídos nos preços unitários dos produtos cotados pela Contratada e objeto do presente contrato, excluindo-se a Contratante de qualquer ônus decorrente desses elementos.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 02 (dois) de cada mês subsequente, após o recebimento da nota fiscal, acompanhada de todas as certidões de regularidades fiscais na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestada e visada pelo setor responsável.

8.2. O pagamento de que trata a cláusula 6.2, fica condicionado ao disposto na Cláusula Décima Primeira.

8.3. A CONTRATADA se obriga quando na emissão das notas fiscais no espaço observação deverá constar o número da inexigibilidade e na efetivação deste, apresentar o competente recibo.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

FICH A	AÇÃO	DOTAÇÃO	FONTE	ELEMENTO/ SUBELEMENT O
214	MANUTENCA O DE UNIDADE DE SAUDE	13.17.10.301.125.2.08 0	1.600.0000.00000 0	339039/32

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PESSOAL EMPREGADO

10.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e oriundas de acidentes de trabalho, decorrentes da relação de emprego entre a mesma e seu pessoal designado para a execução das tarefas para cumprimento deste instrumento contratual, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS

CNPJ: 25.064.072/0001-23
GABINETE DO PREFEITO
ADM 2021 / 2024



Folha n° 370
Processo n°
Rubrica:
Fls n° 22
Ass.:

11.1. Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATADA sofrerá as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa, no percentual de 0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento), por cada dia de atraso na entrega dos produtos, mais o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. Sujeitar-se-ão às sanções previstas na cláusula 12.1, alíneas "c" e "d", os licitantes que praticarem atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste Contrato.

11.3. Aplicam-se, ainda, no que concerne às demais sanções, as disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, como se neste instrumento transcritas fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando:

a) descumprir qualquer das obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na alínea "b", do item 11.1 da Cláusula antecedente;

b) Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos serviços;

c) Requerer concordata, dissolução, liquidação ou ter decretada sua falência.

12.2. Reserva-se ainda à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente CONTRATO, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

12.3. Convindo às partes, poderá ser este CONTRATO rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE.

12.4. Qualquer que seja a hipótese de rescisão, fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas dela decorrentes.

12.5. Aplicam-se, ainda, as disposições da Lei nº 14.133/21, no caso de inexecução e rescisão do presente CONTRATO, como se nestes instrumentos transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

13.1. O presente contrato vigorará a partir de 02 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, observando-se o disposto na Cláusula Quarta quanto aos prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente Contrato será publicado na forma legal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS
CNPJ: 25.064.072/0001-23
GABINETE DO PREFEITO
ADM 2021 / 2024



Folha nº 173
Processo nº
Rubrica:
Fis nº 23
Ass.:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Fica designado o servidor da para representar a Prefeitura Municipal, e acompanhar a execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito foro da cidade de Wanderlândia, Estado do Tocantins, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

ASSINADO DIGITALMENTE
HARYSON HUAN ARRUDA DA SILVA SANTOS
A validade deste documento pode ser verificada em:
<http://brasil.gov.br/assinador-digital>

Darcinópolis/TO, 02 de janeiro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DARCIÓPOLIS/TO

CNPJ/MF sob o nº 12.811.609/0001-20

Haryson Huan Arruda da Silva Santos

gestor fundo municipal de saúde

CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE
CLOVIS DE SOUSA SANTOS JUNIOR
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://brasil.gov.br/assinador-digital>

PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME

CNPJ nº 04.877.439/0001-58

Clovis de Sousa Santos Júnior

CRC nº 1567/O-3

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS
CNPJ: 25.064.072/0001-23
GABINETE DO PREFEITO
ADM 2021 / 2024



Folha n° 372
Processo n°
Rubrica:

Fls n° 24
Ass.: _____

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 003/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DARCIÓPOLIS/TO, pessoa política e jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 12.811.600/0001-20, com sede na Praça Antônio Dias da Silveira, s/n°, centro, Darcinópolis/TO.

CONTRATADO: PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME inscrita no CNPJ n° 04.877.439/0001-58, sediada na Rua 06, n° 335, Sala 01, Setor Coimbra, CEP: 77.826-564, Araguaína/TO.

OBJETO: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados em consultoria e assessoria contábil, com serviços na área de contabilidade pública para o Fundo Municipal de Saúde de Darcinópolis/TO.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade de licitação n° 003/2024

VALOR GLOBAL: R\$ 82.600,00 (oitenta e dois mil e seiscentos reais).

DATA DO CONTRATO: 02 de janeiro de 2024, Vigência: 12 (doze) meses.

Darcinópolis/TO, 02 de janeiro de 2024.

HARYSON HUAN ARRUDA DA SILVA
Gestor fundo Municipal de Saúde



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS

CNPJ: 25.064.072/0001-23
GABINETE DO PREFEITO
ADM 2021 / 2024



Folha n° 173
Processo n°
Rubrica:
Fls n° 20

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024

Ass.:

QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DARCIÓPOLIS/TO, inscrita no CNPJ nº 06.07.3991/0001-19, estabelecida na Praça Antônio Dias da Silveira s/nº, Centro, nesta, aqui representada pela Gestora **MARCIA CRISTINA DIAS CUNHA**, inscrito no CPF nº 830.243.871-53, domiciliado e residente nesta Cidade, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME** inscrita no CNPJ/MF 04.877.439/0001-58, sediada na Rua 06, nº 335, Sala 01, Setor Coimbra, CEP: 77.826-564, Araguaína/TO, neste ato representado pelo sócio administrador o Senhor **Clovis de Sousa Santos Júnior**, brasileiro, casada, contadora, portador do CPF/MF nº 770.745.561-49, CRC nº 1567/O-3, domiciliado e residente na Rua 06 nº 335, Setor Coimbra, CEP: 77.826-564, Araguaína/TO, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1 O presente contrato é regido pelo Art. nº 74 da Lei 14.133/21- Inciso III, alínea 'a'. - Contratação de estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos e a Resolução do TCE/TO nº 745/2019 de 06 de setembro de 2019, Parecer do Ministério Público de Contas do Estado do Tocantins nº 810/2019-PROCD, de 17 de dezembro de 2019, Parecer Técnico nº 226/2019-CAENG de 06 de setembro de 2019 e a Resolução nº 745/2019-Pleno de 16 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: ORIGEM DO CONTRATO

2.1 O presente contrato decorre da Inexigibilidade de licitação, processada sob o nº 004/2024.

CLAUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

3.1. O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços técnicos profissionais especializados em Consultoria e Assessoria Contábil, com serviços na área de contabilidade pública a Secretaria Municipal de Educação de Darcinópolis/TO, abrangendo contabilidade financeira, orçamentária e patrimonial e confecção dos balanços mensais de Janeiro a Dezembro de 2024, confecção do balanço das contas do ordenador de despesas do exercício 2024, transmissão dos dados via SICAP/Contábil ao TCE-TO, acompanhamento dos limites previstos na Lei Complementar Federal 101/2000, emissão dos relatórios de gestão fiscal RGE, de acordo com o Art. nº 74 da Lei 14.133/21- Inciso III, alínea 'a'. - Contratação de estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos.**



Fls n° 21

Ass.:

CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. Os serviços contábeis deverão ser executados por um período de (12 meses), realizados mensalmente junto ao Departamento de Contabilidade, da Prefeitura Municipal Darcinópolis/TO.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais, colaborando com a CONTRATADA, quando solicitada, no seu estudo e interpretação.

5.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas Sétima e Oitava, deste Contrato.

5.3. Proporcionar a CONTRATADA, instalações físicas condignas e material técnico de qualidade ao desempenho dos seus serviços profissionais.

5.4. Colocar à disposição da CONTRATADA, para o desempenho dos serviços profissionais, o pessoal responsável e/ou envolvido nas áreas contábil, financeira e patrimonial.

5.5. Responsabilizar-se pelas despesas da CONTRATADA decorrentes de deslocamentos, viagens e estadias necessárias ao cumprimento das atividades objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer à CONTRATANTE os serviços objeto do presente Contrato Administrativo de **Inexigibilidade de Licitação 004/2024**.

6.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, que incidam ou que venham a incidir em decorrência deste contrato, assim como os respectivos adicionais.

CLÁUSULA SETIMA: DO PREÇO

7.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA; O valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, em 14 parcelas corresponde a 12 envios dos balancetes, 01 parcela alusiva ao balanço anual do ano de 2024 e 01 parcela envio do SICAP – contábil sendo que o prazo deste contrato tem validade a partir de 01 de janeiro de 2024 até 31/12/2024, perfazendo um valor total de **R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais)**, desde que efetiva e comprovadamente fornecidos os respectivos serviços contábeis.

7.2. Todos os impostos, taxas e demais encargos de quaisquer natureza, deverão estar incluídos nos preços unitários dos produtos cotados pela Contratada e objeto do



Folha n°	175
Processo n°	4
Subscrição	

presente contrato, excluindo-se a Contratante de qualquer ônus decorrente desses elementos.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

Fis n° 22

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 02 (dois) de cada mês subsequente, após o recebimento da nota fiscal, acompanhada de todas as certidões de regularidades fiscais na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestada e visada pelo setor responsável.

8.2. O pagamento de que trata a cláusula 6.2, fica condicionado ao disposto na Cláusula Décima Primeira.

8.3. A CONTRATADA se obriga quando na emissão das notas fiscais no espaço observação deverá constar o número da inexigibilidade e na efetivação deste, apresentar o competente recibo.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

FICHA	AÇÃO	DOTAÇÃO	FONTE	ELEMENTO
311	MANUTENCAO DA SEC DA EDUCACAO E CULTURA	16.16.12.122.52.2.043	1.500.1001.000000	339.039,00

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PESSOAL EMPREGADO

10.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e oriundas de acidentes de trabalho, decorrentes da relação de emprego entre a mesma e seu pessoal designado para a execução das tarefas para cumprimento deste instrumento contratual, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

11.1. Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATADA sofrerá as seguintes penalidades:

- advertência;
- multa, no percentual de 0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento), por cada dia de atraso na entrega dos produtos, mais o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS
CNPJ: 25.064.072/0001-23
GABINETE DO PREFEITO
ADM 2021 / 2024



Folha n°	176	Fis n°	23
Processo n°			
Rubrica:			

Ass.:

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. Sujeitar-se-ão às sanções previstas na cláusula 12.1, alíneas "c" e "d", os licitantes que praticarem atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste Contrato.

11.3. Aplicam-se, ainda, no que concerne às demais sanções, as disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, como se neste instrumento transcritas fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando:

a) descumprir qualquer das obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na alínea "b", do item 11.1 da Cláusula antecedente;

b) Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos serviços;

c) Requerer concordata, dissolução, liquidação ou ter decretada sua falência.

12.2. Reserva-se ainda à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente CONTRATO, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

12.3. Convindo às partes, poderá ser este CONTRATO rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE.

12.4. Qualquer que seja a hipótese de rescisão, fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

13.1. O presente contrato vigorará a partir de 02 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, observando-se o disposto na Cláusula Quarta quanto aos prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente Contrato será publicado na forma legal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Fica designado o servidor da para representar a Prefeitura Municipal, e acompanhar a execução do presente Contrato.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS
CNPJ: 25.064.072/0001-23
GABINETE DO PREFEITO
ADM 2021 / 2024



Folha n° 577
Processo n°
Rubrica.

Fls n° 24

Ass.:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito foro da cidade de Wanderlândia, Estado do Tocantins, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARCIA CRISTINA DIAS CUNHA
A CONFIRMAÇÃO COM A IDENTIDADE PODER SER VERIFICADA EM:
<http://clar.gov.br/assinador-digital>



Darcinópolis/TO, 02 de janeiro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DARCIÓPOLIS/TO

C.N.P.J nº 06.07.3991/0001-19

ASSINADO DIGITALMENTE
CLOVIS DE SOUSA SANTOS JÚNIOR
A CONFIRMAÇÃO COM A IDENTIDADE PODER SER VERIFICADA EM:
<http://clar.gov.br/assinador-digital>



MARCIA CRISTINA DIAS CUNHA
CONTRATANTE

PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME

CNPJ nº 04.877.439/0001-58

Clovis de Sousa Santos Júnior

CRC nº 1567/O-3

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS
CNPJ: 25.064.072/0001-23
GABINETE DO PREFEITO
ADM 2021 / 2024



Folha n° 178
Processo n°
Ass.: 25

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 004/2023

CONTRATANTE: A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DARCIÓPOLIS/TO, inscrita no CNPJ nº 06.07.3991/0001-19, estabelecida na Praça Antônio Dias da Silveira s/nº, Centro, Darcinópolis/TO.

CONTRATADO: PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME inscrita no CNPJ/MF 04.877.439/0001-58, sediada na Rua 06, nº 335, Sala 01, Setor Coimbra, CEP: 77.826-564, Araguaína/TO.

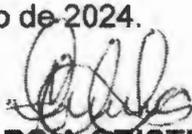
OBJETO: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados em consultoria e assessoria contábil, com serviços na área de contabilidade pública para a Secretaria Municipal de Educação de Darcinópolis/TO.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Ilegibilidade de licitação nº 004/2024

VALOR GLOBAL: R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).

DATA DO CONTRATO: 02 de janeiro de 2024, Vigência: 12 (doze) meses.

Darcinópolis/TO, 02 de janeiro de 2024.


MARCIA CRISTINA DIAS CUNHA
Gestora Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS
CNPJ: 25.064.072/0001-23
GABINETE DO PREFEITO
ADM 2021 / 2024



Folha n° 179	Fls n° 20
Processo n°	
Ass.:	

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024

QUE ENTRE SI FAZEM o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E A EMPRESA PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE DARCIÓPOLIS, instituição de direito público, CNPJ/MF. Nº 17.380.002/0001-56, sito na Praça Antônio Dias Silveira, s/nº, Centro Darcinópolis – TO, neste ato representado pela Gestora, senhora **Cleudia de Sousa Carvalho**, brasileira, casada, capaz, inscrita no CPF/MF n.º 005.741.191-32, domiciliado no Município e comarca de Darcinópolis – TO, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME** inscrita no CNPJ/MF 04.877.439/0001-58, sediada na Rua 06, nº 335, Sala 01, Setor Coimbra, CEP: 77.826-564, Araguaína/TO, neste ato representado pelo sócio administrador o Senhor **Clovis de Sousa Santos Júnior**, brasileiro, casada, contadora, portador do CPF/MF nº 770.745.561-49, CRC nº 1567/O-3, domiciliado e residente na Rua 06 nº 335, Setor Coimbra, CEP:77.826-564, Araguaína/TO, doravante denominado **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1 O presente contrato é regido pelo Art. nº 74 da Lei 14.133/21- Inciso III, alínea 'a'. - Contratação de estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos e a Resolução do TCE/TO nº 745/2019 de 06 de setembro de 2019, Parecer do Ministério Público de Contas do Estado do Tocantins nº 810/2019-PROCD, de 17 de dezembro de 2019, Parecer Técnico nº 226/2019-CAENG de 06 de setembro de 2019 e a Resolução nº 745/2019-Pleno de 16 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: ORIGEM DO CONTRATO

2.1 O presente contrato decorre da Inexigibilidade de licitação, processada sob o nº 005/2024.

CLAUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

3.1. O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços técnicos profissionais especializados em consultoria e assessoria contábil, com serviços na área de contabilidade pública junto ao Fundo Municipal de Assistência Social de Darcinópolis/TO, abrangendo contabilidade financeira, orçamentária e patrimonial e confecção dos balanços mensais de Janeiro a Dezembro de 2024, confecção do balanço das contas do ordenador de despesas do exercício 2024, transmissão dos dados via SICAP/Contábil ao TCE-TO, acompanhamento dos limites previstos na Lei Complementar Federal 101/2000, emissão dos relatórios de gestão fiscal RGE, de acordo com o Art. nº 74 da Lei 14.133/21- Inciso III, alínea 'a'. - Contratação de estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos**



Folha nº 380
Processo nº
Rubrica

Fls nº 21

Ass.:

CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. Os serviços contábeis deverão ser executados por um período de (12 meses), realizados mensalmente junto ao Departamento de Contabilidade, da Prefeitura Municipal Darcinópolis/TO.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais, colaborando com a CONTRATADA, quando solicitada, no seu estudo e interpretação.

5.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas Sétima e Oitava, deste Contrato.

5.3. Proporcionar a CONTRATADA, instalações físicas condignas e material técnico de qualidade ao desempenho dos seus serviços profissionais.

5.4. Colocar à disposição da CONTRATADA, para o desempenho dos serviços profissionais, o pessoal responsável e/ou envolvido nas áreas contábil, financeira e patrimonial.

5.5. Responsabilizar-se pelas despesas da CONTRATADA decorrentes de deslocamentos, viagens e estadias necessárias ao cumprimento das atividades objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer à CONTRATANTE os serviços objeto do presente Contrato Administrativo de **Inexigibilidade de Licitação 005/2024**.

6.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, que incidam ou que venham a incidir em decorrência deste contrato, assim como os respectivos adicionais.

CLÁUSULA SETIMA: DO PREÇO

7.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA; O valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, em 14 parcelas corresponde a 12 envios dos balancetes, 01 parcela alusiva ao balanço anual do ano de 2024 e 01 parcela envio do SICAP – contábil sendo que o prazo deste contrato tem validade a partir de 01 de janeiro de 2024 até 31/12/2024, perfazendo um valor total de **R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais)**, desde que efetiva e comprovadamente fornecidos os respectivos serviços contábeis.

7.2. Todos os impostos, taxas e demais encargos de quaisquer natureza, deverão estar incluídos nos preços unitários dos produtos cotados pela Contratada e objeto do



Folha n° 388
Processo n°
Substituído:

presente contrato, excluindo-se a Contratante de qualquer ônus decorrente desses elementos.

Fis n° 22

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

Ass.:

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 02 (dois) de cada mês subsequente, após o recebimento da nota fiscal, acompanhada de todas as certidões de regularidades fiscais na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestada e visada pelo setor responsável.

8.2. O pagamento de que trata a cláusula 6.2, fica condicionado ao disposto na Cláusula Décima Primeira.

8.3. A CONTRATADA se obriga quando na emissão das notas fiscais no espaço observação deverá constar o número da inexigibilidade e na efetivação deste, apresentar o competente recibo.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

FICHA	AÇÃO	DOTAÇÃO	FONTE	ELEMENTO
288	MANUTENCAO DO FUNDO MUN DE ASSIST SOCIAL	14.15.8.244.120.2.098	1.500.0000.000000	339.030,00

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PESSOAL EMPREGADO

10.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e oriundas de acidentes de trabalho, decorrentes da relação de emprego entre a mesma e seu pessoal designado para a execução das tarefas para cumprimento deste instrumento contratual, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

11.1. Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATADA sofrerá as seguintes penalidades:

- advertência;
- multa, no percentual de 0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento), por cada dia de atraso na entrega dos produtos, mais o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;



Ass.: _____

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. Sujeitar-se-ão às sanções previstas na cláusula 12.1, alíneas "c" e "d", os licitantes que praticarem atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste Contrato.

11.3. Aplicam-se, ainda, no que concerne às demais sanções, as disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, como se neste instrumento transcritas fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando:

a) descumprir qualquer das obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na alínea "b", do item 11.1 da Cláusula antecedente;

b) Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos serviços;

c) Requerer concordata, dissolução, liquidação ou ter decretada sua falência.

12.2. Reserva-se ainda à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente CONTRATO, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

12.3. Convindo às partes, poderá ser este CONTRATO rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE.

12.4. Qualquer que seja a hipótese de rescisão, fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

13.1. O presente contrato vigorará a partir de 02 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, observando-se o disposto na Cláusula Quarta quanto aos prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente Contrato será publicado na forma legal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Fica designado o servidor da para representar a Prefeitura Municipal, e acompanhar a execução do presente Contrato.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS
CNPJ: 25.064.072/0001-23
GABINETE DO PREFEITO
ADM 2021 / 2024



Folha n° 183
Processo n°
Rubrica:

Fls n° 24

Ass.: _____

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito foro da cidade de Wanderlândia, Estado do Tocantins, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

AÇÃO DE DEPENDENTE
CLEIDIA DE SOUSA CARVALHO
A conformidade com o documento pode ser verificada em:
<http://trspop.gov.br/assinatura-digital>

Darcinópolis/TO, 02 de janeiro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE DARCIÓPOLIS

CNPJ Nº 17.380.002/0001-56

Cleudia de Sousa Carvalho

CPF/MF n.º 005.741.191-32

CONTRATANTE

MEMO DEPENDENTE
CLOVIS DE SOUSA SANTOS JUNIOR
A conformidade com o documento pode ser verificada em:
<http://trspop.gov.br/assinatura-digital>

PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME

CNPJ n° 04.877.439/0001-58

Clovis de Sousa Santos Júnior

CRC n° 1567/O-3

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS
CNPJ: 25.064.072/0001-23
GABINETE DO PREFEITO
ADM 2021 / 2024



Folha n°	384	Fls n°	25
Processo n°			
Rubrica:		Ass.:	

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 005/2023

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE DARCIÓPOLIS, instituição de direito público, CNPJ/MF. N° 17.380.002/0001-56, sito na Praça Antônio Dias Silveira, s/n°, Centro Darcinópolis – TO.

CONTRATADO: PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME inscrita no CNPJ/MF 04.877.439/0001-58, sediada na Rua 06, n° 335, Sala 01, Setor Coimbra, CEP: 77.826-564, Araguaína/TO.

OBJETO: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados em consultoria e assessoria contábil, com serviços na área de contabilidade pública junto ao Fundo Municipal de Assistência Social de Darcinópolis/TO.

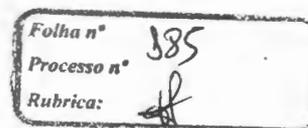
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Ilegibilidade de licitação n° 004/2024

VALOR GLOBAL: R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).

DATA DO CONTRATO: 02 de janeiro de 2024, Vigência: 12 (doze) meses.

Darcinópolis/TO, 02 de janeiro de 2024.

CLEUDIA DE SOUSA CARVALHO
Gestora fundo Municipal de Assistência Social



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS
CNPJ: 25.064.072/0001-23
GABINETE DO PREFEITO
ADM 2021 / 2024



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE DARCINÓPOLIS, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº **25.064.072/0001-23**, com sede à Praça Antônio Dias da Silveira, s/n, 1009, centro, Darcinópolis/TO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. JACKSON SOARES MARINHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Darcinópolis, Estado do Tocantins, **ATESTO** para os devidos fins, que a empresa, PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI, CNPJ 04.877.439/0001-58, com sede a Rua 06, N.º 335 – Setor Coimbra – Araguaína - TO, tendo como administrador e contador responsável, o Sr. CLÓVIS DE SOUSA SANTOS JÚNIOR, contador, devidamente registrado no CRC/TO sob o nº 1567/O-3 com especializações, *MBA em gestão Pública* pela Universidade do Tocantins – UNITINS e *MBA em Recuperação de Créditos Tributários e Previdenciários*, pela Faculdade BSSP, com endereço comercial à Rua 06 n.º 335, Setor Coimbra, Araguaína - To; prestou os serviços de assessoria e Consultoria contábil ao município, pelo período de oito anos, compreendendo 2017 à 2024.

A prestação dos serviços supracitados compreendeu as execuções e acompanhamentos processuais de prestação de contas, audiências públicas, escrituração, cadastramento e acompanhamento de informações contábeis nos termos da Lei Complementar 101/2000 e a Lei Federal 4320/64, junto aos órgãos de acompanhamento e fiscalização tais como: Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, Instituto de



Folha n° 186
Processo n°
Rubrica:

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS
CNPJ: 25.064.072/0001-23
GABINETE DO PREFEITO
ADM 2021 / 2024



Seguridade Social – INSS, Tesouro Nacional, Ministério da Educação, Ministério da Saúde, Ministério da Assistência Social, Secretaria da Receita Federal, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, bem como elaboração das Leis LDO, LOA e PPA e consultoria às unidades administrativas do Poder Executivo Municipal.

Atestamos que os serviços Contábeis foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Darcinópolis – Tocantins, 30 de dezembro de 2024.

JACKSON SOARES MARINHO
PREFEITO (2017/2024)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS PELA CAROLINA

TERMO DE REFERÊNCIA

Folha n°	387
Processo n°	
Rubrica:	<i>[Handwritten Signature]</i>

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS (art. 74 da Lei nº 14.133/21)

1. DEMANDANTE:

Prefeitura Municipal de Carolina/MA, e demais Fundos municipais.

2. OBJETO:

2.1 - O presente Termo de Referência tem como finalidade a contratação de serviços contábeis à Prefeitura de Carolina/MA cujas especificações e quantitativos, de acordo com item 06, deste Termo de Referência e da lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A contratação será realizada com base nos artigos 6º, XVIII, alíneas "b" e "c", e 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que dispõem sobre a inexigibilidade de licitação para serviços de natureza singular, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, conforme comprovado em documentos constantes no processo administrativo.

3.2. A atividade contábil trata-se de atividade de natureza singular, conforme §§ 1º e 2º do art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295/1946. Essa natureza decorre de sua relevância para a organização, controle e planejamento econômico-financeiro.

4. RECURSOS VINCULADOS:

Não

5. JUSTIFICATIVA:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

Folha n° 388
Processo n°
Rubrica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

5.1 A contratação de empresa para a execução do serviço técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, justificativas técnico-contábil, para atender a LRF, TCE e Prefeitura Municipal de Carolina/MA, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação.

5.2. – Justifica-se a contratação de empresa especializada, para Prestação de Serviço dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil na apuração dos balancetes mensais de 2025, Prestação de Contas do Anual 2025 e demais obrigações acessórias para atendimento das necessidades de responsabilidade deste ente municipalista, pelo período de 12 (Doze) Meses.

6. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Funcional Programática	Ficha	Departamento
2.02.02.04.123.0002.2075 - MANUT. DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	106	Prefeitura Municipal
2.02.09.12.122.0002.2042 - MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	552	Secretaria Municipal de Educação
5.02.05.08.122.0010.2127 - MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	181	Fundo Municipal de Assistência Social
4.02.08.10.301.0037.2126 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	399	Fundo Municipal de Saúde

7. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES.

7.1 – ADMINISTRAÇÃO

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VLR UNIT	VLR ITEM
------	-----	----	---------------	----------	----------



01	12	Sv	1.1 – Assessoria Contábil Governamental; 1.2 – Classificação e Escrituração da contabilidade de acordo com as normas vigentes; 1.3 – Apuração dos balancetes mensais de janeiro ao dezembro de 2025; 1.4 – Conciliação contábil e bancaria; 1.5 – Preenchimento e Geração dos relatórios exigidos pelas Leis nº 4.320/64 e Lei nº 101/2000 LRF; 1.6 – Preenchimento e Geração dos relatórios para publicação em Murais Públicos e encaminhamento ao administrador do site de publicações da Contratante . 1.7 – Acompanhamento dos índices legais, bem como repasse informações ao gestor; 1.8 - Prestações de Contas do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, através da confecção e envio das Matriz de Saldo Contábeis – MSC, Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, Relatório de Gestão Fiscal - RGF, relativas ao exercício 2025; 1.8 - Consultoria na concepção e implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade, integrados aos demais órgãos da administração, com instruções para processamento da execução orçamentária e contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado, que permita: Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade; Registro da execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos; Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas; Elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais; Registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas; 1.9– elaboração e envio de EFD/Reinf fiscal, Cadastro da Dívida Pública – CDP via SADIPEM e demais obrigações acessórias de âmbito contábil, advindas do Governo Federal e Órgãos Fiscalizadores	18.000,00	216.000,00
----	----	----	--	-----------	------------

7.2 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

01	12	Sv	1.1 - Assessoria Contábil Governamental; 1.2 – Classificação e Escrituração da contabilidade de acordo com as normas vigentes; 1.3 – Apuração dos balancetes mensais de Janeiro à Dezembro de 2025; 1.4 – Conciliação contábil e bancaria; 1.5 – Preenchimento e Geração dos relatórios exigidos pelas Leis nº 4.320/64 e Lei nº 101/2000 LRF; 1.6 – Preenchimento e Geração dos relatório para publicação em Murais Públicos e encaminhamento ao administrador do site de publicações da Contratante; 1.7 – Acompanhamento dos índices legais, bem como repasse informações ao gestor; Prestações de Contas do Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Educação – SIOPE, relativas ao exercício 2025.	8.000,00	96.000,00
----	----	----	--	----------	-----------

7.3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:



01	12	Sv	1.1 - Assessoria Contábil Governamental; 1.2 – Classificação e Escrituração da contabilidade de acordo com as normas vigentes; 1.3 – Apuração dos balancetes mensais de Janeiro à Dezembro de 2025; 1.4 – Conciliação contábil e bancaria; 1.5 – Preenchimento e Geração dos relatórios exigidos pelas Leis nº 4.320/64 e Lei nº 101/2000 LRF; 1.6 – Preenchimento e Geração dos relatório para publicação em Murais Públicos e encaminhamento ao administrador do site de publicações da Contratante; 1.7 – Acompanhamento dos índices legais, bem como repasse informações ao gestor; Prestações de Contas do Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde – SIOPS, relativas ao exercício 2025.	8.000,00	96.000,00
----	----	----	---	----------	-----------

7.4 – DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

01	12	Sv	1.1 - Assessoria Contábil Governamental; 1.2 – Classificação e Escrituração da contabilidade de acordo com as normas vigentes; 1.3 – Apuração dos balancetes mensais de Janeiro à Dezembro de 2025; 1.4 – Conciliação contábil e bancaria; 1.5 – Preenchimento e Geração dos relatórios exigidos pelas Leis nº 4.320/64 e Lei nº 101/2000 LRF; 1.6 – Preenchimento e Geração dos relatório para publicação em Murais Públicos e encaminhamento ao administrador do site de publicações da Contratante; 1.7 – Acompanhamento dos índices legais, bem como repasse informações ao gestor; 1.8 – Assessoria e Consultoria no remanejamento financeiro do programas sociais fundo a fundo anualmente.	6.000,00	72.000,00
----	----	----	---	----------	-----------

8. VALOR ESTIMADO:

- 8.1 - O valor estimado Administração **R\$ 216.00,00 (duzentos e dezesseis mil reais);**
- 8.2 - Valor estimado Fundo de Saúde: **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais);**
- 8.3 - Valor estimado Fundo de Assistência Social **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais);**
- 8.4 - Valor estimado Fundo de Educação: **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).**

9. PRAZO DE EXECUÇÃO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO.

9.1. Os Serviços deverão ser realizados e entregues, conforme os prazos determinados pela legislação em vigor.

9.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo e término em 31/12/2025, podendo ser prorrogado dentro dos limites previstos no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, que permite a extensão de contratos de serviços continuados desde que atestado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração.



10 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

10.1 A seleção do contratado será fundamentada na inexigibilidade de licitação, conforme disposto nos artigos 6º, XVIII, alíneas "b", "c" e "e", e 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que preveem a contratação direta de serviços de natureza singular, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

10.1.1 Os serviços descritos são de natureza singular devido à complexidade e especificidade das atividades contábeis e financeiras exigidas pela administração pública municipal. Incluem elaboração de projetos de leis orçamentárias (LDO, LOA, PPA), expertise em análise e apuração de balanços e balancetes, conciliações contábeis e bancárias, e geração de relatórios de gestão e orçamento;

10.1.2 A atividade contábil trata-se de atividade de natureza singular, conforme §§ 1º e 2º do art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295/1946. Essa natureza decorre de sua relevância para a organização, controle e planejamento econômico-financeiro.

10.1.3 Essas atividades demandam conhecimento técnico especializado, alinhado a prazos rigorosos e normas legais, e são essenciais para a conformidade administrativa e a eficiência da gestão pública, especialmente no atendimento a múltiplos fundos municipais, sendo que exigem notória especialização e experiência comprovada em demandas específicas, tornando-se, portanto, inviável a competição, conforme o artigo 74 da Lei nº 14.133/21.

10.2 Para atender ao disposto na Lei nº 14.133/2021, o processo administrativo deverá demonstrar, de forma robusta, o caráter singular dos serviços contratados e a notória especialização do contratado, mediante os seguintes critérios:

10.2.1 Notória especialização: O contratado deve ser profissional ou empresa cujo conhecimento técnico seja amplamente reconhecido no mercado e que possua histórico comprovado de excelência, evidenciado por atuação destacada em demandas semelhantes.

10.2.2 Caráter singular dos serviços: Os serviços a serem contratados devem atender a necessidades específicas e extraordinárias da administração pública, de forma a demonstrar a inviabilidade de competição devido à sua natureza e às peculiaridades das demandas.

10.2.3 Comprovação documental: Para respaldar a seleção do contratado, o processo administrativo deverá incluir documentação comprobatória que ateste sua qualificação técnica e experiência relevante, tais como:

10.2.3.1 Certidões de regularidade junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC);

10.2.3.2 Portfólio de atuação em demandas municipais relevantes, com destaque para experiências similares ao objeto contratado;

10.2.3.3 Atestados de capacidade técnica emitidos por clientes ou órgãos públicos, comprovando a qualidade dos serviços prestados;

10.2.3.4 Comprovação de especializações técnicas diretamente relacionadas ao objeto da contratação, como cursos, certificados e formações específicas.

10.3 Todos os critérios e requisitos acima deverão ser analisados no âmbito do processo administrativo instruído, que terá a responsabilidade de justificar e comprovar, de forma objetiva,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

Folha n° 192
Processo n°
Rubrica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

a adequação da escolha do contratado às normas legais, bem como à singularidade e à notória especialização exigidas para a execução dos serviços.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Comunicar a Prefeitura Municipal de Carolina/MA, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

11.2. Manter informada a Prefeitura de Carolina/MA quanto a mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento.

11.3. Entregar com pontualidade os serviços;

11.4. Atender com prontidão as reclamações por parte da contratante, objeto da presente licitação;

11.5. Fornecer os serviços de acordo com as especificações e condições previstas deste Termo de Referência;

11.6. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são obrigações da CONTRATANTE;

11.7. Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, toda as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.8. Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.

11.9. Executar a Contabilidade dentro dos padrões e normas contábeis e emitir relatórios dentro dos prazos estabelecidos pelo TCE/MA e demais órgãos fiscalizadores.

11.10. Efetuar a Contabilidade na sede da CONTRATANTE, em local a ser previamente designado por esta.

11.11. Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

11.12. Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

11.13. Após o Encerramento do Exercício, emitir um Relatório Final expondo os fatos encontrados a quando dos levantamentos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

Folha n° 193
Processo n°
Rubrica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

11.14. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 12.1. Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.
- 12.2. Colocar à disposição da CONTRATADA toda a documentação necessária para a perfeita execução da Contabilidade da Prefeitura Municipal.
- 12.3. Fornecer, sempre que for necessário e quando for solicitado pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes à Contabilidade da Prefeitura.
- 12.4. Ceder ao(s) empregado(s) da CONTRATADA um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos técnicos contábeis.
- 12.5. Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quinta, desde que preenchidos as formalidades previstas na Cláusula Quinta.
- 12.6. A CONTRATANTE, pelo seu titular, é a única responsável pelos atos de gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se a CONTRATADA a responsabilidade técnica dos lançamentos e registros de contabilidade.
- 12.7. Fiscalizar a execução deste contrato, apontado vícios e defeitos, e determinar as correções.
- 12.8. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 12.9. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 12.10. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

13 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

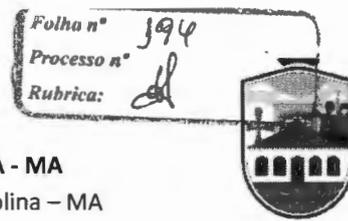
13.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas em conformidade com o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, que determina que todo contrato administrativo deve ser acompanhado e fiscalizado por um representante da administração pública, especialmente designado para essa função.

13.2. **Designação de Fiscal do Contrato:** O gestor do contrato será formalmente designado por meio de ato administrativo, sendo responsável por:

- Acompanhar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações estabelecidas;
- Analisar a conformidade técnica e legal dos serviços prestados;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

- Registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual em relatório periódico;
- Informar à administração sobre eventuais inadimplementos e sugerir a aplicação de sanções, quando necessário.

13.3. Atribuições do Gestor/Fiscal:

- Garantir que os serviços contratados atendam às especificações do Termo de Referência e do contrato;
- Conferir e aprovar os pagamentos, verificando a conformidade dos serviços entregues com os valores contratados;
- **Controle administrativo:** Supervisionar o cumprimento dos prazos contratuais e assegurar que os registros necessários sejam mantidos.

13.4. Relatórios e Registros: O fiscal deverá elaborar relatórios periódicos que atestem a regularidade dos serviços executados, bem como registrar todas as ocorrências relevantes em documentos que subsidiem futuras decisões administrativas, tais como renovações, prorrogações ou aplicação de penalidades.

13.5. Responsabilidades do Contratado no Processo de Fiscalização: O contratado deverá atender prontamente às solicitações do fiscal e fornecer as informações e documentos necessários para o acompanhamento da execução; eventuais irregularidades apontadas pelo fiscal deverão ser corrigidas em prazo razoável, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

13.6. Este item visa assegurar o pleno cumprimento do contrato, resguardando os interesses da administração municipal e promovendo a eficiência na gestão pública.

14 IMPACTOS FINANCEIROS, SOCIAIS E AMBIENTAIS

14.1. A contratação dos serviços contábeis especializados será realizada de forma planejada e alinhada às previsões orçamentárias municipais, observando os princípios da economicidade e eficiência estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Essa solução apresenta impacto financeiro positivo ao optar pela contratação direta de um escritório especializado em vez da criação e manutenção de uma estrutura própria, cujo custo seria significativamente mais elevado e menos vantajoso para o município.

14.2. Além disso, o escritório contratado contribuirá com a gestão pública municipal por meio da disponibilização de profissionais altamente capacitados e infraestrutura própria, ampliando a capacidade técnica e operacional da administração, sem onerar o orçamento municipal com despesas fixas.

14.3. No campo social, a contratação reflete o compromisso do município com a promoção de uma atuação com eficiência e responsabilidade fiscal, assegurando acesso a serviços contábeis de qualidade que garantam a prestação de um serviço que atenda às necessidades e interesses do município e o cumprimento das normas legais e regulatórias.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

Folha n° 195
Processo n°
Rubrica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

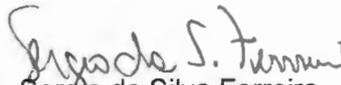
14.4. Sob o aspecto ambiental, embora o serviço contábil contratado não tenha impacto ambiental direto, a parceria com o escritório permite adotar práticas administrativas alinhadas à sustentabilidade. A administração pública e o contratado serão incentivadas a utilizar preferencialmente meios digitais para comunicações, armazenamento de documentos e realização de reuniões, reduzindo o consumo de papel e deslocamentos. Assim, a contratação promove valores de responsabilidade ambiental e eficiência energética.

14.5. Essa abordagem integrada garante que a contratação atenda não apenas às necessidades jurídicas do município, mas também aos princípios de sustentabilidade econômica, social e ambiental, assegurando um impacto positivo nas dimensões financeira, administrativa e ambiental da gestão pública.

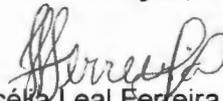
15 DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Este Termo de Referência é parte integrante do processo de contratação e serve como base para a elaboração do contrato a ser firmado entre as partes, observando a legislação vigente e os princípios de economicidade e eficiência.

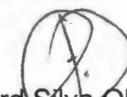
16. ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO:


Sérgio da Silva Ferreira

Secretário municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo

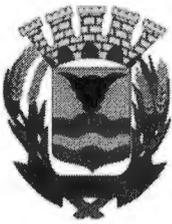

Iracéla Leal Ferreira Espírito Santo

Secretária municipal de Desenvolvimento Social


Giliard Silva Oliveira

Secretário municipal de Saúde


Sandra Regina dos Santos Carvalho
Secretária municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

Folha n° 390
Processo n°
Rubrica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA MUNICIPALISTA

Contrato de Prestação de Serviços n° ____/2025.
Inexigibilidade de Licitação n.º ____/2025.
Processo Administrativo n.º _____/2025.

A **XXXXXXXXXX**, Estado do Maranhão, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o CNPJ n° **XXXXXXXX**, situada a **XXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **XXXXX** Municipal Sr. **XXXXXXXX**, brasileiro, inscrita sob RG: **XXXXXXXX**, CPF: **XXXXXXXX**, ora denominado **CONTRATANTE** e

A Empresa **XXXXXXXX**, inscrita junto ao CNPJ. sob o n. **XXXXXXXX**, localizada à **XXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXX**, brasileiro, contador, inscrito junto ao CRC – TO., sob o n°. **XXXXX** e CPF. N° **XXXXXXXX** e RG n°. **XXXXXX**, ora **CONTRATADO**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato para Prestação de Serviços Contábeis, fundamentado no artigo 6º, XVIII, alíneas "b" e "c" e art. 74, III, "c" da Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021, c/c os §§ 1º e 2º do art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, demais legislações e decisões judiciais aplicáveis, nos termos das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente consiste na prestação pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** dos seguintes serviços técnicos especializados na área contábil:

1.1 – Assessoria Contábil Governamental; 1.2 – Classificação e Escrituração da contabilidade de acordo com as normas vigentes; 1.3 – Apuração dos balancetes mensais de janeiro à dezembro de 2025; 1.4 – Conciliação contábil e bancária; 1.5 – Preenchimento e Geração dos relatórios exigidos pelas Leis nº 4.320/64 e Lei nº 101/2000 LRF; 1.6 – Preenchimento e Geração dos relatório para publicação em Murais Públicos e encaminhamento ao administrador do site de publicações da **Contratante**. 1.7 – Acompanhamento dos índices legais, bem como repasse informações ao gestor; 2 – Apuração das contas anuais de ordenador de despesas e contas consolidadas e respectivas prestações de contas. 3 - Elaboração do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2026; Elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2026/2029; 4 - Elaboração do Projeto de Lei da Lei orçamentaria anual – LOA/2026; 5 - Elaboração/confecção do Balanço Geral Anual do Ordenador e Consolidação das contas anuais de 2025; e, 6 - Prestações de Contas do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONF, relativas ao exercício 2025.

Parágrafo Único – A aquisição consubstanciada no presente contrato foi realizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos dos artigos 6º, XVIII, alíneas "b" e "c", e art. 74, III, "c" da Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021. O presente contrato está vinculado ao processo administrativo em tela, que reúne todos os elementos e documentos comprobatórios necessários. Além disso, submete-se aos preceitos de direito público, aos princípios da teoria geral dos contratos e às disposições de direito privado, bem como às normas internas do Conselho Regional de Contabilidade e demais atos que regem a atividade. Por fim, este



contrato vincula-se integralmente ao referido processo administrativo e ao ato que determinou a contratação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências da **CONTRATANTE**, em observando as seguintes condições:

A **CONTRATANTE** fornecerá a documentação indispensável para o desempenho dos serviços especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA, consistindo, basicamente, em:

Boletim de caixa e documentos nele constantes;

Extratos de todas as contas correntes bancárias, aplicações financeiras, descontos, contratos de crédito, avisos de crédito e débito, entre outros;

Documentos e informações adicionais necessárias ao bom desempenho dos serviços, entregues em boa ordem e em tempo hábil, devidamente atestados, incluindo cópias de cheques;

A **CONTRATADA** será solidariamente responsável pela entrega das informações de balancetes, desde que toda a documentação exigida seja fornecida pela **CONTRATANTE** de forma completa e dentro do prazo acordado.

Prazos acordados:

Para envio dos documentos necessários ao fechamento dos balancetes mensais: Até o dia 10 após o encerramento de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente.

Entende-se como documento hábil: extratos bancários de todas as contas correntes e aplicações, mesmo que não haja movimentação no período; livro de conta caixa; processos formalizados com solicitações e despachos do departamento financeiro; documentos fiscais atestados; recibos quitados; boletins de rendas locais; e outros documentos necessários para a contabilização e apuração dos balancetes.

A **CONTRATADA** assume total responsabilidade pelos serviços técnicos realizados e pelas orientações fornecidas, desde que: As orientações sejam rigorosamente seguidas pela **CONTRATANTE**; não haja falhas ou atrasos no fornecimento de documentos pela **CONTRATANTE**.

Os serviços serão efetuados pela Contratada, dentro dos horários normais de funcionamento (8:00 às 12:00) e das (14:00 às 18:00) horas, de segunda a sexta-feira, desde que nelas não coincidam feriados ou dias santificados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DEVER DA CONTRATADA

A Contratada desempenhará os serviços enumerados na CLÁUSULA PRIMEIRA com todo zelo, diligência e honestidade, observando a legislação vigente, resguardando os interesses da **Contratante**, sem prejuízo à dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela resolução nº 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade, *comprometendo-se a cumprir os princípios éticos e técnicos aplicáveis à sua atuação.*



Obrigam-se a Contratada fornecer ao **Contratante** dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

A Contratada não assume qualquer responsabilidade pelas consequências de informações, ou documentos inidôneos ou incompletos que lhe forem apresentados, nem por omissões da CONTRATANTE ou por descumprimento das orientações prestadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Fica sob responsabilidade da **Contratada**, todas as despesas de locação e manutenção de softwares, viagens, hospedagem, alimentação do Contratado ou de técnicos enviados por este enviados, telefonemas, carimbos, livros, pastas de arquivos, disquetes, Cds, fax, fotocópias e outras do gênero.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ASSINATURAS

As notas/relatórios decorrentes do processo de empenho, **Liquidação** e Ordens de Pagamentos, serão assinadas por servidores do ente contratante.

As peças contábeis são de responsabilidade da **contratada**, devendo ser assinadas por contabilistas devidamente habilitados junto ao CRC/TO, e sua nomeação será feita pela Contratada em apostilamento a este processo.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste contrato, a quantia total de **R\$ xxxxx (xxxxxx)**, distribuídas, mensalmente seguinte forma:

I. 12 (Doze) parcelas referente a 12 balancetes no valor mensal de **R\$ xxxxx (xxxxxxx)** a serem pagos até o 5º dia do mês **subsequente**, referente ao período de janeiro a dezembro de 2025;

II. 01 (uma) parcela referente a elaboração do Projetos da Lei de Diretrizes Orçamentária, LDO/2026, no valor de **R\$ xxxxx (xxxxxxx)** a ser pago até o dia 30 de abril de 2025;

No caso de atraso no pagamento dos honorários incidirá multa prevista na Cláusula décima primeira deste contrato. Caso persistas o atraso por período de 03 (três) meses, a Contratada, poderá suspender os serviços até sua regularização do pagamento, isentando-se de quaisquer responsabilidades pelos danos causados durante o período da paralisação.

Fica a Contratada, por este ato, autorizado a emitir títulos, dar aceite, oferecer endosso, trocar, negociar, descontar, ceder em custódia ou garantia, protestar ou executar no caso de inadimplência, tudo na forma da lei.

O pagamento dos honorários mensais ocorrerá independente da entrega dos documentos ou dados necessários para realização dos serviços, sem que haja responsabilidade da Contratada, exceto pela execução dos serviços após a entrega dos documentos ou dados respectivos, bem como pelo acompanhamento dos processos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Os preços poderão ser reajustados caso haja contratação de novos serviços, que não estejam previstos/inclusos no objeto deste contrato, obedecendo-se o limite permitido pela Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021, ou em caso de renovação do contrato.



Poderá haver modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial **atualizado** do contrato para os seus acréscimos.

A variação do valor contratual para ajustar-se ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento (art. 124 e seguintes da Lei 14.133/21).

Para fins de reajuste de preços, e por se tratar de contratação de serviços pagos por meio de honorários, será adotado como índice o reajuste das tabelas do Conselho Federal de Contabilidade, do Conselho Regional de Contabilidade e/ou do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis.

CLÁUSULA SETIMA - CLASSIFICAÇÃO CONTABIL

As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA OITAVA - PERÍODO DE VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e cessará seus efeitos no dia 31 de dezembro de 2025.

Por se tratar de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderá haver prorrogação de sua duração por iguais e sucessivos períodos, com o objetivo de obter preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, na MP nº 1.531-12/97, convalidada pela Lei nº 9.648/98.

Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, além dos 60 (sessenta meses) estipulados acima.

CLÁUSULA NONA – DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSOS LICITATORIOS.

Os serviços do Departamento Pessoal, tais como preenchimento de GFIP's, RAIS, cadastramento de funcionários, elaboração de folha de pagamentos, etc. serão executados no Departamento de Recursos Humanos da Contratante sob a responsabilidade do servidor do departamento, com orientação vinculada à Assessoria Jurídica da Contratante, podendo este Contratado dar orientações sobre o assunto, contudo sem nenhum vínculo contratual.

As Licitações e os contratos administrativos serão elaborados pela Comissão de Licitações e pelo departamento administrativo da Contratante Municipal, respectivamente, com orientação vinculada à Assessoria Jurídica da Contratante, podendo este Contratado dar orientações sobre o assunto, contudo sem nenhum vínculo contratual.



CLÁUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao contratante, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas que regem a advocacia, sendo obrigação do contratado fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

Paragrafo Primeiro - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada pela Administração Municipal através do correspondente Fiscal de Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

Paragrafo Segundo - O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo CONTRATANTE, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

Paragrafo Terceiro - Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam-se as seguintes:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- II - registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na execução do serviço, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;
- III - acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;
- IV - solicitar ao contratado e aos órgãos competentes da Administração Municipal, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato;
- V - conferir se o material entregue atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, inclusive em relação às unidades e às quantidades que foram entregues, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos materiais para a comprovação da regularidade do objeto entregue;
- VI - conferir se o serviço realizado atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos serviços e dos setores competentes para a comprovação da regularidade do serviço executado;



- VII - proceder a verificação de todas as condições pré-estabelecidas pelos órgãos competentes da Administração Municipal, devendo rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento em desacordo com as mesmas, documentando as ocorrências nos autos da contratação;
- VIII - requerer aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa que determine ao contratado, as providências para correção de eventuais falhas ou defeitos observados;
- IX - emitir, nos autos da contratação, laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc. informando aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa as ocorrências observadas na entrega do material e na execução do serviço;
- X - solicitar aos setores competentes, quando não o fizer pessoalmente, que tome as medidas necessárias à comunicação ao contratado para a promoção da reparação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se evitar o processo administrativo punitivo;
- XI - nos casos de prorrogações, as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias do término do contrato;
- XII - nos casos de acréscimos e supressões as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias para a realização da alteração contratual;
- XIII - verificar se o contrato firmado continua sendo necessário aos fins públicos, manifestando-se, imediatamente, em caso de desnecessidade; e
- XIV - acompanhar os andamentos das solicitações de contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NOMEAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO

Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e garantir o regular acompanhamento da execução do presente instrumento, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, fica designado como Fiscal do Contrato o Sr(a). fulano xxx, portador(a) do CPF nº xxx, ocupante do cargo de (nome do cargo), vinculado à (setor do fiscal).

O Fiscal do Contrato terá como responsabilidades o acompanhamento da execução contratual, a verificação da conformidade dos serviços ou produtos entregues, o registro de ocorrências e a comunicação à Administração de quaisquer irregularidades ou descumprimentos contratuais, podendo, ainda, solicitar providências para saná-las. Caso necessário, a Administração poderá designar substituto ou equipe de apoio para auxiliar o Fiscal do Contrato, mediante ato formal.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

As prestações de contas não constantes na cláusula primeira deste contrato e seus subitens são de responsabilidade da **Contratante** e caso este solicite esses serviços à Contratada, esses serviços estão sujeitos ao exposto nas **Disposições Gerais**.



Folha n° 202
 Processo n°
 Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
 TODOS POR CAROLINA

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A parte que infringir total ou parcialmente as condições avençadas pagará à outra 30% (trinta por cento) do valor do presente contrato. No caso de falta de pagamento, 5% ao mês, cumulativamente, sobre as parcelas em atraso.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Carolina - MA, como competente para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Observado o disposto na clausula primeira e seus subitens, todos os serviços extraordinários que forem necessários ou solicitados pela **Contratante**, serão cobrados a parte, com preços previamente convencionados.

Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, suas posteriores alterações e demais legislações e decisões judiciais aplicáveis.

Nos casos omissos aplica-se a legislação vigente em especial a Lei 14.133/21 e suas alterações.

E assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual forma e teor.

Carolina/MA, aos ____ de ____ de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 Contratado

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 Contratante

Testemunhas:

1- _____
 Nome:
 CPF:

2- _____
 Nome:
 CPF:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

Folha n° 203
Processo n°
Rubrica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS PELA CAROLINA

PORTARIA Nº 006 DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do cargo em Comissão de Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo do Município de Carolina, Maranhão e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, Estado do Maranhão, Excelentíssimo Senhor **JAYME FONSECA ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e com fulcro na Lei n. 549 de 19 de janeiro 2017(Estrutura Administrativa Municipal).

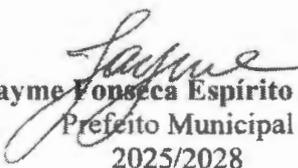
RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Senhor **SÉRGIO DA SILVA FERREIRA**, RG n. 4319607 SSP-PA e CPF n. 002.713.951-41, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E URBANISMO** do Município de Carolina - MA, a partir de 02 de janeiro de 2025, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2025.


Jayme Fonseca Espírito Santo
Prefeito Municipal
2025/2028



Folha nº 204
Processo nº
Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



DECRETO Nº 003 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Delega competências às Secretarias Municipais do Município de **Carolina/MA** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAROLINA/MA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem o inciso VI do art. 70 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a autonomia do Município para dispor sobre organização e funcionamento da administração pública municipal, bem como sobre a gestão de suas rendas, nos termos do disposto no art. 30 e incisos, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO, ainda, a conveniência técnica, administrativa e financeira da delegação de competências para eficiência da governança municipal e dinâmica gerencial do funcionamento organizacional da gestão;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam delegadas as competências a seguir detalhadas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, ao Titular da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, para a prática dos seguintes atos:

I – Ordenar todas as despesas da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, bem como das demais Secretarias Municipais, observados os limites dos respectivos créditos orçamentários, na qualidade de ordenador principal.

II – Autorizar, homologar, revogar e anular procedimentos licitatórios, bem como atos de compras, dispensas e inexigibilidades de licitação, incluindo atribuição para tomada de quaisquer decisões e julgamentos de impugnações e recursos de competência originária da autoridade superior no curso de todos os certames da administração pública.

III – Assinar quaisquer contratos, rescisões, convênios, ajustes, termos de parcerias e instrumentos congêneres, bem assim seus aditamentos e rescisões, ressalvadas as exceções previstas nos incisos I e II do art. 3º deste Decreto.

IV – Ficam excluídos das delegações previstas nos incisos I e II deste art. 1º os processos licitatórios e as despesas originárias da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e dos respectivos fundos municipais (FMS, FMAS e FUNDEB), que deverão ser realizados conforme disposto no art. 2º deste Decreto.

Parágrafo Único – A ordenação de despesas referida no inciso I deste artigo abrange as etapas de empenho, liquidação e pagamento, realizadas de forma conjunta e solidária com Assistente Técnico Financeiro, no exercício da função de ordenador secundário da administração.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



parágrafo único do art. 1º ou no §1º do art. 2º, conforme a área correspondente à transferência voluntária.

Art. 4º - Na impossibilidade temporária de exercerem suas competências, os Titulares das Secretarias Municipais mencionadas neste Decreto serão substituídos interinamente pelos Secretários Adjuntos de suas respectivas secretarias ou, na ausência destes, por servidor do quadro efetivo, devidamente designado mediante portaria.

Art. 5º - As competências delegadas por este Decreto deverão ser exercidas pelos Secretários Municipais em estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 6º - O exercício das competências delegadas deverá ser obrigatoriamente precedido de pareceres técnicos e manifestações formais dos órgãos competentes, com a participação prioritária dos departamentos de compras e licitações, jurídico, contábil, de controle interno municipal, de engenharia e de outras áreas técnicas pertinentes ao objeto de cada ato administrativo, a fim de assegurar a regularidade, a conformidade e a eficiência dos procedimentos administrativos, em estrita observância aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencerem que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO,
EM 02 DE JANEIRO DE 2025.**


Jayme Fonseca Espírito Santo
Prefeito Municipal
2025/2028



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

Folha n° 206
Processo n°
Rubrica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

AUTUAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E URBANISMO, resolve numerar sob **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 01/2025**, visando a contratação de empresa especializada em execução dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil para atender a LRF, TCE e Prefeitura Municipal de Carolina/MA, Desenvolvimento Social, Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação.

Após, solicitamos que o mesmo seja encaminhado para a Comissão de Contratação deste município, para análise e emissão da justificativa.

Estamos encaminhando o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Documentação do escritório de contabilidade **PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.**

Secretária municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, 09 de janeiro de 2025.

Sergio da Silva Ferreira
Sergio da Silva Ferreira

Secretário municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

Folha n° 207
Processo n°
Rubrica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

PORTARIA Nº 051 DE 14 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Contratação, designação de Agente de Contratação, Pregoeiros e Equipe de apoio.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei Orgânica do Município de Carolina - MA.

CONSIDERANDO que esta Municipalidade necessita de Comissão constituída para apreciação de todas as modalidades de Licitações, referente a Lei Federal nº 14.133/2021.

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia-se o servidor **Ronildo Teixeira Gonçalves** para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e de **PREGOEIRO** do município de Carolina – MA, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único – Somente em licitações na modalidade Pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado Pregoeiro.

Art. 2º - Nomeia-se os servidores abaixo para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021:

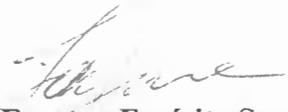
- a) Walter Silva Espindola;
- b) Iarllen Nunes da Silva.

Parágrafo único – Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º - Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro, a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a adjudicação.

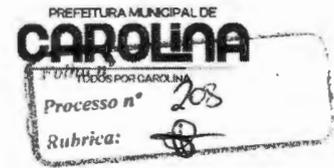
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 06 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE JANEIRO DE 2025


Jayme Fonseca Espírito Santo
Prefeito Municipal
2025/2028



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 01/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA** iniciou através do Documento de Formalização da Demanda para proceder a fase preparatória do procedimento de contratação de escritório de contabilidade para execução do serviço técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, justificativas técnico-contábil, para atender a LRF, TCE e Prefeitura Municipal de Carolina/MA, Desenvolvimento Social, Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação.

Os serviços serão executados através de empresa especializada com notória especialização, compreendendo os seguintes serviços:

Assessoria Contábil Governamental; 1.2 – Classificação e Escrituração da contabilidade de acordo com as normas vigentes; 1.3 – Apuração dos balancetes mensais de janeiro à dezembro de 2017; 1.4 – Conciliação contábil e bancária; 1.5 – Preenchimento e Geração dos relatórios exigidos pelas Leis nº 4.320/64 e Lei nº 101/2000 LRF; 1.6 – Preenchimento e Geração dos relatórios para publicação em Murais Públicos e encaminhamento ao administrador do site de publicações da Contratante. 1.7 – Acompanhamento dos índices legais, bem como repasse informações ao gestor; Apuração das Contas Anuais e Prestação de Contas do Ordenador de Despesas do Exercício; Elaboração do Projetos da Lei Orçamentária Anual - LOA/2026, para a Prefeitura e todas as Secretárias.

2. JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INIXIGIBILIDADE COM ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA CARACTERIZAÇÃO

Após a regular formalização do Estudo Técnico Preliminar, foi elaborado o respectivo Termo de Referência que foi encaminhado junto a solicitação de encaminhamento de proposta de prestação de serviço à empresa **PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ: 04.877.439/0001-58**, que encaminhou os seguintes documentos:

- a) Contrato Social registrado, atendendo às exigências do art. 67, I e V da lei 14.133/2021;*
- b) Certidões que comprovam a regularidade trabalhista, fiscal e previdenciária exigida pelo art. 68, da Lei de 14.133/2021;*
- c) comprovação de expertise através da apresentação de Atestados de Capacidade Técnica da empresa;*
- d) diversos cursos comprovando que os profissionais indicados possuem conhecimento amplo na prestação dos serviços a serem realizados.*

Nesse contexto, restou demonstrado que a empresa possui notória especialização, requisito para a contratação por Inexigibilidade, é condição para que o serviço seja prestado adequadamente, com qualidade e sejam alcançados os resultados almejados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O escritório **PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ: 04.877.439/0001-58** apresentou proposta para prestação de serviços no valor global de **R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)**, sendo comprovado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que o valor está abaixo da Tabela do Sindicato do Tocantins, ficando o valor global de:

Administração: R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais);

Saúde: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais);

Desenvolvimento Social: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais);

Fundo de Educação: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

O escritório **PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ: 04.877.439/0001-58**, possui no seu quadro, profissionais com ampla experiência na área, tendo prestado assessoria a diversas Prefeituras.

O quadro de profissionais alocados aos serviços conta com profissionais atuantes na área pública, com reconhecimento à qualidade técnica e demonstração de profundo conhecimento técnico na matéria.

5. CONCLUSÃO

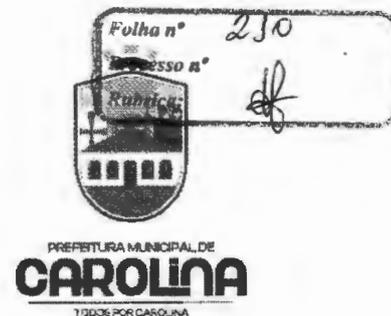
Diante desses currículos, fica atestado que suas experiências e notoriedades para execução dos serviços de natureza predominantemente intelectual previsto no art. 74, III da lei 14133/2021, para a prestação dos serviços objeto de análise.

Carolina - MA, 09 de janeiro de 2025.


Ronildo Teixeira Gonçalves
Agente de Contratação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE DESPESA

Declaro, nos termos do Quadro de Detalhamento de despesa – QDD a informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa do Processo Administrativo nº 01/2025 – PMC, cujo objeto é a **Contratação de serviços contábeis especializados para suporte à administração municipal, incluindo atendimento às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), ao Tribunal de Contas do Estado (TCE) e aos diversos fundos municipais**, conforme dotação abaixo:

Funcional programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Ficha
2.02.02.04.123.0002.2075 - MANUT. DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	3.3.90.35	1.501.00/000	106
2.02.09.12.122.0002.2042 – MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.3.90.35	1.500.00/200	552
5.02.05.08.122.0010.2127 - MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.3.90.35	1.500.00/000	181
4.02.08.10.301.0037.2126 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.39	1.500.00/000	399

Carolina - MA, 09 de janeiro de 2025.

Sergio da S. Ferreira
Sergio da Silva Ferreira

Secretário municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



Da: **Secretária municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo**
Para: **Procuradoria Jurídica do Município**

Ao Ilm^o. Sr.

Dr. João Victor Araújo de Moraes

Assessor Jurídico de Pareceres da Procuradoria Geral

Processo Administrativo nº 01/2025

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025

Requerente: Secretária municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo

OBJETO: Contratação de serviços contábeis especializados para suporte à administração municipal, incluindo atendimento às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), ao Tribunal de Contas do Estado (TCE) e aos diversos fundos municipais.

Encaminhamos A Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01/2025 – PMC, cujo Objeto é a **Contratação de serviços contábeis especializados para suporte à administração municipal, incluindo atendimento às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), ao Tribunal de Contas do Estado (TCE) e aos diversos fundos municipais**, para análise e emissão de parecer, conforme dispõe o artigo 53, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Após, solicitamos que retorne o processo para **AUTORIZAÇÃO** e **RATIFICAÇÃO** da presente contratação.

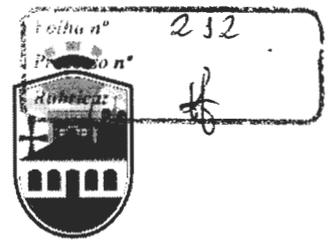
Carolina - MA, 09 de janeiro de 2025.

Sérgio da Silva Ferreira

Secretário municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

PARECER JURÍDICO: 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2025

INEXIGIBILIDADE: 01/2025

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E URBANISMO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS ESPECIALIZADOS PARA SUPORTE À
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUINDO ATENDIMENTO ÀS NORMAS DA LEI DE
RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF), AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE) E AOS
DIVERSOS FUNDOS MUNICIPAIS.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de pedido encaminhado a esta Assessoria Jurídica para fins de manifestação quanto à viabilidade de **Inexigibilidade de licitação nº 01/2025**, para análise e emissão de parecer jurídico, quanto a possibilidade da contratação do objeto descrito no caput, atendendo a demanda da Prefeitura e Fundos Municipais.

Dessa forma, a presente manifestação jurídica visa analisar os aspectos que envolvem a exegese do **art. 6º, XVIII, alíneas “b”, “c”** e **art. 74, inciso III, letra “c” da Lei nº 14.133/2021**, buscando definir os requisitos para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com o propósito de uniformizar a aplicação da norma no âmbito da Administração Pública Municipal.

Passo a Manifestação.

2. PRIMEIRAMENTE

O Processo está instruído com a seguinte documentação:

- Documento de formalização de demanda
- Estudo técnico preliminar
- Tabela de Honorários
- Doc. Habilitação
- Comprovação de serviço técnico especializado
- Termo de referência
- Minuta do contrato
- Autuação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

Folha n°	233
Processo n°	
Rubrica:	

- Justificativa de contratação
- Declaração de adequação de despesa

3. DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO

A presente análise de inexigibilidade se dá em razão da impossibilidade de licitar o objeto. Essa impossibilidade se ampara, seja porque único, como nos casos de produto exclusivo, seja porque, mesmo não sendo exclusivo, se mostra inconciliável com a ideia de comparação objetiva de propostas.

A espécie normativa que, atualmente, disciplina a Licitação é a Lei Federal n. 14.133/21. Esta veio regulamentar o artigo 37, XXI da Constituição Federal de 1988, haja vista a referida norma não ser de eficácia plena, mas sim de eficácia limitada que, em outros dizeres, significa a necessidade de lei posterior vir regulamentar seu conteúdo para que gere efeitos no mundo jurídico.

No que paira a discussão, cumpre salientar o que trata o artigo 37, XXI da CF/88, in verbis:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

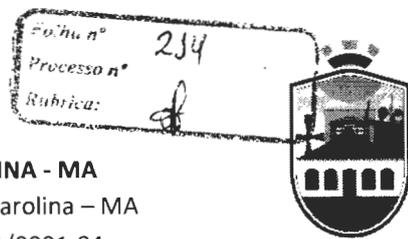
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Acontece que a própria Constituição da República, como sobredito, delega às legislações infraconstitucionais o possível modo de operar, dentre eles as hipóteses em que as contratações da Administração Pública não serão precedidas de processos licitatórios, o que não dispensa um processo administrativo, ressalta-se.

Substituindo a antiga lei de licitações, a Lei nº 14.133/2021, estabelece em seu artigo 74, os casos de inexigibilidade de licitação. Vejamos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

Fólio n° 235
Processo n°
Rubrica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

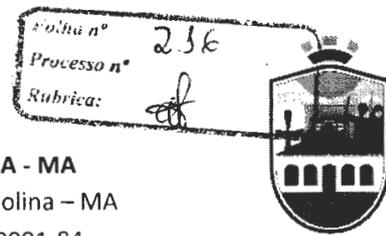
Especificamente acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação.

Nesse contexto, na inexigibilidade de licitação para contratação de serviço técnico especializado, com profissionais ou empresas de notória especialização, no âmbito da Lei n. 14.133/2021, também deve haver singularidade, a qual se verifica pelo preenchimento das seguintes circunstâncias:

- 1) os serviços são específicos e possuem peculiaridades quanto à maneira e o modo de prestação, somente podendo ser realizados com confiabilidade por pessoas habilitadas e capacitadas;
- 2) os serviços apresentam complexidade técnica e devem ser feitos sob encomenda



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

por um terceiro, devendo este reunir um conjunto de atributos que não podem ser mensurados por critérios objetivos; e

3) os serviços não devem ser padronizados, básicos e convencionais.

Portanto, no âmbito da Lei n. 14.133/2021 também deve ser avaliado se as pessoas, por meio de desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades, são as mais adequadas ao atendimento da necessidade pública.

Normalmente isso se constata pela apresentação de currículo, diplomas acadêmicos, publicações na área do conhecimento e atestados de capacidade técnica, sem prejuízo de outras antes pertinentes se a notória especialização está relacionada com o serviço técnico especializado singular objeto da contratação.

Inicialmente, quanto ao conceito de "notória especialização", há uma parcela que demanda comprovação e uma que necessita de declaração/atesto, mas que não é comprovável. É possível, e necessário, que se comprove nos autos a especialização da empresa contratada, consubstanciada em sua experiência, formação dos professores/palestrantes, estudos publicados, eventuais prêmios recebidos etc. Tais documentos servem para que se demonstre tratar-se de profissional ou empresa "especializada".

O conceito lançado no 83º do art. 74 da Lei n. 14.133/2021 se refere a requisitos da atividade da pessoa que permitam inferir que o trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Saliente-se que a singularidade não é do profissional, mas sim do serviço que ele presta. Há relevância em se demonstrar a compatibilidade da formação do profissional contratado em relação à demanda da Administração, mas será mais importante demonstrar tal adequação em relação ao conteúdo programático do curso específico oferecido, já que este que será o serviço em si prestado. De nada adianta, por exemplo, a contratação de um palestrante competente se a temática da palestra não atende a demanda da Administração.

Especificamente sobre a pesquisa de preços para esse tipo de contratação, cite-se o que dispõe o art. 23 da Lei n. 14.133/2021 no tocante às contratações diretas por inexigibilidade de licitação:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

Folha n° 257
Processo n°
Rubrica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

8 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos 88 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo”.

Em todos os casos listados no dispositivo, somente a Administração, na pessoa do agente administrativo responsável pela contratação, pode dizer que aquele serviço é adequado, capaz de atender ao interesse público, na medida em que deposita no prestador de serviço nível de confiança superior aos demais prestadores de serviço. Para tanto, faz-se indispensável comprovar, no bojo do processo de contratação direta, a notória especialização do profissional ou empresa. A definição de notória especialização é dada pelo art. 6º, XIX, da lei, nos seguintes termos:

“XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Infere-se que a qualidade de notória especialização não decorre de um juízo subjetivo do administrador público, mas do reconhecimento do profissional ou da empresa, dentro do campo em que atua, como apto a prestar, com excelência, o serviço pretendido.

Essa notoriedade, de acordo com a lei, pode ser comprovada de diversas maneiras, como, por exemplo, desempenho anterior de serviço idêntico ou similar ao almejado pela Administração, publicações em periódicos de elevada qualificação acadêmica, reconhecimento do alto nível da equipe técnica que presta o serviço.

A lei, como se vê, não traz uma forma estanque de se comprovar a notória especialização, especialmente por prever a possibilidade de sua comprovação por “outros requisitos relacionados com suas atividades”. O que se torna indispensável, pois, é que esse reconhecimento parta do campo, da área de atuação, do círculo profissional do prestador de serviço. Se outros profissionais do campo de sua especialidade atestam sua notória especialização e a Administração traz aos autos provas robustas nesse sentido, demonstrando, em adição, que deposita especial confiança nesse prestador de serviço, o requisito da notória especialização resta



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

Folha nº 238
Processo nº
Rubrica: *[assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

cumprido.

Indispensável, de igual forma, é a juntada aos autos de justificativa do preço da contratação. Ainda que a escolha do prestador de serviço insira-se no âmbito da competência discricionária do administrador público, é seu dever, na realização de qualquer tipo de contratação direta, contratar com preços adequados à realidade do mercado, evitando-se propostas cujos preços possam representar contrariedade aos princípios estampados na lei geral de licitações e contratos, notadamente os da probidade administrativa, da eficácia, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e da economicidade

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, em resposta ao questionamento formulado, propomos o presente parecer, com as respectivas conclusões:

Para a contratação por inexigibilidade de licitação dos serviços técnicos especializados listados no art. 74, III, letra "c" da Lei nº 14.133, de 2021, deve a Administração comprovar, **tratar-se de serviço de natureza predominantemente intelectual, realizado por profissionais ou empresas de notória especialização, e que a realização da licitação será inadequada para obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.**

A comprovação da notória especialização do profissional ou da empresa não decorre de um juízo subjetivo do administrador público, mas do reconhecimento do profissional ou da empresa, dentro do campo em que atua, como apto a prestar, com excelência, o serviço pretendido.

A notoriedade, de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, pode ser comprovada de diversas maneiras, como, por exemplo, desempenho anterior de serviço idêntico ou similar ao almejado pela Administração, publicações em periódicos de elevada qualificação acadêmica, reconhecimento do alto nível da equipe técnica que presta o serviço.

Além da notória especialização, deve a Administração demonstrar que os preços são adequados à realidade do mercado segundo os critérios de pesquisa de preços determinados pela legislação.

Ao administrador público cabe o dever de motivar sua decisão na comprovação da confiança que tem no prestador de serviço por ela escolhido.

Quanto à minuta do contrato apresentada, está em conformidade com a lei 14.133/2021, nos termos deste parecer.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

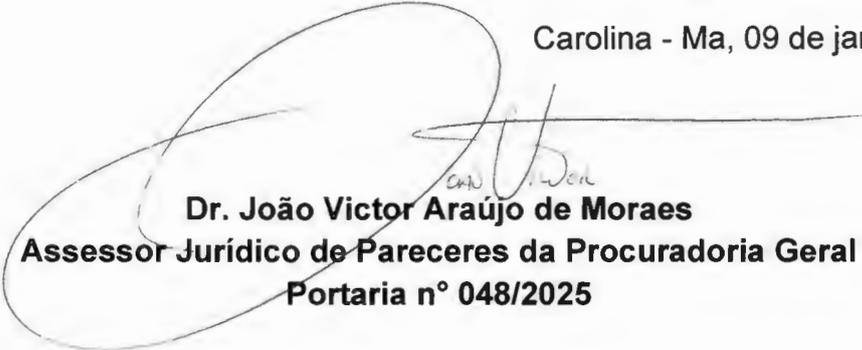
Folha n° 259
Processo n°
Rubrica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

É o entendimento, salvo melhor juízo.
À origem, com cautelas legais, para superior apreciação.

Carolina - Ma, 09 de janeiro de 2025.


Dr. João Victor Araújo de Moraes
Assessor Jurídico de Pareceres da Procuradoria Geral
Portaria n° 048/2025


Dr. Ana Cristina Coelho Morais
Procuradora Geral
Portaria n° 001/2025



Folha n°	220
Processo n°	
Rubrica:	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081 691/0001-84



PORTARIA Nº 048 DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Pareceres da Procuradoria Geral do Município de Carolina, Maranhão e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, Estado do Maranhão, Excelentíssimo Senhor **JAYME FONSECA ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e com fulcro na Lei n. 549 de 19 de janeiro 2017 (Estrutura Administrativa Municipal).

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Senhor. **JOÃO VICTOR ARAÚJO DE MORAES**, OAB/MA nº 23.774, CPF nº 053.702.883-80, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Jurídico de Pareceres da Procuradoria Geral** do município de Carolina, Maranhão.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE JANEIRO DE 2025.


Jayme Fonseca Espirito Santo
Prefeito Municipal
2025 2028



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

Folha nº 223
Processo nº
Rubrica: f



PORTARIA Nº 001 DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de procuradora-geral do Município de Carolina, Maranhão, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, Estado do Maranhão, Excelentíssimo Senhor **JAYME FONSECA ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e com fulcro na Lei n. 549 de 19 de janeiro 2017 (Estrutura Administrativa Municipal).

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Senhora. **ANA CRISTINA COELHO MORAIS**, OAB/MA 7065. CPF nº 717.097.623-49, para exercer o cargo em comissão de **PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAROLINA, MARANHÃO**, a partir de 2 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em sentido contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 1 DE JANEIRO DE 2025.

Jayme Fonseca Espírito Santo
Prefeito Municipal
2025-2028



Folha n°	222
Processo n°	
Rubrica:	H

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
ASSESSORIA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro – Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

PARECER – CONTROLE INTERNO

Interessado: Secretaria municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

Inexigibilidade: 01/2025

Processo Administrativo: n° 001/2025

Objeto: Contratação dos serviços técnicos especializados na área contábil para suporte à administração municipal, desta prefeitura de Carolina-MA, incluindo atendimento às normas da lei de responsabilidade fiscal (LRF), e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE).

Valor: R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

DO CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, esclarecemos que tal exame aborda os aspectos gerais do processo, inerentes às atribuições do Controle Interno, em conformidade com as exigências legais preconizadas, estando em consonância com o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, bem como a Lei 4.320/1964 concomitante com a **Lei Municipal 549 de 19 de janeiro de 2017**, precisamente em seu artigo 6° e inciso VI, regulamentado por meio da **Portaria n° 018, de 02 de janeiro de 2025**, Abarcando também o que dispõe no art. 169 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021 e **Decretos municipais**



Folha n°	223
Processo n°	
Rubrica:	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
ASSESSORIA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro – Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

n° 004, de 24 de janeiro de 2022, em seu artigo 42, sem deixar de fazer jus às demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, que versam sobre o exercício do controle prévio dos atos da gestão, visando orientar o Administrador Público municipal e assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes.

Dentre as atribuições do Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando a observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatório, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades. Ao passo que quando verificada a ocorrência de falha sanável, o Controle Interno deve orientar os órgãos da Administração Pública que adotem as medidas corretivas, além de outras medidas necessárias para evitar reincidências.

Cumprе ressaltar que este parecer, restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios. Quanto a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, igualmente não convém analisar aspectos de natureza eminentemente técnica que fogem à competência da Controladoria.

Partindo dessa premissa, expedimos, a seguir, nossas considerações.

Veio ao conhecimento desta unidade de controle, o processo de Inexigibilidade: 01/2025, o qual a Comissão Permanente de Licitação pede análise e parecer dos atos realizados que versa sobre contratação dos serviços técnicos especializados na área contábil para suporte à administração municipal, desta prefeitura de Carolina-MA, incluindo atendimento às normas



Folha nº 224
Processo nº
Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
ASSESSORIA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro – Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

da lei de responsabilidade fiscal (LRF), e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE).

Da Instrução do Processo Administrativo

Quanto a apresentação da documentação necessária a regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado, atendendo ao artigo 18 da Lei nº14.133/2021.

O referido processo contém 01 (um) volume, devidamente instruído, com os documentos elencados a seguir:

- Solicitação e formalização da demanda,
- Estudo Técnico Preliminar
- ofício: SEPLAN a empresa PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, informando da necessidade de contratação dos serviços e ao mesmo tempo solicitando a documentação necessária
- Proposta de serviço da empresa Premium Assessoria e consultoria em gestão Pública LTDA, CNPJ:04.877.439/0001-58, com demais documentos de qualificação técnica, financeira, fiscal, seguidos da qualificação técnica e intelectual de seu representante entre outros
- Documento de habilitação
- Atestado de capacidade técnica
- Termo de referência
- Minuta do contrato
- Autuação
- Publicação da portaria nº 051 de 14 de janeiro de 2025, a qual designa o agente de contratação, pregoeiro e equipe de apoio



Folha n°	225
Processo n°	
Rubrica:	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
ASSESSORIA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro – Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

- Justificativa da inexigibilidade emitida pelo agente de contratação
- Certidão orçamentária
- Declaração de adequação da despesa
- Parecer jurídico, em 09 de janeiro de 2025.

Da análise procedimental

Conforme preceitua a Lei 14.133/2021, art. 5º que trata da Lei de Licitações, se faz necessário que o processo apresente documentos que possam dar sua inteira regularidade, legalidade, transparência e eficiência, bem como as devidas justificativas dos serviços técnicos especializados, escolha do prestador de serviços de notória especialização e do preço.

No processo em testilha, conforme rol de documentação supra citado, verifica-se o cumprimento da legalidade no que tange a apresentação das peças pertinentes à efetiva contratação.

Na já referida Lei, o procedimento inicia-se com o documento de formalização da demanda, ocasião em que relata a necessidade de contratação dos serviços de Contratação dos serviços técnicos especializados na área contábil para suporte à administração municipal.

Neste interim, insta ressaltar que em face da habilidade da empresa e de seus agentes em realizar tarefas de forma prática e especializada voltadas na área contábil para suporte à administração municipal o que ficou demonstrado na proposta da empresa e todo o dossiê.

Outro fator ponderado é a pesquisa de preços, com fito de verificar a precificação média do mercado, além da informação por parte do departamento de contabilidade acerca da disponibilidade de recurso



Folha n°	226
Processo n°	
Rubrica:	ff

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
ASSESSORIA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro – Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

orçamentário para arcar com a despesa, haja vista que tudo isso foi acostado aos autos.

Nessa seara, enfatiza-se a elaboração do ETP -Estudo Técnico Preliminar, que pautou-se na necessidade de prover o acompanhamento de procedimentos administrativos do setor da contabilidade e contratos com foco em prevenir e cumprir a máxima legalidade com ênfase no respeito máximo ao acompanhamento das regulamentações dos Tribunais e demais normas, desde o planejamento até a execução do contrato.

Da Análise Jurídica

O presente instrumento foi apreciado pelo órgão de assessoramento jurídico, o qual conferiu a regularidade e legalidade de todos os atos praticados, na forma do art. 72, III da Lei 14.133/21. De modo que o mesmo, encontra-se aposto e favorável à continuidade do procedimento para a contratação, na modalidade proposta pelo agente de contratação, com as informações incluídas pelo artigo 53 §§ 1º e 4º, atuando no controle prévio da legalidade que o ato necessita, além de cumprir a exigência legal contida no artigo 74 da mencionada norma, identificando nos autos farta documentação que caracteriza o notório conhecimento e experiência da assessoria a ser contratada, decorrentes de estudos e trabalhos anteriores na área de licitação.

Da fundamentação legal

Para se chegar a uma conclusão segura sobre a questão, deve-se analisar a Legislação Federal e posições doutrinárias sobre a contratação direta com a Administração Pública. Assim como, observar, a lei e



Folha n°	227
Processo n°	
Rubrica:	<i>[Handwritten signature]</i>

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
ASSESSORIA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro – Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

instrumentos congêneres que regem o procedimento em comento. Nesse sentido, verifica-se que a contratação para a presente demanda, preenche os requisitos estabelecidos em Lei.

Como regra a Administração Pública para contratar serviços, adquirir produtos ou produtos e serviços, encontra-se obrigada a realizar previamente processo licitatório (inteligência do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e art. 5º da Lei nº 14.133/21

Essa obrigatoriedade de licitar, funda-se em dois aspectos basilares, o primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interesses em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e de moralidade, e o segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos a realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme depreende o inciso XXI do artigo 37.

Desta feita, a Lei Federal nº 14.133/2021 excepciona, em seus artigos 74 e 75, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da inexigibilidade, o art. 74, da referida lei, prevê, em arrolamento exaustivo, as hipóteses em que a licitação fica inexigível a saber:

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados



Folha nº	228
Processo nº	
Rubrica:	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
ASSESSORIA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro – Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

Assim, observa-se, portanto, que o processo de Inexigibilidade cumpriu todas as exigências legais.

Do repasse financeiro:

A disponibilidade orçamentária consignada é compatível ao cumprimento dos encargos a serem assumidos no procedimento de Inexigibilidade nº 01/2025, conforme informações constantes nos autos de Dotação Orçamentária e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, encontram-se em consonância com o Art. 72, Inciso IV da Lei de Licitações, c/c art. 16 Inciso II, da Complementar nº 101/2000.

Da Habilitação do Prestador de Serviço:



Folha n°	229
Processo n°	
Rubrica:	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
ASSESSORIA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro – Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

A empresa **PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, CNPJ:04.877.439/0001-58, situada na Sede à Rua 06, n° 335, Setor Coimbra, Araguaína-TO, apresentou toda a documentação exigida no art. 62 da norma vigente, sendo ela: habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista, econômica-financeira além do preço, sendo que o mesmo subsidiou e motivou a decisão administrativa sob os especiais enfoques da razoabilidade e da economicidade. E, não menos importante, a confiabilidade da empresa.

Da conclusão:

Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como constatada a transparência e a licitude em todo o cenário processual, esse controle interno emite parecer opinativo favorável ao prosseguimento do referido processo, concordando com sua posterior execução, no valor global de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), sendo que para execução do objeto deverá ser pago mensalmente à contratada o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para atender os seguintes órgãos; Prefeitura Municipal de Carolina, Secretaria Municipal de Educação, fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência social, resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo.

Em face do exposto, vale repisar nessa oportunidade que tanto a empresa quanto seus profissionais demonstraram expertise na área objeto da intenção, preenchendo dessa forma os requisitos da Lei, isto é a comprovação da notória especialização, que por si só configura um serviço que dificulta a promoção da competição ensejadora da licitação.



Folha n°	230
Processo n°	
Rubrica:	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
ASSESSORIA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro – Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

Nesse caminhar de pensamento, observa-se o ponto de vista jurídico-formal, pois, tais pressupostos foram analisados pela assessoria jurídica a qual atestou que a pretensão é legal. Pois, cumpriu o estabelecido nos **artigos 6º, XVIII, alíneas “b”, “c”, art. 74, inciso III, letra “c” da Lei 14.133/21**, em conformidade com o que dispõe o princípio insculpido no caput do artigo 37, da Constituição Federal de 1988.

Por fim, este controle interno segue os autos para a Comissão Permanente de Licitação CPL e Contratos para o cumprimento dos demais procedimentos cabíveis.

Carolina/MA, 09 de janeiro de 2025

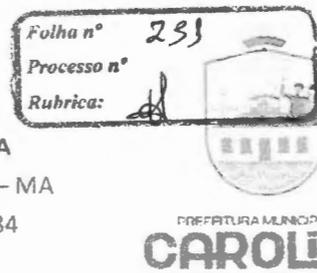
Hélio Pereira da Silva

Controlador Interno do Município de Carolina/MA

Portaria 018/2025.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



PORTARIA Nº 018 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de Controlador Geral do Município de Carolina, Maranhão e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, Estado do Maranhão, Excelentíssimo Senhor **JAYME FONSECA ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e com fulcro na Lei n. 549 de 19 de janeiro 2017(Estrutura Administrativa Municipal).

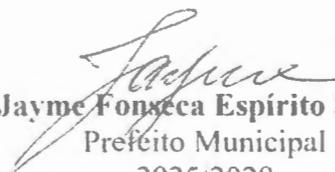
RESOLVE:

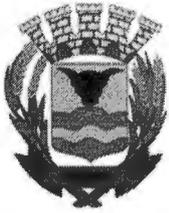
Art. 1º. Nomear o Senhor. **IIÉLIO PEREIRA DA SILVA**, CPF nº 837.803.863-72, CRC/MA 01458/0-3, para exercer o cargo em comissão de **Controlador Geral** do município de Carolina, Maranhão, a partir de 2 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em sentido contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.


Jayme Fonseca Espirito Santo
Prefeito Municipal
2025/2028



Folha nº 232
Processo nº
Rubrica:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 01/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025

O Secretário municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo de Carolina - MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, e amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

01 – Autorizar e Ratificar a contratação nos seguintes termos:

a) Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, C, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Objeto: Contratação do escritório de contabilidade **PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ: **04.877.439/0001-58**, para contratação de serviços contábeis especializados para suporte à administração municipal, incluindo atendimento às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), ao Tribunal de Contas do Estado (TCE) e aos diversos Fundos Municipais.

c) Pelo valor global de **R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)**, sendo em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para a **Secretária municipal de Administração**; 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para a **Secretária municipal de Educação**; 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para o **Fundo municipal de Saúde**; e 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para o **Desenvolvimento Social**.

02 - Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:



Folha n° 233
Processo n°
Rubrica: *[assinatura]*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

Funcional Programática	Ficha	Departamento
2.02.02.04.123.0002.2075 - MANUT. DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	106	Prefeitura Municipal
2.02.09.12.122.0002.2042 - MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	552	Secretaria Municipal de Educação
5.02.05.08.122.0010.2127 - MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	181	Fundo Municipal de Assistência Social
4.02.08.10.301.0037.2126 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	399	Fundo Municipal de Saúde

Por fim, que seja encaminhado para elaboração do contrato.

Carolina - MA, 09 de janeiro de 2025.

Sergio da S. Ferreira
Sergio da Silva Ferreira

Secretário municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA MUNICIPALISTA

Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2025
Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2025
Processo Administrativo n.º 01/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAROLINA, Estado do Maranhão, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o CNPJ nº 30.785.198/0001-27, situada a Rua Euclides Cavalcante Maranhão, nº 813, CEP: 65.980-000, Centro, Carolina - MA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela senhora **Sandra Regina dos Santos Carvalho - Secretária municipal de Educação**, brasileira, inscrita sob RG: 33015894-5, CPF: 730.818923-68, ora denominado **CONTRATANTE** e

A Empresa **PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita junto ao CNPJ. Sob o n. 04.877.439/0001-58, localizada à Rua 06, 335, Setor Coimbra, Araguaína - TO, neste ato representada pelo Sr. **Clovis de Sousa Santos Junior**, brasileiro, contador, inscrito junto ao CRC – TO – 001587/O-3, CPF. Nº 770.745.561-49 e RG nº. 261.266 SSP TO, ora **CONTRATADO**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato para Prestação de Serviços Contábeis, fundamentado no artigo 6º, XVIII, alíneas "b" e "c" e art. 74, III, "c" da Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021, c/c os §§ 1º e 2º do art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, demais legislações e decisões judiciais aplicáveis, nos termos das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente consiste na prestação pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** de serviços técnicos especializados na área contábil para suporte à administração municipal, incluindo atendimento às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), ao Tribunal de Contas do Estado (TCE).

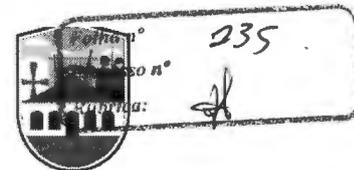
Parágrafo Único – A aquisição consubstanciada no presente contrato foi realizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos dos artigos 6º, XVIII, alíneas "b" e "c", e art. 74, III, "c" da Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021. O presente contrato está vinculado ao processo administrativo em tela, que reúne todos os elementos e documentos comprobatórios necessários. Além disso, submete-se aos preceitos de direito público, aos princípios da teoria geral dos contratos e às disposições de direito privado, bem como às normas internas do Conselho Regional de Contabilidade e demais atos que regem a atividade. Por fim, este contrato vincula-se integralmente ao referido processo administrativo e ao ato que determinou a contratação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências da **CONTRATANTE**, em observando as seguintes condições:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

A CONTRATANTE fornecerá a documentação indispensável para o desempenho dos serviços especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA, consistindo, basicamente, em:

Boletim de caixa e documentos nele constantes;

Extratos de todas as contas correntes bancárias, aplicações financeiras, descontos, contratos de crédito, avisos de crédito e débito, entre outros;

Documentos e informações adicionais necessárias ao bom desempenho dos serviços, entregues em boa ordem e em tempo hábil, devidamente atestados, incluindo cópias de cheques;

A CONTRATADA será solidariamente responsável pela entrega das informações de balancetes, desde que toda a documentação exigida seja fornecida pela CONTRATANTE de forma completa e dentro do prazo acordado.

Prazos acordados:

Para envio dos documentos necessários ao fechamento dos balancetes mensais: Até o dia 10 após o encerramento de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente.

Entende-se como documento hábil: extratos bancários de todas as contas correntes e aplicações, mesmo que não haja movimentação no período; livro de conta caixa; processos formalizados com solicitações e despachos do departamento financeiro; documentos fiscais atestados; recibos quitados; boletins de rendas locais; e outros documentos necessários para a contabilização e apuração dos balancetes.

A CONTRATADA assume total responsabilidade pelos serviços técnicos realizados e pelas orientações fornecidas, desde que: As orientações sejam rigorosamente seguidas pela CONTRATANTE; não haja falhas ou atrasos no fornecimento de documentos pela CONTRATANTE.

Os serviços serão efetuados pela Contratada, dentro dos horários normais de funcionamento (8:00 às 12:00) e das (14:00 às 18:00) horas, de segunda a sexta-feira, desde que nelas não coincidam feriados ou dias santificados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DEVER DA CONTRATADA

A Contratada desempenhará os serviços enumerados na CLÁUSULA PRIMEIRA com todo zelo, diligência e honestidade, observando a legislação vigente, resguardando os interesses da **Contratante**, sem prejuízo à dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela resolução nº 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade, *comprometendo-se a cumprir os princípios éticos e técnicos aplicáveis à sua atuação.*

Obrigam-se a Contratada fornecer ao **Contratante** dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

A Contratada não assume qualquer responsabilidade pelas consequências de informações, ou documentos inidôneos ou incompletos que lhe forem apresentados, nem por omissões da CONTRATANTE ou por descumprimento das orientações prestadas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Fica sob responsabilidade da **Contratada**, todas as despesas de locação e manutenção de softwares, viagens, hospedagem, alimentação do Contratado ou de técnicos enviados por este enviados, telefonemas, carimbos, livros, pastas de arquivos, disquetes, Cds, fax, fotocópias e outras do gênero.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ASSINATURAS

As notas/relatórios decorrentes do processo de empenho, Liquidação e Ordens de Pagamentos, serão assinadas por servidores do ente contratante.

As peças contábeis são de responsabilidade da contratada, devendo ser assinadas por contabilistas devidamente habilitados junto ao CRC/TO, e sua nomeação será feita pela Contratada em apostilamento a este processo.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste contrato, a quantia total de **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**, distribuídas, mensalmente seguinte forma:

I. 12 (Doze) parcelas no valor mensal de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** a serem pagos até o 5º dia do mês subsequente, referente ao período de janeiro a dezembro de 2025;

No caso de atraso no pagamento dos honorários incidirá multa prevista na Cláusula décima primeira deste contrato. Caso persistas o atraso por período de 03 (três) meses, a Contratada, poderá suspender os serviços até sua regularização do pagamento, isentando-se de quaisquer responsabilidades pelos danos causados durante o período da paralisação.

Fica a Contratada, por este ato, autorizado a emitir títulos, dar aceite, oferecer endosso, trocar, negociar, descontar, ceder em custódia ou garantia, protestar ou executar no caso de inadimplência, tudo na forma da lei.

O pagamento dos honorários mensais ocorrerá independente da entrega dos documentos ou dados necessários para realização dos serviços, sem que haja responsabilidade da Contratada, exceto pela execução dos serviços após a entrega dos documentos ou dados respectivos, bem como pelo acompanhamento dos processos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

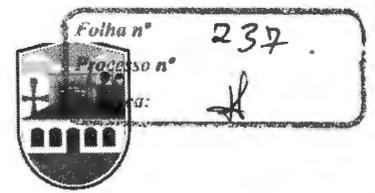
Os preços poderão ser reajustados caso haja contratação de novos serviços, que não estejam previstos/inclusos no objeto deste contrato, obedecendo-se o limite permitido pela Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021, ou em caso de renovação do contrato.

Poderá haver modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial **atualizado** do contrato para os seus acréscimos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

A variação do valor contratual para ajustar-se ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento (art. 124 e seguintes da Lei 14.133/21).

Para fins de reajuste de preços, e por se tratar de contratação de serviços pagos por meio de honorários, será adotado como índice o reajuste das tabelas do Conselho Federal de Contabilidade, do Conselho Regional de Contabilidade e/ou do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis.

CLÁUSULA SETIMA - CLASSIFICAÇÃO CONTABIL

As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

Funcional Programática	Ficha	Departamento
2.02.09.12.122.0002.2042 – MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	552	Secretaria Municipal de Educação

CLÁUSULA OITAVA - PERÍODO DE VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e cessará seus efeitos no dia 31 de dezembro de 2025.

Por se tratar de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderá haver prorrogação de sua duração por iguais e sucessivos períodos, com o objetivo de obter preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, na MP nº 1.531-12/97, convalidada pela Lei nº 9.648/98.

Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, além dos 60 (sessenta) meses) estipulados acima.

CLÁUSULA NONA – DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSOS LICITATORIOS.

Os serviços do Departamento Pessoal, tais como preenchimento de GFIP's, RAIS, cadastramento de funcionários, elaboração de folha de pagamentos, etc. serão executados no Departamento de Recursos Humanos da Contratante sob a responsabilidade do servidor do departamento, com orientação vinculada à Assessoria Jurídica da Contratante, podendo este Contratado dar orientações sobre o assunto, contudo sem nenhum vínculo contratual.

As Licitações e os contratos administrativos serão elaborados pela Comissão de Licitações e pelo departamento administrativo da Contratante Municipal, respectivamente, com orientação vinculada à Assessoria Jurídica da Contratante, podendo este Contratado dar orientações sobre o assunto, contudo sem nenhum vínculo contratual.



CLÁUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO

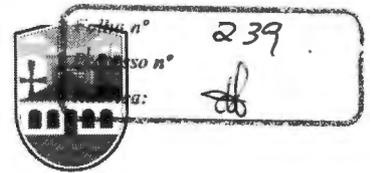
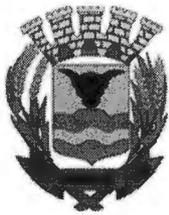
Cabe ao contratante, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas que regem a advocacia, sendo obrigação do contratado fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

Paragrafo Primeiro - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada pela Administração Municipal através do correspondente Fiscal de Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

Paragrafo Segundo - O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo CONTRATANTE, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

Paragrafo Terceiro - Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam-se as seguintes:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- II - registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na execução do serviço, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;
- III - acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;
- IV - solicitar ao contratado e aos órgãos competentes da Administração Municipal, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato;
- V - conferir se o material entregue atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, inclusive em relação às unidades e às quantidades que foram entregues, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos materiais para a comprovação da regularidade do objeto entregue;
- VI - conferir se o serviço realizado atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos serviços e dos setores competentes para a comprovação da regularidade do serviço executado;



- VII - proceder a verificação de todas as condições pré-estabelecidas pelos órgãos competentes da Administração Municipal, devendo rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento em desacordo com as mesmas, documentando as ocorrências nos autos da contratação;
- VIII - requerer aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa que determine ao contratado, as providências para correção de eventuais falhas ou defeitos observados;
- IX - emitir, nos autos da contratação, laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc. informando aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa as ocorrências observadas na entrega do material e na execução do serviço;
- X - solicitar aos setores competentes, quando não o fizer pessoalmente, que tome as medidas necessárias à comunicação ao contratado para a promoção da reparação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se evitar o processo administrativo punitivo;
- XI - nos casos de prorrogações, as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias do término do contrato;
- XII - nos casos de acréscimos e supressões as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias para a realização da alteração contratual;
- XIII - verificar se o contrato firmado continua sendo necessário aos fins públicos, manifestando-se, imediatamente, em caso de desnecessidade; e
- XIV - acompanhar os andamentos das solicitações de contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NOMEAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO

A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas por servidores deste município, que serão designados por meio de portaria.

As comunicações serão realizadas pelo fiscal ou gestor do contrato ao preposto indicado pela contratada.

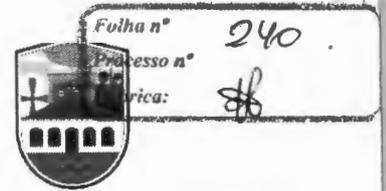
O Fiscal do Contrato terá como responsabilidades o acompanhamento da execução contratual, a verificação da conformidade dos serviços ou produtos entregues, o registro de ocorrências e a comunicação à Administração de quaisquer irregularidades ou descumprimentos contratuais, podendo, ainda, solicitar providências para saná-las. Caso necessário, a Administração poderá designar substituto ou equipe de apoio para auxiliar o Fiscal do Contrato, mediante ato formal.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

As prestações de contas não constantes na cláusula primeira deste contrato e seus subitens são de responsabilidade da **Contratante** e caso este solicite esses serviços à Contratada, esses serviços estão sujeitos ao exposto nas **Disposições Gerais**.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A parte que infringir total ou parcialmente as condições avençadas pagará à outra 30% (trinta por cento) do valor do presente contrato. No caso de falta de pagamento, 5% ao mês, cumulativamente, sobre as parcelas em atraso.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Carolina - MA, como competente para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Observado o disposto na clausula primeira e seus subitens, todos os serviços extraordinários que forem necessários ou solicitados pela **Contratante**, serão cobrados a parte, com preços previamente convencionados.

Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, suas posteriores alterações e demais legislações e decisões judiciais aplicáveis.

Nos casos omissos aplica-se a legislação vigente em especial a Lei 14.133/21 e suas alterações.

E assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual forma e teor.

Carolina/MA, aos 09 de janeiro de 2025.

Clovis de Sousa Santos Junior
PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM
GESTÃO PÚBLICA LTDA
Contratado

Sandra Regina dos Santos Carvalho
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratante

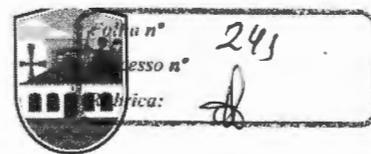
Testemunhas:

1- _____
Nome:
CPF:

2- _____
Nome:
CPF:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA MUNICIPALISTA

Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2025
Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2025
Processo Administrativo n.º 01/2025

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAROLINA**, Estado do Maranhão, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o CNPJ nº 15.376.911/0001-95, situada a Rua Cidade de Riachão, Alto da Colina, CEP: 65.980-000, Centro, Carolina - MA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela senhora **Iracélia Leal Ferreira Espírito Santo - Secretária municipal de Assistência Social**, brasileira, inscrita sob RG: 016592162001-3, CPF: 033.113.983-32, ora denominado **CONTRATANTE** e

A Empresa **PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita junto ao CNPJ. Sob o n. 04.877.439/0001-58, localizada à Rua 06, 335, Setor Coimbra, Araguaína - TO, neste ato representada pelo Sr. **Clovis de Sousa Santos Junior**, brasileiro, contador, inscrito junto ao CRC – TO – 001587/O-3, CPF. Nº 770.745.561-49 e RG nº. 261.266 SSP TO, ora **CONTRATADO**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato para Prestação de Serviços Contábeis, fundamentado no artigo 6º, XVIII, alíneas "b" e "c" e art. 74, III, "c" da Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021, c/c os §§ 1º e 2º do art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, demais legislações e decisões judiciais aplicáveis, nos termos das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente consiste na prestação pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** de serviços técnicos especializados na área contábil para suporte à administração municipal, incluindo atendimento às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), ao Tribunal de Contas do Estado (TCE).

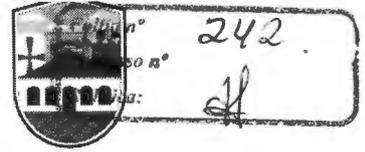
Parágrafo Único – A aquisição consubstanciada no presente contrato foi realizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos dos artigos 6º, XVIII, alíneas "b" e "c", e art. 74, III, "c" da Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021. O presente contrato está vinculado ao processo administrativo em tela, que reúne todos os elementos e documentos comprobatórios necessários. Além disso, submete-se aos preceitos de direito público, aos princípios da teoria geral dos contratos e às disposições de direito privado, bem como às normas internas do Conselho Regional de Contabilidade e demais atos que regem a atividade. Por fim, este contrato vincula-se integralmente ao referido processo administrativo e ao ato que determinou a contratação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências da **CONTRATANTE**, em observando as seguintes condições:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

A CONTRATANTE fornecerá a documentação indispensável para o desempenho dos serviços especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA, consistindo, basicamente, em:

Boletim de caixa e documentos nele constantes;

Extratos de todas as contas correntes bancárias, aplicações financeiras, descontos, contratos de crédito, avisos de crédito e débito, entre outros;

Documentos e informações adicionais necessárias ao bom desempenho dos serviços, entregues em boa ordem e em tempo hábil, devidamente atestados, incluindo cópias de cheques;

A CONTRATADA será solidariamente responsável pela entrega das informações de balancetes, desde que toda a documentação exigida seja fornecida pela CONTRATANTE de forma completa e dentro do prazo acordado.

Prazos acordados:

Para envio dos documentos necessários ao fechamento dos balancetes mensais: Até o dia 10 após o encerramento de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente.

Entende-se como documento hábil: extratos bancários de todas as contas correntes e aplicações, mesmo que não haja movimentação no período; livro de conta caixa; processos formalizados com solicitações e despachos do departamento financeiro; documentos fiscais atestados; recibos quitados; boletins de rendas locais; e outros documentos necessários para a contabilização e apuração dos balancetes.

A CONTRATADA assume total responsabilidade pelos serviços técnicos realizados e pelas orientações fornecidas, desde que: As orientações sejam rigorosamente seguidas pela CONTRATANTE; não haja falhas ou atrasos no fornecimento de documentos pela CONTRATANTE.

Os serviços serão efetuados pela Contratada, dentro dos horários normais de funcionamento (8:00 às 12:00) e das (14:00 às 18:00) horas, de segunda a sexta-feira, desde que nelas não coincidam feriados ou dias santificados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DEVER DA CONTRATADA

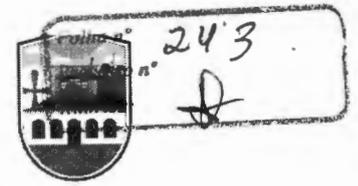
A Contratada desempenhará os serviços enumerados na CLÁUSULA PRIMEIRA com todo zelo, diligência e honestidade, observando a legislação vigente, resguardando os interesses da **Contratante**, sem prejuízo à dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela resolução nº 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade, *comprometendo-se a cumprir os princípios éticos e técnicos aplicáveis à sua atuação.*

Obrigam-se a Contratada fornecer ao **Contratante** dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

A Contratada não assume qualquer responsabilidade pelas consequências de informações, ou documentos inidôneos ou incompletos que lhe forem apresentados, nem por omissões da CONTRATANTE ou por descumprimento das orientações prestadas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Fica sob responsabilidade da **Contratada**, todas as despesas de locação e manutenção de softwares, viagens, hospedagem, alimentação do Contratado ou de técnicos enviados por este enviados, telefonemas, carimbos, livros, pastas de arquivos, disquetes, Cds, fax, fotocópias e outras do gênero.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ASSINATURAS

As notas/relatórios decorrentes do processo de empenho, Liquidação e Ordens de Pagamentos, serão assinadas por servidores do ente contratante.

As peças contábeis são de responsabilidade da contratada, devendo ser assinadas por contabilistas devidamente habilitados junto ao CRC/TO, e sua nomeação será feita pela Contratada em apostilamento a este processo.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste contrato, a quantia total de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, distribuídas, mensalmente seguinte forma:

I. 12 (Doze) parcelas no valor mensal de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** a serem pagos até o 5º dia do mês subsequente, referente ao período de janeiro a dezembro de 2025;

No caso de atraso no pagamento dos honorários incidirá multa prevista na Cláusula décima primeira deste contrato. Caso persistas o atraso por período de 03 (três) meses, a Contratada, poderá suspender os serviços até sua regularização do pagamento, isentando-se de quaisquer responsabilidades pelos danos causados durante o período da paralisação.

Fica a Contratada, por este ato, autorizado a emitir títulos, dar aceite, oferecer endosso, trocar, negociar, descontar, ceder em custódia ou garantia, protestar ou executar no caso de inadimplência, tudo na forma da lei.

O pagamento dos honorários mensais ocorrerá independente da entrega dos documentos ou dados necessários para realização dos serviços, sem que haja responsabilidade da Contratada, exceto pela execução dos serviços após a entrega dos documentos ou dados respectivos, bem como pelo acompanhamento dos processos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

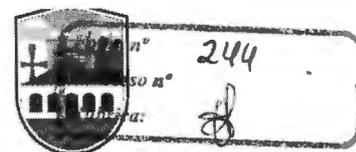
Os preços poderão ser reajustados caso haja contratação de novos serviços, que não estejam previstos/inclusos no objeto deste contrato, obedecendo-se o limite permitido pela Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021, ou em caso de renovação do contrato.

Poderá haver modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial **atualizado** do contrato para os seus acréscimos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

A variação do valor contratual para ajustar-se ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento (art. 124 e seguintes da Lei 14.133/21).

Para fins de reajuste de preços, e por se tratar de contratação de serviços pagos por meio de honorários, será adotado como índice o reajuste das tabelas do Conselho Federal de Contabilidade, do Conselho Regional de Contabilidade e/ou do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis.

CLÁUSULA SETIMA - CLASSIFICAÇÃO CONTABIL

As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

Funcional Programática	Ficha	Departamento
5.02.05.08.122.0010.2127 - MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	181	Fundo Municipal de Assistência Social

CLÁUSULA OITAVA - PERÍODO DE VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e cessará seus efeitos no dia 31 de dezembro de 2025.

Por se tratar de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderá haver prorrogação de sua duração por iguais e sucessivos períodos, com o objetivo de obter preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, na MP nº 1.531-12/97, convalidada pela Lei nº 9.648/98.

Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, além dos 60 (sessenta meses) estipulados acima.

CLÁUSULA NONA – DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSOS LICITATORIOS.

Os serviços do Departamento Pessoal, tais como preenchimento de GFIP's, RAIS, cadastramento de funcionários, elaboração de folha de pagamentos, etc. serão executados no Departamento de Recursos Humanos da Contratante sob a responsabilidade do servidor do departamento, com orientação vinculada à Assessoria Jurídica da Contratante, podendo este Contratado dar orientações sobre o assunto, contudo sem nenhum vínculo contratual.

As Licitações e os contratos administrativos serão elaborados pela Comissão de Licitações e pelo departamento administrativo da Contratante Municipal, respectivamente, com orientação vinculada à Assessoria Jurídica da Contratante, podendo este Contratado dar orientações sobre o assunto, contudo sem nenhum vínculo contratual.



CLÁUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao contratante, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas que regem a advocacia, sendo obrigação do contratado fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

Paragrafo Primeiro - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada pela Administração Municipal através do correspondente Fiscal de Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

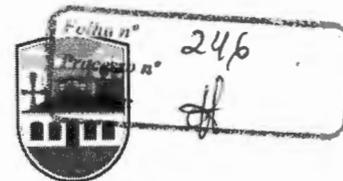
Paragrafo Segundo - O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo CONTRATANTE, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

Paragrafo Terceiro - Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam-se as seguintes:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- II - registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na execução do serviço, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;
- III - acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;
- IV - solicitar ao contratado e aos órgãos competentes da Administração Municipal, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato;
- V - conferir se o material entregue atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, inclusive em relação às unidades e às quantidades que foram entregues, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos materiais para a comprovação da regularidade do objeto entregue;
- VI - conferir se o serviço realizado atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos serviços e dos setores competentes para a comprovação da regularidade do serviço executado;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

- VII - proceder a verificação de todas as condições pré-estabelecidas pelos órgãos competentes da Administração Municipal, devendo rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento em desacordo com as mesmas, documentando as ocorrências nos autos da contratação;
- VIII - requerer aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa que determine ao contratado, as providências para correção de eventuais falhas ou defeitos observados;
- IX - emitir, nos autos da contratação, laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc. informando aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa as ocorrências observadas na entrega do material e na execução do serviço;
- X - solicitar aos setores competentes, quando não o fizer pessoalmente, que tome as medidas necessárias à comunicação ao contratado para a promoção da reparação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se evitar o processo administrativo punitivo;
- XI - nos casos de prorrogações, as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias do término do contrato;
- XII - nos casos de acréscimos e supressões as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias para a realização da alteração contratual;
- XIII - verificar se o contrato firmado continua sendo necessário aos fins públicos, manifestando-se, imediatamente, em caso de desnecessidade; e
- XIV - acompanhar os andamentos das solicitações de contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NOMEAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO

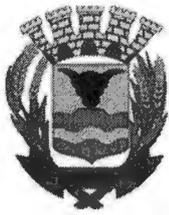
A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas por servidores deste município, que serão designados por meio de portaria.

As comunicações serão realizadas pelo fiscal ou gestor do contrato ao preposto indicado pela contratada.

O Fiscal do Contrato terá como responsabilidades o acompanhamento da execução contratual, a verificação da conformidade dos serviços ou produtos entregues, o registro de ocorrências e a comunicação à Administração de quaisquer irregularidades ou descumprimentos contratuais, podendo, ainda, solicitar providências para saná-las. Caso necessário, a Administração poderá designar substituto ou equipe de apoio para auxiliar o Fiscal do Contrato, mediante ato formal.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

As prestações de contas não constantes na cláusula primeira deste contrato e seus subitens são de responsabilidade da **Contratante** e caso este solicite esses serviços à Contratada, esses serviços estão sujeitos ao exposto nas **Disposições Gerais**.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

Folha n° 247
Processo n°
Data: 8
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A parte que infringir total ou parcialmente as condições avençadas pagará à outra 30% (trinta por cento) do valor do presente contrato. No caso de falta de pagamento, 5% ao mês, cumulativamente, sobre as parcelas em atraso.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Carolina - MA, como competente para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Observado o disposto na clausula primeira e seus subitens, todos os serviços extraordinários que forem necessários ou solicitados pela **Contratante**, serão cobrados a parte, com preços previamente convencionados.

Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, suas posteriores alterações e demais legislações e decisões judiciais aplicáveis.

Nos casos omissos aplica-se a legislação vigente em especial a Lei 14.133/21 e suas alterações.

E assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual forma e teor.

Carolina/MA, aos 09 de janeiro de 2025.



Clovis de Sousa Santos Junior
PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM
GESTÃO PÚBLICA LTDA
Contratado

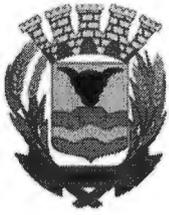


Iracélia Leal Ferreira Espírito Santo
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL
Contratante

Testemunhas:

1- _____
Nome:
CPF:

2- _____
Nome:
CPF:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA MUNICIPALISTA

Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2025
Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2025
Processo Administrativo n.º 01/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAROLINA, Estado do Maranhão, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o CNPJ nº 12.157.543/0001-04, situada a Rua Benedito Leite, nº 57, Centro, CEP: 65.980-000, Carolina - MA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo senhor **Giliard Silva Oliveira - Secretário municipal de Saúde**, brasileiro, inscrita sob RG: 021762732002-6, CPF: 007.401.493-50, ora denominado **CONTRATANTE** e

A Empresa **PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita junto ao CNPJ. Sob o n. 04.877.439/0001-58, localizada à Rua 06, 335, Setor Coimbra, Araguaína - TO, neste ato representada pelo Sr. **Clovis de Sousa Santos Junior**, brasileiro, contador, inscrito junto ao CRC – TO – 001587/O-3, CPF. Nº 770.745.561-49 e RG nº. 261.266 SSP TO, ora **CONTRATADO**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato para Prestação de Serviços Contábeis, fundamentado no artigo 6º, XVIII, alíneas "b" e "c" e art. 74, III, "c" da Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021, c/c os §§ 1º e 2º do art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, demais legislações e decisões judiciais aplicáveis, nos termos das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente consiste na prestação pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** de serviços técnicos especializados na área contábil para suporte à administração municipal, incluindo atendimento às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), ao Tribunal de Contas do Estado (TCE).

Parágrafo Único – A aquisição consubstanciada no presente contrato foi realizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos dos artigos 6º, XVIII, alíneas "b" e "c", e art. 74, III, "c" da Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021. O presente contrato está vinculado ao processo administrativo em tela, que reúne todos os elementos e documentos comprobatórios necessários. Além disso, submete-se aos preceitos de direito público, aos princípios da teoria geral dos contratos e às disposições de direito privado, bem como às normas internas do Conselho Regional de Contabilidade e demais atos que regem a atividade. Por fim, este contrato vincula-se integralmente ao referido processo administrativo e ao ato que determinou a contratação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências da **CONTRATANTE**, em observando as seguintes condições:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



A CONTRATANTE fornecerá a documentação indispensável para o desempenho dos serviços especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA, consistindo, basicamente, em:

Boletim de caixa e documentos nele constantes;

Extratos de todas as contas correntes bancárias, aplicações financeiras, descontos, contratos de crédito, avisos de crédito e débito, entre outros;

Documentos e informações adicionais necessárias ao bom desempenho dos serviços, entregues em boa ordem e em tempo hábil, devidamente atestados, incluindo cópias de cheques;

A CONTRATADA será solidariamente responsável pela entrega das informações de balancetes, desde que toda a documentação exigida seja fornecida pela CONTRATANTE de forma completa e dentro do prazo acordado.

Prazos acordados:

Para envio dos documentos necessários ao fechamento dos balancetes mensais: Até o dia 10 após o encerramento de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente.

Entende-se como documento hábil: extratos bancários de todas as contas correntes e aplicações, mesmo que não haja movimentação no período; livro de conta caixa; processos formalizados com solicitações e despachos do departamento financeiro; documentos fiscais atestados; recibos quitados; boletins de rendas locais; e outros documentos necessários para a contabilização e apuração dos balancetes.

A CONTRATADA assume total responsabilidade pelos serviços técnicos realizados e pelas orientações fornecidas, desde que: As orientações sejam rigorosamente seguidas pela CONTRATANTE; não haja falhas ou atrasos no fornecimento de documentos pela CONTRATANTE.

Os serviços serão efetuados pela Contratada, dentro dos horários normais de funcionamento (8:00 às 12:00) e das (14:00 às 18:00) horas, de segunda a sexta-feira, desde que nelas não coincidam feriados ou dias santificados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DEVER DA CONTRATADA

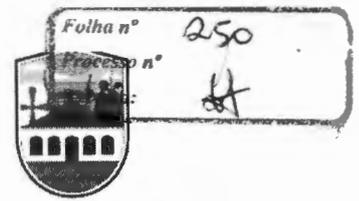
A Contratada desempenhará os serviços enumerados na CLÁUSULA PRIMEIRA com todo zelo, diligência e honestidade, observando a legislação vigente, resguardando os interesses da **Contratante**, sem prejuízo à dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela resolução nº 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade, *comprometendo-se a cumprir os princípios éticos e técnicos aplicáveis à sua atuação.*

Obrigam-se a Contratada fornecer ao **Contratante** dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

A Contratada não assume qualquer responsabilidade pelas consequências de informações, ou documentos inidôneos ou incompletos que lhe forem apresentados, nem por omissões da CONTRATANTE ou por descumprimento das orientações prestadas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Fica sob responsabilidade da **Contratada**, todas as despesas de locação e manutenção de softwares, viagens, hospedagem, alimentação do Contratado ou de técnicos enviados por este enviados, telefonemas, carimbos, livros, pastas de arquivos, disquetes, Cds, fax, fotocópias e outras do gênero.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ASSINATURAS

As notas/relatórios decorrentes do processo de empenho, Liquidação e Ordens de Pagamentos, serão assinadas por servidores do ente contratante.

As peças contábeis são de responsabilidade da contratada, devendo ser assinadas por contabilistas devidamente habilitados junto ao CRC/TO, e sua nomeação será feita pela Contratada em apostilamento a este processo.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste contrato, a quantia total de **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**, distribuídas, mensalmente seguinte forma:

I. 12 (Doze) parcelas no valor mensal de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** a serem pagos até o 5º dia do mês subsequente, referente ao período de janeiro a dezembro de 2025;

No caso de atraso no pagamento dos honorários incidirá multa prevista na Cláusula décima primeira deste contrato. Caso persistas o atraso por período de 03 (três) meses, a Contratada, poderá suspender os serviços até sua regularização do pagamento, isentando-se de quaisquer responsabilidades pelos danos causados durante o período da paralisação.

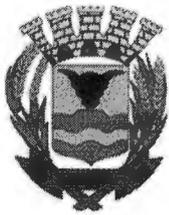
Fica a Contratada, por este ato, autorizado a emitir títulos, dar aceite, oferecer endosso, trocar, negociar, descontar, ceder em custódia ou garantia, protestar ou executar no caso de inadimplência, tudo na forma da lei.

O pagamento dos honorários mensais ocorrerá independente da entrega dos documentos ou dados necessários para realização dos serviços, sem que haja responsabilidade da Contratada, exceto pela execução dos serviços após a entrega dos documentos ou dados respectivos, bem como pelo acompanhamento dos processos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Os preços poderão ser reajustados caso haja contratação de novos serviços, que não estejam previstos/inclusos no objeto deste contrato, obedecendo-se o limite permitido pela Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021, ou em caso de renovação do contrato.

Poderá haver modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial **atualizado** do contrato para os seus acréscimos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

A variação do valor contratual para ajustar-se ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento (art. 124 e seguintes da Lei 14.133/21).

Para fins de reajuste de preços, e por se tratar de contratação de serviços pagos por meio de honorários, será adotado como índice o reajuste das tabelas do Conselho Federal de Contabilidade, do Conselho Regional de Contabilidade e/ou do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis.

CLÁUSULA SETIMA - CLASSIFICAÇÃO CONTABIL

As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

Funcional Programática	Ficha	Departamento
4.02.08.10.301.0037.2126 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	399	Fundo Municipal de Saúde

CLÁUSULA OITAVA - PERÍODO DE VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e cessará seus efeitos no dia 31 de dezembro de 2025.

Por se tratar de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderá haver prorrogação de sua duração por iguais e sucessivos períodos, com o objetivo de obter preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, na MP nº 1.531-12/97, convalidada pela Lei nº 9.648/98.

Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, além dos 60 (sessenta meses) estipulados acima.

CLÁUSULA NONA – DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSOS LICITATORIOS.

Os serviços do Departamento Pessoal, tais como preenchimento de GFIP's, RAIS, cadastramento de funcionários, elaboração de folha de pagamentos, etc. serão executados no Departamento de Recursos Humanos da Contratante sob a responsabilidade do servidor do departamento, com orientação vinculada à Assessoria Jurídica da Contratante, podendo este Contratado dar orientações sobre o assunto, contudo sem nenhum vínculo contratual.

As Licitações e os contratos administrativos serão elaborados pela Comissão de Licitações e pelo departamento administrativo da Contratante Municipal, respectivamente, com orientação vinculada à Assessoria Jurídica da Contratante, podendo este Contratado dar orientações sobre o assunto, contudo sem nenhum vínculo contratual.



CLÁUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO

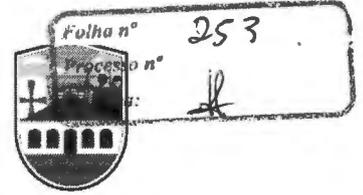
Cabe ao contratante, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas que regem a advocacia, sendo obrigação do contratado fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

Paragrafo Primeiro - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada pela Administração Municipal através do correspondente Fiscal de Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

Paragrafo Segundo - O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo CONTRATANTE, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

Paragrafo Terceiro - Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam-se as seguintes:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- II - registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na execução do serviço, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;
- III - acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;
- IV - solicitar ao contratado e aos órgãos competentes da Administração Municipal, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato;
- V - conferir se o material entregue atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, inclusive em relação às unidades e às quantidades que foram entregues, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos materiais para a comprovação da regularidade do objeto entregue;
- VI - conferir se o serviço realizado atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos serviços e dos setores competentes para a comprovação da regularidade do serviço executado;



- VII - proceder a verificação de todas as condições pré-estabelecidas pelos órgãos competentes da Administração Municipal, devendo rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento em desacordo com as mesmas, documentando as ocorrências nos autos da contratação;
- VIII - requerer aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa que determine ao contratado, as providências para correção de eventuais falhas ou defeitos observados;
- IX - emitir, nos autos da contratação, laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc. informando aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa as ocorrências observadas na entrega do material e na execução do serviço;
- X - solicitar aos setores competentes, quando não o fizer pessoalmente, que tome as medidas necessárias à comunicação ao contratado para a promoção da reparação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se evitar o processo administrativo punitivo;
- XI - nos casos de prorrogações, as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias do término do contrato;
- XII - nos casos de acréscimos e supressões as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias para a realização da alteração contratual;
- XIII - verificar se o contrato firmado continua sendo necessário aos fins públicos, manifestando-se, imediatamente, em caso de desnecessidade; e
- XIV - acompanhar os andamentos das solicitações de contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NOMEAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO

A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas por servidores deste município, que serão designados por meio de portaria.

As comunicações serão realizadas pelo fiscal ou gestor do contrato ao preposto indicado pela contratada.

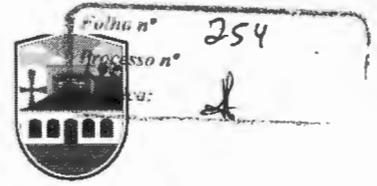
O Fiscal do Contrato terá como responsabilidades o acompanhamento da execução contratual, a verificação da conformidade dos serviços ou produtos entregues, o registro de ocorrências e a comunicação à Administração de quaisquer irregularidades ou descumprimentos contratuais, podendo, ainda, solicitar providências para saná-las. Caso necessário, a Administração poderá designar substituto ou equipe de apoio para auxiliar o Fiscal do Contrato, mediante ato formal.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

As prestações de contas não constantes na cláusula primeira deste contrato e seus subitens são de responsabilidade da **Contratante** e caso este solicite esses serviços à Contratada, esses serviços estão sujeitos ao exposto nas **Disposições Gerais**.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A parte que infringir total ou parcialmente as condições avençadas pagará à outra 30% (trinta por cento) do valor do presente contrato. No caso de falta de pagamento, 5% ao mês, cumulativamente, sobre as parcelas em atraso.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Carolina - MA, como competente para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Observado o disposto na clausula primeira e seus subitens, todos os serviços extraordinários que forem necessários ou solicitados pela **Contratante**, serão cobrados a parte, com preços previamente convencionados.

Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, suas posteriores alterações e demais legislações e decisões judiciais aplicáveis.

Nos casos omissos aplica-se a legislação vigente em especial a Lei 14.133/21 e suas alterações.

E assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual forma e teor.

Carolina/MA, aos 09 de janeiro de 2025.

Clovis de Sousa Santos Junior
PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM
GESTÃO PÚBLICA LTDA
Contratado

Giliard Silva Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

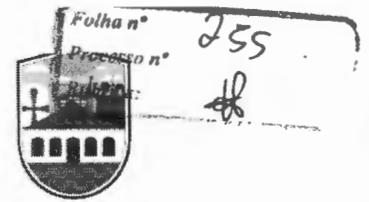
Testemunhas:

1- _____
Nome:
CPF:

2- _____
Nome:
CPF:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA MUNICIPALISTA

Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2025
Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2025
Processo Administrativo n.º 01/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA**, Estado do Maranhão, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o CNPJ nº 12.081.691/0001-84, situada a Praça Alípio de Carvalho, 50, Centro, CEP: 65.980-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo senhor **Sergio da Silva Ferreira - Secretário municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo**, brasileiro, inscrita sob RG: 4319607, CPF: 002.713.951-41, ora denominado **CONTRATANTE** e

A Empresa **PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita junto ao CNPJ. Sob o n. 04.877.439/0001-58, localizada à Rua 06, 335, Setor Coimbra, Araguaína - TO, neste ato representada pelo Sr. **Clovis de Sousa Santos Junior**, brasileiro, contador, inscrito junto ao CRC – TO – 001587/O-3, CPF. Nº 770.745.561-49 e RG nº. 261.266 SSP TO, ora **CONTRATADO**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato para Prestação de Serviços Contábeis, fundamentado no artigo 6º, XVIII, alíneas "b" e "c" e art. 74, III, "c" da Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021, c/c os §§ 1º e 2º do art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, demais legislações e decisões judiciais aplicáveis, nos termos das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente consiste na prestação pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** de serviços técnicos especializados na área contábil para suporte à administração municipal, incluindo atendimento às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), ao Tribunal de Contas do Estado (TCE).

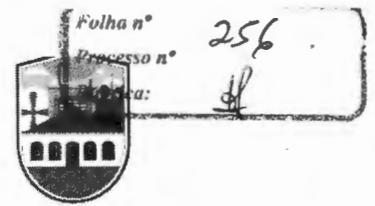
Parágrafo Único – A aquisição consubstanciada no presente contrato foi realizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos dos artigos 6º, XVIII, alíneas "b" e "c", e art. 74, III, "c" da Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021. O presente contrato está vinculado ao processo administrativo em tela, que reúne todos os elementos e documentos comprobatórios necessários. Além disso, submete-se aos preceitos de direito público, aos princípios da teoria geral dos contratos e às disposições de direito privado, bem como às normas internas do Conselho Regional de Contabilidade e demais atos que regem a atividade. Por fim, este contrato vincula-se integralmente ao referido processo administrativo e ao ato que determinou a contratação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências da **CONTRATANTE**, em observando as seguintes condições:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

A CONTRATANTE fornecerá a documentação indispensável para o desempenho dos serviços especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA, consistindo, basicamente, em:

Boletim de caixa e documentos nele constantes;

Extratos de todas as contas correntes bancárias, aplicações financeiras, descontos, contratos de crédito, avisos de crédito e débito, entre outros;

Documentos e informações adicionais necessárias ao bom desempenho dos serviços, entregues em boa ordem e em tempo hábil, devidamente atestados, incluindo cópias de cheques;

A CONTRATADA será solidariamente responsável pela entrega das informações de balancetes, desde que toda a documentação exigida seja fornecida pela CONTRATANTE de forma completa e dentro do prazo acordado.

Prazos acordados:

Para envio dos documentos necessários ao fechamento dos balancetes mensais: Até o dia 10 após o encerramento de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente.

Entende-se como documento hábil: extratos bancários de todas as contas correntes e aplicações, mesmo que não haja movimentação no período; livro de conta caixa; processos formalizados com solicitações e despachos do departamento financeiro; documentos fiscais atestados; recibos quitados; boletins de rendas locais; e outros documentos necessários para a contabilização e apuração dos balancetes.

A CONTRATADA assume total responsabilidade pelos serviços técnicos realizados e pelas orientações fornecidas, desde que: As orientações sejam rigorosamente seguidas pela CONTRATANTE; não haja falhas ou atrasos no fornecimento de documentos pela CONTRATANTE.

Os serviços serão efetuados pela Contratada, dentro dos horários normais de funcionamento (8:00 às 12:00) e das (14:00 às 18:00) horas, de segunda a sexta-feira, desde que nelas não coincidam feriados ou dias santificados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DEVER DA CONTRATADA

A Contratada desempenhará os serviços enumerados na CLÁUSULA PRIMEIRA com todo zelo, diligência e honestidade, observando a legislação vigente, resguardando os interesses da **Contratante**, sem prejuízo à dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela resolução nº 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade, *comprometendo-se a cumprir os princípios éticos e técnicos aplicáveis à sua atuação.*

Obrigam-se a Contratada fornecer ao **Contratante** dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

A Contratada não assume qualquer responsabilidade pelas consequências de informações, ou documentos inidôneos ou incompletos que lhe forem apresentados, nem por omissões da CONTRATANTE ou por descumprimento das orientações prestadas.



CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Fica sob responsabilidade da **Contratada**, todas as despesas de locação e manutenção de softwares, viagens, hospedagem, alimentação do Contratado ou de técnicos enviados por este enviados, telefonemas, carimbos, livros, pastas de arquivos, disquetes, Cds, fax, fotocópias e outras do gênero.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ASSINATURAS

As notas/relatórios decorrentes do processo de empenho, Liquidação e Ordens de Pagamentos, serão assinadas por servidores do ente contratante.

As peças contábeis são de responsabilidade da contratada, devendo ser assinadas por contabilistas devidamente habilitados junto ao CRC/TO, e sua nomeação será feita pela Contratada em apostilamento a este processo.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste contrato, a quantia total de **R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)**, distribuídas, mensalmente seguinte forma:

I. 12 (Doze) parcelas no valor mensal de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)** a serem pagos até o 5º dia do mês subsequente, referente ao período de janeiro a dezembro de 2025;

No caso de atraso no pagamento dos honorários incidirá multa prevista na Cláusula décima primeira deste contrato. Caso persistas o atraso por período de 03 (três) meses, a Contratada, poderá suspender os serviços até sua regularização do pagamento, isentando-se de quaisquer responsabilidades pelos danos causados durante o período da paralisação.

Fica a Contratada, por este ato, autorizado a emitir títulos, dar aceite, oferecer endosso, trocar, negociar, descontar, ceder em custódia ou garantia, protestar ou executar no caso de inadimplência, tudo na forma da lei.

O pagamento dos honorários mensais ocorrerá independente da entrega dos documentos ou dados necessários para realização dos serviços, sem que haja responsabilidade da Contratada, exceto pela execução dos serviços após a entrega dos documentos ou dados respectivos, bem como pelo acompanhamento dos processos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Os preços poderão ser reajustados caso haja contratação de novos serviços, que não estejam previstos/inclusos no objeto deste contrato, obedecendo-se o limite permitido pela Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021, ou em caso de renovação do contrato.

Poderá haver modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial **atualizado** do contrato para os seus acréscimos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

A variação do valor contratual para ajustar-se ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento (art. 124 e seguintes da Lei 14.133/21).

Para fins de reajuste de preços, e por se tratar de contratação de serviços pagos por meio de honorários, será adotado como índice o reajuste das tabelas do Conselho Federal de Contabilidade, do Conselho Regional de Contabilidade e/ou do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis.

CLÁUSULA SETIMA - CLASSIFICAÇÃO CONTABIL

As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

Funcional Programática	Ficha	Departamento
2.02.02.04.123.0002.2075 - MANUT. DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	106	Prefeitura Municipal

CLÁUSULA OITAVA - PERÍODO DE VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e cessará seus efeitos no dia 31 de dezembro de 2025.

Por se tratar de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderá haver prorrogação de sua duração por iguais e sucessivos períodos, com o objetivo de obter preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, na MP nº 1.531-12/97, convalidada pela Lei nº 9.648/98.

Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, além dos 60 (sessenta) meses) estipulados acima.

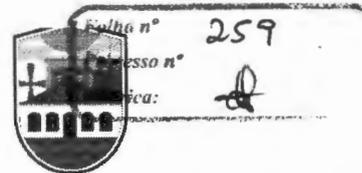
CLÁUSULA NONA – DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSOS LICITATORIOS.

Os serviços do Departamento Pessoal, tais como preenchimento de GFIP's, RAIS, cadastramento de funcionários, elaboração de folha de pagamentos, etc. serão executados no Departamento de Recursos Humanos da Contratante sob a responsabilidade do servidor do departamento, com orientação vinculada à Assessoria Jurídica da Contratante, podendo este Contratado dar orientações sobre o assunto, contudo sem nenhum vínculo contratual.

As Licitações e os contratos administrativos serão elaborados pela Comissão de Licitações e pelo departamento administrativo da Contratante Municipal, respectivamente, com orientação vinculada à Assessoria Jurídica da Contratante, podendo este Contratado dar orientações sobre o assunto, contudo sem nenhum vínculo contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

CLÁUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao contratante, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas que regem a advocacia, sendo obrigação do contratado fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

Paragrafo Primeiro - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada pela Administração Municipal através do correspondente Fiscal de Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

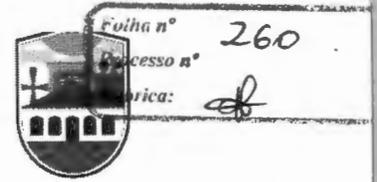
Paragrafo Segundo - O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo CONTRATANTE, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

Paragrafo Terceiro - Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam-se as seguintes:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- II - registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na execução do serviço, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;
- III - acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;
- IV - solicitar ao contratado e aos órgãos competentes da Administração Municipal, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato;
- V - conferir se o material entregue atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, inclusive em relação às unidades e às quantidades que foram entregues, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos materiais para a comprovação da regularidade do objeto entregue;
- VI - conferir se o serviço realizado atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos serviços e dos setores competentes para a comprovação da regularidade do serviço executado;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

- VII - proceder a verificação de todas as condições pré-estabelecidas pelos órgãos competentes da Administração Municipal, devendo rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento em desacordo com as mesmas, documentando as ocorrências nos autos da contratação;
- VIII - requerer aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa que determine ao contratado, as providências para correção de eventuais falhas ou defeitos observados;
- IX - emitir, nos autos da contratação, laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc. informando aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa as ocorrências observadas na entrega do material e na execução do serviço;
- X - solicitar aos setores competentes, quando não o fizer pessoalmente, que tome as medidas necessárias à comunicação ao contratado para a promoção da reparação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se evitar o processo administrativo punitivo;
- XI - nos casos de prorrogações, as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias do término do contrato;
- XII - nos casos de acréscimos e supressões as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias para a realização da alteração contratual;
- XIII - verificar se o contrato firmado continua sendo necessário aos fins públicos, manifestando-se, imediatamente, em caso de desnecessidade; e
- XIV - acompanhar os andamentos das solicitações de contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NOMEAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO

A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas por servidores deste município, que serão designados por meio de portaria.

As comunicações serão realizadas pelo fiscal ou gestor do contrato ao preposto indicado pela contratada.

O Fiscal do Contrato terá como responsabilidades o acompanhamento da execução contratual, a verificação da conformidade dos serviços ou produtos entregues, o registro de ocorrências e a comunicação à Administração de quaisquer irregularidades ou descumprimentos contratuais, podendo, ainda, solicitar providências para saná-las. Caso necessário, a Administração poderá designar substituto ou equipe de apoio para auxiliar o Fiscal do Contrato, mediante ato formal.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

As prestações de contas não constantes na cláusula primeira deste contrato e seus subitens são de responsabilidade da **Contratante** e caso este solicite esses serviços à Contratada, esses serviços estão sujeitos ao exposto nas **Disposições Gerais**.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



Folha n° 261
Processo n°
Fabrica: f

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A parte que infringir total ou parcialmente as condições avençadas pagará à outra 30% (trinta por cento) do valor do presente contrato. No caso de falta de pagamento, 5% ao mês, cumulativamente, sobre as parcelas em atraso.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Carolina - MA, como competente para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Observado o disposto na clausula primeira e seus subitens, todos os serviços extraordinários que forem necessários ou solicitados pela **Contratante**, serão cobrados a parte, com preços previamente convencionados.

Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, suas posteriores alterações e demais legislações e decisões judiciais aplicáveis.

Nos casos omissos aplica-se a legislação vigente em especial a Lei 14.133/21 e suas alterações.

E assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual forma e teor.

Carolina/MA, aos 09 de janeiro de 2025.

Clovis de Sousa Santos Junior
PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM
GESTÃO PÚBLICA LTDA
Contratado

Sergio da Silva Ferreira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E URBANISMO
Contratante

Testemunhas:

1- _____
Nome:
CPF:

2- _____
Nome:
CPF:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 01/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA.

CONTRATADA: PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ: 04.877.439/0001-58.

OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA CONTÁBIL PARA SUPORTE À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUINDO ATENDIMENTO ÀS NORMAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF), AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE).

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025, COM FUNDAMENTO NO ART. 74, INCISO III, C, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 216.00,00 (DUZENTOS E DEZESSEIS MIL REAIS).

FORMA DE PAGAMENTO: 12 (DOZE) PARCELAS IGUAIS DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS).

DATA DA ASSINATURA: 09/01/2025

VIGÊNCIA: 09 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025.

DOTAÇÃO:

Funcional Programática	Ficha	Departamento
2.02.02.04.123.0002.2075 - MANUT. DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	106	Prefeitura Municipal

Carolina - MA, 09 de janeiro de 2025.

Sérgio da Silva Ferreira

Secretário municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 01/2025**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAROLINA - MA.

CONTRATADA: PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ: 04.877.439/0001-58.

OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA CONTÁBIL PARA SUPORTE À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUINDO ATENDIMENTO ÀS NORMAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF), AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE).

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025, COM FUNDAMENTO NO ART. 74, INCISO III, C, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS).

FORMA DE PAGAMENTO: 12 (DOZE) PARCELAS IGUAIS DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

DATA DA ASSINATURA: 09/01/2025

VIGÊNCIA: 09 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025.

DOTAÇÃO:

Funcional Programática	Ficha	Departamento
5.02.05.08.122.0010.2127 - MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	181	Fundo Municipal de Assistência Social

Carolina - MA, 09 de janeiro de 2025.


Iracélia Leal Ferreira Espírito Santo
Secretária Municipal de Assistência Social



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 01/2025**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAROLINA - MA.

CONTRATADA: PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ: 04.877.439/0001-58.

OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA CONTÁBIL PARA SUPORTE À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUINDO ATENDIMENTO ÀS NORMAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF), AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE).

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025, COM FUNDAMENTO NO ART. 74, INCISO III, C, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS)

FORMA DE PAGAMENTO: 12 (DOZE) PARCELAS IGUAIS DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS).

DATA DA ASSINATURA: 09/01/2025

VIGÊNCIA: 09 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025.

DOTAÇÃO:

Funcional Programática	Ficha	Departamento
2.02.09.12.122.0002.2042 – MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	552	Secretaria Municipal de Educação

Carolina - MA, 09 de janeiro de 2025.

Sandra Regina dos Santos Carvalho
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 01/2025**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAROLINA – MA.

CONTRATADA: PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ: 04.877.439/0001-58.

OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA CONTÁBIL PARA SUPORTE À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUINDO ATENDIMENTO ÀS NORMAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF), AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE).

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025, COM FUNDAMENTO NO ART. 74, INCISO III, C, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS)

FORMA DE PAGAMENTO: 12 (DOZE) PARCELAS IGUAIS DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS).

DATA DA ASSINATURA: 09/01/2025

VIGÊNCIA: 09 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025.

DOTAÇÃO:

Funcional Programática	Ficha	Departamento
4.02.08.10.301.0037.2126 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	399	Fundo Municipal de Saúde

Carolina - MA, 09 de janeiro de 2025.

Giliard Silva Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

CONSTANCIO ALESSANCO COELHO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: b3b6e177aff4f5ce74d752931266ed8c

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 02/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 02/2025

O Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo de Carolina - MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, e amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

01 - Autorizar e Ratificar a contratação nos seguintes termos:

a) Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, C, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Objeto: Contratação da empresa **MM CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ: 34.317.931/0001-30**, para contratação de empresa especializada em assessoria junto aos ordenadores de despesa na área de licitações e contratos da Prefeitura municipal de Carolina - MA e demais Secretarias.

c) Pelo valor global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), sendo 12 parcelas de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

02 - Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:

Funcional: 2.04.122.0002.2073
Ficha: 097
Fonte: 1.501.00000
Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Por fim, que seja encaminhado para elaboração do contrato.

Carolina - MA, 10 de janeiro de 2025.

Sergio da Silva Ferreira
Secretário municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo

Publicado por: WERISSON DIAS BARBOSA BRANDÃO
Código identificador: 3716a6dd9bbda8724e861431d3358e50

AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 03/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 03/2025

O Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo de Carolina - MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, e amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

01 - Autorizar e Ratificar a contratação nos seguintes termos:

a) Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, C, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Objeto: Contratação da empresa **R Y G DE CASTRO RIBEIRO "LINE PROJECT ENGENHARIA"**, especializada em serviços técnicos especializados na área de engenharia, para assessoramento da fiscalização e acompanhamento de obras, elaboração de projetos quando o mesmo for projeto de obra com recurso próprio do município, destinado a suprir as necessidades dependentes do município de Carolina - MA.

c) Pelo valor global de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sendo 12 parcelas mensais de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

02 - Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:

Funcional: 2.02.11.04.722.0002.2062
Ficha: 887
Fonte: 1.500.00000
Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Por fim, que seja encaminhado para elaboração do contrato.

Carolina - MA, 27 de janeiro de 2025.

Sergio da Silva Ferreira
Secretário municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo

Publicado por: WERISSON DIAS BARBOSA BRANDÃO
Código identificador: 8f335cf0eee7a46167f0fd4e32ad5e2f

AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 01/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025

O Secretário municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo de Carolina - MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, e amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

01 - Autorizar e Ratificar a contratação nos seguintes termos:

a) Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, C, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Objeto: Contratação do escritório de contabilidade **PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ: 04.877.439/0001-58**, para contratação de serviços contábeis especializados para suporte à administração municipal, incluindo atendimento às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), ao Tribunal de Contas do Estado (TCE) e aos diversos Fundos Municipais.

c) Pelo valor global de **R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)**, sendo em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para a **Secretaria municipal de Administração**; 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para a **Secretaria municipal de Educação**; 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para o **Fundo municipal de Saúde**; e 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para o **Desenvolvimento Social**.

02 - Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática	Ficha Departamento
2.02.02.04.123.0002.2075 - MANUT. DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	106 Prefeitura Municipal
2.02.09.12.122.0002.2042 - MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	552 Secretaria Municipal de Educação
5.02.05.08.122.0010.2127 - MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	181 Fundo Municipal de Assistência Social
4.02.08.10.301.0037.2126 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	399 Fundo Municipal de Saúde

Por fim, que seja encaminhado para elaboração do contrato.

Carolina - MA, 09 de janeiro de 2025.

Sergio da Silva Ferreira
Secretário municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo

Publicado por: WERISSON DIAS BARBOSA BRANDÃO
Código identificador: 78fe7fbc2681a56d2ec330e6196858da

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 01/2025

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 01/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA.
CONTRATADA: PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ: 04.877.439/0001-58.
OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA CONTÁBIL PARA SUPORTE À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUINDO ATENDIMENTO ÀS NORMAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF), AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE).
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025, COM FUNDAMENTO NO ART. 74, INCISO III, C, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.
VALOR GLOBAL: R\$ 216.00,00 (DUZENTOS E DEZESSEIS MIL REAIS).
FORMA DE PAGAMENTO: 12 (DOZE) PARCELAS IGUAIS DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS).
DATA DA ASSINATURA: 09/01/2025
VIGÊNCIA: 09 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025.
DOTAÇÃO:

Funcional Programática 2.02.02.04.123.0002.2075 - MANUT. DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	Ficha Departamento 106 Prefeitura Municipal
--	--

Carolina - MA, 09 de janeiro de 2025.

Sergio da Silva Ferreira
Secretário municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo

Publicado por: WERISSON DIAS BARBOSA BRANDÃO
Código identificador: 51e1397bfc07e6fc0a1f3b83b1320d2d

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 01/2025

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 01/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAROLINA - MA.
CONTRATADA: PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ: 04.877.439/0001-58.
OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA CONTÁBIL PARA SUPORTE À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUINDO ATENDIMENTO ÀS NORMAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF), AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE).
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025, COM FUNDAMENTO NO ART. 74, INCISO III, C, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.
VALOR GLOBAL: R\$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS)
FORMA DE PAGAMENTO: 12 (DOZE) PARCELAS IGUAIS DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS).
DATA DA ASSINATURA: 09/01/2025
VIGÊNCIA: 09 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025.
DOTAÇÃO:

Funcional Programática 2.02.09.12.122.0002.2042 - MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Ficha Departamento 552 Secretaria Municipal de Educação
---	--

Carolina - MA, 09 de janeiro de 2025.

Sandra Regina dos Santos Carvalho
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: WERISSON DIAS BARBOSA BRANDÃO
Código identificador: b69197c88808a8616ebafe0dd82314f6

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 01/2025

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 01/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAROLINA - MA.
CONTRATADA: PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ: 04.877.439/0001-58.
OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA CONTÁBIL PARA SUPORTE À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUINDO ATENDIMENTO ÀS NORMAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF), AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE).
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025, COM FUNDAMENTO NO ART. 74, INCISO III, C, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.
VALOR GLOBAL: R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS).
FORMA DE PAGAMENTO: 12 (DOZE) PARCELAS IGUAIS DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).
DATA DA ASSINATURA: 09/01/2025
VIGÊNCIA: 09 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025.
DOTAÇÃO:

Funcional Programática 5.02.05.08.122.0010.2127 - MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Ficha Departamento 181 Fundo Municipal de Assistência Social
---	---

Carolina - MA, 09 de janeiro de 2025.

Iracélia Leal Ferreira Espírito Santo
Secretária Municipal de Assistência Social

02 - Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática	Ficha Departamento
2.02.02.04.123.0002.2075 - MANUT. DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	106 Prefeitura Municipal
2.02.09.12.122.0002.2042 - MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	552 Secretaria Municipal de Educação
5.02.05.08.122.0010.2127 - MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	181 Fundo Municipal de Assistência Social
4.02.08.10.301.0037.2126 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	399 Fundo Municipal de Saúde

Por fim, que seja encaminhado para elaboração do contrato.

Carolina - MA, 09 de janeiro de 2025.

Sergio da Silva Ferreira
Secretário municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo

Publicado por: WERISSON DIAS BARBOSA BRANDÃO
Código identificador: 78fe77be2681a56d2ec330e6196858da

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 01/2025

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 01/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA.
CONTRATADA: PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ: 04.877.439/0001-58.
OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA CONTÁBIL PARA SUPORTE À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUINDO ATENDIMENTO ÀS NORMAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF), AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE).
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025, COM FUNDAMENTO NO ART. 74, INCISO III, C, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.
VALOR GLOBAL: R\$ 216.000,00 (DUZENTOS E DEZESSEIS MIL REAIS).
FORMA DE PAGAMENTO: 12 (DOZE) PARCELAS IGUAIS DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS).
DATA DA ASSINATURA: 09/01/2025
VIGÊNCIA: 09 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025.
DOTAÇÃO:

<small>Funcional Programática</small> 2.02.02.04.123.0002.2075 - MANUT. DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	<small>Ficha Departamento</small> 106 Prefeitura Municipal
---	---

Carolina - MA, 09 de janeiro de 2025.

Sergio da Silva Ferreira
Secretário municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo

Publicado por: WERISSON DIAS BARBOSA BRANDÃO
Código identificador: 51e1397bfc07e6fc0a1f3b83b1320d2d

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 01/2025

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 01/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAROLINA - MA.
CONTRATADA: PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ: 04.877.439/0001-58.
OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA CONTÁBIL PARA SUPORTE À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUINDO ATENDIMENTO ÀS NORMAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF), AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE).
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025, COM FUNDAMENTO NO ART. 74, INCISO III, C, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.
VALOR GLOBAL: R\$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS)
FORMA DE PAGAMENTO: 12 (DOZE) PARCELAS IGUAIS DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS).
DATA DA ASSINATURA: 09/01/2025
VIGÊNCIA: 09 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025.
DOTAÇÃO:

<small>Funcional Programática</small> 2.02.09.12.122.0002.2042 - MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	<small>Ficha Departamento</small> 552 Secretaria Municipal de Educação
--	---

Carolina - MA, 09 de janeiro de 2025.

Sandra Regina dos Santos Carvalho
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: WERISSON DIAS BARBOSA BRANDÃO
Código identificador: b69197c88808a8616ebafe0dd82314f6

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 01/2025

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 01/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAROLINA - MA.
CONTRATADA: PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ: 04.877.439/0001-58.
OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA CONTÁBIL PARA SUPORTE À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUINDO ATENDIMENTO ÀS NORMAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF), AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE).
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025, COM FUNDAMENTO NO ART. 74, INCISO III, C, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.
VALOR GLOBAL: R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS).
FORMA DE PAGAMENTO: 12 (DOZE) PARCELAS IGUAIS DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).
DATA DA ASSINATURA: 09/01/2025
VIGÊNCIA: 09 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025.
DOTAÇÃO:

<small>Funcional Programática</small> 5.02.05.08.122.0010.2127 - MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	<small>Ficha Departamento</small> 181 Fundo Municipal de Assistência Social
--	--

Carolina - MA, 09 de janeiro de 2025.

Iracélia Leal Ferreira Espírito Santo
Secretária Municipal de Assistência Social

02 - Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática	Ficha Departamento
2.02.02.04.123.0002.2075 - MANUT. DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	106 Prefeitura Municipal
2.02.09.12.122.0002.2042 - MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	552 Secretaria Municipal de Educação
5.02.05.08.122.0010.2127 - MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	181 Fundo Municipal de Assistência Social
4.02.08.10.301.0037.2126 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	399 Fundo Municipal de Saúde

Por fim, que seja encaminhado para elaboração do contrato.

Carolina - MA, 09 de janeiro de 2025.

Sergio da Silva Ferreira
Secretário municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo

Publicado por: WERISSON DIAS BARBOSA BRANDÃO
Código identificador: 78fe7fbc2681a56d2ec330e6196858da

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 01/2025

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 01/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA.
CONTRATADA: PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ: 04.877.439/0001-58.
OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA CONTÁBIL PARA SUPORTE À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUINDO ATENDIMENTO ÀS NORMAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF), AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE).
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025, COM FUNDAMENTO NO ART. 74, INCISO III, C, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.
VALOR GLOBAL: R\$ 216.00,00 (DUZENTOS E DEZESSEIS MIL REAIS).
FORMA DE PAGAMENTO: 12 (DOZE) PARCELAS IGUAIS DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS).
DATA DA ASSINATURA: 09/01/2025
VIGÊNCIA: 09 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025.
DOTAÇÃO:

Funcional Programática
2.02.02.04.123.0002.2075 - MANUT. DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Ficha Departamento
106 Prefeitura Municipal

Carolina - MA, 09 de janeiro de 2025.

Sergio da Silva Ferreira
Secretário municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo

Publicado por: WERISSON DIAS BARBOSA BRANDÃO
Código identificador: 51e1397bfc07e6fc0a1f3b83b1320d2d

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 01/2025

Folha nº 269
Processo nº
Rubrica:

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 01/2025**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAROLINA - MA.
CONTRATADA: PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ: 04.877.439/0001-58.
OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA CONTÁBIL PARA SUPORTE À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUINDO ATENDIMENTO ÀS NORMAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF), AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE).
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025, COM FUNDAMENTO NO ART. 74, INCISO III, C, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.
VALOR GLOBAL: R\$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS)
FORMA DE PAGAMENTO: 12 (DOZE) PARCELAS IGUAIS DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS).
DATA DA ASSINATURA: 09/01/2025
VIGÊNCIA: 09 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025.
DOTAÇÃO:

Funcional Programática
2.02.09.12.122.0002.2042 - MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha Departamento
552 Secretaria Municipal de Educação

Carolina - MA, 09 de janeiro de 2025.

Sandra Regina dos Santos Carvalho
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: WERISSON DIAS BARBOSA BRANDÃO
Código identificador: b69197c88808a8616ebafe0dd82314f6

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 01/2025

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 01/2025**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAROLINA - MA.
CONTRATADA: PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ: 04.877.439/0001-58.
OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA CONTÁBIL PARA SUPORTE À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUINDO ATENDIMENTO ÀS NORMAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF), AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE).
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025, COM FUNDAMENTO NO ART. 74, INCISO III, C, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.
VALOR GLOBAL: R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS).
FORMA DE PAGAMENTO: 12 (DOZE) PARCELAS IGUAIS DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).
DATA DA ASSINATURA: 09/01/2025
VIGÊNCIA: 09 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025.
DOTAÇÃO:

Funcional Programática
5.02.05.08.122.0010.2127 - MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha Departamento
181 Fundo Municipal de Assistência Social

Carolina - MA, 09 de janeiro de 2025.

Iracélia Leal Ferreira Espírito Santo
Secretária Municipal de Assistência Social

pagamento, inclusive no que se refere aos pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;

§2º. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012;

§3º. Para efeitos de cálculo, o Município adotará as alíquotas previstas no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº. 1234, de 11 de janeiro de 2012, especificamente no que concerne a coluna "IR (02)", que é parte integrante deste decreto também como Anexo I;

§4º. A condição de imunidade e isenção deverá ser comprovada a cada pagamento a ser efetuado, mediante declaração enviada junto de documento fiscal, dependendo do respectivo enquadramento;

§5º. As retenções dos pagamentos efetuados a pessoa física, seguirão a tabela progressiva do imposto de renda vigente.

Art. 3º. Não será efetuada a retenção sobre as faturas de energia elétrica, de telefonia e de serviços sobre os quais o Município realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras, e que não se verifique a viabilidade de ser realizado de outra forma, até que sejam realizadas as negociações e ajustes necessários e os referidos documentos sejam emitidos pelas empresas já com o valor líquido da retenção.

§1º. As negociações e ajustes previstos no artigo acima mencionado e que são necessários ao cumprimento do disposto no art. 2º, devem ser finalizados até o dia 1º de abril de 2025.

§2º. Independente da demora negocial para o estabelecimento da forma como será emitido, destacado e retido o imposto a que se refere este Decreto, será cobrado o retroativo, contado a partir da data inicial do dever de cumprimento estabelecida no art. 2, sem acréscimos.

Art. 4º. A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º, e independe de previsão contratual, não configurando como despesa a ser acrescida na planilha de custos apresentada pelo fornecedor ou prestador;

Art. 5º. Os fornecedores de bens ou prestadores de serviço deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionadas no art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único. As notas fiscais emitidas em desacordo com o previsto no caput incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista neste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Buriti, MA, 03 de fevereiro 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito

Este Decreto foi publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 5ac704759fde97dff751dc0361ac3654

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 01/2025

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 01/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAROLINA - MA.
CONTRATADA: PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ:04.877.439/0001-58.

OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA CONTÁBIL PARA SUPORTE À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUINDO ATENDIMENTO ÀS NORMAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF), AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE).

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025, COM FUNDAMENTO NO ART. 74, INCISO III, C, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS)

FORMA DE PAGAMENTO: 12 (DOZE) PARCELAS IGUAIS DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS).

DATA DA ASSINATURA: 09/01/2025

VIGÊNCIA: 09 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025.

DOTAÇÃO:

Funcional Programática	Ficha Departamento
4.02.08.10.301.0037.2126 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL 399 DE SAÚDE	Fundo Municipal de Saúde

Carolina - MA, 09 de janeiro de 2025.

Giliard Silva Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: WERISSON DIAS BARBOSA BRANDÃO
Código identificador: 119c6a83a6c4989dd837ec23d06a2740

PORTARIA Nº 066 DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 066 DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a cessão de servidora municipal ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, Estado do Maranhão, Excelentíssimo Senhor **JAYME FONSECA ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

RESOLVE:

Art. 1º. CEDER a servidora municipal Silvane Maria Miranda Coqueiro, Agente de Administração, matrícula 98.00319, CPF nº 401.755.023-15, para ficar à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, especificamente à disposição do Fórum da Comarca de Carolina, nos moldes da Lei nº 551 de 2017, com ônus para o órgão cedente e sem prejuízo de vencimentos e vantagens a que a servidora tem direito.

Art. 2º - A cessão de que trata o art. 1º desta Portaria será pelo prazo de 02(dois) anos com possibilidade de renovação e/ou revogação a qualquer momento a critério das partes.

Parágrafo único: Fica sob a reponsabilidade do órgão requisitante o controle da frequência da funcionária cedida.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 31 DE JANEIRO DE 2025.

Jayme Fonseca Espírito Santo
Prefeito Municipal
2025/2028

Publicado por: WERISSON DIAS BARBOSA BRANDÃO
Código identificador: 34f5d0e8ef170ebb46533f7e1dd733c9